

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
V. 5 - Nº 01 - Ano 2016
ISSN:2179-7137



EDITORIAL:

A missão da Revista Gênero e Direito (G&D) destina-se a informar a comunidade acadêmica sobre os desafios e perspectivas que revestem a discussão interdisciplinar do gênero.

O objetivo da G&D é estimular o debate e produção científica com o propósito de produzir conhecimentos e atuar como transformador social e instrumento de reflexão para uma isonomia entre os indivíduos.

O público-alvo de nossa revista é pós-doutores, doutores, mestres e estudantes de pós-graduação. Dessa maneira os autores devem possuir alguma titulação citada ou cursar algum curso de pós-graduação. Além disso, a G&D aceitará a participação em coautoria. A Revista possui um conjunto de Seções para recebimento de trabalhos científicos, como:

- **Seção Livre:** Recebe artigos diferenciados que não foram incluídos nas seções especiais e que versem sobre gênero.
- **Ensaio:** Recebe relatórios de pesquisas em andamento ou concluídas.
- **Gênero, Sexualidade e Feminismo:** Trata com a discussão de gênero referente a gênero x sexo, discurso sexual, contrato sexual, identidade de gênero, existencialismo x naturalismo, filosofia social, teorias feministas e feministas do direito, diversidade sexual e efetividade de direitos sexuais.
- **Direitos Homoafetivos, lutas LGBTI e teoria queer:** Versa sobre a efetividade e garantias de direitos homoafetivos, a evolução histórica e social das lutas LGBTI, desenvolvimento social, teoria queer, categorias sociais, desigualdade, alteridade, relações culturais, homofobia, diversidade sexual
- **Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero:** Aborda temas sobre filosofia do direito, teoria crítica dos direitos humanos, feminismo, interseccionalidade, consubstancialidade, igualdade de gênero e direitos LGBTI.
- **Movimento feminista, história da dominação e gênero:** Feminismo, história dos direitos de gênero, história da dominação, história dos movimentos feministas, lutas por emancipação, América Latina, discurso social e conquistas sociais.

- **Sexualidades, Subjetivações e Práticas Psi:** Sexualidade, identidade social, processo de identificação, grupos sociais, práticas psi, gênero x sexo, violência de gênero e vulnerabilidade.
- **Saúde, Gênero e Direito:** Saúde da mulher, integridade física e sexual, saúde pública, avanços tecnológicos, mudança de sexo, intersexualidade, aborto, gravidez na adolescência, sexualidade e prevenção sexual.
- **América Latina, União européia, gênero, feminismo:** violência de gênero, cultura latina, cultura européia, direitos sociais, políticas públicas, lutas sociais, movimento feminista, movimento LGBTTI, patriarcalismo, sexualidade, AIDS, direitos sexuais e reprodutivos.
- **Multiculturalismo, religião, gênero:** direitos sexuais e reprodutivos, religião e filosofia, estruturas sociais, choque cultural, etnocentrismo, feminismo, direitos homoafetivos, violência de gênero, relativismo cultural e direitos humanos.
- **Aborígene, gênero, inclusão social:** discriminação, cultura aborígene, políticas públicas, feminismo, infanticídio, práticas nômade, patriarcalismo e identidade.
- **Imigração, Emigração, gênero:** problemas sociais, zonas migratórias, tráfico de pessoas, exploração sexual, guerras, ditadura, deportação, expulsão, vulnerabilidade social e feminismo.
- **Gênero, história, Espanha:** movimento feminista, direitos civis e políticos, história da dominação, micro história, discurso social, reformas políticas

A Revista Gênero e Direito (G&D) é uma publicação do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Gênero e Direito (NEPGED) vinculado ao programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal da Paraíba, atualmente, o NEPGED é coordenado pela Prof^a Dr^a Eveline

Lucena Neri.

O corpo editorial da revista é:

Editor

Eduardo Ramalho Rabenhorst

Editor Associado

Eveline Lucena Neri

Revisor Externo

Brunella Casalini

Catarina Sales Barbas de Oliveira

Isabel Cristina Jaramillo Sierra
Júlia Garraio
Lucia Re
Madalena Duarte
Rafael de la Dehesa
Rosineide de Lourdes Meira Cordeiro
Teresa Pizarro Beleza

Comissão Editorial

Adriana Dias Vieira
Alinne de Lima Bonetti
Alexandre Zarias
Ana Katherine da Silveira Gonçalves
Anabela Moreira dos Santos
Carla Cerqueira
Carmen Sílvia de Moraes Rial
Carmen Margarida Oliveira Alveal
Clara Maria de Oliveira Araújo
Claudia Regina Nichnig
Cristina Scheibe Wolff
Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão
Giorggia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes
Helena Alviar García
Helena Pereira de Melo
Isadora Vier Machado
Junia Ferreira Furtado
Lina Maria Brandao de Aras
Loreley Gomes Garcia
Lorena Melo Freitas
Marcelo Pereira Lima
Maria Isabel G. Loureiro
Maria Theresa da Costa Barros
Paula Sandrine Machado
Sven Peterke
Valdemir Donizette Zamparoni
Vitoria Regia Fernandes Gehlen

Conselho Editorial

Ana Alayde Werba Saldanha Pichelli
Ana Cristina Pinheiro F Araujo
Ana Gabriela Vilela Pereira Macedo
Ana Paula Vosne Martins
Anna Paula Uziel
Berenice Bento
Conceição Nogueira
Christiane Soares Carneiro Neri

Cynthia Lins Hamlin
Jane Felipe Beltrão
Lidia M V Possas
Manuel Carlos Silva
Maria José Magalhães
Maria dos Remédios Fontes Silva
Marlene Tamanini
Mary Lucy Murray del Priori
Miriam Adelman
Miriam Pillar Grossi
Mônica Franch
Mônica Rodrigues Costa
Raquel Coelho de Freitas
Raquel Moraes de Lima
Rosa Maria Cortês de Lima
Rosa Maria Rodrigues de Oliveira
Samantha Buglione

Colaboradores

Akuavi Adonon Viveros
Argelia Queralt Jiménez
Catherine Driscoll
Chandana Mathur
Dolly Natalia Caicedo Camacho
Dolors Comas d'Argemir i Cendra
Eva Pons
Eva Maria Rubio Guzmán
Jennifer Germon
María José Carrasco
María Pilar Martínez Díaz
Mar Aguilera Vaqués
Mary Goldsmith
Monica Navarro-Michel
Natalia Flores Garrido
Susan Millns

Consultores

Alfredo Copetti Neto
Ana Cristina Brito Arcoverde
Ana Victoria Sánchez Urrutia
Catalina Katienka
Dayse Amancio
Denise Machado Cardoso
Douglas Cesar Lucas
Elizete Passos
Enio Waldir da Silva

Estela Aquino
Fabiana Marion Spengler
Felipe Rios
Gilmar Antonio Bedin
Vanin Macedo Iole
Liana Lewis
Judith Hoffnagel
Maria Imaculada de Fátima Freitas
Maria Jesús Rosado Millán
Maria José Menezes Brito
Marion Teodósio Quadros
Paula Lobato de Faria
Raquel Cavalcante Soares
Rosario Ruiz Franco
Selma Ferreira Albernaz
Teresa Cristina Furtado Matos
Theresa Rachel Couto Correia
Vivian Matias dos Santos

Apoio Técnico

Filipe Lins Santos
Carolinne Braga Maroja
Edith Mei Lain Cuan Corpus
Flora Marina Figueiredo Ajala
Hilda Jhanet Pérez González
Lucila Maria Santiago Carneiro
Kamila Borges Aragão Pessoa
Maria Helena Martins Rocha
Maria Helena Pereira Gomes
Mariana Lima Maia
Milos Milosavljevic
Paula Gabriela Barbosa Silva
Ruth Venâncio Fernandes Dantas
Subhro Sengupta
Yan Nascimento da Silva
Vanessa de Abreu Limeira Ferreira
Victor Machado Viana Gomes

Editoração e Design Gráfico

Filipe Lins dos Santos

SUMÁRIO:



CONTEXTUALIZANDO GÊNERO

FEMALE DOMESTIC WORKERS. NEW CHALLENGES RAISED BY THE ILO CONVENTION	01
<i>Dolly Natalia Caicedo Camacho</i>	

DIREITOS HOMOAFETIVOS, LUTAS LGBTI E TEORIA QUEER

HOMOFOBIA COMO MEME: O CORPOMÍDIA COMO RESISTÊNCIA	25
<i>Arthur Marques de Almeida Neto; Nilton Abranches Junior</i>	

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

MULHERES FORA DA LEI E DA NORMA: UMA ANÁLISE DA QUESTÃO DE GÊNERO	39
<i>Marlene Helena de Oliveira França</i>	
VIGIANDO A VIOLÊNCIA – O USO DE MEIOS DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO À DISTÂNCIA EM PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA	68
<i>Catarina Sales Oliveira; Nuno Lopes</i>	
GRUPOS DE REFLEXÃO SOBRE GÊNERO COM HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PERCEBENDO VULNERABILIDADES E REPENSANDO POLARIZAÇÕES	92
<i>Vívian Lorea Zorzella; Elisa Girotti Celmer</i>	
OS CAMINHOS DA PENHA: REDES DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	112
<i>Gabriela Kunzler; Priscila Pavan Detoni</i>	

O PROCESSO DE RECONHECIMENTO JURÍDICO DO TRABALHO DAS PESCADORAS ARTESANAIS CATARINENSES E A INDEFINIÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	138
---	-----

Vera Lucia da Silva; Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão

GÊNERO, SEXUALIDADE E FEMINISMO

PARA QUE SERVE A MULHER DO ANÚNCIO? ANÁLISE DE PUBLICIDADES DENUNCIADAS AO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO	168
--	-----

Júlia Simões Zamboni

CRÍTICA DO ARGUMENTO DA PRIVACIDADE À LUZ DA QUESTÃO DO COMBATE À HOMOFOBIA NAS ESCOLAS	195
--	-----

Ilmar Pereira do Amaral Júnior

MOVIMENTO FEMINISTA, HISTÓRIA DA DOMINAÇÃO E GÊNERO

DIREITO E GÊNERO: A CONTRIBUIÇÃO FEMINISTA PARA A FORMAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO DE (RE) DEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRO	217
--	-----

Laís de Araújo Moreira

SAÚDE, GÊNERO E DIREITO

PÓS-GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: ASPECTOS BIOÉTICOS DO PROCESSO DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL EM ADOLESCENTES TRANSEXUAIS	256
---	-----

Jailton Macena de Araújo

HUMANIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REVISÃO SISTEMÁTICA A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	282
--	-----

Jéssica de Souza Lopes

SEÇÃO LIVRE

QUANDO AS MULHERES VÃO PARA A POLÍTICA? BRASIL E FINLÂNDIA	303
<i>Josiane Caldas Kramer</i>	
MULHERES, VIOLÊNCIA E (IN)JUSTIÇA EM SERGIPE (1909-1912)	324
<i>Janaina Cardoso de Mello</i>	

FEMALE DOMESTIC WORKERS. NEW CHALLENGES RAISED BY THE ILO CONVENTIONDolly Natalia Caicedo Camacho¹

RESUMEN: Este artículo analiza la Convención de la OIT num.189 de trabajadoras del hogar desde una perspectiva feminista y legal. El Convenio de la OIT incorpora el reconocimiento del trabajo doméstico como una actividad laboral. Esta declaración represente un paso adelante para el reconocimiento de la contribución del trabajo doméstico a la sociedad y a la economía global, mas aún, cuando esta continúa siendo una actividad feminizada y socialmente devaluada. El Convenio de la OIT reconoce un conjunto de derechos laborales y sociales como el salario mínimo, periodos de descanso, condiciones de salud y seguridad, libertad de asociación, entre otros. La incorporación de unas condiciones laborales mínimas pueden representar cambios importantes para las legislaciones de los Estados miembros caracterizadas por la inequidad del régimen laboral o incluso por la ausencia de legislación sobre trabajadoras del hogar. El artículo también examina el impacto que las migraciones internacionales han tenido sobre el trabajo doméstico y desarrolla el marco teórico de la

globalización del cuidado y las relaciones inequitativas entre norte y sur. El artículo resalta la ausencia de la perspectiva migratoria en la Convención de la OIT.

PALABRAS-CLAVES: trabajadoras domésticas, derecho internacional, derechos laborales y sociales, género.

ABSTRACT: This article analyses the 189 ILO Convention on domestic workers from a feminist and legal point of view. The ILO Convention opens with the recognition of domestic work as a labour activity. This statement represents a step forward for the acknowledgment of the domestic work's contribution to society and the global economy, moreover when it still being a highly feminized and socially devalued activity. The ILO Convention also allocates a set of labour and social rights like wages, rest periods, conditions of health and safety, freedom of association, among others. The incorporation of a minimum working conditions may represent relevant challenges for the member states, since its domestic labour laws are characterized for

¹ Profesora Lectora de Derecho Constitucional de la Universidad Barcelona. Doctora en Derecho con mención europea por la Universidad de Barcelona (2012).

the inequality regime in labour conditions or even the absence of any legislation on domestic work. The article also goes on the impact that international migration have had on domestic work, by pointing out the framework of the globalization of care in a highly unequal relationship between north and south. The article highlights the absence of a migration perspective of the ILO Convention.

KEYWORDS: domestic workers, international law, social and labour rights, gender

INTRODUCTION: THE SOCIO-LEGAL CONTEXT OF FEMALE DOMESTIC WORKERS

Housework, throughout history, has been seen as an activity that requires no specific qualifications and which makes no contribution to the creation of wealth. For these reasons, domestic work is not recognised as a formal labour market activity. Indeed, worldwide the sector is characterised by the highly precarious working conditions of female domestic workers, often exposed to situations of exploitation and abuse favoured by the principle of the privacy of the home. The International Labour Organisation's (ILO) Convention No. 189, on female and male domestic

workers, of 16 June 2011, and supplementing Recommendation No. 201, on decent work for female and male domestic workers, are the first international regulations to provide a response to the precarious employment situation of these workers. Convention No. 189 aims to promote the development of the domestic legislation of the signatory States so as to guarantee minimum working conditions comparable to those provided for all other workers. Moreover, in order to make these measures effective, Convention No. 189 provides for the protection of female workers that find themselves in situations of abuse or violence by guaranteeing them right of access to the courts and labour inspections.

The situation of female domestic workers is closely linked to the gender division and spatial distribution within patriarchal societies. This is based on the historical premise that the external or public sphere belongs to the man, while the internal or private realm is reserved for the woman, inasmuch as she is responsible for providing care and reproductive tasks. This public vs. private divide has come to embody a different social and economic value to

each space and to build hierarchical relations that subordinate or devalue the internal or private space assigned to women (Pateman, 1996). When this dichotomous relationship is transferred to the labour market we find that the housework performed by women is considered a sector of very little value in terms of economic productivity, while the work performed in the public realm belonging to men is productive and rewarded as such.

Although in recent decades the struggle engaged in by women to incorporate themselves into the formal labour market has led to the reconfiguration of some spaces, the same cannot be said for domestic work. The participation of women in the public sphere as salaried workers, together with man's refusal to participate in household chores, has left a vacuum in household work that has been filled by outsourcing the tasks to a third party. As Ruth Mestre describes it, the unequal division of domestic chores has been eliminated by bringing in other women (Mestre i Mestre, 2002: 191). The private sphere continues to be very much a female space or concern. According to ILO estimates, of the 52.6 million domestic workers worldwide, about 83% are

women and one of every thirteen female wages comes from household work (ILO, 2013: 19). Several authors have stressed, moreover, that the decision to outsource is always taken by a female and the negotiation of working conditions is a relationship between women (Ehrenreich and Hochschild, 2002; Anderson, 2007; Mestre i Mestre, 2002). Indeed, the demand for female domestic workers shows that in the context of couples' relationships inequality persists, because the man continues to see housework as an alien task (Devetter, 2013).

In the feminist debate the question has been raised regarding the extent to which the outsourcing of domestic work to another woman in precarious working conditions and with very little legal protection supposes a redefinition of gender inequalities or whether, on the contrary, it is a model that can individually benefit some women, albeit without modifying the foundations of the patriarchal system. Undoubtedly, this model is tremendously beneficial for middle-class women as enables them to enter the formal labour market, while outsourcing home care to another woman. This outsourcing also allows men to maintain

they comfortable position of not getting involved in household chores and in decisions concerning the home. But, from a gender perspective, it is a model that has brought very few benefits to the working class or immigrant women that have filled the vacuum. The transfer of the tasks of care and reproduction between women takes place in the framework of working conditions that fail to ensure the provision of fundamental rights, and which often fail to protect female workers from abuse and exploitation. Therefore, the incorporation of women into the formal labour market represents an improvement for middle-class women, but it has failed to contribute to the redefinition of the private sphere and to an improvement in the living conditions of all women. Domestic work continues to be feminine and to be seen as a job that attracts little social recognition, that is, it continues to be classed as undervalued, feminised work (Nussbaum, 2009).

Globalisation and immigration are two other phenomena that have had a significant impact on domestic work in immigrant-receiving countries. Immigration can constitute a process of social mobility for women allowing them access to better wages and better

working conditions and even, in some cases, to escape regimes of domination and oppression in their country of origin. However, the migratory processes of women are not automatically linked to processes of empowerment. In fact, the incorporation of women into the international labour market places migrant women on the lowest rungs of the labour market ladder and serves to reinforce inequalities. Global ‘care chains’ (Hochschild, 2000; Kofman, 2008, 2010; Parella, 2003) and the intensification of inequalities between women (Harrington, 2000) are some of the disturbing consequences of the feminisation of immigration.

As mentioned, the so-called care crisis involves the transfer of household tasks to another woman and, in the case of the countries of the global north, this space has been covered by thousands of women from the global south (Ehrenreich and Hochschild, 2002; Kofman, 2008). Here, it should be borne in mind that immigrant selection systems are applied to labour markets that are disaggregated by sex, by differential ability levels and by socio-cultural concepts of what are appropriate roles for men and women (Piper, 2005). In this system, the appropriate role for the

migrant woman is that of domestic worker. In this sense, social stereotypes and immigration legislation, in particular immigrant's selection instruments, are a key element for placing migrant women in domestic work sector (Caicedo, 2016; Moré, 2015). The disproportionate presence of migrant women in labour sectors that are undervalued or devoid of protection, such as household services, or even criminalised, such as prostitution, demonstrate that under the guise of migration the role of women linked to social reproduction and care has been globalised (Kofman, 2008: 66).

The framework introduced by immigration is characterised by even more precarious working conditions when the latter intersects with migration laws. The recognition of the rights and freedoms of non-nationals is based on a system that partially includes immigrants with legal status, but which excludes immigrants who are in an irregular situation from the enjoyment of their basic rights. In fact, the precariousness attributable to the immigration process is one of the key factors explaining why female employers prefer a female migrant to a national worker (Anderson, 2007). Domestic work is one of the activities for

which there is most demand in immigrant-receiving countries, but paradoxically regular migration pathways are virtually closed to this activity. There are countries that do not recognise domestic work as an employment point-of-entry and those that do issue visas for working in this sector impose a series of requirements, including being in possession of a work contract of at least a year's duration, that are difficult to meet (FRA, 2011). As a result, most migrant domestic workers find themselves in an irregular situation and, therefore, access to any of the social and labour rights recognised under labour legislation is conditional upon the future regularisation of their legal status.

A typical figure of the migration process is the live-in domestic workers. In this case, the fact that female workers live and work in the same place means a significant reduction in their autonomy and privacy, greater control over their working hours and rest periods, as well as being less likely to be protected against verbal, sexual and psychological abuse and other forms of exploitation (Fredman, 2015: 399). Today, the links between live-in domestics, immigration and exploitation are becoming increasingly visible. In

fact, the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, especially Women and Children (also known as the Palermo Protocol) includes domestic servitude as a form of human trafficking. Also, the European Court of Human Rights has, on three occasions (Siliadin vs France, 2005; C.N. and V. vs France, 2012 and C.N. vs the United Kingdom, 2012), recognised the link between the trafficking of persons and the prohibition of slavery and forced labour (Article 4 ECHR). In these cases, the Court examined the potential breach of the Convention's rights resulting from the transfer of women, some of them minors, from Togo, Burundi and Uganda to France and the United Kingdom, to be subjected to domestic servitude. In all cases the Court highlights the little protection that domestic legislation offers immigrant women who are subject to situations of servitude and labour exploitation.

ILO Convention No. 189 is shaped in the context of the fight for the recognition of decent working conditions and equal treatment for female domestic workers. As is discussed in this article, the provisions of the Convention as they relate to minimum wage coverage, the definition

of working hours and the right to join a union may represent significant changes to the domestic labour laws of the signatory States. Convention No. 189 makes an important effort to introduce into the formal employment sector the activity of domestic work, the treatment of which has oscillated between simple paternalism and being of little relevance in labour legislation (Quesada, 2011: 3).

2. ILO CONVENTION NO. 189 ON DOMESTIC WORKERS

Convention No. 189 on domestic workers (2011) is the first international instrument devoted exclusively to regulating the employment conditions of domestic work. Prior to that, the protection of female domestic workers was provided for under general statements of human rights such as the International Covenants on Civil and Political Rights and on Economic, Social and Cultural Rights or under ILO Conventions specific to certain sectors, such as Convention No. 131 on minimum wage fixing (1970). Thus, the introduction of an international text that seeks to reconsider the social value of this activity through the recognition of

decent working conditions and legal protection against violations represents a milestone.

The Convention aims to work progressively towards the elimination of discrimination and exploitation of female domestic workers. The first action taken by the Convention to achieve this objective is the recognition of domestic work as labour and economic (Fredman, 2015; Albin and Mantouvalou, 2012). The preamble recognises the significant contribution made by female domestic workers to the global economy, the importance of the provision of care to meet the increasing needs of the elderly, children and the disabled, and the contributions that remittances and money transfers made by female domestic workers represent for their countries of origin.

However, and as is discussed at length throughout this article, the Convention could have gone much further in the level of protection it affords, above all as regards the obligations it imposes on the signatory States and on employers. Yet, the existence of an international treaty represents an important step towards full recognition of the rights and of the equality of female domestic workers. In

fact, many of the States' labour laws have introduced improvements in the working conditions of both male and female workers thanks to the existence of the ILO Convention. In addition, the Convention has opened up the hitherto largely silenced and invisible debate on the recognition of domestic work as a formal and valued job and on the urgent need to improve the working conditions of the women dedicated to it.

2.1 DEFINITION OF DOMESTIC WORK

Article 1 of Convention No. 189 defines domestic work as “*work performed in or for a household or households*”, while a domestic worker is defined as “*any person engaged in domestic work within an employment relationship*”, explicitly excluding domestic work performed only occasionally or sporadically.

The definition of domestic services as work is a significant step in the reconsideration of the social and labour value of domestic tasks. In addition, the Convention includes services performed in one or more households as domestic work, which recognises the fact that domestic workers

are increasingly working concurrently, on a part-time basis, in several households (Oelz, 2014: 173). While it might be argued that the definition of domestic work is overly general and brief, this brevity clearly responds to the objective of achieving ratification of the Convention by the largest number of countries possible.

Article 2 of the Convention provides for the possibility of excluding, wholly or partly from its scope, categories of workers that are otherwise provided with at least equivalent protection or those in respect of which special problems of a substantial nature arise. For a State to exclude a certain category of worker it needs to consult with the most representative organisations of employers and workers in the sector, and prepare a report justifying their exclusion. The reasons for the introduction of a clause excluding certain categories of workers and the provision of a very flexible procedure (consultation and justification) for so doing can only be understood as a desire to avoid obstacles to ratification in cases where the Convention is not fully adapted to a particular group of domestic workers.

However, the definition of domestic work contains a number of omissions and makes certain clarifications that are worth highlighting. The first is the exclusion of domestic work performed under contract with a private employment agency. Often the international migration of domestic workers is conducted through private employment agencies, with the latter performing the functions of intermediating between the worker and employer, publishing job offers, bringing the two parties into contact, and selecting the worker, among others. But the agencies also play an active role in establishing the working conditions. The employment relationship and the regime of rights and obligations are established within a relationship involving the three parties, where even the level of legal protection of the worker depends on how this triangular relationship is formed (Fredman, 2015: 409). What is more, private employment agencies often contribute to the fact that abusive working practices continue to exist, preventing or hindering any legal action against serious violations of rights (Avdan, 2012).

Although the Convention does not mention private employment

agencies in its definition of the employment relationship, a reference is included when regulating the instruments of protection of female workers in situations of abuse or exploitation. Thus, Article 15.1 points out that *“to effectively protect domestic workers, including migrant domestic workers, recruited or placed by private employment agencies, against abusive practices, each Member shall: (a) determine the conditions governing the operation of private employment agencies recruiting or placing domestic workers, in accordance with national laws, regulations and practice; (b) ensure that adequate machinery and procedures exist for the investigation of complaints, alleged abuses and fraudulent practices concerning the activities of private employment agencies in relation to domestic workers”*.

The provisions incorporated in Article 15 of the Convention recognise the role employment agencies have in relation to situations of abuse, exploitation and fraudulent practices. Agencies can be entities that contribute to the consolidation of situations of abuse of female domestic workers, but they can also be entities that monitor

complaints and collaborate in their resolution. Whatever the case, the effectiveness of the provisions depends largely on the involvement of each one of the States and the pressure that the different associations or movements for the rights of domestic workers can bring to bear on their domestic legislative policy.

The definition of domestic work included in Article 1 of the Convention assumes that any person engaged in domestic work does so within an employment relationship. The link established by the Convention between work and the employment relationship thus excludes domestic workers working on a self-employed, casual basis (Albin and Mantouvalou, 2012: 71; Fredman, 2015: 407-408). Yet, the labour laws of several States, including those of Spain, regulate domestic work under the regime of self-employed workers. This strategy of including domestic work as a form of self-employment means that female domestic workers act as their own employers and provide care services under a service provision contract and not within an employment relationship. This situation exacerbates the precarious nature of the working conditions and leads to the establishment of a covert

employment relationship. As such, it would have been desirable to incorporate some reference to this situation in Convention No. 189, particularly given that in its preamble it cites Recommendation No. 198 of the ILO on the 2006 employment relationship, which “is particularly useful in clarifying the grey areas where it is difficult to distinguish between the work done in the context of an employment relationship and the work carried out under another kind of relationship” (Oelz, 2014: 174).

2.2 REGULATION OF MINIMUM WORKING CONDITIONS: WAGES, REST PERIODS AND CONDITIONS OF HEALTH AND SAFETY

The precarious working conditions and insufficient legal protection that characterise domestic work are a reflection of the degree of feminisation and undervaluation to which this sector has been exposed throughout history (ILO, 2013: 21). In this sense, the incorporation of standards that promote reforms in the labour laws of the States with the aim of ensuring decent working conditions is an important step in the fight to reverse the

imbalance between formal employment and domestic work and to recognise the value of housework and tasks of care.

Article 11 of Convention No. 189 states that “*Each Member shall take measures to ensure that domestic workers enjoy minimum wage coverage, where such coverage exists, and that remuneration is established without discrimination based on sex*”. This provision for a minimum wage represents one of the elements that is likely to have the greatest impact on the socio-labour situation of female domestic workers. This is because, if seen in a broader context, minimum wage coverage has important implications both for gender equality and for women’s participation and situation in the labour market (Oelz and Rani, 2015). Article 11 of the Convention introduces a mandate for the States to place the working conditions of domestic work on a par with those provided for all other remunerated activities, thus contributing to a transformation of the collective imaginary associated with the undervaluation of domestic work. But, minimum wage coverage is also one of the most relevant provisions of the Convention because its inclusion represents a substantial improvement in

the living conditions of women and their families.

Provisions for a minimum wage are complemented by a final condition that states that remuneration should be established without sex-based discrimination. The provision of gender equality is an important tool to prevent gender becoming an element that devalues working conditions, especially when surveys indicate that more than 80% of domestic workers are women (ILO, 2013). However, it would have been desirable if the clause had included other grounds of discrimination, such as those of nationality or race. It is true that the Convention seeks to do just that with the inclusion in Article 3 of a general clause prohibiting discrimination in respect of employment and occupation. Yet, a more precise reference including other categories of discrimination is necessary, especially when studies tell us that the recognition of the job skills of domestic workers is based on stereotypes linked to nationality (Moré, 2014; Anderson, 2017; 2012) and, therefore, the decision as to whether to hire a woman as a domestic worker tends to be mediated by nationality.

Another important aspect regulated by the Convention is payments in kind. Given the nature of domestic work, it is common for the wages to be partly paid in the food or housing consumed by the worker. This is especially common in live-in domestic positions, where it is agreed that the goods and services consumed by the worker should be deducted from her full wage. In relation to this situation, Article 12.2 of the convention states that *“National laws, regulations, collective agreements or arbitration awards may provide for the payment of a limited proportion of the remuneration of domestic workers in the form of payments in kind ...”*. In all circumstances, payments in kind must be for the personal use and benefit of the worker, the monetary value attributed to them must be fair and reasonable and cannot be less favourable than those generally applicable to other categories of workers.

The regulation of working hours is provided for under Articles 9 and 10 of the Convention. Article 10.2 establishes that weekly rest should be at least 24 consecutive hours, but the day of the week when this rest should be taken is understood to be open to the

agreement of the parties. In determining working hours, one of the key aspects is the regulation of periods of rest. In the case of domestic work, it is common for employers to assume workers will be at the disposal of the household during their periods of rest in the working day, for example, at meal times. In relation to this, Article 10.3 of the Convention provides that “*Periods during which domestic workers are not free to dispose of their time as they please and remain at the disposal of the household in order to respond to possible calls shall be regarded as hours of work ...*”.

Within this framework of the regulation of periods of rest, Article 9 of the Convention also includes a specific reference to domestic workers who reside in the household. If in the case of a worker that does not reside in the household the tendency is for her employer to assume that she is available including during the periods of rest within the working day, in the case of a live-in domestic worker, her employer assumes the worker to be available full time. The first provision of the Convention is to encourage States to adopt in their labour laws “*measures to ensure that domestic workers: (a) are free to reach agreement with their*

employer or potential employer on whether to reside in the household”. Moreover, Article 9 also provides that the States should adopt measures to ensure that domestic workers “*who reside in the household are not obliged to remain in the household or with household members during periods of daily and weekly rest or annual leave*”.

In relation to working conditions, Article 13.1 of the Convention states that “*Every domestic worker has the right to a safe and healthy working environment.*” States should adopt effective measures, taking into account the specific characteristics of domestic work, to ensure these conditions. This provision is subject to the progressive application by the States. Clearly such escalation clauses are a useful tool for achieving the commitment of States on labour rights and for obtaining the highest number of ratifications of the Convention. Yet it is surprising that the regulation of such a basic concern as that of the health and safety of workers, and one so closely linked to decent conditions, should be included in an escalation clause.

2.3 EQUAL WORKING CONDITIONS

In some cases, the framework of legal protection for female domestic workers is promoted by means of sectoral regulations that form a secondary legal system with fewer guarantees; in others, there is no protective labour legislation whatsoever (Albin and Mantouvalou, 2012; ILO, 2012). In the case of countries that have legislated on the working conditions of female domestic workers, the social protection provided is always less than that provided for under the general employment system. Female domestic workers are denied such basic rights as a minimum wage, holidays, periods of rest and access to benefits such as unemployment or a maternity allowance. In fact, according to ILO data, only 10% of all female domestic workers are covered by the general labour legislation with the same conditions as other workers (ILO, 2013: 95). In the case of countries with no regulations at all, the protection of female workers is dealt with within the framework of informality or charitable activities.

The configuration of a dual system of labour protection is often justified on the grounds that the female domestic worker works in the intimate

personal and family circle of the person that hires her and is in contact with or cares for their property and persons (Quesada, 2011). Clearly, the job has a number of specific characteristics that prevents it from being assimilated with all other jobs. However, these differences should not result in a substantial reduction in the job's basic working conditions, including minimum wage, periods of rest and entitlement to certain social benefits. The poor working conditions of female domestic workers can only be understood in the context of the social devaluation that domestic work suffers. In reality, the absence of labour legislation or a dual regulation responds to the social stratification built in accordance with the social value attached to each job, a stratification that places domestic work at the lowermost levels and, therefore, least deserving of protection (Browne and Misra, 2003).

Faced with this duality or even the absence of any means of social protection, Convention No. 189 contains two provisions through which it seeks to promote equal employment conditions. The first of these is a general clause on working conditions provided for in Article 10.1: *“Each Member shall take measures towards ensuring equal*

treatment between domestic workers and workers generally in relation to normal hours of work, overtime compensation, periods of daily and weekly rest and paid annual leave in accordance with national laws, regulations or collective agreements, taking into account the special characteristics of domestic work". The second provision on equal treatment contained in the Convention refers exclusively to social security protection. Thus, Article 14 incorporates a special reference to ensure equal conditions in respect of social security, including with respect to maternity. This provision is also included in the framework of the general escalation clause.

The effective application of the inclusion of domestic workers in the social security system will depend largely on how such inclusion is established. In the vast majority of cases, female domestic workers find it unfavourable to register in social protection systems because the wages they are paid are low and the social security quotas they have to pay are overly burdensome. Therefore, guaranteeing equal conditions of employment entails not only the adoption of measures to promote access

to social security, but also the development of formulas that address their position of disadvantage. The principle of material equality should promote the design of special measures, such as quotas proportional to the wage received or the recognition of a wider catalogue of benefits. Otherwise, the step towards the formalisation of the labour activity is so costly for the female worker that, paradoxically, working outside the system of social protection presents itself as a more favourable option.

3. FREEDOM OF ASSOCIATION AND THE RIGHT TO COLLECTIVE BARGAINING

The recognition of the rights to freedom of association and collective bargaining are provided for under Article 3 of the Convention. The latter establishes that the State parties should promote and fulfil the right to freedom of association and the effective recognition of the right to collective bargaining. Consequently, it also recognises the right of female workers and their employers to establish organisations, federations and confederations of their own choosing and to join them.

The recognition of the rights to freedom of association and collective bargaining represents a major step for this sector, given it is characterised by individual or quasi-family relations. The bilateral relationship between the employer and the female domestic worker gives rise to a framework of unequal power relations, so that working conditions are in most cases agreed unilaterally, but also that any improvement in labour conditions benefits the female worker individually. In contrast, collective bargaining rebalances the positions, increasing the capacity of the worker to bring pressure to bear to improve working conditions, while the collectivisation of demands means that the benefits obtained in terms of wages, workload or periods of rest extend to all workers. Therefore, collective bargaining can fulfil the very important function of modifying the essentially contractual nature of this working relationship, introducing a collective approach to the interests of the social subjects (Quesada, 2011: 18).

However, freedom of association and collective bargaining require that, along with the necessary recognition in the legislation of each member country, the conditions

necessary for the effective exercise of these rights also prevail. The singular nature of domestic work means that there are certain factors that hinder the creation of unions in this sector and the calling of a strike. For example, the physical dispersion of female domestic workers and their working hours hinder opportunities to meet. In this regard it should be remembered that Article 10 of the Convention states that female domestic workers are entitled to a weekly rest of 24 consecutive hours, but in most cases this schedule is set according to the needs of each family (ILO, 2013). Authors such as Sandra Fredman indicate that the experience of Brazil, one of the most advanced in terms of trade unions for domestic workers, shows that factors such as low wages influence greatly the strength or the economic capacity of the union. Indeed, the wages of female domestic workers reflect the vulnerability of unions from an economic point of view (Fredman, 2015: 411).

Moreover, it should also be borne in mind that in Western countries most female workers are of immigrant origin. Being a non-national is an additional limitation, since the ownership and exercise of the right to

association and collective bargaining will also depend on immigration legislation. That is, the recognition of the right is included in the Convention and so States can incorporate it in their domestic legislation, but the immigration legislation can deny it to female workers who are in an irregular situation. In the Spanish case, for example, Article 11 of the law on immigration recognises the right to associate regardless of the administrative situation of the migrant, but not the right to create a union.

4. PROTECTION AGAINST ABUSE, HARASSMENT AND VIOLENCE

Domestic work is a labour market activity that takes place in the privacy of a home, and where the health and safety conditions of the workplace are not visible to the public. In this context, situations of abuse, harassment and violence, often determined by the relations of power and status that characterise the employment relationship, are also protected by the privacy of the household. The non-public nature of the job favours exploitation and makes it very difficult to detect situations of abuse and

violence, or even human rights violations, such as trafficking.

The first measure adopted by the Convention to combat labour exploitation, abuse and violence is the regulation of child domestic labour. Article 4 of the Convention establishes that “*Each Member shall set a minimum age for domestic workers consistent with the provisions of the Minimum Age Convention, 1973 (No. 138), and the Worst Forms of Child Labour Convention, 1999 (No. 182), and not lower than that established by national laws and regulations for workers generally*”. As such, the Convention allows domestic legislation to set a working age lower than 18, provided that this is permitted for other jobs. Moreover, States that establish a minimum working age for domestic workers lower than 18 should also take measures to ensure that the work does not deprive the workers of compulsory education, or interfere with opportunities to participate in further education or vocational training.

From a broader perspective, Article 5 of the Convention incorporates a general clause according to which the signatory States undertake to adopt the necessary measures to ensure that

domestic workers enjoy effective protection against all forms of abuse, harassment and violence. Subsequently, Articles 16 and 17 of the Convention include specific measures to uphold the general protection afforded by Article 5 by means of the adoption of two instruments: the protection of the courts and labour inspections. According to Article 16, “*Each Member shall take measures to ensure, in accordance with national laws, regulations and practice, that all domestic workers, either by themselves or through a representative, have effective access to courts, tribunals or other dispute resolution mechanisms under conditions that are not less favourable than those available to workers generally*”. Here, the legal solution is an instrumental right that guarantees protection against the violation of rights and the restoration of these rights. To guarantee the exercise of this right, the State legislations must uphold such rights as free legal aid, access to the courts without having to incur excessive costs and free legal proceedings, among others.

The second instrument incorporated by the Convention to deal with situations of abuse and the violation of labour rights is that of labour

inspections. Article 17.2 establishes that “*Each Member shall develop and implement measures for labour inspection, enforcement and penalties with due regard for the special characteristics of domestic work, in accordance with national laws and regulations*”. There can be little doubt that a labour inspection is a very useful instrument to control the exploitation of female domestic workers. However, the employers’ right to privacy is introduced as a limit that hampers or prevents control by the State. As a rule, the State legislations that provide for the possibility of an inspection give priority to family privacy to the extent that without the family’s consent it is impossible to implement any type of control. In fact, the European Union Agency for Fundamental Rights has found that severe exploitation of female domestic workers is difficult to detect because of the invisibility of their work and the dependence of the domestic worker on the employer, but also because domestic labour laws prevent inspections in order to protect the privacy of employers (FRA, 2011: 51).

In drawing up the ILO Convention, the protection of privacy played an important role, thus Article

17.3 of the Convention establishes that “*In so far as compatible with national laws and regulations (measures for labour inspection) shall specify the conditions under which access to household premises may be granted, having due respect for privacy*”. The terms with which labour inspections are introduced in the Convention are indeed weak, while the States are under no direct obligation from them.

The regulation of labour inspections is one of the most complex issues when determining the instruments of public control over working activities undertaken in the home. This complexity is further intensified when the worker lives in. The conciliation or weighting of these two fundamental rights, i.e. the right to privacy and the rights of the female worker, makes it difficult to find a just balance that does not prejudice excessively the respective rights in question. Some countries have attempted to develop intermediate solutions so that they can inspect the working conditions of the domestic worker without interfering in the employers’ privacy. Among the solutions proposed are, for example, arranging meetings in places outside the house to conduct interviews with the employer and employee; or the

possibility of labour inspectors visiting private homes but if employers do not want to receive them an appointment being made at an alternative meeting place (Oelz and Rani, 2015: 23-24).

The difficulty encountered in conducting labour inspections is also directly related to the fact that the sector of care and reproduction is structured as a fully privatised sector, well removed from any form of public intervention. In this regard, consideration should be given to the creation of public agencies for recruiting female domestic workers that could act as intermediaries between the employer and the worker. In this way, State institutions would find it much easier to control and monitor the working conditions introduced in an employment contract and their subsequent implementation. Legislative intervention undoubtedly represents a step forward in the right direction, but while this service continues to be performed in a strictly private space, the opportunities to discover situations of abuse and to protect female domestic workers are minimal.

Finally, the Convention also provides that States should establish effective and accessible complaint mechanisms and means of ensuring

compliance with national legislation for the protection of domestic workers.

5. FEMALE MIGRANT WORKERS

As described at the beginning of this article, the transformation undergone by domestic work against the backdrop of increasing globalisation has meant that the woman that performed the tasks of care in the household has been replaced by a female migrant worker who emigrates for this very purpose and who undertakes her work in highly precarious conditions. According to the International Organisation for Migration, in Central and South America women migrate to richer countries in the region or to the United States and Europe, especially, Spain. In Asia, alongside the regional migration that takes place on that continent, there is also a significant flow of women migrating to work as domestic workers in countries of the Middle East and Europe (ILO, 2013: 22-23). When these women arrive in their country of destination, they find barriers have been put up to the qualified labour market, and that domestic work remains as one of the few niches for migrant women, many of whom find

themselves in an irregular situation (ILO, 2013: 22-23; FRA, 2011).

The Convention refers to these migrant workers in a number of general clauses. Article 2 on the scope of the Convention establishes that it “*applies to all domestic workers*”. As such, it is understood that all its provisions apply to female workers regardless of their nationality. As for the regulation of their specific situation, Article 9 recognises that migrant domestic workers are “*entitled to keep in their possession their travel and identity documents*”. And, if we seek more specific clauses, we find provisions for the protection of workers recruited via private employment agencies. Thus, Article 8 states that “*National laws and regulations shall require that migrant domestic workers who are recruited in one country for domestic work in another receive a written job offer, or contract of employment that is enforceable in the country in which the work is to be performed, addressing the terms and conditions of employment ...*”.

As can be seen, the provisions regarding female migrant workers focus essentially on the regulation of private employment agencies. The convention does not address one of the key issues in

relation to immigration, namely, the link between the administrative situation of the migrant workers and the regime of rights and their protection from situations of abuse. The demand in developed countries is for migrant labour in such sectors as cleaning, the care of the elderly and domestic work, but the instruments used to plan immigration close the door on workers seeking to enter the country of destination by making it impossible for them to obtain residence and work permits. In other words, migrant labour is required in the care sector, but the system of control and selection of migratory flows makes it very difficult to obtain the necessary authorisations in this sector. In fact, several countries that receive migratory flows and which have a high demand for domestic workers have no legal routes of entry for migrant women (FRA, 2011). And even countries like Spain, which include domestic work on a list of recognised occupations, subsequently incorporate conditions that make the contracting of workers for this sector practically inviable. The outcome is that female domestic workers reach European territory in an irregular situation.

Thus, female migrant workers are referred to in the Convention in a number of general clauses (“*all workers*”), but paradoxically this generality and the few specific clauses end up excluding them from many of the rights recognised under the Convention. This is because their migrant status places them in a different social and legal position with respect to that of the other workers. In legal terms, their immigrant status plays a key role in determining their exclusion from many of the rights contained in the Convention. If a migrant worker finds herself in an irregular situation, she is not entitled to a contract of employment, she cannot participate in the social security system, nor is she entitled to any social benefits derived from her work, and in some States she is even denied the right to associate and engage in collective bargaining. A work permit is not only an administrative document authorising the worker to perform a labour market activity, but also an instrumental *document* that conditions any recognition of her rights and freedoms (Aparicio:2006). A residence permit serves to open and close the door to the ownership of basic rights and, in this case, it is a worker’s immigrant status that determines the

conditions in which she will carry out her activity. This situation is not recognised in the Convention.

Yet, even those rights that are recognised by domestic legislations, and which are directly concerned with protecting workers from situations of abuse and exploitation, are not always implemented effectively. If we consider a migrant worker in a regular situation, the close link between her social security contributions and the renewal of her residence permit often prevents her from registering any type of complaint or making any type of claim (Arango et al., 2014). If, on the other hand, we consider a migrant worker in an irregular situation, her vulnerability increases and the situations of exploitation to which she is exposed are more frequent. In this instance, her irregularity is a barrier that prevents her from reporting any abuse. The fear of facing a penalty and being expelled will often prevent the worker from making any allegations of abuse or exploitation. It is true that certain immigration laws, exceptionally, provide protection for migrants suffering abuse or exploitation; however, there is widespread ignorance about these procedures and so very few workers actually report situations of abuse.

Moreover, it is also common that any legal protection is conditional upon the existence of a court ruling that recognises the abusive situation, which means having to initiate legal proceedings with the economic burden that such action entails.

Finally, we should note the overall timidity of the Convention and its failure to address vitally important issues such as the protection of female domestic workers in the homes of diplomats and the role played by diplomatic immunity (Albin and Mantouvalou, 2012). And, in relation to workers' labour rights, there are no references to the regulation of the termination of the domestic work contract, appropriate schemes of compensation, the procedure to follow in case of contractual rescission, guarantees of wages in the event of default and professional training (Quesada, 2015).

CONCLUSIONS

The ILO Convention on domestic work is the first instrument of international scope to be drawn up with the aim of promoting the recognition of the labour rights of domestic workers. In this respect, the Convention has contributed to a reconsideration of the value of a job that has

remained largely invisible for much of its history. Moreover, this international standard should undoubtedly promote debate and pave the way for future reforms in the domestic legislation of many countries, with the ultimate goal of improving the working conditions of female domestic workers.

The first contribution of the Convention is the definition it provides of domestic work as a labour activity, a definition that implicitly recognises the social and economic contribution of housework. This reconsideration of the value of domestic work, especially the inclusion of non-discrimination clauses, is at the same time directly related to the recognition of dignified and equitable working conditions for female domestic workers. References to minimum conditions of employment, which include minimum wage coverage and participation in the social security system, should have the greatest impact on the current situation of domestic workers. Information concerning contractual and labour rights, as well as the regulation of specific issues such as payments in kind and daily and weekly periods of rest, are also critical aspects of the regulation, especially given that the erosion of labour rights generally found in these areas. A further point to note is the recognition of the workers' right to associate and to engage in collective bargaining, whereby the individual nature of an employment contract

is transformed into a collective understanding of rights.

As far as the protection of domestic workers from situations of abuse or fraudulent practice is concerned, the Convention promotes the regulation of private employment agencies, an area of vital importance considering their role in situations of exploitation. Moreover, the jurisdictional protection guaranteed to address the violation of rights should strengthen the recognition of rights via the provision of effective access to the courts. However, regulations concerning measures for labour inspections are particularly weak, with priority being given to the protection of a household's right to intimacy and privacy.

An analysis of the Convention from a gender perspective makes it quite evident that the needs of female domestic workers are poorly reflected in the text. Apart from a single reference to access to maternity leave, there are no other specific provisions regarding the impact of gender on this activity. Likewise, the needs of migrant workers are also poorly reflected in the Convention. Apart from some references to employment agencies and the right for migrant workers to keep their identity documents in their possession, the text does not address the problems and the absence of rights of millions of women that emigrate to find employment as domestic workers. In the articles concerning equal treatment and non-discrimination, nationality is not expressly

included and the Convention turns a blind eye to the situation of administrative irregularity in which many female domestic workers find themselves. Yet, more tellingly, the exercise of the rights recognised in the Convention may well be severely limited by the foreign status of the domestic worker, by the low wages that characterise work in this sector and by the unequal power relations between the parties. Moreover, the effectiveness of such rights as the freedom of association and access to social security is conditioned by the adaptation of these rights to the special conditions of domestic work. Finally, it should be noted that protection against situations of abuse and violence requires a judicial system that facilitates knowledge and access to the protection of the courts and a change in the strictly private, contractual nature of the employment relationship.

BIBLIOGRAPHY

Avdan, Nazli (2012): “Human trafficking and migration control policy: vicious or virtuous cycle?”, *Journal of Public Policy*, 32(3), 171 – 205

Anderson, Bridget (2007) “A very private business. Exploring the demand for migrant domestic workers”, *European Journal of Women’s Studies*, 14 (3), 247-264

Anderson, Bridget and Ruhs, Martin (2012) *Who Needs Migrant Workers? Labour Shortages, Immigration, and Public Policy*. Oxford: Oxford University Press, Oxford:

Albin, Einat and Mantouvalou, Virginia (2012) “The ILO Convention on Domestic

Workers: from the Shadows to the Light”, *Industrial Law Journal*, 41(1), 67-78

Arango, Joaquin, Díaz Gorfinkiel, Magdalena and Moualhi, Djaouida (2014) *Promover la integración de las trabajadoras y los trabajadores domésticos migrantes en España*. Estudios sobre migraciones laborales núm. 114, OIT

Aparicio, Marco (2005) “El derecho al trabajo”, en Sur o no Sur, los derechos sociales de las personas inmigradas. Barcelona, Icaria, p. 63-92.

Browne, Irene and Misra, Jora (2003) “The intersection of gender and race in the labour market”, *Annual Review of Sociology*, 29, 487-513.

Caicedo, Natalia (2016) “Cruzando las fronteras: selección de la inmigración y sus implicaciones desde la perspectiva de género”, en La Barbera MC y Cruells M., (coord.) *Igualdad de Género y no discriminación de género en España: evolución, problemas, perspectivas*. Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, (for coming)

Costello, Cathryn and Freedland, Mark (2014) *Migrants at Work: Immigration and Vulnerability in Labour Law*. Oxford: Oxford University Press.

Devetter, François-Xavier (2013) ¿Por qué externalizar las tareas domésticas? Análisis de las lógicas desigualitarias que estructuran la demanda en Francia, *Revista de Estudios Sociales*, 45, 80-95.

Ehrenreich, Barbara and Hochschild, Arlie (Eds.) (2002) *Global Woman: Nannies, Maids, and Sex Workers in the New Economy*. London: Granta Books.

FRA (2011) *Migrants in an irregular situation employed in domestic work: Fundamental rights challenges for the European Union and its Member States*. European Union Agency for Fundamental Rights.

Fredman, Sandra (2015) “Home from Home: Migrant Domestic Workers and the International Labor Organization Convention on Domestic Workers”, in Costello, Cathryn and Freedland, Mark, *Migrants at Work: Immigration and Vulnerability in Labour Law*. Oxford: Oxford University Press.

Harrington, Mona (2000) *Care and Equality: Inventing a New Family Politics*. New York: Routledge.

Hochschild, Arile R (2000) “Global care chains and emotional surplus value”, in Hutton, Will and Giddens, Antony (eds.) *On the Edge: Living with Global Capitalism*. London: Jonathan Cape.

ILO (2010) *Decent work for domestic workers International Labour Conference, 99th Session, 2010, Report IV (1)*. Geneva: ILO

ILO (2013) *Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection International Labour*. Geneva: ILO.

Kofman, Eleonore (2008) “Gendered Migrations, Livelihoods and Entitlements in European Welfare Regimes”, in Piper Nicola (ed.), *New Perspectives on Gender and Migration, Livelihood, Rights and Entitlements*. Routledge, London.

Kofman, Eleonore (2010) “Gendered migrations and the globalization of social reproduction and care: New dialogues and directions”, in Schrouver, Marlou and Yeo, Eileen (eds) *Gender and Migration in Global, Historical and Theoretical Perspective*. London: Routledge.

Mestre i Mestre, Ruth (2002) “Dea ex machina. Trabajadoras migrantes y negociación de la igualdad en lo doméstico”, *Cuadernos de Geografía*, 72, 191-206.

Moré, Paloma (2015) “When your CV is ‘To be a Latina Woman’: Re-articulation of

Stereotypes and Re-construction of Identity of Ecuadorian Women Working in the Care Sector”, in La Barbera, Maria Caterina (Ed.), *Identity and Migration in Europe: Multidisciplinary Perspectives*, Springer.

Nussbaum, Martha (1999) *Sex and Social Justice*. Oxford: Oxford University Press.

Oelz, Martin (2014) “El Convenio y la recomendación de la OIT sobre las trabajadoras y los trabajadores domésticos. Una oportunidad para la justicia social”, *Revista Internacional del Trabajo*, 133 (1), 161-195.

Oelz, Martin and Rani, Uma (2015) *Domestic work, wages, and gender equality: lessons from developing countries*. Working Paper 5. ILO

Parella, Sonia (2003). Immigrant women iun paid domestic service. The case of Spain and Italy. *Transfer: European Review of Labour and Research*, 9: 503-517

Pateman, Carole (1996) “Críticas feministas a la dicotomía público-privado”, in Castells, Carme (comp.) *Prespectives Feministas en teoría política*. Barcelona. Paidós.

Piper, Nicola (2005) *Gender and Migration. Commissioned Background Paper for the Global Commision on International Migration*. Geneva: GCIM.

Quesada Segura, Rosa (2011) “La dignificación del trabajo doméstico. El Convenio nº 189 de la OIT”, *Revista General de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social*, 27.

HOMOFOBIA COMO MEME: O CORPOMÍDIA COMO RESISTÊNCIA

Arthur Marques de Almeida Neto¹

Nilton Abranches Junior²

RESUMO: A Parada Gay de São Paulo se caracteriza como sendo um espaço de atividade política GLBT brasileira, reunindo participantes de todas as partes do país, gerando visibilidade mediática com repercussão mundial. O presente trabalho tem como objetivo discutir a performance da atriz transexual Viviany Beleboni durante a edição do evento de 28 de junho de 2015 e a sua conseqüente reverberação na mídia. Fundamenta essa discussão a teoria *Corpomídia* de Katz e Greiner (2005) e a teoria do *Meme* de Dawkins (2001), para relacionar a ressonância de informações e sua percepção pelo corpo. A relação das duas teorias aponta para um aspecto político: a transformação da informação EM corpo, desde quando ele é entendido como mídia e discurso. Percebe-se que o corpomídia transexual é, em si mesmo, um discurso imagético de resistência contra ações hegemônicas de caráter homofóbico, respaldadas pela ausência de legislação

específica que normatizem esses atos de violências enquanto crime.

PALAVRAS-CHAVE: Homofobia. Transexual. Corpomídia. Meme. Parada gay.

ABSTRACT: São Paulo's Gay Parade is a Brazilian GLBT political activity space that brings together attendees from all parts of the country and generates media visibility worldwide. This paper aims to discuss the performance of the transsexual actress Viviany Beleboni during the event's edition occurred in June 28th, 2015 and its consequent reverberation into the media. The grounds of this discussion is the *Bodymedia Theory* of Katz and Greiner (2005) and the *Meme Theory* of Dawkins (2001), which are able to relate both the resonance of information and their perception by the body. The relationship of these two theories points out to a political aspect: the transformation of information INTO body, since when it is understood as media and speech. It is noticed that the

¹ Doutorando em Comunicação e Semiótica/ PUC-SP. Professor Assistente/ DAC - CCTA – UFPB. E-mail: arthur_marques@yahoo.com.br;

² Professor Adjunto/ DGH - IGEO – UERJ. E-mail: niltonabranches07@yahoo.com.br;

transsexual bodymedia is in itself an imagistic discourse of resistance against hegemonic actions of homophobic character, supported by the absence of specific legislation regulating these acts of violence as crime.

KEYWORDS: Homophobia. Transsexual. Bodymedia. Meme. Gay Parade.

O fenômeno do fluxo de informações exige modos de entendimento que, na atualidade, implica em abordagens que conectam campos ou áreas de conhecimento diversas. Invoca-se, dessa forma, como muitos autores já o fizeram, a necessidade de compor quadros teóricos específicos para lidar com determinados objetos. Bastide (1959: 55, apud Pinheiro, 2009: 20), exemplifica a importância dessa compreensão, através do trabalho do sociólogo que lida com o o contexto brasileiro:

O sociólogo que estuda o Brasil não sabe mais que sistema de conceitos utilizar. Todas as noções que aprendeu nos países europeus e norte-americanos não valem aqui. [...] Seria necessário, em lugar de conceitos rígidos, descobrir noções de certo modo líquidas, capazes de descrever fenômenos de fusão, de ebulição, de interpenetração; noções que se modelariam conforme uma realidade viva, em perpétua transformação.

Na esteira desse pensamento, convoca-se um arcabouço conceitual que busca dar conta de um fenômeno vivo, real, onde a transformação é uma condição de existência de qualquer realidade viva, sistema vivo e dinâmico, e um substantivo aqui usado como

sinônimo para o termo “evolução”. No que se propõe aqui, o corpo é foco central para a compreensão de como as informações (inter)agem. Para tratar de corpo e informação, conhecimentos diversos precisam ser convocados. Parecendo concordar com Bastide (apud Pinheiro, 2009), Katz (2004, apud Katz e Greiner, 2005: 126), explica que "para tratar do corpo, não basta o esforço de colar conhecimentos buscados em disciplinas aqui e ali. Nem trans nem interdisciplinarmente se mostram estratégias competentes para a tarefa". É preciso, entretanto, reunir argumentos epistemológicos que possam dar conta de uma discussão coerente e satisfatória para tratar, aqui, de corpo e comunicação.

Logo, a invocação que aqui se faz é um estudo de comunicação baseado na teoria da evolução, desde que propõe-se o corpo como matriz da comunicação e realidade viva em constante mudança ou evolução, em especial, no que diz respeito à condição de estar sempre EM fluxos de informações. Isso remete ao que Katz e Greiner (2005: 130) explicam:

As relações entre o corpo e o ambiente se dão por processos co-evolutivos que produzem uma rede de pré-disposições perceptuais, motoras, de aprendizado e emocionais. Embora o corpo e ambiente estejam envolvidos em fluxos permanentes de informação, há uma taxa de preservação que garante a unidade e sobrevivência dos organismos e de cada ser vivo em meio à transformação constante que caracteriza os sistemas vivos.

Assume-se, aqui, que o corpo como centro do processo comunicativo, está sempre na situação de transformação, tanto por razões evolutivas quanto pela interação com os fluxos de informação. Sobre a veiculação das informações e a questão da velocidade implicada nesse processo, importante se faz a perspectiva de que novos caminhos precisam ser abertos para a ampliação do olhar na direção da compreensão de uma situação global, mas que envolve desinências específicas em cada contexto. Ou seja, “não se pode, portanto, de repente, em nome do contemporâneo, falar de velocidade ou mobilidade globalizantes sem se levar em conta o lugar onde a tomada está ligada” (Martín-Barbeiro, 2002, apud Pinheiro, 2009: 13). Nesse viés, é preciso levar em conta que os lugares - ou locais - têm especificidades (que se distinguem, por exemplo, pelo modo de acesso à informação difundida em rede, velocidades de acesso às informações, culturas diversas, entre outros), apesar da grande enxurrada de pontos de conexão e interação existentes, mas que estes mesmos lugares podem estar ou não sujeitos.

Vale refletir sobre as especificidades dos locais e as diferentes compreensões sobre as informações que são difundidas em rede - tanto a forma e condição do acesso na

atualidade quanto a própria percepção dessas informações. Nessa reflexão, considera-se que “o local talvez tenha que ser entendido de alguma forma como interdependente do global; globalização talvez sempre envolva localização. Assim, é dado a nós o neologismo ‘glocalização’” (BAUCHSPIES at al., 2006: 100, tradução nossa)³.

INFORMAÇÃO E MÍDIAS: O GLOCAL, O CORPOMÍDIA E OS MEMES

A situação da humanidade, na atualidade, mesmo em lugares distantes ou desconectados em rede, impele à compreensão da proposição de um *contexto glocal*, como aquele que

[...] encerra o reduto de acesso/recepção/transmissão/irradiação comunicativa (massificado ou interativo, coletivo ou individual, sedentário ou nômade) onde o corpo próprio se encontra (em contato com equipamento capaz de rede) e no qual e/ou a partir do qual a consciência individual refaz o mundo para si e, em geral, atua a partir dos signos de interação correntes. (Trivinho, 2012: 14).

O contexto glocal é algo que precisa ser considerado, em principal, assumindo a postura de compreender a (ainda) existência desses lugares de especificidades múltiplas. Contextos diversos, culturas diversas: modos diferentes de se ver o mundo, apesar da

³ “The local may have to be understood as somehow interdependent with the global; globalization may

always involve localization. Thus, we are given the neologism, ‘glocalization’”. (BAUCHSPIES at al., 2006: 100).

situação glocal que avança a passos largos. Assim, o *fenômeno glocal*, “[...] vale dizer, nem global, nem local, antes processo de terceira grandeza, não redutível aos seus dois fatores constitutivos, e há décadas realizado” (Trivinho, 2012: 13), refere-se à condição onde o corpo está localizado (em um lugar específico), mas conectado globalmente por dispositivos que acessam redes de informações, notadamente, a internet. O processo de *glocalização* projeta a experiência cotidiana e a própria existência para uma realidade planetária. Em outras palavras, a *glocalização*

[...] reescala para o território planetário e potencializa ao infinito o fenômeno dessa hibridação de ‘planos’ de existência, experiência e atuação, transformando o mundo num caleidoscópio de redutos glociais entrecruzados de e para a circulação de informações, imagens e dados. (Trivinho, 2012: 13).

Glocalizado - em *condição glocal* - o indivíduo experimenta uma situação em que o corpo está em trânsito direto com as informações, sem sair do seu lugar; está sujeito, mas não passivo, às conexões múltiplas informacionais e ao bombardeio de dados, quando em contato com um equipamento (*hardware*, seja ele, por exemplo, um computador, um *notebook*, um *smartphone*, um *tablet*, uma *smart TV*, entre outros) capaz de acessar uma rede. Essa

condição glocal pode ser compreendida como um

[...] *modus vivendi* para a maioria dos países existentes [...], característica tecnocultural fundamental e *sine qua non* - um *sprit du temps* - válida (pode-se dizer, pretensamente) para todos os viventes (seja para sentirem e pensarem o mundo, seja para serem e agirem nele), desde, pelo menos, meados do século XX e, mais fortemente, a partir da década de 1970. (Trivinho, 2012: 14).

O modo de existência na condição glocal, dessa forma, não é específica para lugares, mas uma realidade planetária dos corpos que estão conectados em rede. Esses corpos glociais ou corpos glocalizados estão em uma situação específica onde a própria existência e a realidade cotidiana se hibridiza, como uma terceira realidade; de forma análoga, entende-se a transformação da noção dualista de global e local em detrimento de uma terceira condição, não mais local nem global, mas glocal.

Ainda, merece atenção o entendimento de como as informações em condição glocal são negociadas com os corpos glociais. Para isso, considera-se uma perspectiva de co-evolução entre corpo e ambiente, entre cognição e cultura que, para Greiner (2005: 103), é uma proposta que já vem sendo discutida há pelo menos trinta anos. Essa proposição de co-evolução

Rompe com a ideia de influência, na medida em que entende a relação entre corpo e ambiente em movimentos de mão

dupla. Ou seja, não é a cultura que influencia o corpo ou o corpo que influencia a cultura. Trata-se de uma espécie de “contaminação” simultânea entre dois sistemas sógnicos onde ambos trocam informações de modo a evoluir em processo, juntos. (Greiner, 2005: 102 - 103).

Dessa forma, o corpo é entendido como processo. Nas palavras de Greiner (2005: 122), “o corpo muda de estado cada vez que percebe o mundo”. Afasta-se diametralmente dessa noção de corpo o entendimento de que as informações “entram” em contato, são processadas e, depois “devolvidas” ao ambiente. Katz e Greiner (2005: 130) explicam melhor essa proposição:

Capturadas pelo nosso processo perceptivo, que as reconstrói com as perdas habituais a qualquer processo de transmissão, tais informações passam a fazer parte do corpo de uma maneira bastante singular: são transformadas em corpo. Algumas informações do mundo são selecionadas para se organizar na forma de corpo - processo sempre condicionado pelo entendimento de que o corpo não é um recipiente, mas sim aquilo que se apronta nesse processo co-evolutivo de trocas com o ambiente. E como o fluxo não estanca, o corpo vive no estado do sempre-presente, o que impede a noção de corpo recipiente.

Essa situação do corpo que se constrói com as informações, resolve uma questão de entendimento crucial para o que se propõe nesse estudo: o corpo produz informações, processa informações e é, em si mesmo, informação. O corpo, assim, é como uma mídia que não “abriga” as informações; elas

entram em negociação ou se cruzam com as informações que o corpo já possui. A analogia de corpo com mídia, então, difere e se distancia de corpo como recipiente de informações ou de mídia como um mero veículo de transmissão de informações.

Assim, a noção de *corpomídia* lida com o corpo como resultante da negociação ou cruzamento de todas as informações que chegam com as que já estão no corpo. Ele constrói-se, co-evolutivamente, em interação com o ambiente. Sinteticamente, “a mídia à qual o corpomídia se refere diz respeito ao processo evolutivo de selecionar informações que vão constituindo o corpo. A informação se transmite em processo de contaminação” (Katz e Greiner, 2005: 131). É interessante, nesse ponto, perceber a construção de novos vocabulários - como “corpomídia” - para dar conta de novas percepções sobre o mundo e a existência. Greiner (2005: 55) explica que

[...] as metáforas do corpo vão sendo construídas e, ao mesmo tempo, abrem a possibilidade de novos modos de organização do ambiente a seu redor, na medida em que se transformam em metáforas do mundo [...]. Este fluxo incessante constrói novos vocabulários que são muito mais que nomes vagando pelo mundo. Este “novo vocabulário” reflete modos de organização dos pensamentos que organizam as ações corpóreas e o mundo.

Sob o viés da teoria corpomídia, vale se ater sobre o processo de transmissão da informação. É um importante aspecto para

explicar como uma ideia/discurso encontra ressonância em um ambiente. A operação de transmissão de informações dá-se graças a uma unidade de transmissão cultural: o *meme*.

Exemplos de memes são melodias, idéias, “slogans”, modas do vestuário, maneiras de fazer potes ou de construir arcos. Da mesma forma como os genes se propagam no “fundo” pulando de corpo para corpo através dos espermatozoides ou dos óvulos, da mesma maneira os memes propagam-se no “fundo” de memes pulando de cérebro para cérebro por meio de um processo que pode ser chamado, no sentido amplo, de imitação. Se um cientista ouve ou lê uma idéia boa ele a transmite a seus colegas e alunos, ele a menciona em seus artigos e conferências. Se a idéia pegar, pode-se dizer que ela se propaga, a si própria, espalhando-se de cérebro a cérebro. (Dawkins, 2001: 214).

A cultura evolui - e a afirmação implica que os memes estão sujeitos a contínua transformação e mistura: isto se dá porque o mecanismo de transmissão de informação, como uma contaminação, dá-se quando um meme encontra um ambiente propício para que ela aconteça. “Se o meme for uma ideia científica, sua difusão dependerá do quão aceitável ela é para a população de cientistas” (Dawkins, 2001: 216). Nesse sentido, os memes podem ser entendidos como replicadores, mas não atuam replicando conteúdos de forma fidedigna. Por exemplo, “cada vez que um cientista ouve uma idéia e transmite-a a outra pessoa ele provavelmente muda-a bastante [...]. Os memes estão sendo

transmitidos a você sob forma adulterada” (Dawkins, 2001: 216).

Assim, entende-se que as informações quando “chegam” em um corpomídia, ao serem cruzadas com as informações que “já estão no corpo”, se tornam corpo. Nesse processo, a informação que chega sofre mutação, desde que há sempre o cruzamento/negociação com as informações “que estão dentro”. Dessa forma, há uma taxa de transformação nas informações (discursos, ideias) que são replicadas em um ambiente, quando “pulam” de um cérebro para outro. Os discursos podem funcionar como ideias que se propagam “memeticamente”. Eles são práticas articulatórias estruturadas dentro uma gama de instituições, de rituais e práticas, da mesma forma como acontecem nos chamados aparelhos ideológicos de Althusser ou nos dispositivos de Foucault e Agamben (Prado, 2013: 98).

Propõe-se que o corpomídia é uma realidade viva, em perpétua transformação desde que ele está em condição de interação com o ambiente, também outra realidade viva, em fluxo constante de informações: sujeito/corpomídia não passivo, mas através da força das convocativas mediáticas - entendidas como dispositivos de poder - constrói seu entendimento sobre o mundo, “aprontando” ou construindo seu corpo; negocia as informações que lhe constituem corpo e que

agem sob sucessivas camadas de transformação.

As convocativas mediáticas constituem-se como elementos fundamentais para impelir no corpomídia o desejo de consumo das informações que se caracterizam como afins ao seu modo de perceber o mundo. Por outro lado, impelem também a repulsa por informações ou dados que não encontram ressonância com ele.

O corpomídia glocalizado lida com cruzamentos de informações de forma efetiva, onde a conexão mundial de informações que reverberam não obedecem mais a ambientes exclusivamente físicos, mas também na esfera digital. Por isso, é importante considerar como os corpomídias glocalizados ressoam as informações na internet, desde quando os posicionamentos dos sujeitos em interação cibernética hoje são, inclusive, sujeitos a processos e punições judiciais, através de varreduras pela justiça de IPs (números de identificação de *hardware*), o que denota que o que se “diz” ou se “posta” na internet, como uma opinião pessoal, quando vai de encontro a lei, é passível de punição, pois o sujeito não é apenas uma “sombra” digital ou um *avatar*, mas é entendido como um sujeito real e de fato. Isso vale para salientar que certas opiniões/discursos a respeito de acontecimentos, mesmo quando não agradem, não podem ser vistos na internet sob meras

palavras livres de responsabilidade social e, acima de tudo, legal.

Diante do exposto, consideram-se algumas reverberações mediáticas geradas sobre a *Parada Gay de São Paulo*, ocorrida no mês de maio de 2015, em especial, sobre a performance da atriz transexual Viviany Belebony, que em um ato performático, carregou uma cruz em um carro, no desfile na Avenida Paulista.

A AVENIDA PAULISTA E A TERRITORIALIDADE LGBT

O território deve ser concebido enquanto um campo de forças ou uma rede de relações sociais. Sendo assim, presume-se que vários tipos distintos de organização espaço-temporais podem ser percebidos em um mesmo recorte espacial. Não há a necessidade de uma base material fixa com base em espaços concretos. Conforme Souza (2006), podem ser constituídos e dissipados de forma rápida. Apesar da permanência de um substrato material, a territorialidade pode se estabelecer de forma periódica, atendendo às necessidades de posicionamento de determinado grupo social face a uma arena de poder. Essas territorialidades flexíveis se transformaram em fato recorrente nas grandes metrópoles mundiais.

No caso da Avenida Paulista, no centro nervoso de São Paulo, maior cidade do Brasil,

o território cotidianamente ocupado pelos trabalhadores, executivos, consumidores e moradores, preocupados em fazer os “negócios” fluírem na capital paulista, cede espaço para uma territorialidade flexível e sazonal na época da *Parada Gay* de São Paulo. Este substrato material comumente ocupado por pessoas de vida “comum”, se transforma em território LGBT anualmente.

De acordo com Trindade (2011: 77), uma concentração na Praça Roosevelt, em São Paulo, ocorrida em 28 de junho de 1996, por iniciativa do jornalista Paulo Giacomini, deu origem à chamada *Parada Gay* de São Paulo. Giacomini, via jornal Folha de São Paulo, convocou homossexuais, aludindo às revoltas de Stonewall, nos Estados Unidos.

No dia marcado para a concentração, na Praça Roosevelt estavam presentes apenas alguns atuantes militantes, algumas drags, conhecidas por suas performances nas boates gays da cidade e outras personalidades da cena gay, além, vale dizer, dos punks que se solidarizavam com as reivindicações dos gays e lésbicas. Sobre a (pequena) quantidade de pessoas que compareceram ao evento, um jornalista de São Paulo sugeria que o homossexual brasileiro preferia o anonimato de seus armários à exposição pública de sua orientação sexual. (Trindade, 2011: 77).

Apesar de uma aparente resistência inicial da comunidade gay de São Paulo, o evento encontra poder geopolítico, ao desembocar na Avenida Paulista como foco para o evento, logo no ano seguinte, em sua segunda edição, carregando o nome de *Parada*

do Orgulho GLT (gays, lésbicas e travestis) ou *Parada do Orgulho Gay* de São Paulo.

Dessa vez, não estavam apenas os fundadores do movimento e os grupos punks. Misturados à multidão estavam agora os anarquistas, militantes da CUT e de alguns partidos políticos como PT e PSTU, personalidades do meio artístico, da noite e da moda, além de muitos outros desconhecidos que, de acordo com cálculos da Polícia Militar, totalizaram 3,5 mil pessoas. (Trindade, 2011: 80).

Entretanto, diferente dos cálculos da Polícia Militar, os organizadores do evento contabilizaram cerca de 6000 (seis mil) participantes na parada de 28 de junho de 1997. Esses números ajudaram a consolidar a parada gay como um evento de visibilidade nacional, sendo esperado anualmente por milhares de pessoas de São Paulo e estados vizinhos, o que demandou uma estrutura mais organizada e complexa. Dessa forma, em 1999, foi criada a Associação da *Parada do Orgulho GLBT* (gays, lésbicas, bissexuais e travestis). No ano de 1998, os organizadores estimavam 14.000 pessoas no evento, mas cerca de 20.000 pessoas compareceram. Alianças importantes entre os organizadores e militantes artistas e intelectuais deram a parada a abrangência e importância política necessária que vinham à tiracolo do grande número de público presente na manifestação. Em 1999, a parada ganhou cunho de semana cultural, com eventos acontecendo durante toda a semana que precedia o desfile (Trindade, 2011: 86).

Mesmo com a grande visibilidade que a parada atingia a cada ano, replicando memes

sobre a necessidade da luta contra a homofobia, os crimes de ódio ainda eram registrados em grande número. Trindade (2011: 88) cita uma reportagem do jornal *Folha de São Paulo*, no *Caderno Cotidiano*, de 15 de fevereiro de 2001, onde lê-se que apenas com base em notícias da imprensa, 130 homossexuais haviam sido assassinados no ano de 2000. Assim, nos anos subsequentes, parecia ser notório que a política de visibilidade do evento pudesse dar mais qualidade na vida dos homossexuais da cidade. Com uma história de muitos sucessos e avanços, principalmente no sentido de garantia de espaços geopolíticos para os homossexuais na cidade de São Paulo, a parada parece de fato ter ainda o aspecto político da visibilidade um dos pontos principais de sua estratégia de permanência evolutiva, onde pronuncia com efetividade seu poder como meme.

Concorda-se com Trindade (2011: 92) quando ele explica que

Hoje, São Paulo possui a maior Parada Gay do mundo e o Brasil é um dos países que conta com o maior número de cidades que realizam esse tipo de manifestação. O tímido movimento passou a ser uma referência mundial, entrando na rota do turismo gay mundial e colocando São Paulo entre as cidades mais gays do mundo.

Do tímido início para os anos atuais percebe-se uma considerável modificação o ato, representada pela grande adesão da comunidade gay. Não somente gays

moradores de São Paulo se territorializam na Avenida Paulista no dia do evento. Gays oriundos de diversos estados brasileiros e de outras partes do mundo, comparecem a São Paulo, transformando a *Parada Gay* paulistana em um evento de visibilidade nacional e internacional.

Os fatos ocorridos durante a marcha ganham repercussão na mídia, seja impressa, televisiva ou através das redes sociais. Notícias sobre os fatos ocorridos durante a marcha rodam o mundo. No evento de 2015 a performance da atriz e transexual Viviany Beleboni ganhou grande projeção na mídia nacional e internacional.

Beleboni participou da *Parada Gay* exibindo seu corpo seminú, de braços abertos preso a uma cruz, sobre um carro que compunha os elementos da parada paulistana. Sobre a sua cabeça, no alto da cruz, jazia uma inscrição: “Basta de Homofobia GLBT”. Em sua cabeça, prendendo seus longos cabelos, se via uma coroa de espinhos, tal qual a que é representada sobre a cabeça de Cristo crucificado. Seu ventre estava coberto por um tecido rústico. O corpo à mostra, além das chagas referentes ao sinal da crucificação, apresentava marcas de agressão no rosto e manchas de sangue espalhadas pelo corpo, sobretudo em seu tronco. Em um contexto global, é fácil entender como esta imagem circulou o planeta. Tendo sido registrada pelas “lentes” de Joao Castellano (2015), fotógrafo

de uma das maiores agências de notícias do mundo, a Reuters (<http://s2.glbimg.com/-mN7Gz1PfFd8z1wbBT0eAx8UYk=/620x465/s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2015/06/07/2>

015-06-07t192043z_15110779.jpg). A imagem despertou os mais diferentes tipos de manifestação, de diversos segmentos da sociedade.



Ao ser indagada sobre a real intenção da sua performance, Beleboni respondeu que representava a dor de todas as travestis, e, em uma atitude política, que seu flagelo representava todos os gays que são crucificados cotidianamente em nossa sociedade. Sua performance e seu discurso político teve, como consequência, não somente uma forte discussão a respeito da apropriação

de uma imagem cristã por parte de uma transexual, mas, inclusive, até ameaças de morte, segundo a própria atriz (Folha do Povo Notícias, 2015). Ainda, segundo Beleboni, sua intenção nunca foi a de atacar o cristianismo; ela apenas se apropriou de um símbolo que representa sofrimento e dor, para representar as vítimas de homofobia da comunidade LGBT no Brasil (Portal Gay1, 2015). O

tratamento político do ato fica bastante claro em seu discurso verbal, quando ela afirma que “Eu vejo a parada como um protesto, e não como uma festa”. E reage às críticas à alusão do uso da imagem de Cristo, como um preconceito de gênero, quando questiona: “Tudo bem encenar a Paixão de Cristo, mas quando é um travesti não pode, né?” (apud Castro, 2015).

Do outro lado do discurso de Beleboni, posicionou-se o deputado federal Marcos Feliciano, liderando um cristianismo de base fundamentalista, que cerceia o direito civil daquele que discorda do que ele prega (Dantas, 2015). Igualmente, o pastor Silas Malafaia fez coro ao discurso de Feliciano com reações contrárias mais contundentes (Moraes, 2015). Para corpomídias cujas constituições se baseiam em (in)formações religiosas, é mais cômodo reduzir o ato político da atriz transexual a uma agressão ao cristianismo. Apesar desses representantes de uma opinião contrária tanto à manifestação de Beleboni quanto aos próprios direitos LGBTs e à *Parada Gay*, essa “cruzada cristã” “[...] liderada por pastores como Malafaia, o deputado Marco Feliciano (PSC-SP) e o agora todo poderoso deputado presidente Eduardo Cunha (PMDB-RJ) [...]”, aparenta ser, no entanto, uma espécie atirada de “[...] cortina de fumaça sobre outros interesses escusos jogados no Congresso” (Moraes, 2015).

Usando as mídias, Feliciano postou, em sua página da rede social *Facebook*, palavras que descredenciavam o ato, classificando o ato político da atriz como blasfêmia ou falta de respeito, induzindo manifestações de seus seguidores. Tal atitude vem corroborar com a criação de um universo onde as mortes e agressões sofridas pela comunidade LGBT no Brasil são tratadas com desimportância ou pouco significativas, representando um completo cerceamento dos direitos humanos da comunidade LGBT brasileira. Afinal, “Jesus morreu por todos e foi humilhado, motivo de chacotas, agredido e morto, que é o que vem acontecendo diariamente com GLBTs, por não termos leis”, rebate Viviane (apud Castro, 2015).

REFLEXÕES INCONCLUSAS

As informações ecoam memeticamente, sem controle, passando de cérebro para cérebro, como um processo viral de contaminação. Esse processo de contaminação memética se dá em fluxo contínuo, e, como uma contaminação viral, o corpo é foco central e vetor principal do processo: as informações são negociadas com o corpo. Quando as informações que “chegam” com as “que já estão” no corpo são cruzadas, é que o corpomídia constrói a informação EM corpo. Nesse viés, pode-se dizer que não há melhoria (desenvolvimento) ou piora na qualidade das informações: há, certamente,

transformação (evolução), desde que informações em fluxo exigem cruzamento com as informações do corpo para serem ressonadas no ambiente.

Assim, adotou-se uma perspectiva co-evolucionista, em que o corpo e o ambiente são entidades que evoluem em conjunto: entidades não estanques, onde natureza e cultura são vistas de formas complementares e onde uma exerce atuação na outra, e vice-versa. Em outras palavras, a perspectiva é a de que o corpo se “apronta” em relação direta com o ambiente, em trocas incessantes de informações. Essa visão proporciona o entendimento de que informações que vão contra o preconceito precisam ser ressonadas no ambiente, a fim de que sejam replicadas e possam exercer possível transformação política nos corpomídias glocalizados que lidam com o cruzamento dessas informações.

A performance de Beleboni na *Parada Gay* de São Paulo, em sua edição de 2015, ganhou repercussão mediática. Imagens e discursos do desfile performático da atriz transexual na parada foram replicadas, e, em um processo de memetização, a informação foi negociada, inclusive, com corpomídias locais que não assimilaram ou relativizaram aquele discurso contextualmente, sem o esforço de considerar a territorialidade flexível onde se deu o evento e a característica histórico-política do movimento gay a nível mundial que o evento carrega.

Apesar das tentativas de explicar que a sua apresentação teve unicamente um caráter de protesto contra a homofobia no Brasil, Beleboni soçobrou em seus esforços, no sentido de que uma performance publicamente exibida (informação difundida/veiculada) não tem poder de controlar a forma como ela será reverberada ou “recebida”. Em outras palavras, uma informação ressonada em um ambiente não pode ser direcionada, desde que os corpomídias que negociam/cruzam essa informação com as que possuem, já a transformam. Assim, diferentes percepções são produzidas quando da ressonância de um discurso (imagético, verbal, entre outros), especialmente, dado o caráter ambíguo intrínseco que qualquer trabalho artístico apresenta, mesmo quando em se tratando de uma arte ativista.

Apesar da desaprovação de uma parte da população que se sentiu ofendida ou não representada com a performance de Beleboni, a importância do ato residiu no poder do meme: a visibilidade de uma artista ativista que denunciou a homofobia, em uma *Parada Gay*, talvez não tivesse encontrado reações, caso seu corpomídia não resolvesse a informação da identidade transexual em sua configuração. E, neste viés, encontra a moral co-evolutiva: sua existência e discurso identitário travestido em corpomídia, reverbera essa informação. Definitivamente, seu corpomídia é, em si mesmo, a

materialidade do discurso de resistência contra a hegemonia do preconceito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Bauchpies, Wenda K. et al. (2006), *Science, technology and society. A sociological approach*. Malden/USA, Oxford/UK, Carlton/Australia: Blackwell Publishing.

Castro, Sérgio (2015), “O protesto da modelo transexual Viviany Belebony, 26, que se vestiu como Jesus Cristo e encenou a própria crucificação durante a 19ª Parada do Orgulho LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) de São Paulo, neste domingo (7), lhe rendeu inúmeras críticas nas redes sociais e, segundo ela, ligações com ameaças de morte”. Página consultada em 29.06.2015, em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/08/transexual-crucificada-na-parada-gay-de-sp-diz-ter-sido-ameacada-de-morte.htm>.

Dantas, Carolina (2015), “‘Representei a dor que sentimos’, diz transexual ‘crucificada’ na Parada Gay. Xingada na web, Viviany Belebony diz que ato foi protesto anti-homofobia. Deputado Federal Marco Feliciano postou a foto com mensagem de repúdio”. Página consultada em 29.06.2015, em [http://g1.globo.com/sao-](http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/06/representei-dor-que-)

[sentimos-diz-transexual-crucificada-na-parada-gay.html](http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/06/representei-dor-que-sentimos-diz-transexual-crucificada-na-parada-gay.html).

Dawkins, Richard (2001), *O gene egoísta*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia.

Folha do Povo Notícias (2015), “Transexual ‘crucificado’ na parada gay é ameaçado de morte após causar revolta nas redes sociais”. Página consultada a 29.06.2015, em <https://www.youtube.com/watch?v=uuKMReCZyOs>.

Greiner, Christine (2005), *O corpo. Pistas para estudos indisciplinados*. 2ª. Ed. São Paulo: Annablume.

Joao Castellano (2015), “Manifestação contra a homofobia na 19ª Parada do Orgulho LGBT na Avenida Paulista, neste domingo (7)”. Tipo: JPEG. Tamanho: 69.853 bytes. Dimensões: 620 × 465. Espectro de cores: RGB. Consultada a 29.06.2015, em [http://s2.glbimg.com/-mN7Gz1PfFdg8zlwBT0eAx8UYk=/620x465/s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2015/06/07/2015-06-07t192043z_15110779.jpg](http://s2.glbimg.com/mN7Gz1PfFdg8zlwBT0eAx8UYk=/620x465/s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2015/06/07/2015-06-07t192043z_15110779.jpg).

Katz, Helena; Greiner, Christine (2005), “Por uma teoria do corpomídia”, in Greiner, Christine. *O corpo. Pistas para estudos indisciplinados*. 2ª. Ed. São Paulo: Annablume, 125-133.

Moraes, Maurício (2015), “Vão ter de engolir os LGBT”. Página consultada a 30.06.2015, em <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/vao-ter-de-engolir-os-lgbt-1841.html>.

Pinheiro, Amálio (2009), “O texto em expansão. Crônica jornalística e paisagem cultural na América Latina”, in Pinheiro, Amálio (org.), *O meio é a mestiçagem*. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 17-30.

Portal Gay1 (2015), “Em vídeo, Viviany Belebni fala sobre ato anti-homofobia na Parada LGBT de SP”. Página consultada a 29.06.2015, em <https://www.youtube.com/watch?v=085fTKnbGoA>.

Prado, José Luiz Aidar (2013), *Convocações biopolíticas dos dispositivos comunicacionais*. São Paulo: EDUC: FAPESP.

Souza, Marcelo José Lopes (2006), “O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento”, in Castro, Iná Elias at al. (orgs.), *Geografia. Conceitos e temas*. 8ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 77-116.

Trindade, Ronaldo (2011), “O mito da multidão: uma breve história da parada gay de São Paulo”, *Revista Gênero*, 11 (2), 73-97. Consultado a 29.06.2015 em <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/332>.

Data de Recebimento: 01/07/2015

Data de Aceitação: 12/09/2015

MULHERES FORA DA LEI E DA NORMA: UMA ANÁLISE DA QUESTÃO DE GÊNERO

Marlene Helena de Oliveira França¹

RESUMO: A discussão apresentada neste artigo é parte integrante da Tese de Doutorado intitulada: Violência, tráfico e maternidade: Um estudo sobre as mulheres encarceradas. O trabalho versa sobre a questão da criminalidade feminina bem como o crescimento da população carcerária enquanto fenômeno recente. As pesquisas mostram que o estudo acerca da criminalidade praticada por mulheres é mais difícil do que o de homens, não somente porque elas cometem menos crimes, mas pelo fato de que o número reduzido, implica em maiores dificuldades para pesquisar. A investigação pautou-se no método da história de vida das mulheres presas no Júlia Maranhão na cidade de João Pessoa. Os resultados apontaram para a prevalência de relatos de violência, vivenciada pelas mulheres em distintas fases de sua vida. A modalidade da violência física e sexual foi a mais relatada. Alguns relatos dão conta da violência dentro do estabelecimento prisional cometido em grande parte por agentes

prisoinais. Os dados da pesquisa retratam que a violência sofrida, vivenciada e praticada nas suas mais distintas formas, permeou o histórico de vida dessas mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade. Mulheres presas. Gênero. Violência.

ABSTRACT: The discussion presented in this paper is a chapter of the doctoral thesis “Violence, Trafficking and Motherhood: a Study on Incarcerated Women”. The work deals with the issue of female criminality as well as the growth of the incarcerated population as a recent phenomenon. Research shows that analysing female delinquency is more difficult than male delinquency, not only because they commit less crimes, but also because this reduced number implies greater difficulties for research. The research method was based on the life stories of the women incarcerated in the Julia Maranhão Penitentiary, in the city of

¹ Professora Doutora do Departamento de Habilitação Pedagógica/CE/UFPB. Membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos. Consultora da UNESCO. Membro da equipe de elaboração de questionário contextualizado do INEP/MEC.

João Pessoa. The results pointed to the prevalence of the subjection to violence, experienced by these women in different stages of their life. Physical and sexual violence had the highest report rate. There are some cases of violence committed within the prison, mostly by wardens. The research data show that the life story of these women is permeated by violence, which they suffer, experience and also practice.

KEYWORDS: Crime. Incarcerated women. Gender. Violence.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a questão da criminalidade feminina ainda não foi suficientemente explorada. Uma das razões, de acordo com Perruci (*apud* FRINHANI, 2003), é pelo fato de os autores que vem se dedicando a essa temática não diferenciarem a criminalidade feminina da masculina. Tal postura é amparada pela percepção de que a participação feminina, se comparada à masculina, é praticamente invisível na criminalidade geral, uma vez que representa, aproximadamente, apenas 6% do total de presos. No entanto, a taxa de encarceramento feminino cresceu 135,37% entre 2000 e 2006, número muito superior ao crescimento do encarceramento masculino, que no mesmo

período sofreu um incremento de 53,36% (BRASIL, 2014).

O crescimento da população carcerária feminina é um fenômeno recente e aponta para a necessidade de estudos que considerem a perspectiva de gênero no ambiente prisional, garantindo que não haja a invisibilidade das necessidades e direitos das mulheres presas.

Não há dúvidas de que, nas últimas décadas, a relação da mulher com a criminalidade tem sido tratada de uma forma mais abrangente, resultando na divulgação de estudos, documentários, reportagens sobre a “mulher criminosa”. No entanto, tais avanços ainda não conseguiram revelar a dimensão deste fenômeno, dado sua peculiaridade. Nas palavras de Perruci (1983), talvez isso possa ser explicado pela própria insignificância numérica da criminalidade feminina, cuja por ser considerada ainda como “parte” da criminologia geral, não representa um estudo específico dentro da ciência criminológica.

Apesar dos estudos sobre este fenômeno ser insuficiente, alguns dados apontam que as mulheres têm assumido o comando de organizações criminosas após a prisão ou assassinato de seus parceiros, dando assim continuidade aos crimes cometidos e iniciados por eles, assumindo então, uma nova identidade social: “dona ou gerente da boca de fumo”.

A principal técnica de investigação adotada neste estudo pautou-se no método da história de vida das mulheres presas no Júlia Maranhão na cidade de João Pessoa. Optamos pela história de vida em função desta permitir captar, o desenvolvimento de sua rotina, suas angústias e os problemas que as cercavam a cada momento. Ao mesmo tempo tinha a possibilidade de realizar as entrevistas de maneira informal, mesmo quando usava o gravador, dada a interação bastante significativa que ocorreu entre pesquisadora e sujeitos-informantes da pesquisa.

Fizemos uso, portanto da técnica de história de vida, válida em pesquisas que trabalham com um número não muito grande de informantes e que buscam muito mais aprofundar determinados aspectos do que generalizar todos. Desta forma, na discussão dos dados coletados optou-se pela análise de discurso, privilegiando a fala das mulheres presidiárias, que receberam nomes fictícios para que fossem preservadas suas identidades.

O direcionamento da pesquisa se deu no sentido de construir a narrativa através das especificidades inerentes às histórias de vida e de suas correlações com o contexto global, relacionando-as com as categorias de análise que serviram de eixo analítico da investigação e que foram tematizadas à medida que a pesquisa avançou.

Sendo assim, a partir de uma literatura de certa forma escassa, no espaço acadêmico, pretendeu-se abordar a criminalidade e a violência numa perspectiva feminina e todas as implicações que estes fenômenos carregam.

2 A CRIMINALIDADE FEMININA À LUZ DAS DIFERENTES CORRENTES TEÓRICAS

Segundo Giddens (2002), o estudo sobre crime e desvio é uma das áreas não apenas mais intrigante da sociologia, mas também, complexa e, por essa razão demanda uma reflexão mais cuidadosa. Estes estudos apontam que nenhum de nós é tão normal quanto gostaríamos de ser; também nos ajudam a constatar que as pessoas, cujo comportamento possa parecer incompreensível ou estranho, podem ser vistas como seres racionais, a partir do momento em que compreendemos os motivos que as levam a agirem do modo como agiram, isto é, de uma forma inadequada do ponto de vista social.

Nessa direção, as diferentes abordagens teóricas evidenciam que o crime, mesmo considerado como uma subcategoria do comportamento desviante envolve várias tipologias e formas variadas que seria simplesmente, impossível restringi-lo a um único conceito ou até mesmo a uma única

teoria capaz de explicar todos os tipos de comportamento criminoso. Por isso, no nosso entendimento, se se levar em conta as múltiplas motivações que podem gerar a prática criminosa, dentre as quais destacamos: crises estruturais, conjuntura social desfavorável, interação com pessoas com conduta criminosa, interação entre desviantes e não-desviantes, isto é, todos os aspectos desenvolvidos e destacados pelas teorias sociológicas, sobre crime e desvio podem conduzir juntos ou não à entrada no mundo da criminalidade.

Nesse caso, haveria o que Musumeci (2002), denomina de retroalimentação recíproca, como ocorre, por exemplo, com a violência contra a mulher, que nasce dentro dos lares, em alguns casos, ainda na infância, e a acompanha durante toda a sua trajetória de vida, até refletir, em alguns casos no próprio filho.

Somos em última análise, obrigados a concordar com Cerqueira; Lobão (2002), de que com base nas diversas teorias descritas fica claro a complexidade do tema e a dificuldade de classificar os diversos fatores que determinariam ou explicariam a criminalidade. Simplesmente pelo fato de não existir “a criminalidade”, mas diversas “criminalidades”, que se distingue por algumas variáveis que, juntas, constituem um tipo de dinâmica criminal que, por sua vez, se associaria a algumas variáveis determinando

outro tipo de conduta criminal e assim por diante, como num círculo vicioso, mas muito perigoso.

Definir a violência não nos parece uma tarefa fácil, mas mesmo assim, faremos um esforço para atingir tal propósito. Em princípio, o conceito de violência(s) tem sido utilizado para falar de muitas práticas, costumes, condutas e disciplinas, de tal modo que todo comportamento social poderia ser visto como violento inclusive aquele baseado nas práticas educativas, uma vez que é carregado de normas, dispositivos legais, entre outros.

Ainda que consideremos as dificuldades em definir precisamente a violência, embora não seja difícil encontrar a formulação de conceitos, apropriados a cada sociedade e ao tempo histórico; a literatura, aqui apresentada, aponta uma tendência no sentido de conceituar a violência de forma mais abrangente do que relacioná-la com atos que imputam danos físicos a pessoas ou grupos de pessoas.

Conclui-se, pois, que não existe um único conceito do que seja violência, mas multiplicidade de ações violentas, cujos significados e consequências devem ser analisados a partir de normas e condutas sociais e dos contextos sociais, variando de um período histórico a outro, de uma sociedade para outra, de um segmento social para outro.

A leitura de Vieira (2001) remete a ideia de que, o modo como as desigualdades e impunidades em relação às violações de direitos e o arbítrio no uso das leis são canalizados, é que geram o descontentamento, resultando no exercício da violência, de uma maneira muito mais visível do que as desigualdades sociais, propriamente ditas. Isto é, no momento em que os sujeitos se sentem desrespeitados perante a lei, mas não só isso: no momento em que não tem suas necessidades atendidas, tendem a adotar condutas inadequadas em relação a outros indivíduos, colocando em risco as regras de convívio social.

Embora os dados estatísticos revelem que os homens se envolvem mais com a criminalidade do que as mulheres, Ceccheto (2004) defende que o exercício da violência não é um elemento estrita e diretamente relacionado à figura masculina, isto é, não existem mais genes violentos presentes na estrutura biológica masculina do que na feminina. Para ele, o emprego da violência como mecanismo de auto-afirmação da masculinidade pode ser explicado por meio da ideologia compartilhada por determinado segmento populacional, em um dado contexto histórico.

Na perspectiva jurídica, há uma tendência de associar violência à criminalidade. Nesse caso, pode-se então conceituar ambas as categorias como sendo o ato violento praticado por um indivíduo ou por um grupo. Aqui, a relação entre o agressor e a vítima ganha legitimidade, obrigando o direito penal a assumir um importante papel: mediador universal desse tipo de conflito.

No discurso político, o Estado detém o monopólio exclusivo e legítimo da violência. Com isso, administra a dosagem da pena, controla a agressividade dos sujeitos sob sua tutela (os apenados e apenadas do sistema penitenciário) e promove a harmonia nas relações intersubjetivas. Seguindo esse fundamento, cabe ao Estado, assumir funções que vá além da necessidade de administrar à punição. Espera-se que seja capaz de ao mesmo tempo minimizar o impacto da violência, criar condições de reintegração social. Ao que nos parece, esse modelo poderia ser considerado como ideal se o mesmo correspondesse ao que ocorre de fato na realidade, sobretudo, na realidade das prisões brasileiras².

Além dos discursos, jurídico e político, há o discurso conservador. De acordo com os

² Na visão de Paoli (1982), o mundo jurídico-repressivo, ainda que legal, é arbitrário e selvagem. Ao se tornar um criminoso, o sujeito inicia um longo drama em busca de uma afirmação aguardada pelo poder [...] São poucos os indivíduos condenados que entenderam as regras do jogo, só

tomando parte quando já estavam na prisão e, embalados por um único objetivo: “negociar” o tempo de encarceramento (p.51-52).

seus adeptos, a violência é uma consequência do excesso de liberdade e da tolerância de costumes e hábitos opostos aos valores religiosos e familiares tradicionais. Segundo esse princípio, na medida em que uma sociedade democrática aceita como fato normal e cotidiano, a prostituição, a homossexualidade, a igualdade de gênero e étnica, acaba somente contribuindo para legitimar ainda mais, a crise dos valores tradicionais.

Na tentativa de encontrar um conceito sobre a violência mais apropriado à nossa investigação também recorreremos a Minayo (2003, p. 56) que afirma: “A violência não é uma, é múltipla”. Isto é, ela se apresenta com várias “faces”, levando em conta, sobretudo, que o comportamento violento se mostra de formas diferentes, tais como: a violência do Estado, a criminalidade, a discriminação étnico-racial, a violência contra grupos vulneráveis (mulheres, idosos, crianças e adolescentes) etc. Variados também são os contextos e maneiras como essa violência se expressa: seja em nível interpessoal, familiar ou institucional, seja nos pequenos grupos, nas grandes metrópoles ou entre nações (MINAYO, 2003).

Por outro lado, se consolida a ideia de que hoje o crime não se restringe apenas ao mero enfrentamento simbólico entre o infrator e a lei nem tampouco a noção de que o delito interessa somente aos órgãos jurídico-penais. Pelo contrário, a discussão

sobre a criminalidade vem ocupando diferentes cenários, inclusive os considerados de menor prestígio social, a exemplo das comunidades periféricas, talvez pelo fato das pessoas que lá residem serem as mais afetadas com o aumento nos índices de violência. É aí que encontra-se a principal vantagem: o debate sobre a violência sai do âmbito policial e também ganha visibilidade no cenário público (MINAYO, 2003).

A nosso ver, a imprecisão em torno do conceito além de tornar a problemática da violência ainda mais complexa, nos leva a acreditar que uma contribuição mais substancial ainda está por ser feita.

Almeida (2001), ao discutir a tese das representações jurídicas que envolvem a mulher criminosa, ressalta que a relação entre o Judiciário e a mulher assassina tem ocupado um lugar de destaque, notadamente, quando se trata de entender os significados atribuídos aos crimes cometidos (historicamente pelas mulheres), construídos a partir desta relação.

Neste panorama, Almeida (2001) aponta ainda que, mesmo com a emancipação da mulher na modernidade e todas as conquistas advindas desse processo, a condição feminina guarda uma estreita relação com o mundo privado. Em outras palavras, o lugar da mulher seria cultural e historicamente constituído no e para o espaço doméstico, pois foi desta forma que o Direito

construiu a imagem da mulher. Continuando, Almeida (2001:67) assevera que,

São sociólogos como Durkheim, que dão à mulher o estatuto de ‘pé de página’ explicando o seu afastamento da criminalidade através do discurso da influência do meio familiar e da socialização diferenciada entre homens e mulheres.

Contraditoriamente à representação que se faz da mulher como restrita ao âmbito privado, esta autora adverte que alguns operadores do Direito costumam associar às lésbicas e prostitutas à figura masculina. Nesse sentido, afirma: “mais machucadas e mais habituadas à rua e à delinquência e, por isso, mais aptas a matar” (ALMEIDA, 2011:139).

Dependendo do contexto em que estiver inserida e a depender de sua predisposição ao crime; masculinizada ou movida pela paixão, a mulher poderá construir irreversivelmente um perfil de criminosa. Nos casos em que vivem sob uma condição de submissão em relação ao homem, algumas mulheres, ao se revoltar ou sentir ciúme, mata para se vingar ou libertar-se do companheiro ou companheira.

Para melhor embasar sua análise bem como contextualizar a relação entre as mulheres e os operadores do Direito, a autora costuma recorrer à história das práticas jurídicas. Para tanto, reafirma, a ideia de que o campo jurídico representa, em última instância, um terreno de saber e de poder

ocupado por poderosos, criando por seu turno, uma tensão permanente entre os próprios operadores do Direito, desenhada da seguinte forma: de um lado, aqueles que pretendem, em seus atos públicos, aplicar sanções justas, julgando com equidade e, de outro, aqueles operadores que cumprem desmedidamente todas as normas legais, mesmo que, na maioria das vezes, sejam injustas, simplesmente por pertencerem a um poder (grupo) político criador das normas (ALMEIDA, 2011).

A partir desta abordagem, podemos aludir que o sistema judiciário, com seu poder de estabelecer verdades, apenas se constitui como um saber inquestionável na medida em que as condições políticas e econômicas são determinadas socialmente, em outros termos: forem favoráveis do ponto de vista social.

Nessa perspectiva, é possível assinalar que a constituição histórico-cultural das práticas jurídicas influencia diretamente os estudos do chamado “crime feminino”, que, por sua vez, influenciaram o imaginário social sobre a desobediência civil e normativa das mulheres, levando-as ao cometimento de crimes.

Para Lombroso (*apud*, ALMEIDA, 2011), a mulher moderna se distancia do homem antigo, do tipo atávico e, em função disso, a tendência para o crime ganha proporções alarmante. No entanto, ainda, segundo esse autor, os únicos elementos que

poderiam frear essa tendência criminosa são os sentimentos inatos ligados à maternidade e à piedade, de maneira que, somente quando esses sentimentos não conseguirem atuar como obstáculos, é que ela estará mais suscetível a cometer crimes violentos.

Sendo assim, as mulheres, embebidas por tais sentimentos, só cometeriam um assassinato induzida por “forte emoção”. Noutra direção, convive-se com o discurso da não-mulher, que a denomina “um monstro”, tamanha é a frieza com que comete crimes. Os casos em que a mulher é considerada um monstro, referem-se àqueles em que ela sai de sua condição maternal, de sua estrutura dita “normal”, e assume a condição de “fera”. São casos que envolvem maus tratos de todo tipo contra crianças, por exemplo, pois em tese, crimes dessa ordem vão de encontro à “natureza da mulher”.

Para melhor exemplificar essa questão me senti tentada a citar um trecho da tragédia grega sobre o “Mito de Medéia” escrito por Eurípedes (2001:28).

Miserável! Tens então um coração de pedra ou de ferro, para ferir com tua mão teus próprios filhos, fruto de tuas entranhas? Não sabemos senão de outra mulher, uma só, antes de ti, que tenha ousado levantar a mão sobre os filhos queridos, Ino, castigada de loucura pelos deuses, quando a esposa de Zeus a fez errar em delírio longe de sua casa. A infeliz, para expiar esse ímpio assassinato, arremessa-se da elevada ribanceira sobre o mar, precipita-se nas ondas, e compartilha da morte de seus dois filhos. Que mais pode acontecer

que seja tão horrendo? (*Coro - Medéia de Eurípedes*).

Conforme se pode perceber, a personagem mitológica Medéia, criada por Eurípedes, em 435 a.C, retrata a mulher que se torna transgressora em relação aos valores femininos, por assassinar os próprios filhos. As características psicológicas e sociais da personagem foram elaboradas com grande originalidade pelo autor.

No Brasil, a história registra algumas mulheres que se destacaram no mundo do crime. Maria Bonita, por exemplo, é uma figura feminina, reconhecidamente como cruel e impiedosa, que reúne histórias durante o movimento do cangaço existente no sertão nordestino durante as décadas de 1920 a 1930.

Para alguns pesquisadores e poetas, por um lado, Maria Bonita se enquadra na figura da mulher valente, forte, capaz de mostrar sua força pela violência, por outro, demonstra qualidades de uma mulher apaixonada, sensível e de grande beleza, características relacionadas à sensibilidade feminina.

É esta sensibilidade, que fará de sua violência não a gratuidade e brutalidade que envolvia os crimes no sertão nordestino, mas a violência com objetivos, direcionada para um fim, seja financeiro, seja de vingança ou motivação outra qualquer (ALMEIDA, 2011:96).

Outra personagem feminina muito conhecida no Brasil dos anos 1970, que ganhou as páginas dos jornais e ocupou, por muitas vezes, o noticiário, foi Lili Carabina, apelido dado a Djanir Suzano Ramos. Condenada a mais de 200 anos de reclusão por envolvimento em vários crimes, tais como: homicídios, assaltos, direção perigosa, porte de armas, falsidade ideológica e tráfico. Do total do período que foi condenada, cumpriu apenas vinte e dois anos de reclusão e fugiu seis vezes, mas logo em seguida era recapturada. Em abril de 2000, recebe o livramento condicional, mas, poucos meses depois, morre em decorrência de diabetes e infarto. Destaco abaixo um trecho de uma entrevista cedida por ela à Revista Veja:

Mulher também é respeitada no mundo do crime. É só começar a matar que respeitam. Sou roceira de Minas, meu pai escolheu meu primeiro marido e acabei casando sem amor. Larguei o marido, me apaixonei por um bandido e mataram ele. Aí tive de tomar uma posição no crime, não é? Matei eles. Formei quadrilha. Todos podem errar. Errei, paguei por isso e sofri muito. (VEJA, 07 de jun. de 1995).

É lamentável que, historicamente, o pensamento jurídico feminino venha se esforçando no sentido de desqualificar a figura das mulheres, utilizando-se para tanto do Direito, enquanto estratégia de conhecimento e poder. Se, por um lado, a jurisprudência aponta para um senso comum masculino, por outro, o Direito o que faz é

reforçar essa lógica, adotando um arquétipo de ser humano, o masculino.

A esse respeito Buglione (2011:12) afirma:

As normas penais e suas formas de execução foram estruturadas a partir de uma perspectiva masculina que desconsidera as especificidades femininas, onerando e, em alguns casos inviabilizando, o acesso à justiça.

Essa constatação contraria totalmente o sistema penal, visto que não foi criado para conviver com mulheres. E, apesar de uma série de conflitos derivados de um sistema excludente, eles não são capazes de gerar mudanças estruturais, contribuindo tão somente para manutenção do *status quo*.

3 GÊNERO E VIOLÊNCIA: A FIGURA DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Escolhemos gênero como um dos referenciais transversalizadores do estudo, pela importância que a categoria possui na história da criminalidade feminina. Sobre essa questão, Scavone (2001) aponta que, nas últimas três décadas, as Ciências Sociais, têm produzido um acervo bastante diverso em estudos acerca da situação social das mulheres.

Nesta perspectiva, observa-se que a violência contra a mulher representa um grave problema social, afetando grandes

contingentes populacionais. Várias designações têm sido usadas para se referir a esse tipo de violência, podendo-se considerar violência de gênero a categoria mais abrangente e utilizada (SAFIOTTI, 2004b).

No início dos anos 1990, a violência de gênero foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde, que a considera um dos tipos mais generalizados de abuso de direitos humanos e o menos reconhecido (GAMEL, 1997; PALTIEL, 1993). A designação violência de gênero implica a desnaturalização da violência e a compreensão de que ela é produto da organização social e está fundamentada nas desigualdades entre os sexos, constituindo-se um campo de luta estruturada pelas diferenças de poder entre homens e mulheres (HEISE, 1994).

Com relação à história da mulher criminosa, só iremos presenciar os primeiros sinais por volta do século XI, momento em que se constata a desobediência da mulher à lei. Evidentemente que a mulher já havia delinquido antes, no entanto, é somente neste período, que a delinquência feminina assume características específicas até então inexistentes nas sociedades da época. Para Buglione (2011),

É como se a lei ao preservar e prescrever determinadas condutas como certas ou erradas o faça separando aquelas tipicamente masculinas e femininas, mas é uma separação realizada através de um olhar masculino (p. 32).

Numa tentativa de explicar este processo, alguns estudos foram realizados sobre a mulher e sua relação com a violência, com o crime e com o poder punitivo. Um desses trabalhos é o de Rachel Sohiet (1989) em *Condições femininas e formas de violência*. Nele, a autora apresenta as concepções históricas a respeito da “natureza” da mulher.

Para embasar seu estudo, a autora se apropria em primeira instância das teorias de Lombroso e Ferrero, conceituados representantes da corrente evolucionista e com grande influência nos meios jurídicos e policiais no fim do século XIX. Esses teóricos se empenharam em provar a inferioridade feminina, apontando inúmeras deficiências e infantilizando a mulher. Para eles, a natureza comanda a mulher, que é biológica e intelectualmente inferior ao homem.

Com base nas características das mulheres que consideravam “normais”, os autores buscaram analisar àquelas consideradas desviantes, compostas por prostitutas e criminosas, separadas em três modalidades: **as criminosas natas**, que constituíam um tipo mais perverso, em razão da grande quantidade de caracteres degenerativos (evoluíram menos do que os homens). Apesar dos “defeitos genéticos” era a que mais se aproximava das características

masculinas, isto é, demonstravam um comportamento mais violento do que muitos homens; **as criminosas por ocasião**, portadoras de características femininas, porém, de forma dissimulada, demonstrava tendência delituosa em graus variados; e por fim, **as criminosas por paixão** que agem conforme a intensidade de suas paixões.

Lombroso e Ferrero não levavam em conta as questões culturais que perpassavam a vida das mulheres, defendiam apenas que a mulher era menos tendenciosa ao cometimento de crimes, pelo fato de evoluírem (biologicamente) menos que os homens. Do ponto de vista orgânico, assumiam uma posição de passividade e conservadorismo, notadamente, pela posição imóvel do óvulo comparada ao espermatozóide (excesso de mobilidade).

Este teórico não considera que haja uma relação entre mulher e crime, elegendo exclusivamente a prostituição enquanto o único crime cometido pelas mulheres:

Se pudéssemos provar que a mulher é intelectual e fisicamente um homem parado em seu desenvolvimento [...] o fato mesmo é que ela é mais piedosa e menos criminal que ele e tenta compensar vantajosamente esta inferioridade [...]. Se os casos de prostituição aparecessem na estatística criminal, desapareceria a diferença da criminalidade dos dois sexos e até se notaria o predomínio numérico das mulheres. (LOMBROSO, *apud* SOHIET, 1989:121).

Outros teóricos, como Lemos de Britto e Nelson Hungria também formularam hipóteses sobre as possíveis especificidades da criminalidade feminina. Com ideias próximas as de Lombroso, vinculavam a mulher às suas características biológicas. Tais concepções acabavam por dificultar a realização de estudos que remetessem à questão de gênero, já que o discurso jurídico se apropriava de algumas referências ditas científicas e, a maior parte delas era baseada nas diferenças de natureza anatômica e biológica. Nesse caso, os estudos revelam que na análise entre mulher e criminalidade, tende-se a considerar muito mais a natureza do que os aspectos culturais.

Assim, a mulher ficava mais suscetível à prática criminosa quando influenciada por elementos biológicos, tais como a puberdade, a menstruação, a menopausa, o parto, uma vez que, no período desses acontecimentos, ela se mostrava mais irritada, instável, agressiva e psicologicamente abalada. (LOMBROSO, *apud* SOHIET, 1989).

De acordo com Soares; Ilgenfritz (2002), foi somente com Durkheim que à reflexão sobre a criminalidade feminina passou a ser feita à luz de uma abordagem sociológica. As práticas criminais das mulheres começaram a ser vistas a partir da importância dos diferentes papéis que ela começa a ocupar na sociedade. Foi então que se começou a entender com mais clareza porque os delitos

cometidos pela mulher eram de difícil descoberta, não só pelo tipo de infração, mas também pelo perfil de suas vítimas: crianças e velhos.

Para autoras, esses estudos provaram que os crimes cometidos pelas mulheres se restringiam aos espaços privados, isto é doméstico. De fato, se considerarmos que, durante muito tempo, era reservado à mulher apenas o espaço do lar, já que era a responsável direta pelas tarefas de casa, educação e cuidado das crianças, não é de se surpreender que a maior parte de seus crimes tenha ocorrido nesse contexto. Sem mencionar que a restrição da mulher ao espaço privado, dava a ela maiores possibilidade de ocultar tais crimes. Assim, em não descobrindo a verdadeira autoria, elas jamais poderiam ser punidas.

De acordo com o pensamento de Julita Lemgruber (1999), a relação entre mulher e crime envolve vários aspectos, entre eles: diferenças biológicas e socioculturais, em que as conquistas sociais das mulheres, creditado, sobretudo, ao movimento feminista e, provocando a gradativa mudança de papéis, leva a supor segundo a autora que “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina” (LEMGRUBER, 1999:6).

Por outro lado, com o aumento da precarização das condições sociais de

sobrevivência para amplas parcelas sociais, independentemente de gêneros e papéis, há uma tendência no agravamento tanto da questão penitenciária como também da mulher presa.

O aumento das estatísticas no número de mulheres presas é um reflexo não apenas do aumento real dos delitos cometidos por ambos os sexos, mas também uma elevação dos níveis de reprovação do Sistema de Justiça Criminal em relação às mulheres delinquentes, que outras conjunturas sociais eram submetidas a um julgamento diferente, isto é, os magistrados costumavam ser mais tolerantes nas suas decisões/sentenças, se baseando até mesmo no imaginário que envolvia os papéis de gênero (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Com base nesse entendimento e no cenário que ora se apresentam, cabe-nos a seguinte indagação: foi à criminalidade feminina que de fato sofreu alteração ou a mudança está na visão que o poder punitivo tem hoje sobre as mulheres criminosas?

De qualquer maneira, seja qual for a mudança nos papéis sociais assumidos pelas mulheres e sua relação com a criminalidade, inevitavelmente, esse novo contexto sofrerá uma ação mais contundente das autoridades de um modo geral, incluindo os policiais, os quais até metade do século XX, prendiam as mulheres sob a acusação de vadiagem e prostituição, visando à “limpeza” das

idades. Entretanto, nos últimos anos, o perfil da população carcerária feminina mudou significativamente, constatou-se um aumento considerável no número de mulheres presas pelos mais variados crimes.

Os dados do InfoPen, em 2014, revelaram que o crime que leva mais mulheres para a prisão, atualmente, é o tráfico de entorpecentes – 7.809 infratoras, seguido do roubo qualificado – 1.250 infratoras³.

Apesar de observarmos um aumento na criminalidade feminina, os dados mais recentes mostram que não houve uma elevação tão substancial da participação das mulheres no rol dos crimes comumente praticados pelos homens, revelando que o crescimento da criminalidade feminina pode ter relação muito mais com a dinâmica proporcionada pelo tráfico de drogas do que por uma maior disposição das mulheres para cometer crimes.

Embora menos expostas ao nível de violência experimentada por presos, seja praticada pela polícia ou autoridades penitenciárias, muitas presas informaram, durante a pesquisa, ter sofrido algum tipo de violência estatal ou outros maus tratos durante sua prisão.

Ao mesmo tempo em que as detentas, ao adentrarem o caminho da criminalidade e da prisão, conseguindo entre seus pares um reconhecimento, são excluídas pelo resto da sociedade, que impõe regras, valores e condutas morais à vida dessas mulheres. Assim, elas são vistas como piores que os homens que cometem crimes, pois não seria da “natureza” feminina, na qual a sociedade acredita e que foi legitimado pelos discursos científicos, o cometimento de crimes.

A legislação internacional de direitos humanos reconhece que, em situação de prisão, as pessoas tornam-se particularmente mais vulneráveis à violência e maus tratos⁴. Acerca dessa questão, a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos também saem em defesa da integridade física das pessoas presas, manifestando-se totalmente contrária à adoção de tortura ou outros castigos cruéis, bárbaros ou humilhantes, exigindo, por sua vez, que essas pessoas sejam tratadas com dignidade⁵.

As Regras Mínimas de Padrão da ONU também proíbem o uso de,

[...] todos os castigos cruéis, desumanos ou degradantes [...] a disciplina e a ordem do presídio ‘sejam mantidas com firmeza, mas sem maior restrição do que a necessária à custódia segura e à vida comunitária bem-ordenada’⁶.

³ Os homens, por sua vez, são presos em maior quantidade por roubo qualificado – 82.797 infratores, seguido de tráfico de entorpecentes – 52.367 e roubo simples – 33.622 infratores.

⁴ Comissão de Direitos Humanos, Comentário Geral 21, par. 3; Corpo de Princípios, princípio 1.

⁵ ICCPR, Arts. 7º e 10; Comissão de Direitos Humanos, Comentário Geral 20, par. 2.

⁶ Regras Mínimas de Padrão, regras 27 e 31.

É importante salientar que, embora a maior parte da legislação que trata sobre a proibição da violência nos presídios, em sua redação, faça menção aos indivíduos que representam a figura masculina (presos), esses padrões de proibição também se aplicam às mulheres encarceradas, garantindo-lhes o direito de serem livres de violência relacionada a gênero e outras formas de abuso físico ou verbal, por parte das autoridades policiais ou dos presídios⁷.

Sobre essa questão, a Comissão de Direitos Humanos da ONU declarou que presas grávidas “devem receber tratamento humanitário e respeito por sua dignidade inerente em todos os momentos que cercam o nascimento e o cuidado de seus bebês recém-nascidos⁸”.

As Regras Mínimas de Padrão da ONU, relacionadas ao tratamento de presos, dão algumas orientações sobre os deveres que as autoridades penitenciárias têm quanto à proteção das presas contra violência de gênero. Uma das recomendações é de que os funcionários homens, que trabalham no interior dos presídios femininos, não entrem nas dependências específicas às presas, como as celas, sem a presença de um profissional

do sexo feminino. (REGRAS MÍNIMAS DE PADRÃO, REGRA 53).

A Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, exige que o Estado “reprove” a violência contra as mulheres. De acordo com a Declaração, essa violência de gênero pode ser definida como: “Violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ela aconteça⁹”.

A legislação brasileira, concernente ao tratamento de presos, deixa muito claro que o Estado tem obrigação de proteger as presas contra todo tipo de violência impetrado na prisão. A própria Constituição Federal, quando proíbe a tortura e o tratamento degradante de todos os presos, é muito clara acerca dessa questão. No seu artigo 5º, por exemplo, declara que “deve ser assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”¹⁰. A Lei de Execução Penal e as Regras Mínimas para Tratamento de Presos no Brasil também se manifestam com relação a possíveis arbitrariedades cometidas contra mulheres. Para tanto, regula nos respectivos artigos, o uso de medidas disciplinares, exigindo que, nos presídios femininos, sejam

⁷ É definida, como violência baseada em gênero, a violência dirigida a uma mulher pelo fato de ela ser mulher, ou que afeta as mulheres desproporcionalmente – Comissão do CEDAW, Comentário Geral 19, par. 6.

⁸ Comissão de Direitos Humanos, Comentário Geral 21, par. 15

⁹ Declaração da ONU sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, arts. 2º e 4º.

¹⁰ Ver também Constituição Federal, art. 5º, III, e Regras Mínimas de Padrão, art. 40.

usados apenas agentes de segurança do sexo feminino¹¹.

Particularmente, as mulheres, que são submetidas à punição¹² nas denominadas “celas de castigo”, são duplamente mais vulneráveis à violência, notadamente por se encontrarem isoladas. Em alguns casos, os funcionários destacam a necessidade de essas mulheres serem punidas para além do isolamento, daí acabam por abusar delas. Essa situação se acentua ainda mais, e acaba se repetindo por inúmeras vezes, pelo fato de ninguém ousar testemunhar sobre os atos de violência praticados, geralmente pelos atores institucionais, restando somente a declaração da presa “indisciplinada”.

Neste estudo, algumas mulheres entrevistadas relataram (informalmente) terem sofrido violência e assédio moral (pela polícia) em várias cadeias, assim que foram detidas. Mas, preferiram não fazer denúncias oficiais, pois tinham certeza de que não daria em nada, ou seja, poderia sim, piorar ainda mais sua situação.

Apesar das situações adversas, as medidas legislativas nacionais têm já, há algum tempo, ocupado a tarefa de proteger as presas contra a violência cometidas por outras presas. Por exemplo, a Lei de

Execução Penal concede às mulheres encarceradas o direito de requerer junto às autoridades penitenciárias proteção especial durante a detenção, além de prevê castigo para as detentas que praticam violência contra outras¹³.

Nas situações em que presas colocam em risco a segurança de outras pessoas no presídio, elas poderão ser submetidas a um regime de detenção especial, bem como virem a ser detidas no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), igualmente como ocorre com os presos. De qualquer modo, apesar dessa previsão legal, muitas mulheres, sobretudo aquelas que não têm nenhum apoio familiar, são submetidas à violência por parte de outras presas. Em alguns casos, essa violência não se restringe apenas ao nível individual, torna-se também uma característica de grupos que pertencem ao crime organizado.

É importante salientar que o uso frequente de drogas dentro das penitenciárias e cadeias, de uma forma geral, tende a contribuir com a sensação de insegurança e de intimidação de muitas mulheres. No entanto, na penitenciária investigada, apesar de não ter presenciado, em nenhuma das visitas, o uso por parte de nenhuma delas, não

¹¹ Lei de Execução Penal, arts. 45, 53, 59 e 77(2); ver também Regras Mínimas para Tratamento de Presos no Brasil, regras 23-25, e Regras Internas Penitenciárias de São Paulo (RIP), art. 36.

¹² Ficam detidas nessas celas por até 30 dias, geralmente àquelas presas que cometem alguma falta disciplinar, considerada grave.

¹³ Lei de Execução Penal, art. 52 (alterada pela Lei no. 10.792, de 1/12/2003).

acreditamos que as drogas ilícitas não faça parte daquele cotidiano. Quanto aos agentes penitenciários, até evitam comentários acerca dessa questão, até pelos desdobramentos que possam surgir. Quando são questionados sobre o fato, são incisivos em afirmar que as agressões entre as presas são motivadas principalmente pelas disputas (envolvendo outras mulheres) nas relações homossexuais.

Apesar da doutrina do direito garantir que o efetivo envolvimento das mulheres na criminalidade tem relação direta com a reprodução e maternidade, na prática, observa-se exatamente o contrário, pois é insignificante ou quase nulo o número de mulheres condenadas pela prática de aborto e infanticídio. Na verdade, o que se comprova é que o sistema de justiça brasileiro e todo o arcabouço legal que, dele deriva, não estão preparados para atender as especificidades da mulher criminosa nem tão pouco reinseri-la socialmente, já que a maior parte dos legisladores e operadores do direito trata homens e mulheres de forma diferenciada.

O sistema prisional feminino brasileiro, talvez mais do que em qualquer outro lugar, mostra-se como um terreno fértil na reprodução de modelos masculinos, mas, contraditoriamente, constata-se a falta de um olhar sobre o “eu feminino”, isto é, as políticas públicas voltadas para o sistema prisional não levam em conta as diferenças relativas à questão de gênero, notadamente,

no que diz respeito às consequências negativas provocados pela permanência no cárcere, fenômeno que de acordo com Buglione (2011),

(...) não é identificado apenas em relação à criminalidade feminina, na mulher encarcerada, mas também no processo de estigmatização e dificuldades que as companheiras e esposas do preso enfrentam, tampouco o problema das filhas e mães dos presos, que também constituem a parte feminina desta relação (p. 24).

De acordo com Andrade (2010), as mulheres encarceradas, no Brasil, compartilham os mesmos dramas dos detentos do sexo masculino, porém, para elas somam-se outros problemas: é geralmente abandonada pelo companheiro, o qual, em circunstâncias muito raras, decide continuar o relacionamento afetivo com a presa até a sua liberdade. Outra perda, talvez ainda mais difícil de aceitar, é não poder exercer o seu direito à maternidade, uma vez que, ao ser presa, a mãe rompe os laços com o(s) filho(s). Tem ainda, diferentemente do que ocorre com os homens presos, cerceado, o direito de receber visitas íntimas, entre outros agravantes.

Quanto às práticas das visitas íntimas, estas surgiram no início da década de 1980 e foram logo adotadas em todos os presídios brasileiros, menos os femininos, claro. Nestes, não era cogitada sequer esta hipótese, apesar das inúmeras reclamações e abaixo

de muitas críticas. A principal justificativa para a proibição das visitas íntimas reside no fato de que muitas presas poderiam engravidar e isso seria mais um problema a ser administrado nos presídios, que contam, em sua quase total maioria, com problemas estruturais graves.

Deste modo, as presas que possuíam um relacionamento estável antes de entrar na prisão, na impossibilidade de manter um relacionamento mais íntimo com seus companheiros, acabam, em sua grande maioria, sendo abandonadas. Está visível, pois, uma desigualdade de tratamento entre homens e mulheres privados de liberdade, negando às mulheres o direito a uma vida sexual. Vejamos acerca dessa questão, o depoimento de uma de nossas entrevistadas que alega ter sido abandonada assim que foi presa.

[...] a primeira coisa que a mulher perde quando vai presa é o seu marido, seu companheiro, o seu homem, e a primeira coisa que o homem ganha na prisão, é uma mulher, às vezes até duas. (Ana, 32 anos, condenada por furto).

Assim, enquanto as visitas íntimas às mulheres encarceradas, continuarem sendo vistas como um benefício e não como um efetivo direito dessas mulheres, a diferença de tratamento entre homens e mulheres presos tenderá a se acentuar ainda mais. Fica provado, pois, a existência de um

Protecionismo discriminatório quando se trata de questões que envolvem a sexualidade feminina, sendo a mulher presa desestimulada em sua vida sexual devido à burocratização para o acesso à visita conjugal (SANTOS, 2002:48).

Pode-se supor que o tratamento discriminatório, direcionado a essas mulheres, somado ao processo de dependência financeira e afetiva, além é claro, da solidão constante a que são submetidas na prisão, acaba levando muitas delas a mudarem, mesmo que, somente enquanto estiver presa, sua orientação sexual. Ocorre com elas o que alguns autores denominam de “homossexualidade circunstancial”, isto é, a transformação não é derivada de uma simples tomada de decisão ou processo natural, ao contrário, é motivada pelo a ruptura com o instinto sexual (BUGLIONE, 2011).

As situações de exclusão envolvendo mulheres, constatadas cotidianamente, levam-nos a compreender que o sistema penal, de um modo geral, é erguido sob um olhar masculino e, por essa razão, reserva às mulheres, sobretudo, às presas, um tratamento que é reflexo do papel social e histórico a elas atribuído, qual seja: de submissão.

Apesar de algumas conquistas em prol das mulheres terem sido alcançadas nas últimas décadas, as discriminações contra as mulheres ainda perduram, uma vez que “costumes e práticas sociais ainda continuam

sendo obstáculos para a implementação da igualdade e da equidade de gênero” (HERMANN, 2001:7).

Como já dito antes, no cárcere, as mulheres apresentam inúmeras e variadas questões, que começam pela própria condição feminina e vão até os motivos que desencadearam a entrada no mundo da criminalidade. Seus depoimentos durante sua permanência na prisão desvendam um pedido de socorro, de alguém que, cotidianamente, precisa ser acolhida nas suas demandas específicas.

Suas escolhas afetivas passam por uma resignificação. Para tanto, basta enfatizar que a maioria delas, assume relacionamentos amorosos homossexuais, diversos dos que mantinham antes de entrar na prisão. Estas mulheres também deixam à mostra as opiniões que carregam acerca da experiência carcerária, porém, paralelamente, essas mulheres não dispensam recursos pessoais que utilizam no enfrentamento dos casos de insegurança e violência tão presentes no contexto prisional. Em suas falas, essas mulheres costumam destacar os principais sentimentos vivenciados na situação de segregação penal, como desespero, isolamento, medo, angústia, incertezas, arrependimento, quase ou nenhum projeto em relação ao futuro, entre outros.

No meu entendimento, a convivência no cárcere acarreta, particularmente, mais

consequências negativas para as mulheres do que para os homens, por todos os fatores já mencionados. Numa tentativa de amenizar o sofrimento decorrente do cárcere, esforçam-se no cuidado e na aparência de suas celas, buscando torná-las o mais parecido possível com uma casa. Para tanto, fazem uso de uma criatividade impensável para um mundo como o cárcere; utilizam-se de tintas coloridas, cartazes e fotos colados nas paredes, cortinas, almofadas, objetos artesanais, objetivando tornar mais tolerável o “mundo terrível da prisão”.

O processo de institucionalização experimentado por qualquer pessoa encarcerada (homem ou mulher) retira, quando de sua entrada no cárcere, qualquer possibilidade de manifestar sua própria personalidade. Isso ocorre pelo fato de que todas as pessoas privadas de liberdade atravessam um processo que poderia ser denominado de homogeneização do diferente. Em outras palavras, ao adentrar no mundo prisional, cada encarcerado(a) perde sua própria individualidade, passa a ser identificado, na maioria das vezes, por um número, começa a usar uniforme, cumpre pena no pavilhão “X” e mora na cela “Y”.

Enfim, as referências e codinomes atribuídos a esses sujeitos no cárcere, fazem com que, por um determinado período, sintam dificuldade de lembrar quem são ou, simplesmente, queiram viver uma nova vida.

A homogeneidade, acima mencionada, não permite tratamento diferenciado entre as pessoas presas, a disciplina, por sua vez, torna os presidiários cúmplices na trama da obediência e da cautela. Contraditoriamente, são transformadas em elementos controlados, além de esquecidos pelo sistema e entregues a própria sorte.

Acerca desse processo de despersonalização que ocorre com os indivíduos presos, Goffman (2004b) realizou um longo e exaustivo estudo. Buscava provar como as prisões, dia após dia, causam uma mutilação do eu. Tal mutilação costuma ser revelada através das inúmeras e variadas rupturas, quase que irreversíveis, com papéis assumidos antes da prisão e relacionamentos afetivos cultivados por anos a fio, mas que ficaram no passado.

Essa realidade guarda uma relação direta com a questão da identidade dessas mesmas mulheres após a vivência no cárcere, mostrando uma nítida contradição em face dos papéis (positivamente aceitos), que desempenham cotidianamente, a exemplo de mães, esposas, profissionais. Como podemos constatar há, pois, uma estreita relação entre o social e o simbólico, de modo que a identidade das ex-detentas revela importantes desdobramentos no campo das relações afetivas e no mercado de trabalho, espaços que definem papéis e posição social.

Nessa perspectiva, ao refletirmos sobre as prisões femininas como exemplos de instituições totais, as questões de gênero devem ser tomadas na sua íntegra e assumir posição de destaque, ao invés de servir de apêndice para outras discussões.

Os presídios femininos diferem dos presídios masculinos, começando pela população de cada um. Nesse sentido, apresentam comportamentos e necessidades também distintas, os quais, de certa maneira, acabam influenciando a maneira como o Estado administra os processos de adequação prisional, “modelado suavemente pelas operações de rotina” (GOFFMAN, 2004b: 26).

É importante ressaltar que a questão da criminalidade feminina, que está na centralidade deste estudo, não é isolada. Ao contrário, mostra-se inserida no contexto mais amplo do próprio sistema de justiça criminal, que se recusa a enxergar a condição das mulheres e reconhecer as especificidades desse grupo, até mesmo na legislação. É buscando responder essa problemática que os debates científicos, que sustentam teoricamente o tema das mulheres libertas do cárcere vão além do mero reconhecimento de que há um problema de gênero advindo das concepções androcêntricas alimentadas historicamente. Ou seja, devem ajudar a compreender os mecanismos

adotados pelo sistema legal no trata à questão feminina.

A prisão, como ressalta Goffman (2004b), é um instrumento de transformar pessoas. Os efeitos oriundos da segregação proporcionada pelo cárcere recaem diretamente sobre os elementos identitários dos sujeitos, demarcando novas identidades, como as de criminoso/a, prisioneiro/a e ex-presidiário/a, estabelecendo, assim, a estigmatização dessas pessoas. No caso das mulheres, a estigmatização é delimitada por uma dupla carga de degradação: a passagem pelo cárcere e o fato de serem mulheres.

Daí a importância do Estado mostrar-se vigilante aos processos relacionados às pessoas que vivenciam o cárcere e, notadamente, às especificidades de gênero inerentes a esses processos, já que, conforme já assinalamos, eles têm influência direta na reintegração social.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO DOS DADOS DA PESQUISA

A população carcerária investigada é composta por mulheres jovens, pobres, negras e pardas, pessoas com histórias de vida marcadas pela miséria, pela violência e pelo descaso estatal. Mulheres que, provavelmente, compartilham históricos de desigualdade e humilhação bastante semelhantes, levando-se em consideração os

signos de classe social, gênero e cor que carregam.

De acordo com a observação realizada ao longo da pesquisa, a participação feminina no tráfico de drogas está concentrada na venda em bocas-de-fumo, no transporte - atuando como “mulas” ou levando as drogas para dentro dos estabelecimentos prisionais - e, ainda, no armazenamento destas drogas dentro de suas residências.

Na análise dos dados, verificou-se que as mulheres presas, quase sempre, atribuem seu envolvimento criminoso às relações conjugais, afirmando, incisivamente, que o companheiro foi o responsável direto, pela sua inserção no mundo do crime ou na prisão. Desta feita, há uma tendência desta mulher atuar numa posição de submissão em face do homem que ama e, em função dessa circunstância, acaba por envolver-se na “vida do crime”.

Assim, passivas e emocionalmente envolvidas, aceitam, sem pedir praticamente nada em troca, aventurar-se no cenário do crime e, somente quando confinadas, percebem os perigos de tal envolvimento. Acerca dessa questão, muitas costumam afirmar que essa paixão foi sua perdição: *“Quando a gente está apaixonada, fica cega e é capaz de tudo para ficar com o homem que a gente ama, até matar, se for o caso”*.

A violência e agressão entre presas são elementos que pertencem ao universo

carcerário e esses aspectos também estão presentes na vida cotidiana da penitenciária Júlia Maranhão, local em que parte dos dados desse estudo foram coletados. Os poucos agentes penitenciários com os quais estabeleci rápidos contatos fizeram questão de comentar sobre a alta incidência de violência entre as presas. “Elas brigam por qualquer coisa, até um pedaço de pão” (afirmou um deles).

É mais comum do que os dados possam mostrar que, em boa parte das unidades prisionais femininas, as detentas experimentem uma variedade de violências relacionadas a gênero por parte de funcionários, principalmente homens. É evidente que o tamanho exato desse tipo de violência fica quase impossível de quantificar através de estudos ou de possíveis denúncias, muito menos pouco divulgar, notadamente pelo fato de que, no cenário prisional, as mulheres presas costumam omitir quaisquer informações que envolvam a violência ou o assédio sexual.

Elas temem que suas denúncias não sejam levadas em consideração, principalmente em razão de estarem presas e não terem a credibilidade, que mulheres em liberdade comumente gozam, ou ainda, silenciam com medo de experimentarem

represália por parte dos agressores ou das autoridades penitenciárias.

No entanto, aquelas, que não tinham passagem pela prisão (primárias) ou que haviam sido detidas por crimes cometidos sem grave ameaça à vítima, afirmaram se sentirem inseguras por estarem detidas com aquelas que tinham uma longa história criminal¹⁴ ou que são acusadas de terem cometido crimes considerados violentos.

Contraditoriamente, algumas mulheres afirmaram, nos seus depoimentos, que não tolerariam em silêncio, a violência, sobretudo sexual e, principalmente, se esta for praticada por autoridades policiais, de maneira que, se viesse a ocorrer, elas denunciariam. Apesar dessa atitude, as mulheres entrevistadas tinham consciência das represálias que poderiam sofrer de agentes ou de outras presas, caso denunciasse qualquer tipo de violência. Na entrevista com uma delas ouvi: “*Se falar sobre essas coisas é pior, entram, matam a gente e fica por isso mesmo*”.

Olhe Doutora, eu só abriria a boca de uma violência contra mim, se fosse muito grave, porque cada uma tem que ficar no seu lugar. Aqui a gente num é nada. Eu tô presa, mais ainda tem juízo, viu? E num quero me queimar à toa, porque acaba sobrando pra gente mesmo. Nunca vi presa se dá bem. (Vânia, condenada há 15 anos por homicídio).

¹⁴ Apenadas com “uma longa história criminal” são, sobretudo aquelas que já são reincidentes, com diversas passagens por instituições carcerárias.

Uma coisa ficou muito clara na pesquisa, nem todas as mulheres presas sabiam a quem poderiam recorrer: “Reclamar. Para quem, quem vai acreditar numa presa, numa criminosa?”. Perguntou uma mulher durante a entrevista. E, por fim, a descrença no sistema e, notadamente, na certeza da impunidade que uma denúncia dessa natureza pode gerar, leva ao isolamento e à falta de solidariedade entre as próprias presas, situação que reconhecemos no comentário feito por uma apenada durante a entrevista:

Dentre as principais razões apontadas pelas mulheres presas para a prática delituosa, destacaram-se as necessidades materiais básicas seguidas pelo desejo de consumir alguns produtos que, se não fosse através do crime, jamais teriam acesso. Entre aquelas condenadas por roubo, 80% alegou que o não atendimento de suas necessidades materiais básicas foi o principal motivo para a prática do crime. Durante os nossos encontros, essas queixas eram bastante frequentes, ou seja, reclamavam de que só haviam se envolvido com o mundo da criminalidade em função de sua baixa condição socioeconômica e, também, de que só estavam presas porque eram pobres.

Esse quadro é apenas a ponte do *iceberg* da dramática realidade das condições socioeconômicas e do mercado de trabalho experimentadas por essas mulheres. No caso

de muitas mulheres, sobretudo aquelas responsáveis pelo sustento de seus filhos, as dificuldades encontradas para conseguir se inserir no mercado de trabalho, acaba se tornando um fator decisivo na reincidência criminal.

Indubitavelmente, a maior participação da mulher no crime está relacionada, atualmente, ao tráfico de entorpecente. Constatação que foi tão somente confirmada por esta pesquisa. Ele responde por 71,2% das condenações das mulheres que hoje se encontram detidas, seguido por roubo (artigo 157 do CP), atingindo um percentual de 11,3%. Na leitura de alguns processos na Vara de Execução Penal de João Pessoa-PB, consta dos autos, que o envolvimento das mulheres com o crime de tráfico, ocorreu por meio da influência de seus companheiros. No entanto, em praticamente todos os casos, a detenção ou o flagrante se deu em empreitadas solitárias, isto é, não estavam na companhia daqueles a quem atribuíam serem seus companheiros.

Eu entrei no crime por causa dele, sabe? Depois eu fui gostando e resolvi pegar minha própria droga, queria minha independência, né? Sei lá, se ele num ia me deixar por outra, mulher de traficante é assim, nunca sabe o que ele vai fazer, sabe? Eles num transmitem segurança pra nós, não. Aí, fui pega sozinha e num entreguei ele não, porque o bagulho era meu, sabe? A gente entrou no barco junto, vamo afundar ou flutuar também junto, temo que aguentar tudo, o amor vence tudo (Valeska, condenada por tráfico de drogas).

A constatação de que muitas mulheres são “levadas” para o tráfico pelos seus companheiros rebate direta e irreversivelmente junto às estatísticas existentes sobre as mulheres encarceradas, visto que o tráfico de drogas ilícitas, conforme previa a Lei nº 8.072 de 1990, era considerado crime hediondo, determinando que o cumprimento da pena deva ocorrer em regime integralmente fechado. Essa previsão legal gerou, por seu turno, um acréscimo significativo no índice de mulheres encarceradas. Claro que isso não ocorreu em virtude do aumento na prática de delitos, mas pelo fato de que o crime, que encabeçava as estatísticas dos delitos por elas cometidos, era enquadrado no regime fechado.

Apenas, em 2007, é que se observam alterações em torno da penalidade desse crime, ocasião em que foi editada a Lei nº 11.464, determinando que o autor de crime hediondo deve cumprir inicialmente sua sentença em regime fechado (admitindo-se a progressão de regime de pena) (SILVA; ARRUDA, 2011).

A mulher criminosa é duplamente discriminada, por ser mulher e por ter rompido com o modelo inferiorizado que a sociedade impôs a ela historicamente. Quando comete um crime ela assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora.

O binômio mulher e agressão, ao ser submetido à apreciação e ao imaginário social, não forma um par aceitável. Assim, a resposta social às mulheres que cometeram crimes tem se revelado sutilmente desprezível e excludente, sobretudo, por parte do Estado, isto é, por mais que se discuta a necessidade de diferenciação, tudo continua como se essas necessidades não existissem.

Na atualidade, observa-se, na mulher criminosa, um perfil diferente do daquela época, assim como, as razões para a prática de atos delituosos são gerados por outras motivações que não sejam apenas os desvios psicológicos: a mulher atenta contra a vida de seu companheiro por não aceitar a condição de submissa na relação conjugal; comete crimes de toda espécie e praticamente os mesmos que são cometidos por homens, embora a maioria deles, sem violência e crueldade.

A problemática da violência abordada neste estudo, já que se trata da violência sofrida por mulheres, deve ser conceituada como sendo violência de gênero. Este tipo de violência se constrói na medida em que o fenômeno da violência torna-se passível de transmissão geracional. Isto implica dizer que as mulheres que experimentam processos de violência na infância ou adolescência são mais vulneráveis, além de representarem o segmento feminino que mais chances têm de

ocuparem as estatísticas criminais ora como vítimas ora como autoras de violência durante a fase adulta.

Os dados de nossa pesquisa corroboram também com os estudos de Zaluar e mostram que a prisão, tanto pela privação de liberdade quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, constitui apenas mais um elo de uma cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parcela da população feminina.

O ócio nas unidades penais é, certamente, um terreno fértil para a disputa entre as presas, fato que perpetua a manutenção da vida delituosa, uma vez que, não tendo muito em que se ocupar, qualquer motivo pode gerar uma grande confusão. Basta para isso, lembrar uma célebre frase: “o ócio é a oficina do diabo”.

Outro aspecto importante, no cenário prisional, é o que diz respeito à mudança na chamada “conduta delituosa das mulheres”. Atualmente, os crimes, por elas cometidos, não se restringem apenas aos chamados “delitos femininos” como, por exemplo, do infanticídio, do aborto e do homicídio passional, há um aumento expressivo das condenações envolvendo crimes de tráfico de entorpecentes, roubo, sequestro e homicídio, mesmo que, proporcionalmente, menor em relação à população masculina.

De um modo geral, as mulheres encarceradas estão sujeitas a vários

mecanismos de controle/sujeição, incluindo o de classe e o de gênero. Assim, aquelas que possuem parceiros são controladas “de fora” por eles “e dentro”, pelos profissionais que respondem pela manutenção das regras e poder disciplinar. Desse modo, essas mulheres são expostas a uma dupla submissão. O depoimento de uma delas resume essa questão:

Quase toda semana recebo carta dele (refere-se ao seu marido). Aí eu penso: ‘tá danado, outra carta, mas eu já num vem depois de amanhã aqui?’ Eu sei que no fundo, no fundo, num é amor que ele sente por mim, até porque nas cartas ele nem diz essas coisa, é medo de levar gaia mesmo, ainda mais de outra mulher. E ele me mata, eu sei disso. (Maria, 23 anos, condenada por estelionato).

Algumas mulheres entrevistadas denunciaram a instituição policial e a prática da confissão “à força”, provocada por agressões físicas, comprovando que a entrada dessas mulheres no presídio já é marcada pela violência:

[...] eu tive que assumir, né? bateram tanto em mim, que acabei assumindo que a droga era minha, num ia deixar eles mim matar, apertaram, apertaram, até que eu disse: sabe de uma coisa eu num vou escapar mesmo, vou dizer que o bagulho era meu, só assim acaba isso, daí fiquei sozinha com a culpa, meu marido fugiu na hora (Joana, 32 anos, acusada por tráfico).

A essas denúncias somaram-se outras: as injustiças que acontecem cotidianamente no presídio, como o exemplo dos processos que não são revisados, o impedimento de se comunicarem com os familiares, de não poder receber visitas íntimas de companheiros (motivado, sobretudo pelo excesso de burocracia) ou companheiras (a lei ainda não faculta tal direito), o tratamento diferente, conforme a classe social da presa. Aspectos parecidos com os apontados por Arendt (1994), confirmando somente que o destino dos sobranes só pode ser a exclusão e a eliminação.

Sobre o envolvimento com o crime de tráfico, algumas entrevistadas foram bem sucintas, certamente por medo das informações serem utilizadas contra elas. É bom lembrar que o crime de tráfico de drogas nunca ocorre isoladamente, isto é, envolve uma rede de pessoas. Já outras não se fizeram de rogadas, contaram detalhes sobre o funcionamento do tráfico de drogas em que eram envolvidas. E o que é pior: enchiavam-se de orgulho ao relatarem suas histórias.

As entrevistas com algumas mulheres, que foram viciadas em drogas durante muitos anos, principalmente o crack, comprometeram, em parte, a dinâmica dos relatos e, conseqüentemente, a sua análise, já que as lembranças eram vagas e desconexas, não favorecendo uma linearidade dos fatos.

É comum ouvir da maioria das mulheres condenadas por tráfico que seu envolvimento com este delito, inicialmente, deu-se em razão das necessidades materiais, mas com frequência, corrigem suas falas e acabam admitindo que foi a certeza de que ganhariam “dinheiro fácil” que as levaram para o tráfico, já que iriam poder consumir tudo que sempre sonharam.

Uma situação muito comum é as mulheres iniciarem sua participação no tráfico de drogas após se envolverem com traficantes. Assim, um “amor bandido” ou a busca por prestígio são aspectos que induzem esta escolha. Algumas delas assumem uma postura de mais submissão em relação ao crime de tráfico: *“É bom ser mulher de gerente da boca, nunca falta dinheiro pra gente”*. (Leila, 28 anos).

Nessa etapa da pesquisa, carregávamos a certeza de que este estudo representava uma pequena parte do encarceramento de mulheres: um lugar diferente, que, apesar de possuir as características de uma instituição prisional fechada e repressiva, por outro lado, apresentava, contraditoriamente, um ambiente “suavizado” pelas vivências das mães com seus filhos, em meio à “dureza” do ambiente.

Já nas primeiras entrevistas, a noção de família, precisamente dos filhos, tornou-se um elemento central em todas as falas, seja pela presença ou ausência daquela.

Não buscamos problematizar a convivência, nem tão pouco as relações entre mães e filhos, até porque este não era o foco da pesquisa, mas não podemos esquecer que a vida segue enquanto as mulheres estão presas. A vida e todas as situações que a rodeiam não podem ser trancadas, igualmente estavam àquelas mulheres.

No caso específico das mães encarceradas, estas são duplamente discriminadas. Elas romperam com dois modelos construídos em torno do conceito de gênero e ainda presentes nas sociedades contemporâneas. O primeiro que afirma que as mulheres são mais frágeis e menos perigosas do que os homens; o segundo, que as mães boas cuidam dos filhos durante anos e jamais os abandonam.

É inegável que a maternidade ocupa um lugar privilegiado na vida das mulheres, um desejo que muitas optam por realizar ao longo de suas vidas. No entanto, tornar-se mãe nem sempre parte de uma escolha consciente. Para muitas, o papel de mãe é como uma consequência da própria condição de ser mulher.

Para Lemgruber (1999:49), a mensagem oculta deste contexto é aquela que se a mãe é uma criminosa, o filho também pode ser ou se tornará um dia. A fim de ilustrar sua opinião, a autora cita a seguinte fala de uma mãe presa: [...] “Sinto muita vergonha do meu filho ter que passar por esse

vexame. Ele não tem culpa da mãe estar presa.” Nesse depoimento, a humilhação é a marca que permeia as relações afetivas entre mães-presas e seus filhos.

Para além dos motivos que levaram as mães-presas à prática criminosa, a pesquisa mostrou que a situação de encarceramento não tem favorecido a manutenção dos vínculos entre elas e os filhos. Nos casos em que os filhos continuam mantendo contato com essas mulheres, eles são submetidos aos mais desprezíveis rituais de controle para irem ao encontro delas. Estamos falando das revistas que não se restringem apenas aos alimentos, mas atingem também os corpos dos visitantes, inclusive das crianças.

5 CONCLUSÃO

É inegável que as mudanças sociais ocorridas, nas últimas décadas, tenham reflexo direto sobre as mulheres, colocando-as, de uma maneira geral, diante de vários e diferentes dilemas. Num curto espaço de tempo, os arranjos familiares sofreram uma drástica mudança, de modo que, hoje, muitas mulheres são chefes de família e são responsáveis pelo sustento dos filhos e do companheiro.

Sendo assim, quando uma mulher, que assume esse perfil social, é condenada à prisão, verifica-se um esfacelamento, quase que completo da estrutura familiar. E os

desdobramentos desse processo causam, nas mulheres, comportamentos completamente diferentes daqueles demonstrados pelos homens submetidos às mesmas condições.

O processo de estigmatização pelo qual passam as mulheres encarceradas é algo que perpassa toda a sua história. Costuma-se atribuir a elas adjetivos do tipo: más esposas, mães más, mulheres sem alma. Geralmente, quando se pensa em pessoas más, costumamos excluir, dessa definição, as mulheres e, principalmente, mães, porém, no caso da mulher delinquente, esta normalmente é vista como alguém que possui todos esses adjetivos.

Os resultados da pesquisa me levaram a acreditar na ideia de que a prisão atua em duas frentes. De um lado, é capaz de articular um discurso hegemônico e, por vezes, favorável à mulher; de outro, atua na intenção de dificultar a relação das mães encarceradas com seus filhos, consolidando ainda mais a situação de exclusão e de invisibilidade a que já é submetida.

Muitas dessas detentas ainda são muito jovens, com valores morais muito frágeis. Desse modo, a experiência do cárcere e de todas as humilhações, regras e pressões de toda ordem vivenciadas na prisão reforçam ainda mais a inserção no mundo da criminalidade, representando, na maior parte dos casos, um caminho sem volta.

No que tange as prisões femininas brasileiras, essas ainda não foram suficientemente estudadas, especialmente no que se refere aos danos psicológicos que elas podem causar para as internas e seus filhos em virtude do isolamento que provocam. Minha reaproximação das prisões, nesta pesquisa, deu-se pelo interesse em estudar, dentre outros elementos, a maternidade, que tem uma repercussão psicológica e social fundamental. Passei algum tempo em companhia de mães encarceradas buscando conhecer suas manifestações amorosas por seus filhos e verificar se e como esse amor sobrevivia à tão dolorosa experiência da reclusão.

O contato com elas me permitiu saber de suas dores, medos, arrependimentos, alegrias e esperanças e admitir que não seria justo afirmar que essas mães não sintam arrependimento, desejo de mudança, tristeza e amor por seus filhos.

Os achados deste estudo permitem afirmar que mulheres mães, que se encontram em situação de encarceramento, fazem parte de uma realidade socialmente construída de múltiplas contradições e constituída a partir de relações de gênero específicas. Portanto, não há como prevê os impactos que a prisão possa causar na vida dessas mães, uma vez que a situação de exclusão e violência a que essas mulheres são e/ou foram expostas, já são por si só, elementos que refletem

negativamente uma possível reinserção social, E, na condição de mães, tal reinserção torna-se ainda mais desafiadora.

Com raras exceções, as mulheres encarceradas no Júlia Maranhão haviam cometidos desde infrações leves com o emprego de pouca ou nenhuma violência até crimes bárbaros. Entretanto, ocupavam o outro lado da história: eram submetidas à violência e ao descaso estatal, deixadas à mercê da própria sorte para lidarem com as adversidades da vida. A prisão, na trajetória de vida dessas mulheres, mostrava-se apenas como mais uma das situações difíceis por elas vivenciadas. O contato com dada realidade permitiu ver outros aspectos para além das dicotomias descritas acima, não somente com relação a estas mulheres como pessoas, mas também as distinções que, com uma destacada rapidez, fazemos entre “elas” (presas) e “nós” (livres).

As mulheres entrevistadas manifestaram preocupação em relação à saída da prisão, à colocação no mercado de trabalho que já era difícil antes da prisão e se torna praticamente impossível após a liberdade, especialmente, em função do estigma que passa a carregar e pela organização social falha e preconceituosa a que foram submetidas. Observa-se, também, que a preocupação revelada por elas, diz respeito à identificação com papéis socialmente marginais e o sentimento de

incapacidade decorrente da situação de aprisionamento. Dessa forma, destaca-se a importância da formação pessoal da encarcerada, mesmo que esta ocorra no interior da prisão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, Rosemary de Oliveira (2011), *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. Relume Dumará: UFRJ. Núcleo de Antropologia Política.
- Brasil (2015), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) Dados Consolidados do Sistema Penitenciário Nacional. Página consultada a 22.05.2015 em <http://www.mj.gov.br/depen/>.
- Brasil (2005), Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR. Plano Nacional de Políticas para as mulheres. Brasília-DF.
- Buglione, Samantha (2011), *A mulher enquanto metáfora do Direito penal*. Consultada a 16.04.2011 em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=946>.
- Cerqueira; Lobão, W. (2003a), *Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos*. Ipea.
- Frinhani, F. de M. D; Souza, L. de (2005), “Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais”, *Revista Psicologia, Teoria e Prática*. Versão eletrônica, consultada a 19.03.2011, em http://pepsic.bvspsi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006-&lng=pt & nrm=iso. ISSN 1516-3687.
- Gamel, M (1997), *Nations for Mental Health. A focus on women*. Division of Mental Health and Prevention of Substance Abuse. Geneva: WHO.
- Giddens, Anthony (2002), *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed.

Heise, L. (1994), *Violence against women: the hidden health burden*. Washington, DC: World Bank.

Goffman, E. (2004), *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7 ed. São Paulo Perspectiva.

Hermann, Jacqueline (org.) (2001), *As Mulheres e os Direitos Humanos*. Traduzindo a legislação com a Perspectiva de Gênero. Rio de Janeiro: CEPIA, [=v.2, 07.

Lemgruber, J. (1999), *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. RJ: Editora Forense.

Minayo, C.; Souza, E. (1999), *É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública*. Ciência & Saúde Coletiva.

Musumeci, B. (2001), *mulher e Violência no Sistema de Justiça Criminal*. Trabalho e Sociedade. Rio de Janeiro, 12.2011. ano (1), 3-8. [= volume 01, número 2].

Perruci, Maud F. A. (1983), *Mulheres Encarceradas*. São Paulo, Global Editora.

Saffioti, H. I. B. (2004), *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Coleção Brasil Urgente.

Santos, Rosângela Hayden dos. (2002), *Mulher: Corpo e alma atrás das grades*. Rio de Janeiro: América Jurídica.

Scavone, L. (2001), *A Emergência das Questões Feministas nas Ciências Sociais*. In: _____. *Feminismo e Ciências Sociais*. (Tese de Livre Docência). Araraquara: UNESP, 1-20.

Silva, César Dario Mariano da; Arruda, Eloísa de Souza, (2011), *A Lei dos Crimes Hediondos Após a Alteração do seu Artigo 2º*. Consultada a 27.04.2011 em http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2007/nova_%20lei_crimes_%20hediondos.doc.

Soares, B. M. e Ilgenfritz, Iara, (2002), *Prisioneiras: Vida e Violência Atrás das Grades*. RJ Ed. Garamond Ltda.

Sohiet, Rachel, (1989), *Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Zaluar, Alba. *Crime organizado e crise institucional* (2003), In: *Violência & Sociedade*. São Paulo: Editora Letras & Letras, p. 35- 54

Data de Recebimento: 04/10/2015

Data de Aceitação: 13/11/2015

VIGIANDO A VIOLÊNCIA – O USO DE MEIOS DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO À DISTÂNCIA EM PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA

Nuno Lopes¹Catarina Sales Oliveira²

RESUMO: A violência de género e dentro dela a violência doméstica é um fenómeno de proporções alarmantes à escala mundial: a Organização Mundial de Saúde alertou para que um terço das mulheres do mundo já teriam vivenciado uma situação de violência física ou sexual perpetrada por um parceiro íntimo (WHO, 2014). O combate a este flagelo tem mobilizado uma diversidade de atores sociais, tais como ativistas, grupos organizados de pessoas, académicos e investigadores em prol da compreensão do fenómeno, para a mudança legislativa e respostas estatais (Kaladelfos & Featherstone, 2014). Uma das respostas encontradas nos últimos anos foi a vigilância electrónica. Especificamente em Portugal desde 2011 que o sistema jurídico-legal Português aplica esta medida em processos de violência

doméstica para intervir de forma diferenciada nestas situações, procurando promover a prevenção da reincidência e aumentar o grau de segurança da vítima. Este artigo analisa as primeiras experiências de implementação do sistema de vigilância electrónica no distrito da Guarda bem como o acompanhamento efetuado aos primeiros processos de violência doméstica com uso de meios de controlo e fiscalização à distância. Debate-se a eficácia da medida do ponto de vista dos seus resultados e das percepções das vítimas, dos agressores e da equipa técnica que acompanhou os processos. A metodologia do estudo empírico recorreu essencialmente à análise documental e de conteúdo. Os resultados encontrados permitem perceber que existem obstáculos à

¹ Mestre em Sociologia pela UBI

² Doutora em Sociologia, Professora Auxiliar.UBI, CIES-IUL

vigilância electrónica destes processos que se relacionam com as próprias raízes do fenómeno da violência doméstica e a forma como o processo de vigilância é deslegitimado não só por agressores como pelas próprias vítimas. Neste contexto o sucesso da aplicação do mecanismo está profundamente dependente da capacidade de trabalhar os processos em diversas vertentes bem como da continuidade do processo de mudança social de mentalidades em prol da não violência.

PALAVRAS CHAVES: vigilância; violência doméstica; agressores; pulseira electrónica.

ABSTRACT: Gender and domestic violence are worldwide alarming phenomena: WHO points out that one third of women have already experienced a situation of physical or sexual violence from an intimate partner (World Health Organization, 2013). The fight against this problem has mobilized a variety of social actors like activists, associations, scholars and researchers for the sake of understanding this phenomenon in order to promote legislative change and state responses (Kaladelfos & Featherstone, 2014). One of the answers found in recent years was

electronic surveillance. Specifically in Portugal since 2011 that the legal system applies this measure to intervene in domestic violence cases seeking to promote the prevention of recurrence and increase the level of safety of the victim. This article looks at the early implementation experiences of the electronic surveillance system in the district of Guarda and the support provided to the first cases of domestic violence involving the use of electronic surveillance. Based on a qualitative methodological approach of content analysis we will discuss the effectiveness of the measure based on the discourses and perceptions of victims, offenders and technicians. It was possible to realize that the obstacles to electronic surveillance are related to the very roots of the phenomenon of domestic violence. The mechanism is delegitimized not only by the aggressors but also by the victims themselves. In this context the success of the mechanism is deeply dependent on the ability to work broadly the problem in order to promote the value of nonviolence.

KEYWORDS: Surveillance; domestic violence; aggressors; electronic bracelet.

INTRODUÇÃO

A problemática da violência doméstica é um fenómeno social com raízes muito antigas mas só recentemente se consciencializou e conceptualizou enquanto problema social no contexto dos países ditos desenvolvidos. No caso de Portugal, esta consciencialização foi ainda mais recente e a introdução da temática na agenda pública muito deve à ação empenhada de organizações de mulheres como a UMAR (União Mulher Alternativa Resposta) ou a APEM (Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres)³ e à ação institucional da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. O conceito de violência doméstica é muito abrangente visto que pode englobar qualquer tipo de atuação incluindo a omissão por parte de um ou mais elementos de uma família que resulte na privação de direitos ou liberdades ou afectação do desenvolvimento pessoal normal (Pagelow, 1984). A VD estende-se assim a todos os elementos da família podendo acontecer entre cônjuges ou companheiros, mas também entre outros

membros da família em coabitação. Contudo, os estudos dizem-nos que na larga maioria dos casos os agressores são homens e as vítimas de violência doméstica são geralmente mulheres (APAV, 2014 ; OMS, 2014) o que faz com que muitas vezes a expressão do fenómeno esteja muito próxima dos valores referentes à violência conjugal. Neste artigo, o estudo empírico que apresentamos baseia-se em casos de violência doméstica conjugal.

Em Portugal, a violência doméstica passou a ter natureza de crime público com a Lei nº 7/2000, de 27 de Maio não dependendo de queixa por parte da vítima para que o procedimento criminal possa avançar. Esta alteração teve origem no Projeto de Lei nº 58/VIII e serviria para reforçar as medidas de proteção às mulheres vítimas de violência. Este Projeto foi apresentado pelos deputados Odete Santos e Octávio Teixeira do Partido Comunista Português. A lei nº 7/2000, de 27 de Maio, teve ainda como base o Projeto de Lei nº 21/VIII, intitulado – Violência Contra a Mulher na Família – Crime Público. Foi da autoria dos deputados do

³ Para mais informação sobre estas associações consultar <http://www.umarfeminismos.org> e <http://www.apem-estudos.org>

Bloco de Esquerda Francisco Louça e Luís Fazenda e foi admitida na Assembleia da república do dia 25 Novembro de 1999. Mais recentemente, a questão autonomizou-se no Código Penal, estipulando-se o crime de violência doméstica (Lei n.º 59/2007) e as suas vítimas passam a ser objeto de proteção específica (Lei n.º 112/2009). A questão da terminologia empregue foi uma das críticas levantadas por associações feministas à Lei 59/2007 argumentando que não traduzia eficazmente as realidades e práticas das mulheres. É no entanto de assinalar o incontornável contributo desta nova legislação que fez aumentar significativamente o número de condenações por este crime (Duarte, 2013).

Quanto à vigilância electrónica, este mecanismo foi introduzido no Código de Processo Penal em 1998, tendo como principal objectivo ser uma alternativa à prisão preventiva. Em 2004, após resultados credíveis no decorrer do período experimental, a vigilância electrónica começou a ser alargada a todo o território. Em 2009 a revisão do Código Penal, introduziu a possibilidade da proibição de contactos entre agressor e vítima de violência doméstica com

recurso a meios electrónicos, vulgo pulseira electrónica mas a morosidade do processo de implementação fez com que apenas em 2011 a medida começasse a ser efetivamente aplicada em todo o território nacional. Um dos objetivos do IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-13) era precisamente alargar a todo o território nacional da utilização da vigilância electrónica. Tratando-se de uma medida recente, urge refletir sobre o seu funcionamento, resultados, eventuais obstáculos e em que medida os objetivos estão a ser alcançados até porque o plano nacional actualmente em vigor (V Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2014-17) pretende dar continuidade a esta medida como forma de intervir junto de agressores para evitar a reincidência.

1. CONTRIBUTOS TEÓRICOS PARA O ESTUDO DA DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA DE DOMÉSTICA

É a partir do século passado e no contexto das sociedades pós-industriais que começa a ser identificado o fenómeno de abuso e violência contra as mulheres. Podem enumerar-se diversas perspectivas teóricas que explicam os

fenômenos da violência doméstica como um problema social grave.

Após o marco da publicação da obra de Erin Pizzey, *Scream quitly or the neighbors will hear* em 1974, a violência doméstica passa a ser alvo de maior atenção e foi graças a esta publicação que o fenômeno ganhou maior visibilidade.

A abordagem feminista de segunda onda estudou a violência doméstica à luz do modelo patriarcal que designa as mulheres como subordinadas e controladas pelos homens e consideradas como sendo o principal alvo de violência. Esta perspectiva partilha um corpo de críticas das instituições sociais com a teoria crítica. Em ambas as teorias a família é vista como um sistema que oprime os indivíduos baseada nas diferenças de gênero que existem no seio familiar. Dobash e Dobash (1979), cuja obra foi marcante para o estudo da violência sobre mulheres, basearam-se em estatísticas para aventar a tese de que o fenômeno violência doméstica era uma forma de controle por parte do homem sobre a mulher.

Também Bourdieu refere que

“a violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostram esta relação como natural; ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o produto da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto” (1998: 41)

À luz desta interpretação, o homem, como dominante, exerce o poder sobre a mulher, uma vez que tradicionalmente as nossas sociedades estão estruturadas com base no gênero. Os recursos materiais e simbólicos são fundamentais para marcar a posição dominante do sexo masculino, desvalorizando a mulher e atribuindo-lhe um estatuto secundário e que *“a violência de que as mulheres são vítimas não só limita as suas vidas, como reforça a sua passividade e dependência face ao*

homem.” (Dias, 2010:202). A desigualdade de gênero é aceite porque está enraizada na própria cultura e é historicamente legitimada. Esta forma de analisar o fenômeno faz com que se veja a violência doméstica não como um fenômeno raro ou desviante, mas sim como uma situação comum, socialmente aceite e tolerada pela sociedade.

Em contraponto a esta perspectiva surgem outras propostas que destacam que os estudos não se podem só basear em análises estatísticas desvalorizando a violência contra os homens por exemplo. Estas visões contrárias são defendidas sobretudo pela Sociologia da Família, que estuda a violência doméstica como um fenômeno ambivalente, ou seja, perpetrado no seio do ambiente familiar e pelos seus agentes. Esta perspectiva tende a interpretar a violência como um recurso para ambos os sexos, homem e mulher, e não só para o homem (Archer, 2000; Straus e Gelles, 1986). Sendo assim coloca-se em destaque a análise das “relações violentas”, “violência no casal” ou “abuso mútuo”, em prejuízo das noções de “abuso da mulher” ou “mulher violentada” (Casimiro, 2008:582). Alguns autores e autoras defendem que a simetria de perpetuação

de violência entre os dois sexos está directamente relacionada com a definição de violência física que é usada na recolha de dados empíricos face a uma metodologia de cariz mais qualitativo usada geralmente na recolha de dados sobre violência contra mulheres.

Já Straus e Gelles (1986) procuraram aprofundar as razões conducentes à naturalização do fenómeno. O primeiro factor reside no facto de estar ligado a uma situação emocional vivida entre os membros do casal, o que pode gerar simultaneamente sentimentos de amor e ódio. Esta mistura de sentimentos, pode libertar sentimentos antagónicos entre companheiros ou cônjuges. Simultaneamente, entra em linha de conta um segundo factor, a tolerância entre os casais, isto é, a aceitação de comportamentos agressivos ou violentos de outrem por se tratar de um elemento da família, ou seja, um comportamento violento que não seria tolerada a alguém menos íntimo é aceite no seio familiar devido à relação de proximidade existente entre as pessoas. Por fim a invisibilidade do fenómeno quando o mesmo ocorre na esfera privada convoca à sua aceitação e ultrapassagem de forma

mais simples do que aconteceria se o mesmo acontecesse em praça pública. A este terceiro factor não está alheia a questão do embaraço e da vergonha, um sentimento que é recorrente nas famílias com situações de violência doméstica e que muitas vezes é impeditivo da denúncia (Parente et al, 2009).

Durante muito tempo a violência doméstica não era incorporada nos crimes punidos judicialmente (Giddens, 2007). Hampton e Coner-Edwards (1993) destacam as vítimas deste crime como “*vítimas naturais*”, também devido ao baixo estatuto social que lhes era conferido. O estatuto social de vítima relaciona-se com a questão da desigualdade que está associada à violência de género. Entre vítima e agressor há sempre uma assimetria de poderes, que pode ser mais ou menos alargada, podendo ir desde apenas a força e condição física ao estatuto social, capital económico ou intelectual (Gelles, 1983) traduzindo por exemplo famílias com “*inconsistência de status*”⁴, isto é, um dos cônjuges possui um *status* mais elevado em relação ao outro uma vez que é detentor de mais recursos, por

exemplo: nível de escolaridade e rendimento. Esta situação é cada vez mais colocada em causa, pois as mulheres têm cada vez mais a possibilidade de desenvolver mobilidade social ascendente devido ao aumento gradual das suas qualificações profissionais e académicas. Esta situação de “*inconsistência de status*”, poderá resultar, em situações extremas, em casos de violência doméstica, uma vez que o homem, ao sentir-se ameaçado pela ascensão social da mulher, poderá tentar defender o seu papel social tradicional. Desta forma, os seus actos violentos podem representar uma forma de manter a sua dominação. Porém, as situações mais clássicas de assimetria de status nas situações de violência doméstica são situações em que o agressor detém maior poder económico e social, manietando assim a vítima na sua capacidade de recusar e denunciar a situação (Parente et al, 2009)

No quadro da teoria do controlo social, Gelles (1983: 170) refere que “*podemos esperar que os indivíduos pratiquem violência na família quando os custos daí recorrentes não*

⁴ “*Ocorre quando os indivíduos não são capazes de representar convenientemente os papéis sociais; quando face a determinadas situações,*

defraudam as expectativas de outros indivíduos por não corresponderem ao que supõem representar (...)” (Giddens; 2007: 568)

ultrapassem os benefícios que ela ocorra na ausência de mecanismos de controlo social e de sanções sobre os agressores.”

Já à luz da teoria da troca e do controlo social podemos perceber que à medida que aumenta o isolamento social das famílias onde existam problemas de violência doméstica, menor é o controlo exercício por parte da sociedade e das próprias instituições sociais. (Dias, 2010:173). Estas perspectivas destacam o papel fundamental de outras instituições sociais para intervir na violência doméstica quando a mesma é preservada pela privacidade das famílias.

Como já foi referido anteriormente, é com a passagem das situações de violência doméstica a serem reconhecidas como crime, que acontece em 2010 com a Portaria nº. 229-A/2010, de 23 de Abril – Aprova o documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima. Contudo as respostas do sistema a esta situação ainda estão longe de estar completas e ainda não se está a conseguir intervir de forma suficientemente eficaz para diminuir a incidência do problema (Dias, 2010).

2. DA VIGILÂNCIA SOCIAL À ELETRÓNICA

Segundo Giddens (2007) estamos perante formas sociais distintas de vigilância que atingiram um carácter global e que contrastam com grande parte dos mecanismos de controlo anteriores porque conferem ao Estado capacidades e ferramentas próprias que lhe permite controlar de forma eficaz os meios de violência.

Lyon (1994) refere que vivemos numa sociedade da vigilância, onde a maior parte dos países desenvolvidos praticam uma vigilância constante do quotidiano de cidadãos comuns. Estes sistemas integrados de vigilância permitem a recolha e tratamento de dados pessoais. O mesmo autor refere que algumas formas de vigilância existem pelo menos desde há quatro séculos como as aplicadas à lógica laboral das empresas, o que permitiu que os direitos dos trabalhadores viessem a ser mais respeitados, como por exemplo exercer maior controlo e vigilância dos trabalhadores através de meios informáticos. Após a II Guerra Mundial proliferaram os sistemas de vigilância nas sociedades, devido à emergência de novas formas de organização das sociedades surgida na sequência da grande destruição das estruturas existentes, que alterou profundamente a

conjuntura das relações internacionais. É também no decorrer do séc. XX que acontece o crescimento das forças militares e policiais, associadas ao desenvolvimento das novas tecnologias, o que promoveu a melhoria das técnicas de rastreamento e monitorização dos sujeitos (Giddens, 2007). A expansão dos meios de vigilância foi uma grande revolução nestes processos, com o aparecimento dos computadores e com as chamadas “tecnologias da informação”, que aumentaram a confiabilidade e a capacidade dos sistemas. (Lyon, 2006).

O entendimento da sociedade da vigilância ajuda-nos a compreender dois aspectos. O primeiro é que a vigilância não pode ser vista apenas como um produto das novas tecnologias. Um segundo, que a vigilância deve ser tida em conta como resultado das práticas organizacionais burocráticas, apontando para um ideal de eficiência, velocidade, controlo total e coordenação (Lyon, 1994).

A sociedade da vigilância pode levantar questões de ética e de direitos humanos e efeitos que transcendem a esfera da privacidade. A partir da década de 1970, desencadeou-se muita discussão e reflexão a nível jurídico (*cp.*

supra) e foram criadas leis europeias de protecção de dados e privacidade dos indivíduos.

Lyon (1994) refere o conceito de “*indivíduos transparentes*” em que o indivíduo está exposto às infra-estruturas de controlo que têm todas as capacidades de exponenciar a vigilância sobre os indivíduos, mas os indivíduos ou grupos pouca margem de manobra têm para saber qual a utilização que vai ser dada aos seus dados pessoais.

DA PRIVACIDADE DAS FAMÍLIAS AO PAPEL DA JUSTIÇA NO CONTROLO SOCIAL

O difícil equilíbrio entre a preservação da privacidade do indivíduo e a defesa da sua segurança encontra no fenómeno da violência doméstica campo para uma ambiguidade ainda mais acentuada visto que se trata de um fenómeno que ocorre no seio da família, um meio que é percebido pela sociedade e conseqüentemente pelo sistema judicial com um espaço de protecção (Dias, 2010). O estereótipo da família equilibrada e não violenta representa um obstáculo à intervenção judicial visto que cria uma forte barreira inicial à detecção do problema. É neste

sentido que as acções de sensibilização e informação sobre a violência de género e a violência doméstica têm um papel tão importante e a acção de organismos estatais (como a CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género) e organizações não-governamentais tem sido fulcral na desconstrução desses estereótipos e na agilização da intervenção sendo que nos últimos anos a produção de legislação específica e a formação de agentes e técnicos provocou alterações significativas na atitude dos sistemas de segurança e judicial face a casos de violência doméstica.

Simultaneamente, o paradigma existente – e muito enraizado na nossa sociedade relativamente ao sistema prisional – sofreu uma mudança com o aparecimento das novas tecnologias. Consequentemente, soluções alternativas à prisão procuram propor uma resposta eficaz aos problemas dos seus elevados custos bem como à sobrelotação dos estabelecimentos prisionais. Estes sistemas permitem também uma diferente abordagem e percepção das questões da privacidade visto que o peso do encarceramento é mitigado por soluções socialmente menos discriminatórias para as famílias. Os novos meios de controlo à distância

foram implementados inicialmente nos EUA e só depois na Europa ficaram conhecidos como vigilância electrónica ou pulseiras electrónicas (Silva, 2005). Não é de estranhar a grande massificação e expansão que a vigilância electrónica teve em duas décadas, pois a simplicidade dos dispositivos, a renúncia a grandes infra-estruturas dispendiosas, bem como a utilização de poucos meios humanos, tornou este método muito mais rentável e viável do que a ocupação exagerada dos estabelecimentos prisionais.

Em Portugal, a vigilância electrónica foi introduzida no Código de Processo Penal em 1998, tendo como principal objectivo ser uma alternativa à prisão preventiva. Em 2004 e após resultados credíveis no decorrer do período experimental, a vigilância electrónica começou a ser alargada a todo o território. Em 2009 houve uma revisão do Código Penal, onde foi introduzida a possibilidade da proibição de contactos entre agressor e vítima de violência doméstica com recurso a meios electrónicos. A entidade designada para executar a implementação das medidas relacionadas com a vigilância electrónica é a Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, que está encarregue

de instalar, fiscalizar e acompanhar determinada decisão judicial relativamente ao confinamento de um vigiado no interior da sua habitação com recurso a meios de controlo à distância. A utilização das novas tecnologias nas situações de violência doméstica tem como principal objectivo: proporcionar uma maior protecção às vítimas, pois a lei prevê a proibição de contactos e aproximação entre os agressores e as vítimas (DGRSP, 2013). Tem também o objectivo de alcançar um elevado valor ressocializador, prevenindo assim a reincidência criminal dos vigiados. Alguns dos objectivos específicos do uso deste mecanismo são:

- “Reduzir a pressão do excesso de população prisional e os seus custos”;
- “Controlar de modo rigoroso e permanente o cumprimento das decisões judiciais”;
- “Reduzir a reincidência criminal através da supervisão intensiva inerente à vigilância electrónica e da retirada do arguido ou condenado de meios criminogéneos”;

- “Proporcionar novos instrumentos ao serviço da ressocialização dos delinquentes”. (DGRSP, 2013).

Concebendo agora uma breve resenha sobre as tecnologias propriamente ditas, importa referir que no que diz respeito às situações de violência doméstica é utilizado uma tecnologia de controlo que se baseia num sistema de geo-localização (GPS), que permite monitorizar em tempo real o posicionamento praticamente exacto do agressor e da vítima, permitindo avaliar possíveis progressões intencionais do agressor em relação à vítima, aumentando a protecção desta. O agressor é obrigado judicialmente, mediante a prestação de uma declaração de consentimento, a utilizar um equipamento que informa permanentemente os serviços da sua localização, bem como uma pulseira electrónica em comunicação permanente com o referido equipamento (UPM – Unidade de posicionamento móvel). A vítima utiliza apenas um equipamento (UPV – Unidade de protecção à vítima) que fornece também aos serviços a sua localização constante e reporta eventuais

aproximações dos agressores. Estes equipamentos estão ligados a redes de comunicação móveis e a uma rede de satélites (DGRSP, 2013).

São delimitadas zonas de exclusão, fixas e dinâmicas nas quais os agressores não se podem aproximar, e caso se aproximem são gerados alarmes que são reportados imediatamente aos serviços de vigilância electrónica que activam imediatamente os procedimentos estipulados. Estes procedimentos passam por alertar imediatamente a vítima da aproximação do agressor e caso seja necessário procede-se à comunicação da ocorrência aos Órgãos de Policia Criminal. Caso a avaliação da ocorrência seja considerada pertinente e crítica, acciona-se a mobilização dos técnicos de vigilância electrónica bem como dos órgãos policiais para o local para que se possa efectuar a protecção à vítima dentro do possível.

Concluindo, estes novos meios de controlo à distância com recurso a novas tecnologias, não têm só como objectivo efectuar um controlo rigoroso e executar as decisões dos tribunais, mas também contribuir para a não reincidência criminal e consequente redução do crime, proporcionando aos

vigiados a sua reinserção e inclusão social na sociedade (DGRSP, 2013).

A aplicação deste mecanismo ao crime de violência doméstica vem na senda da tendência para uma maior consciencialização social e institucional com este problema e um empenhamento na sua mitigação (Duarte, 2013). Tratando-se assim de um bom principio, importante agora compreender em que medida os objectivos estão a ser cumpridos e quais as percepções dos actores envolvidos sobre a adequação dos meios.

3. ESTUDO EMPÍRICO

3.1 Metodologia e objecto de estudo

O estudo empírico procurou dar resposta à questão inicial - *até que ponto a utilização de meios de controlo à distância está a cumprir os seus objetivos e permitir a finalidade do acompanhamento* - desenvolvida depois em objectivos de pesquisa mais específicos:

1. Perceber de que forma as vítimas, os agressores e os técnicos percebem a utilização de meios de controlo à distância.

2. Entender quais as implicações na rotina quotidiana da vítima e do agressor, nomeadamente no contexto socioprofissional.
3. Investigar quais os factores que contribuem para que a vítima pretenda retirar/desistir da queixa no decorrer do cumprimento da medida.

O objecto de estudo consistiu na análise de conteúdo de 6 processos, agressores e respectivas vítimas que estavam a ser acompanhados com recurso a meios de controlo à distância com vigilância electrónica e respectiva equipa técnica de acompanhamento. Estes seis processos na altura consistiam todo o universo de estudo visto que eram os únicos casos de aplicação de pulseira electrónica a processos de violência doméstica na área de atuação da Equipa de Vigilância Electrónica da Guarda. O estudo foi pioneiro porque se abordou casos iniciais de aplicação da medida e decorreu de Março a Junho de 2013.

Para análise dos dados utilizou-se o método da análise documental de todos os dados dos processos por forma a efectuar uma pesquisa aprofundada e minuciosa a todos os dados. O cruzamento entre as diversas fontes de pesquisa enunciadas tornou-se

fundamental para que se conseguisse efectuar uma análise mais profunda sobre o objecto em estudo. Esta relação com os conteúdos obtidos através da análise documental não dispensa a articulação com o corpo teórico já existente.

Os documentos institucionais estão presentes em qualquer sociedade contemporânea, que produz uma infinidade de documentos (Moreira, 2007). Por outro lado, os documentos pessoais são documentos essenciais e fundamentais para compreender profundamente os processos. Neste caso, referem-se a todos os documentos analisados: processo individual das vítimas/agressor; protocolo de verificações; fichas de ocorrência; relatórios de julgamento; relatórios de execução; processo judicial; relatórios de incidentes e registos diários do sistema de monitorização.

Moreira (2007) diz-nos que todos estes documentos estão unidos pela sua diversidade, ou seja, pelo facto de cada documento se referir a cada individuo analisado e de serem expressões genuínas da acção e identidade de cada actor social.

Após o início da recolha dos dados, foi nossa opção sistematizar os

dados recolhidos em formato de grelha de análise e codificados em categorias que passamos a apresentar de seguida. Ao nível da informação sociográfica os campos criados foram o nome do agressor, optando-se por colocar apenas as iniciais tendo em vista a manutenção escrupulosa da privacidade do agressor, a idade, a zona geográfica de residência, número de filhos, níveis de escolaridade, tipo de família e relação com a vítima, problemas associados à prática do crime, tipo e local do crime, tipo de violência e meios utilizados, situação socioprofissional, a data de início do cumprimento da medida, as penas e respectivo cumprimento, condenações, reincidência e tratamento e reinserção. Importa referir que a maior parte dos relatos são proferidos na primeira pessoa, tanto telefonicamente como nas entrevistas realizadas pelos técnicos e técnicas.

No caso das vítimas, também se optou por ocultar a sua identidade colocando apenas as iniciais dos seus nomes. Constou das grelhas a idade, a zona geográfica, número de filhos ou filhas e níveis de escolaridade, tipo de família e relação com o agressor, tipo de denúncia e local da queixa, situação

socioprofissional e por fim o início do acompanhamento.

Ambas as grelhas comportam os campos de relatos das vítimas/agressores e campos de avaliação dos técnicos e técnicas.

Ao longo da apresentação e discussão dos dados, será feita referência a agressores, vítima e técnico/as catalogando-os em relação ao processo, que serão sequenciados numericamente de 1 a 6. Assim as referências aparecerão da seguinte forma: vítimas – V1, V2, etc; agressores – A1, A2... e técnico/as – T1, T2, etc.

4. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Do levantamento de dados realizado sobre a população estudada, que resultou de uma análise de 6 agressores e 6 vítimas e respectivo técnico/a de acompanhamento, foi possível recolher alguns dados que permitiram efectuar a caracterização sociodemográfica de agressores e vítimas.

Relativamente à idade dos agressores e das vítimas, verifica-se nos casos analisados idades compreendidas entre os 22 anos e os 73 anos no caso dos

agressores e entre os 19 anos e os 56 anos no caso das vítimas. Em vários casos a diferença etária entre agressor e vítima é superior a 10 anos.

No que concerne aos níveis de escolaridade tanto dos agressores como das vítimas a maior parte possui níveis de escolaridade baixos, ou seja, o equivalente ao 4º ano, com exceção de um caso em que agressor e vítima possuem o 12º ano de escolaridade.

Verifica-se também que a maioria dos agressores é casada com as vítimas, havendo um caso de relação de namoro. Em quatro casos trata-se de uma família nuclear com filhos.

Um outro aspecto que se verificou na recolha dos dados foi o facto de a maioria dos agressores terem associado às práticas dos crimes de violência doméstica outros problemas. Aqui pode tentar relacionar estes casos ao perfil de agressor estabelecido na literatura (Costa, 2002) que apresenta características de alcoolismo, desemprego, baixa auto-estima e sintomas depressivos. No caso das vítimas, a literatura aponta características de vergonha, silêncio,

incapazes de reagir, conformismo, passividade (APAV, 2010). Observou-se problemas de alcoolismo em 5 agressores e problemas psiquiátricos em 4 agressores, apenas um agressor não apresenta, ou não está relatado qualquer tipo de problema mental ou dependência associado.

Fechando esta breve análise sociodemográfica referimos agora o tipo de crime e os meios utilizados para perpetrar esses crimes. Em relação ao tipo de crime confirma-se o crime de violência doméstica na totalidade dos casos, associado ao crime de tentativa de homicídio em dois casos, ofensas à integridade física num caso e um crime de rapto noutra situação. No que diz respeito ao meios utilizados pelos agressores, em três casos o crime foi efectuado sem recorrerem a qualquer tipo de arma, um caso com arma de branca/fogo, um crime recorrendo a veneno/ácidos e por fim um crime recorrendo ao uso de um veículo.

Na tabela seguinte apresentamos as penas, condenações e tratamentos aplicados aos seis processos.

Tabela 1- Informação relativa ao processo judicial e acompanhamento dos casos

Casos	Penas e condenações	Reincidência	Cumprimento de pena efetiva (tempo):	Tratamento físico, psicológico ou de reinserção
Caso 1	4 anos 8 meses; pena suspensa	Não há dados	Não cumpriu pena efetiva	Acompanhamento na DGRSP com plano reinserção social e frequentar programa para agressores
Caso 2	3 anos; pena suspensa	Anterior condenação pelo mesmo crime com 2 anos de pena suspensa	Não cumpriu pena efetiva	Tratamento/acompanhamento alcoólico e psicológico
Caso 3	2 anos e 8 meses; pena suspensa	Não há dados	Não cumpriu pena efetiva	Sem acompanhamento
Caso 4	5 anos; pena suspensa	Não há dados	Não cumpriu pena efetiva	Tratamento alcoólico + Frequência Programa para agressores
Caso 5	4 anos e 8 meses; pena suspensa	Medida tutelar educativa por crime idêntico	Não cumpriu pena efetiva	Acompanhamento DGRSP com plano de reinserção social
Caso 6	4 anos e 6 meses; pena suspensa	Anterior condenação por crime idêntico convertida em multa	Não cumpriu pena efetiva	Tratamento psiquiátrico + alcoólico

Focando-nos agora no uso dos meios de controlo à distância nestes processos vamos debruçar-nos sobre a forma como o mesmo é experienciado e

percebido pelos relatos dos agressores, vítimas e técnicos.

Quanto à percepção sobre o uso dos meios de controlo à distância,

emergiu da análise de conteúdo o indicador confiança nos equipamentos.

A confiança nos equipamentos foi verificada por parte dos técnicos “*decorrente do funcionamento dos equipamentos de vigilância electrónica, a vítima considera-se protegida*”(T1); “*a medida com vigilância electrónica está a garantir uma adequada e eficaz protecção à vítima*”(T3). No caso das vitimas surgem mais dúvidas e inseguranças quanto ao seu funcionamento, como por exemplo a V4 “*Sinto-me protegida, mas receio que depois volte ao mesmo*”. Já V5 narra que “*Sei que estou mais segura com este equipamento, mas tenho medo que ele retire a pulseira*”. Contudo esta declaração de A1 “*Também não faço intenção de me voltar aproximar dela, até porque vocês (técnicos) logo saberiam*” faz refletir na possível externalidade da medida, ou seja, o agressor acata a medida de não aproximação porque receia a punição e não porque efectivamente a aceita e interioriza. O confronto desta declaração com os receios remanescentes das vítimas faz enfatizar o caracter compulsivo da medida em detrimento da alteração comportamental que deveria

ser trabalhado em simultâneo à aplicação da mesma.

Alguns dos relatos encaminham-nos para outra dimensão da percepção das vítimas, mais propriamente ao indicador do uso efectivo dos equipamentos. Pela análise das avaliações dos técnicos, verifica-se que parte das vítimas e dos agressores utilizam efectivamente os equipamentos mas em alguns casos é preciso intervir junto de ambos para procederem ao uso correcto dos equipamentos, segundo a avaliação do técnico, “*a vítima tem que ser avisada para que coloque o equipamento a carregar e para que o transporte sempre consigo*”(T3), “*Por vezes a vítima mostra uma atitude pouco prudente com uma utilização desadequada dos equipamentos*” (T3).

No que diz respeito ao conceito de segurança, este foi trabalhado nos contextos familiar, laboral e em sentido mais lato no espaço público. A maior parte das vítimas não desenvolvem sentimentos fortes de medo, precisamente pela existência do mecanismo. No entanto, percebem que a medida de acompanhamento com vigilância electrónica possa não ser suficiente para evitar totalmente a aproximação do agressor. Neste sentido,

V1 revela que “*agora sei que ele está vigiado sinto-me mais segura*”, V2 diz que “*ele não me tem incomodado, a pulseira dá-me segurança*” mas V5 questiona se “*Será que ele consegue retirar a pulseira?*”. Isto demonstra que apesar das vítimas se sentirem mais seguras por vezes demonstram alguns sentimentos de receio em relação à fiabilidade dos equipamentos. V1 menciona que “*sinto que os equipamentos me protegem e me garantem alguma segurança, mas só saio à rua na companhia de familiares*”, o que revela falta de segurança no espaço público.

Outra dimensão elencada foi a confidencialidade da utilização dos meios de controlo. Apesar de se verificarem padrões de comportamentos responsáveis perante as obrigações da medida é manifestado pelos agressores uma clara consciência da vigilância e alguma perturbação pela mesma. A2 refere que “*Estou um pouco desanimado porque estou sempre a ser controlado em todos os passos que dou*”. Por outro lado, A6 demonstra sentimentos de vergonha quando diz “*Tenho vergonha de andar na rua e de fazer a minha vida normal*” o que pode ser interpretado à luz do conceito de sociedade da vigilância de

Lyon (1994) pois a maior parte dos agressores referem que se sentem completamente controlados em todos os passos que dão. Por outro lado emerge a discricção da medida quando A1 diz que “*Acho que com esta medida consigo trabalhar na mesma sem que a minha empresa seja afectada, quando estava na prisão era bem pior.*” Já nas vítimas é significativa a declaração de V4 quando diz que “*não quero que ninguém saiba no meu trabalho*”

Foi verificado também noutros agressores que estes consideram a medida excessiva mas mesmo assim manifestam intenção de cumprir a obrigação a que estão vinculados, bem como promover a correcta utilização dos equipamentos o que leva a pensar que a formalidade do mecanismo parece comprometer os agressores à retificação do seu comportamento.

As alterações às rotinas parecem nestes casos serem comparativamente mais penalizadoras para os agressores, como no caso de A4 que refere “*No domingo fui à missa e tive que passar perto dela, não quero deixar de ir*”, “*Também tenho que ir ao Lar todos os dias buscar as refeições e tenho que passar perto dela*”. No mesmo seguimento A5 profere num dos

telefonemas “*tenho que ir (...) tratar de uns assuntos, mas fica perto da casa dela, como faço agora?*”, não referindo as vítimas tanto questões relacionadas com a alteração das rotinas o que pode significar que, protegidas pelo mecanismo de segurança, conseguem manter o seu estilo de vida anterior.

Um outro aspecto que se destacou da análise são os factores de desistência das queixas. Verificou-se que em metade dos casos analisados as vítimas e os agressores acham que a medida do tribunal de proibição de contactos e aproximação é excessiva e desnecessária e que em dois casos as vítimas pretendem mesmo desistir e retirar a queixa, o que não é possível devido ao crime de violência doméstica ser um crime público. Por exemplo V3 refere que “*Eu não quero estar afastada do meu marido, eu gosto muito dele.*”, “*Quero ir ao tribunal e retirar a queixa*”, a mesma vítima refere ainda que “*Eu sei que os equipamentos me dão boa segurança, mas já não é preciso*”, “*Não vou andar mais com o equipamento*” “*Tenho medo que ele não tenha condições para sobreviver*”, ou então, por exemplo, V4 faz referência que “*Eu só ainda não estou a viver com ele novamente por que sei que o tribunal*

não deixa, coitado ele está tão doente.”

A compreensão desta vontade de retirada da queixa era o terceiro objectivo da pesquisa que se debruçava sobre investigar quais os factores que contribuem para que a vítima possa desistir ou retirar a queixa. Encontraram-se indícios de factores económicos que vão gerar uma dependência, no entanto estas situações podem não ser só no sentido mais corrente da vítima em relação ao agressor mas também o contrário, como por exemplo V4 que demonstra vontade em retirar a queixa porque refere “*tenho medo que ele não tenha condições para sobreviver*”, ou “*Tenho muita pena dele, sou eu que lhe dou a medicação*”, identificando factores de ordem social e a assunção pela vítima do papel clássico de cuidadora. Estratégias de desculpabilização emergem igualmente dos discursos das vítimas, marcados por uma forte assunção daqueles que são os papéis tradicionais de género.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados existentes nos diversos estudos realizados sobre as consequências e implicações sociais da violência doméstica na sociedade são

reveladores da complexidade desta problemática não só em Portugal como a uma escala mundial. Uma das facetas desta complexidade revela-se no facto de apesar da atribuição do estatuto de crime público e do notório aumento do número de denúncias e condenações, persistir uma desvalorização social da questão na sociedade em geral e no seio do Direito em particular, que está patente nas penas geralmente atribuídas a estes casos (Duarte, 2013). Nos casos por nós analisados neste artigo essa situação é perfeitamente clara, todas as penas foram suspensas apesar de em 3 casos já haver antecedentes no mesmo tipo de crime. O móbil deste estudo era perceber em que medida a vigilância electrónica pode contribuir efectivamente para a redução deste crime e não reincidência.

Os resultados obtidos são contraditórios. Se por um lado vítimas e agressores mostram sinais de conformidade com o mecanismo e com a medida, evidenciados na maior segurança das vítimas, na manutenção das suas rotinas quotidianas e na correta utilização do mecanismo pelos agressores, por outro lado há uma resistência interiorizada ou mesmo patente na percepção de ambos os atores de que a medida foi excessiva e a

vontade manifesta de retirar a queixa (dois casos) e retomar a relação com o agressor, assumida por algumas vítimas. Parece assim que o mecanismo tende a ser percepcionado pelos envolvidos e envolvidas como um “exagero do tribunal”, quase um excesso de zelo, ao invés de um mecanismo eficaz de protecção e prevenção. Se este tipo de postura contraditória não é novidade na violência doméstica, visto que laços de proximidade e intimidade ligam os dois lados do conflito e porque o modelo patriarcal dominante influencia também as mulheres, e entre estas as vítimas, que tendem a se auto culpabilizar pelas situações ou a continuar a assumir o seu papel de cuidadoras e a ter dificuldade de se desvincular mesmo quando foram vítimas de agressão (APAV, 2010). Quando confrontamos as percepções das vítimas com as penas aplicadas constatamos que estamos perante uma continuidade dos estereótipos e ideias feitas sobre as situações de violência doméstica como que por vezes são falsas questões ou que as vítimas se “põem a jeito” (Duarte, 2011).

Parece assim que o carácter compulsivo da medida está a ter mais peso em detrimento da alteração comportamental que seria desejável, o

que nos leva a concluir que a real pertinência e interesse do mecanismo não foi devidamente apropriada pelos atores dos processos analisados e por isso os objectivos da medida ficam comprometidos.

Na nossa opinião, emerge deste primeiro estudo exploratório a noção de que a introdução da medida não logra contribuir substantivamente para a prevenção e reincidência. Mas essa incapacidade de atingir os objectivos é, no nosso entender, mais consequência do que causa, no sentido em que o mecanismo é vítima de todo um contexto desvalorizador em que isolado não consegue atuar sozinho. Este contexto está bem patente nas penas atribuídas mas também é perceptível nas declarações de todos os atores envolvidos. Consideramos porém que o mecanismo de vigilância electrónica em si tem potencial para trazer aos processos uma maior contenção e controlo porque proporciona a externalização do processo e porque a ação de vigilância electrónica permite tornar mais objetiva a situação subjectiva de violência/vitimação. Nesse sentido e a médio e longo prazo o mecanismo poderá resultar no propósito desejado da evitação da reincidência. Mas para tal

precisa de ser devidamente coadjuvado por um trabalho ao nível da mudança de mentalidades e atitudes de todos os envolvidos no processo e também das próprias instituições. Adicionalmente levantam-se outras questões: Vigiar a violência até quando? Ou seja, qual a durabilidade ideal desta medida? Que articulação com outras medidas, para além da vigilância e controlo, em prol da modificação do comportamento agressivo?

Nesta óptica e tendo em consideração os elementos recolhidos através da análise documental bem como a revisão de literatura consideramos fundamental uma continuidade da aposta na intervenção e acompanhamento destas situações com o envolvimento de vários serviços, entre eles a saúde e o bem estar mental e psicológico, tendo em conta os dados recolhidos relativamente aos problemas associados como alcoolismo e problemas psiquiátricos de agressores e o estado de vulnerabilidade psicológica das vítimas (Gomes, 2012). Será também fundamental aprofundar a intervenção e o acompanhamento social e sociológico visto que estamos ainda perante uma mentalidade predominantemente patriarcal nomeadamente ao nível do sistema

judicial (Duarte, 2013) o que agudiza os dilemas e fortes contradições subjacentes a esta problemática que questiona o âmago da estrutura social e que envolve dinâmicas relacionais tão complexas como as relações de proximidade e afeto e simultaneamente as relações dos cidadãos com os sistemas judiciais e de segurança. Neste contexto, o mecanismo de vigilância eletrônica pode, para além do seu objectivo de contribuir preventivamente para a redução ou a não reincidência das situações de violência doméstica e assim proporcionar uma maior protecção às vítimas, contribuir para um acompanhamento mais próximo e vivido dos processos trazendo informação que permita aumentar o conhecimento e a sensibilidade das instituições envolvidas para a gravidade deste problema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APAV (2014), APAV Estatísticas – Relatório Anual 2014. Lisboa: APAV. Disponível in http://apav.pt/apav_v2/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2014.pdf (consultado a 3 março 2015)

APAV (2010). Manual Alcipe – Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. Lisboa: APAV. 2º edição. Disponível em http://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf

[/ManualAlcipe.pdf](#) (consultado a 26 Junho 2015)

Archer, C. (2000), “Sex differences in aggression between heterosexual partners: A meta-analytic review”. *Psychological Bulletin*, 126, 651-680.

Bourdieu, Pierre (1998). *La domination masculine*. Saint-Amand-Montrond: Éditions du Seuil.

Casimiro, C. (2008) “Violências na conjugalidade: a questão da simetria do género”. *Análise social*, vol. XLIII, 579-601

CIG (2011) IV Plano Nacional contra a Violência doméstica 2011/13 disponível in http://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/V_PL_PREV_COMBATE.pdf (consultado a 12 maio 2015)

CIG (2014) V Plano Nacional contra a Violência doméstica 2014/17 disponível in http://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/IV_PNVD_2011_2013.pdf (consultado a 12 maio 2015)

Costa, D. (2002) “Percepção social da mulher vítima de violência doméstica”. Estudo exploratório realizado no conselho de Lisboa. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

Debert, G. e Gregori, M (2008) “Violência e Género, Novas propostas, velhos dilemas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* Vol. 23, 66, Fevereiro/2008

DGRSP (2013) “Síntese Estatística da Atividade Operativa relativa à Vigilância Eletrónica 2012” disponível in <http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p>

[_1_id=PUB.1004.1&p_p_id=20&p_p_a ction=1&p_p_state=exclusive&p_p_m o de=view&p_p_col_id=&p_p_col_pos= 0&p_p_col_count=0&_20_struts_action =%2Fdocument_library%2Fget_file&_20_folderId=45&_20_name=S%C3%A Dntese+estat%C3%ADstica+vigil%C3 %A2ncia+eletr%C3%B3nica+- +2012.pdf](#) (consultado o 10 Outubro 2014)

Dias, I. (2004), *Violência na Família- Uma Abordagem Sociológica*. Porto, Edições Afrontamento

Dias, I. (2010) “Violência doméstica e justiça: respostas e desafios”. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, vol. XX, 245-262.

Dobash, R. P. e Dobash, R.E. (1979). *Violence against Wives*. New York: The Free Press.

Dobash, R. P. e Dobash, R.E (1983), “The Context Specific Approach” in D. Finkelhor et al, (eds.), *The Dark Side of Families*. Beverly Hills: Sage

Duarte, M. (2011) “Violência doméstica e sua criminalização em Portugal: obstáculos à aplicação da lei”. *Sistema Penal & Violência*, v.3, 2, 1-12

Duarte, M. (2013) “O lugar do Direito na violência contra as mulheres nas relações de intimidade”. *Revista Gênero e Direito*, 1, 25-45

Gelles, R. (1993). *Family violence*, in Robert L. Hampton et all. (eds). *Family violence -Preventing and Treatment*, California, Sage Publications, 1-24.

Giddens, A. (2007). *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 7ª Ed. Hampton, R, e Coner-Edwards, A (1993), “Physical and sexual violence in marriage”, in Robert L. Hampton et al .

(eds.), *Family Violence – Prevention and Treatment*, Newbury park, Sage Publications, 113-141

Gomes, R.M (2012) “Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Transtorno de Estresse Pós-Traumático: um enfoque cognitivo comportamental”. *Revista de Psicologia da IMED*, vol.4, 2, 672-680

Kaladelfos, A. & Featherstone, L. (2014) “Sexual and gender-based violence: definitions, contexts, meanings” , *Australian Feminist Studies*. 29:81, 233-237

Lyon, D. (1994) *The electronic Eye – The Rise of Surveillance Society*. Cambrigde: Polity Press

Lyon, D. (ed.) (2006) *Theorizing Surveillance: The Panopticon and Beyond*. Devon: Willan Publishing.

Parente, E. et al (2009) “Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia”. *Rev. Estud. Fem.* [online]. vol.17, 2, 445-465. ISSN 0104-026X. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2009000200008>. (consultado a 4 Fevereiro 2015)

Moreira, C. D. (2007). *Teorias e Práticas de Investigação*. Lisboa: ISCSP.

Pagelow, M. (1984) *Family violence*. New York: Praeger Publishers

Pizzey, E. (1974) *Scream quietly or the neighbors will hear*. Baltimore: Penguin Books.

Straus, M. e Gelles, R. (1986) *Societal change and change in family violence in Journal of Marriage and the Family* nº 48, (August) 465-479

Silva, G. (2005). *Pulseiras Eletrônicas Uma Oportunidade À Liberdade*.

Compilação do Instituto de Reinserção Social. Vigilância Eletrônica 2002-2004. Lisboa. Instituto de Reinserção Social. pp. 61- 68.

WHO (2014) “Fact sheet-Violence Against Women” disponível in <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/> (consultado a 3 maio 2015)

Data de Recebimento: 31/01/2016

Data de Aceitação: 31/03/2016

Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero**GRUPOS DE REFLEXÃO SOBRE GÊNERO COM HOMENS
ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PERCEBENDO
VULNERABILIDADES E REPENSANDO POLARIZAÇÕES**Vívian Lorea Zorzella¹Elisa Girotti Celmer²

RESUMO: Este trabalho tem por desígnio desconstituir o conceito dualista de agressor/carrasco-ofendida/vítima, no contexto da violência doméstica. Para tanto, centra-se na transmutação do olhar repressor para o pedagógico em relação aos homens autores de violência, como forma de garantir maior eficácia das políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Destaca-se, ainda, a violência contra a mulher como um problema de saúde pública, bem como a visão estereotipada sobre papéis de gênero, demonstrando a problemática da convivência da sociedade com comportamentos agressivos contra a mulher e sua dificuldade em reconhecê-los como violência. Ademais, pretende-se corroborar o entendimento de que a implementação de programas de atendimento visando à educação e reflexão dos homens autores de

agressão deve passar a ser uma prioridade do Estado *lato sensu* e não uma mera possibilidade trazida pela Lei 11.340/06.

PALAVRAS-CHAVES: Violência contra a mulher. Homem agressor. Grupos reflexivos de gênero. Vulnerabilidade

ABSTRACT: The objective of this paper is to deconstruct the dualistic concept of aggressor/ executioner-offended/victim in the context of domestic violence. Thus, it focuses on the change of a reprimand perspective to a pedagogical one concerning to men who perpetrate violence, as a way of ensuring greater effectiveness to public policies for women's safety and violence prevention. In addition, violence against women as a public health problem need to be highlighted, as well as the stereotypical view about gender roles,

¹ Pós-graduanda em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal – ESMAFE/RS. Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. E-mail: vivian.lorzella@hotmail.com

² Doutoranda em Sociologia pela UFRGS. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professora Assistente da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. E-mail: elisacelmer@hotmail.com

which demonstrate the problem of society connivance with aggressive behaviors against women and its difficulty on recognizing them as violence. Furthermore, it is intended to support the understanding that the implementation of education and reflection programs for male aggressors must become a priority of the State (*lato sensu*) and not just a possibility prescribed by the Law 11.340/06.

KEYWORDS: Violence against woman. Male aggressor. Reflective groups of gender. Vulnerability

1. INTRODUÇÃO

O anseio de proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar inicia-se muito antes da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06). Em meados dos anos 70, surgiram os primeiros movimentos feministas estruturados e politicamente engajados em defesa dos direitos da mulher. O objetivo desses movimentos era reivindicar políticas públicas que dessem respostas institucionais de prevenção e punição da violência praticada contra a mulher, através do combate ao machismo impregnado na

sociedade.

Ressalta-se que até esta época predominava o argumento da legítima defesa da honra, permitindo a impunidade dos crimes praticados contra a mulher, inclusive nos casos de homicídios. Nesse contexto, reconhecer a situação de violência contra a mulher como uma questão de saúde pública foi um grande passo rumo ao enfrentamento da grave violação dos Direitos Fundamentais que se apresenta.

No Brasil, a violência doméstica foi tipificada com maior rigidez com a publicação da Lei n. 10.886, em 2004.³

A Lei n. 11.340/06 só veio a surgir após a imposição de uma sanção ao Estado Brasileiro por conta de uma condenação das Cortes Internacionais. A referida lei foi considerada pelas Nações Unidas um exemplo de legislação efetiva para o tratamento da violência doméstica contra mulheres que transcende a expectativa tradicional.

Ganha força com a referida lei, um sistema de políticas públicas voltado às mulheres que busca ajudar a reconstruir suas vidas, amparando-as com programas assistenciais, atendimento especializado na saúde, assegurando a manutenção do vínculo trabalhista, caso seja necessário o

criando o tipo especial denominado "violência doméstica".

³A Lei n. 10.886, de 17 de junho de 2004, acrescentou parágrafos ao art. 129 do decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal,

afastamento de sua atividade laboral, enfim, tratando a questão de forma multidimensional que requer soluções complexas.

Contudo, apesar dos significativos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sugere que os casos de violência contra a mulher ainda atingem enormes proporções.⁴

Dentre as várias respostas previstas para o problema, possivelmente a que menos tenha sido explorada sejam os grupos reflexivos com homens autores de violência.

Assim, pretende-se corroborar o entendimento sobre a necessidade de intervenção com os homens autores dessa violência para que possa haver uma verdadeira transformação da relação violenta.

Importante salientar, que apesar de reconhecermos que a Justiça Restaurativa vem ganhando aplicabilidade e alcançando bons resultados, sendo uma alternativa viável tendo em vista o nosso falido sistema penal, ela não será o foco do presente trabalho.

2. VISÃO ESTEREOTIPADA SOBRE PAPÉIS DE GÊNERO

Ao pensarmos nas diferenças mais evidentes entre os seres humanos, invariavelmente vêm-nos aquela biologicamente determinada entre o corpo feminino e o masculino. Sem embargo das diferentes características anatômicas, a distinção na construção do que é homem e do que é mulher também e, talvez fundamentalmente, se averigua socialmente.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a princípio a palavra gênero é um conceito desenvolvido e utilizado distinto de sexo, na medida em que este inclui essencialmente os aspectos biológicos, enquanto aquele abrange aspectos sociais e culturais em referência ao masculino e ao feminino. Entretanto, tais distinções, embora não totalmente equivocadas, atualmente são consideradas como ultrapassadas por se fazerem por demais divididas.

Faleiros (2007: 61) entende que analisar relações de gênero, em nível individual, pressupõe considerar o corpo (constituições sexuais anatômicas e metabólicas), a cabeça (desejos, auto-representações sexuais, identidades) e as

⁴Consultado a 30.09.2013, em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarca.pdf.

práticas sexuais (escolhas sexuais). Entretanto, para entender as relações sexuais e de gênero, em nível sociocultural, é necessário compreender como as sociedades se estruturam nesse sentido.

Não obstante o reconhecimento da diversidade de formas de expressão sexual (gênero e sexualidade) existentes na natureza e nas sociedades não serem unívocas e singulares, limitou-se neste trabalho - tendo em vista melhor se coadunar com a proposta da presente pesquisa - a análise da bibliografia sobre relações de gênero centradas na dominação masculina sobre as mulheres, mais precisamente a violência conjugal.

O ser humano, desde o período da infância, assimila as normas, costumes e regras que regulam a sociedade, incorporando a visão naturalizada acerca dos papéis de gênero concebidos historicamente.

Nesta seara, Osterne e Silveira (2012: 103) afirma que a sociedade atribui às mulheres, desde crianças, comportamentos dóceis, delicados e passivos, bem como de que lhes cabe a expressão dos sentimentos, das emoções e da sensibilidade. Em contrapartida, os homens são educados para tomar iniciativa, extravasando sua agressividade no cotidiano, lhes competindo a razão, a altivez

e a superioridade.

Este parece ser justamente um dos maiores desafios no combate às discriminações de gênero de acordo com Brandão (2007: 52), desconstruir estes estereótipos que associam a masculinidade a um modo de ser guerreiro, violento, em que uma das principais formas de afirmação da masculinidade é a força física, o uso do corpo como instrumento de luta para ferir. Utiliza-se da expressão de Fátima Cecchetto (2004) chamado de “fardo da virilidade” para explicar a existência de um modelo associado ao vigor físico, a ser comprovado permanentemente, ou seja, a necessidade de afirmar a masculinidade por meio da violência.

Por consequência, de acordo com essa ideologia, ainda arraigada na sociedade brasileira, os homens no exercício da função patriarcal conservam o poder de estabelecer o comportamento das mulheres, tendo, de certa forma, a tolerância da sociedade para penalizar o que considerarem como indevido.

Sob essa ótica, o estímulo à exibição de força e agressividades masculinas por parte da sociedade apresentam-se como um modo de convivência para a perpetuação dos comportamentos agressivos, tendendo à minimização ou até mesmo negação da agressão. Não por acaso o testemunho e as

denúncias dessa violência são habitualmente desqualificados.

Essa lógica de aprovação ou tolerância, silêncio e impunidade frente aos crimes cometidos é perpessada geração após geração e, é resultado do que é concebido em todos os âmbitos desse tipo de sociedade, desde o âmbito familiar, escolar, bem como nas igrejas, no aparato judiciário e no atual universo do *mass media*.

Importante ressaltar que o Brasil já se comprometeu internacionalmente em combater os estereótipos de gênero. São diversos os Documentos Internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre eles, citamos a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1981 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ou “Convenção de Belém do Pará”, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995.

3. DIFICULDADE NA IDENTIFICAÇÃO E NO

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL

Não é por acaso que, desde 1980, a violência doméstica é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma questão de saúde pública, não apenas com enfoque nos traumatismos físicos resultantes, como também nos graves efeitos para a saúde mental da vítima, apresentando consequências de curto a longo prazo (Alves e Coura-Filho, 2001).

Configura-se como o tipo mais generalizado de abuso dos Direitos Humanos no mundo e um dos menos reconhecidos. O Brasil encontra-se numa situação ainda mais delicada, pois ocupa o 7º lugar no ranking de países com maior incidência de violência contra a mulher, sendo que 70% dos crimes praticados contra mulheres ocorrem em suas relações domésticas e familiares.⁵

Esses números refletem nada mais que o longo período em que o nosso ordenamento jurídico legitimou o homicídio da mulher pelo companheiro sob o argumento da legítima defesa da honra, eis que segundo dados divulgados pelo Instituto Sangari (2011) e pela Fundação Perseu Abramo

⁵Mapa da Violência de 2012, produzido pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. Consultado a 10.06.2014, em

http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf.

(2001) continua sendo a *causa mortis* de 7 entre 10 mulheres diariamente no Brasil, país onde uma mulher é espancada a cada 15 segundos.⁶

Ainda conforme a Organização Mundial de Saúde, em todo esse contexto de vulnerabilidade, estima-se que a violência contra a mulher consome 10% do PIB brasileiro⁷, além de responder por uma a cada cinco faltas da mulher ao trabalho, induzir à aposentadoria precoce e elevar o índice de suicídios.⁸

Sabe-se que uma grande parcela das mulheres no ambiente doméstico encontra-se em uma posição social delicada, muitas não desfrutam de autonomia em relação aos companheiros, seja por dependência financeira, escolaridade insuficiente ou dificuldades de afirmação como pessoa autônoma (Brandão, 2007: 53).

Essa fragilidade social pode ser chamada de vulnerabilidade. Oviedo & Czeresnia (2015) baseando-se nas ideias de Norbert Elias (2008), afirmam que o mundo social é viável porque há uma dependência no convívio dos seres humanos. Há uma

tendência emocional das pessoas a se unirem em relações, organizações e instituições. O compartilhamento de valores afetivos agrega os seres humanos de modo a influenciar inclusive no corpo físico, como é o caso das doenças psicossomáticas.

As pessoas estão nesta trama de relações de interdependência afetiva, na qual estão entrelaçadas também relações de poder. Estes relacionamentos de poder são estabelecidos com maior ou menor equilíbrio e de formatos variados, tais como os constituídos na família, nas igrejas, nas empresas, etc. Contudo, essas relações de poder não devem ser compreendidas como único motivo para a adesão às instituições. A sensação de proteção é que faz com que os indivíduos busquem se agregar às instituições (Oviedo & Czeresnia, 2015).

Nesta ótica, pode-se entender que

[...] a *vulnerabilidade* se configura em uma dinâmica de interdependências recíprocas que exprimem valores multidimensionais – biológicos, existenciais e sociais. Uma situação de vulnerabilidade restringe as capacidades relacionais de afirmação no mundo, incluídas as formas de agência social, gerando fragilização (Oviedo & Czeresnia, 2015).

6A pesquisa nacional *A mulher brasileira nos espaços público e privado* foi realizada pelo Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo. Contém uma amostra de 2.502 entrevistas pessoais e domiciliares, estratificadas em cotas de idade e peso geográfico por natureza e porte do município. Baseia-se na contagem populacional do IBGE (1996) e do Censo IBGE (2000).

7O cálculo é feito baseado no custo do aparato colocado nos sistemas de saúde, policial e judicial, onde a mulher agredida é acolhida, somando-se às perdas decorrentes dos dias de licença médica. Consultado a 12.06.2014, em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/56872-brasil-perde-10-do-pib-com-violencia-contra-a-mulher>.
8Dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assim, conforme preleciona Brandão, as mulheres constroem suas trajetórias de vida no universo social e simbólico do mundo da casa, da família e do casamento. Por isto, torna-se tão difícil romper essa ordem social que confere sentido às suas existências, tanto para as mulheres jovens quanto para as com idade avançada.

Fácil perceber assim, que a mulher que procura a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) é aquela que já foi agredida diversas vezes e que vê esta medida como um dos últimos recursos.

Rocha (2007: 93) entende que a vítima típica é aquela que convive com uma história continuada de agressões e não deseja o rompimento da relação em que se têm dado os episódios de violência e, portanto, essa busca normalmente se dá como um instrumento útil às “renegociações do pacto social doméstico”.

Esse anseio também é percebido por Hanna (1996: 1884), conforme o trecho destacado:

De acordo com a minha experiência, a maioria das mulheres que decidem acusar estão em um ponto médio entre as que querem colaborar a todo custo

com a acusação de seu agressor e as que não querem ter nada que ver com a acusação. A mulher agredida quer que cesse a agressão, e nesta medida pode colaborar com o Estado, mas pode não querer que se puna o agressor. Frequentemente, resistirá a contribuir para a condenação à pena de prisão ou multa. Seu medo e desconfiança do sistema penal podem ser inclusive maiores do que sente do agressor. Por isso, se pudessem escolher a maioria das mulheres escolheria aconselhamento e tratamento antes da punição.⁹

Somado a isso, torna-se difícil imaginar etapa mais dura que o enfrentamento público do problema da violência contra a mulher, diante dos vexames impostos pelo viés masculino da investigação policial, pois, em geral, os profissionais que as atendem banalizam o problema, desqualificando as vítimas e não conferindo a importância necessária.

4. TENDÊNCIA DA CRENÇA NA SOLUÇÃO PENAL PARA OS PROBLEMAS SOCIAIS

O ponto de partida, como diria Andrade (1999: 106), é que se vive atualmente no Brasil uma profunda e grave crise de legitimidade do sistema penal,

⁹Tradução livre, o trecho original: “In my own experience, I found that most women who enter the prosecution arena fall somewhere along a spectrum between those who zealously want to cooperate in the prosecution of their batterer and those who want absolutely no part in the prosecution process. The abused woman wants the abuse to stop, and that extent she may cooperate with state, but she may not

want to see the batterer punished for his behavior. She will often resist contributing to a criminal record, jail, fines and other punitive results for her partner. Her fear and mistrust of the criminal justice system may be even greater than her fear of the battered. Thus, given the freedom to fashion outcomes, most women would choose counseling and diversion before punishment”.

entendendo por sistema penal o conjunto das agências que exercem o controle da criminalidade ou o controle penal (lei - polícia - Ministério Público - Justiça - sistema penitenciário).

A aludida autora esclarece que esta crise da legitimidade tem que ser vista como uma das dimensões de uma crise mais ampla, a crise do próprio modelo de Direito instaurado na modernidade, o do monismo jurídico, ou seja, é o do Direito Positivo estatal, onde se identifica o Direito com a Lei e se deposita neste a crença na solução de todos os problemas sociais.

Kirchheimer e Rusche (2009:265), afirmam ser frequentemente observado em suas pesquisas a concepção de que a política penal é um tipo de válvula usada para regular o fluxo de criminalidade, eis que para a população em geral, a solução para a redução da criminalidade está diretamente relacionada à intensidade das penas impostas.

É incontestável que o sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado às suas leis especiais, mas sim parte de um sistema social, e, portanto, as falhas do Estado na efetivação dos direitos fundamentais e sociais previstos constitucionalmente contribuem na manutenção dessa situação de risco em que está inserida grande parte da população.

Entretanto, cabe a indagação de qual é a resposta a essa crise de legitimidade? Nessa contradição, de acordo com Andrade (1999: 107):

[...] convive um movimento dito minimalista do sistema penal (Direito Penal mínimo), de abertura do controle penal para a sociedade e de democratização desse controle. E esse movimento, dito minimalista, se externa através de processos de descriminalização, despenalização, descarcerização e informalização da Justiça Penal. Convivendo com este movimento de redução do sistema, nós temos um movimento de fortalecimento e expansão do sistema que inclui várias demandas. Uma demanda criminalizadora contra a *criminalidade do colarinho branco* (até agora só punimos os pobres, agora vamos punir os ricos), uma demanda dos novos movimentos sociais (aqui é que vou inserir o feminismo) e, por fim, uma demanda radicalmente criminalizadora, operacionalizada pelos chamados movimentos de “Lei e Ordem”, que encontram na mídia o seu mais poderoso instrumento de difusão.

Ocorre que o sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, na visão de Andrade (1999: 113), é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência, pois “não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das mulheres, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero”.

A autora acredita, ainda, que o sistema penal duplica a vitimação feminina porque se trata de um subsistema de

controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto sobre ambos os polos.

5. REFLETINDO SOBRE A POLARIZAÇÃO DE AGRESSOR-VÍTIMA

Cabe já de pronto trazer questão relevante na literatura jurídica sobre a Lei Maria da Penha. Neste sentido, Campos e Carvalho (2011: 146) tratam da intencional mudança provocada pela expressão 'mulheres em situação de violência doméstica' em contraposição ao termo 'vítimas' de violência, a qual tem por objetivo retirar o estigma contido na categoria "vítima", demonstrando a verdadeira complexidade da situação de violência doméstica, para além dos preceitos classificatórios e dicotômicos do direito penal ortodoxo (p. ex., sujeito ativo e passivo, autor e vítima).

Maria Filomena Gregori (1993) acredita ser positiva essa nova abordagem de tomar esses relacionamentos sem criar uma dualidade redutora do tipo algoz e vítima e o que ela implica: o agressor ativo e o agredido passivo.

A superação da cristalização dos papéis e identidades implica no desafio de se considerar a dimensão interativa da violência, contudo, deve haver a preocupação em se fugir da armadilha, na qual podemos facilmente capturadas, de transferência da responsabilidade para quem recebe as agressões.

Importante indagação resulta do texto de Soares (2012: 198): "Como reconhecer implicações mútuas sem deixar de levar em conta as vulnerabilidades específicas, as violações de direitos e a necessidade de mecanismos de restauração e fortalecimento das pessoas agredidas?"

Nossos instrumentos de intervenção precisam observar essa diversidade de planos e suas conexões na formulação de projetos e políticas que levem em consideração o gradiente de contextos diferenciados, que vai de pequenos conflitos e agressões mútuas até a violência letal, não podemos mais ficar apenas na oscilação entre a criminalização e a patologização da violência e de seus autores.

Neste sentido, a Lei n. 11.340/06 estabelece um extenso campo de medidas de natureza extrapenal, que pretende trazer soluções a esses questionamentos, ampliando sua tutela sob uma perspectiva de tratamento integral que já está eivada da

compreensão da necessidade de proporcionar, financiar e promover serviços de assistência social e reabilitação do homem agressor visando a prevenir a recorrência de atos de violência.

Neste rumo o disposto no art. 35, inciso V, da Lei n. 11.340/06, *in verbis*:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios **poderão** criar e promover, no limite das respectivas competências: [...]

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. [grifo nosso]

E, ainda, consoante o art. 152, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, *in verbis*:

Art. 152. **Poderão** ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz **poderá** determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. [grifo nosso]

Contudo, diante da escassez de programas, projetos e ações de gênero com homens em nosso país, a superação da ideia trazida pela Lei Maria da Penha de mera possibilidade de criação de centros de reabilitação dos homens autores de violência torna-se essencial.

Como nos dizem Coelho e Carloto (2007: 395-396):

Lembramos que, no decorrer da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, em 1994, foi destacado que os indicadores de saúde das mulheres só se modificariam efetivamente na medida em que a população masculina também demonstrasse movimentos de mudança em seus padrões de comportamento.

Não foi fácil a percepção da necessidade de se atentar para o “outro lado da moeda”, era previsível que a política de adoção de grupos reflexivos para homens agressores fosse gerar resistências. As correntes feministas mais radicais acreditavam que este olhar aos homens lhes diminuiria a responsabilidade, pois ao encontrar explicações psicológicas e culturais para seus atos, os levariam à condição de seres vitimizados.

No entanto, é exatamente por isso que é necessário desconstruir o conceito dualista de carrasco-vítima no contexto da violência conjugal, pois a garantia de eficácia das políticas públicas de combate à violência contra a mulher passa, necessariamente, pela transmutação do olhar repressor para o pedagógico em relação aos homens.

Bárbara Musumeci Soares, ao introduzir à obra de Acosta et al (2004: 09), elucida o tema:

Sim, era preciso proteger as vítimas, e essa deveria ser, sem dúvida, a preocupação central e o objetivo de qualquer projeto. Mas como protegê-

las sem interferir no comportamento dos agressores, sem alterar os padrões culturais em que a violência floresce, sem atacar, portanto, o cerne do problema? Como continuar apostando somente na via da criminalização, que jamais se realiza de fato, sem formular, clara e precisamente, um projeto para lidar com os autores de violência? Como imaginar, finalmente, que qualquer esforço contra a violência masculina possa prescindir da participação dos próprios homens?

É nesse viés que atualmente se direcionam alguns movimentos de direitos humanos, caminhando no sentido contrário à criminalização e a ânsia por punição. Como se refere Soares (2007: 76), “nosso sistema prisional é um exemplo vivo de instituições e políticas fracassadas”, que reproduzem todo o tipo de infração aos direitos humanos e que certamente transformam os seres humanos os tornando piores e mais violentos do que antes de ingressarem no sistema.

6. DA QUESTÃO CRIMINAL À MUDANÇA DE PARADIGMA

Neste ponto, se pretende expor a discussão a respeito dos programas de responsabilização e educação dirigidos aos homens autores de violência. Para isso, importante trazer o conceito, consoante o disposto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Secretaria de Políticas para as

Mulheres da Presidência da República - SPM, 2011: 17), de Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor como:

[...] o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei n. 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses serviços deverão, portanto, ser necessariamente vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal). Entre suas atribuições, podem-se citar: a promoção de atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante; e o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes.

Uma questão um tanto difícil de aceitar pelos movimentos feministas em relação aos recursos sociais foi o de destinar parte deles a educação do autor de violência, ao invés de sua totalidade às vítimas das agressões. Havia o sentimento de relutância em respeito aos resultados que poderia se obter.

Acosta et al (2004: 22) aduzem que a violência reduz-se ao campo da individualidade quando abordada como um problema psicológico e/ou psiquiátrico, não pressupondo a necessidade de formulação de políticas públicas específicas em vários âmbitos para sua erradicação. Diante disso,

adotam a expressão “autores de violência”, em substituição à denominação “agressores”, por entenderem que esta pressupõe uma tendência ou predisposição destrutiva dirigida ao mundo externo.

Neste ponto, muitas das críticas feministas acreditavam que oferecer um tratamento implicaria considerar que o homem autor de violência é um doente mental, com todas as conotações médicas que o nome tratamento conduz, e por isso poderia levar a declaração de isenção de responsabilidade penal.

Larrauri (2008: 142) se pronuncia a respeito da questão:

Em primeiro lugar, segundo o meu conhecimento, nenhum grupo feminista defendeu que os homens que agredem, como um grupo, são doentes mentais; pelo contrário, geralmente se tem enfatizado a normalidade destes comportamentos em uma sociedade que tende a realçar a superioridade do homem e acreditar na inferioridade da mulher encontra várias bases reais. Um agressor não é um doente, da mesma forma que um racista não é um doente. No entanto, em ambos os casos se pensa que é possível atingir, modificar, as crenças que justificam o seu comportamento e, por isso se sugere uma pena que permita este tipo de intervenção.¹⁰

Importante salientar, que atualmente

se prefere o uso de termos como o de programas de responsabilização, educação, intervenção, justamente por não trazer todas estas conotações dos vocábulos tratamento e reabilitação, deixando claro que estes programas não implicam em tratar o homem autor de violência como um portador de deficiência, nem eximi-lo da responsabilidade penal.

Ademais, existiam muitas objeções no sentido de que os grupos reflexivos gerariam novamente uma banalização da violência, como a que levou à exclusão da Lei n. 9.099/95, por diminuir a gravidade do delito ao aplicar uma pena alternativa em contrapartida à pena de prisão, bem como a descrença na eficácia destes programas.

Larrauri (2008: 140) aclara o debate afirmando que a impressão de que os programas de responsabilização e educação são uma sanção penal benévola só pode ser entendida quando comparada com a pena de prisão. Entretanto, este seria um ponto de partida errôneo, pois a proporcionalidade da pena não deve ser comparada com a pena de prisão e sim com a gravidade do dano realizado, caso contrário, seria reconhecer

¹⁰Tradução livre, o trecho original: “En primer lugar, según mi conocimiento, ningún grupo feminista ha defendido que los hombres que maltratan, como grupo, sean enfermos mentales; al contrario, en general se ha enfatizado la normalidad de estos comportamientos en una sociedad que tiende a realizar la superioridad del hombre y donde crer em

la inferioridad de la mujer en cuenta múltiples asideros reales. Um agresor no es un enfermo, de la misma forma que un racista no es un enfermo. No obstante, en ambos casos se piensa que es posible incidir, modificar, las creencias que justifican su comportamiento, y por ello se sugiere una pena que permita este tipo de intervención”.

que nenhuma pena alternativa à prisão seria castigo suficiente para nenhum delito.

Desta maneira, é plausível a percepção de que impor ao agressor a participação em um programa de educação não implica em eximi-lo de sua responsabilidade penal, ao contrário, demonstra que foi considerado responsável pelos seus atos e que, por isso, foi imputada uma pena que consiste em participar de grupos reflexivos.

Outrossim, mostra-se significativo expor que os institutos da suspensão condicional da pena ou mesmo o regime aberto não foram vedados pela Lei n. 11.340/06. Diante disso, como a pena do crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica é de três meses a três anos, o agressor tem direito à suspensão condicional da pena, o chamado *sursis* (CP, art. 77). Este benefício está condicionado à quantidade da pena (basta não ter sido aplicada pena superior a 2 anos) e, nos casos de condenação por violência doméstica, pode ser imposto a obrigatoriedade de frequência a programas de recuperação e reeducação, conforme expressamente dispõe o parágrafo único, do artigo 152, da Lei de Execução Penal.

Larrauri (2008: 141) entende ser este mais um argumento em favor dos programas de intervenção com o homem autor de violência:

Havia um último argumento pragmático. A maioria dos casos são resolvidos com uma suspensão da pena de prisão sem qualquer obrigação. [...] Como consequência, impor a obrigação de participar de um programa de reabilitação não é uma resposta de menor intensidade ao que se sucede habitualmente, e sim de maior intensidade ao do que é atualmente praticado.¹¹

Como já foi destacado, a pena de prisão não é a mais congruente em muitos casos, e, mais precisamente na violência conjugal, a qual é considerada produto de circunstâncias específicas. Assim, se acredita que os programas de intervenção com homens agressores é uma medida possível para que se enfrente este grave problema social.

7. EFICIÊNCIA DOS GRUPOS REFLEXIVOS

Muitas iniciativas no sentido de rever expectativas sobre os papéis de homens e mulheres têm sido criadas. Dentre elas, destaca-se a metodologia utilizada para a realização de Grupos Reflexivos de

¹¹Tradução livre, o trecho original: “Habría un último argumento pragmático. Em la mayoría de ocasiones se resuelven con una *pena de prisión suspendida* sin ninguna obligación. (...) Em

consecuencia, imponer la obligación de asistir a un programa de rehabilitación no es una respuesta de menor intensidad a lo que sucede habitualmente, sino de mayor intensidad a la práctica actual”.

Gênero.

Esses grupos são formados por homens ou por mulheres, que já tenham ou não se envolvido em situações de violência, com o desígnio de refletir sobre a construção de suas identidades como homens ou mulheres, como uma possibilidade de repensar em conjunto e interagir com os demais.

Este trabalho foca-se nos programas de recuperação e reeducação com os homens, autores de violência, como parte da intervenção proposta pelos centros de educação e de reabilitação para os agressores, previstos no art. 35, inciso V, da Lei n. 11.340/06.

A princípio, segundo Larrauri (2008: 143), quando se menciona que os programas de responsabilização e educação com autores de agressão são ineficazes, normalmente, se ignora indicar qual outro tipo de pena se considera, e tem-se demonstrado mais eficaz.

Em outras ocasiões, como já anteriormente exposto, há uma comparação com a pena privativa de liberdade, pela aparente segurança que a mesma proporciona. Ocorre, entretanto, segundo a autora, que o seu efeito incapacitante é

anulado quando o homem possui autorização para responder em liberdade ou quando já tenha cumprido sua pena de prisão e possa voltar a agredir sua companheira ou a próxima com quem venha a se relacionar.

A perspectiva fantasiosa de que uma cela possa transformar um autor de agressão em uma pessoa mais pacífica e respeitadora dos direitos da ofendida precisa ser alterada. Por isso, torna-se fundamental avaliar que os impactos da privação de liberdade, comumente malquisto pelas próprias mulheres agredidas, como um fim em si mesmo, não pode ser a solução apropriada.

Neste sentido, o Instituto Noos (2010: 33) aborda a visão que muitas mulheres têm sobre o autor de violência, ou seja, sem aquele olhar reducionista a seus atos agressivos que é mais frequente em quem está de fora da situação, afirmando que:

Muitos desses maridos são bons pais, são honestos, trabalhadores, mantêm bom relacionamento com suas famílias de origem, apesar da violência que estão cometendo. Olhar para esses homens com todas as suas características, ao mesmo tempo em que os responsabilizamos por seus atos, contribui para que a violência pare.¹²

¹² O Instituto Noos é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1994, na cidade do Rio de Janeiro. Tem como missão contribuir para a promoção da saúde das relações familiares e comunitárias da população brasileira,

através da difusão de práticas sociais sistêmicas, a partir dos resultados obtidos em seu centro de ensino, pesquisa e atendimento (Instituto Noos, 2010: 7).

A questão da criação de espaços de reflexão para homens autores de violência, desta maneira, passou a ser mais debatida e aceita, na medida em que foi se construindo a compreensão de que os homens que fossem submetidos a algum tipo de intervenção diminuiriam a reincidência de violência em seus relacionamentos atuais e futuros.

A segunda consideração que se repete, de acordo com Larrauri (2008: 144), é de que o homem autor de violência não vai mudar sua forma de pensar se não realizar este processo de mudança de uma forma voluntária. Entretanto, a autora entende que a linha divisória entre o coercitivo e o voluntário não é tão clara no âmbito do direito penal, tendo em vista que a pessoa participa 'voluntariamente' porque sabe qual é a alternativa, o autor de agressão participa 'voluntariamente' porque sua mulher ameaça abandoná-lo e está toda a voluntariedade que o sistema penal pode esperar.

No entanto, apesar da Lei Maria da Penha suscitar uma abertura auspiciosa quando autoriza a criação e promoção de “centros de educação e reabilitação para os agressores” e a possibilidade de determinação judicial para o

comparecimento do homem autor de violência a programas de recuperação e reeducação, a mesma não indica orientações para que se possa estabelecer um padrão.

Há uma significativa ausência de diretrizes básicas para articulação e criação desses serviços, tendo como única diretriz governamental o documento elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (Brasil/SPM, 2011), no qual, embora conste a recomendação de que o serviço esteja inserido na rede de serviços de atenção à violência, tenha um caráter pedagógico e compulsório, vinculado ao sistema de justiça, não faz alusão aos critérios de seleção e inserção dos participantes, enquadramento jurídico destes homens nos grupos, metodologia, avaliação e monitoramento da intervenção, o que pode ser observado a partir das diferentes nomenclaturas que vem sendo adotadas: educação, reeducação, reabilitação, responsabilização, tratamento, etc.¹³

Diante disso, percebe-se que estes grupos reflexivos de gênero são desenvolvidos das mais variadas formas e, se por um lado essa gama de métodos de implementação sugere o anseio social e a percepção da necessidade de uma

¹³Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor. 2011.

modificação dessa lógica agressiva, por outro lado, demonstra a deficiência de uma política pública que se faz indispensável.

Em razão desta falta de padronização, há o temor de que haveria um afastamento destes homens nos grupos após as primeiras reuniões, assim que cessasse o impacto da ordem judicial. Entretanto, a ausência dos homens nos grupos tem relação com a velocidade, seriedade e gravidade com que o sistema penal reage ao descumprimento, devendo haver um modo efetivo de controle de assiduidade dos participantes.

Relevante apontar alguns estudos que indicam algumas razões da intervenção com os homens autores de violência apresentar números tão significativos, sendo um modo muito produtivo de enfrentamento da violência perpetrada pelo parceiro íntimo.

Conforme o Instituto Noos (2010: 58), estudos apontam que cerca de 72% dos autores de agressão sofreram ou presenciaram situações de violência na infância em suas famílias, o que indica que essas vivências também podem influenciar na forma violenta de resolver conflitos.

Essa visão de que a violência pode ser transmissível de geração em geração,

conforme Cortez et al (2005), possibilita novas formas de intervenção e o direcionamento a tópicos que envolvam desde o controle da raiva até trabalhos sobre o questionamento de mitos e de pensamentos errôneos direcionados à própria parceira e ao relacionamento homem–mulher, sendo os grupos mais efetivos do que o aconselhamento individual por haver uma diminuição da vergonha, culpa e isolamento na interação com os demais membros.

Em 2003, a Organização Mundial de Saúde lançou o relatório *Intervening with Perpetrators of Intimate Partner Violence: a Global Perspective*.¹⁴ De acordo com o relatório, avaliações de “programas de intervenção com agressores” estadunidenses e ingleses apontam que, dos homens que completam os programas, 50% a 90% permanecem não violentos por seis meses a três anos.

No Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Alegre, os grupos reflexivos ocorrem desde 2011, já contando com a participação de 120 homens e apresentando apenas um caso de reincidência. Estes homens são encaminhados através de convite em audiência (pelo Magistrado ou Promotor de

¹⁴Consultado a 05.06.2014, em http://www.who.int/violence_injury_prevention/resources/publications/en/intervening_full.pdf.

Justiça), convite pela equipe multidisciplinar ou, ainda, pelasolicitação de uma das partes. São realizados 12 encontros, com intervalos semanais, com 2 horas de duração, em que os participantes possuem o compromisso de sigilo e o compromisso com a participação e respeito à opinião do outro. Nestes encontros são tratados temas de gênero, violência, tipos de violência, como evitá-las. Ademais, são utilizados recursos audiovisuais, técnicas motivacionais, técnicas de relaxamento, treinamento de habilidades de comunicação. No 12º encontro há o encerramento do grupo, bem como uma avaliação do grupo e percepção individual das dinâmicas grupais (informação pessoal).¹⁵

Em pesquisa divulgada pelo Portal da violência contra a mulher (2009) de experiências como a do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de São Gonçalo/RJ, revelam que menos de 2% dos homens que praticaram violência contra mulher e participaram do grupo de reflexão voltaram a agredir suas companheiras, tendo já sido realizados 22 grupos na

cidade, onde passaram 236 homens. Em São Caetano, no ABC paulista, o grupo de reflexão que existe há dois anos e meio registrou um único caso de reincidência. Em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, os reincidentes são menos de 4%.¹⁶

No entanto, esta mesma publicação aponta que uma pesquisa feita na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de São Luiz, no Maranhão, onde não há grupos para homens, revelou que 75% dos agressores são reincidentes. E, ainda, que a taxa de reincidência criminal geral no país é de 70%.

Estes números são por demais significativos e apontam para a relevância de sensibilizar as diferentes esferas do Poder Público sobre a necessidade de disponibilizar recursos e empreender esforços para que se crie mais programas de responsabilização e educação com autores de agressão no país, como uma ação essencial para prevenção de novas violências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁵Informação fornecida por Ivete Machado Vargas, psicóloga responsável pelo grupo reflexivo de gênero com homens do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Alegre, em agosto de 2014.

¹⁶Abong. Grupos de reflexão para homens agressores “zeram” reincidência. Portal violência contra a mulher. São Paulo, 11 mar. 2009.

Consultado a 20.07.2014, em http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1767:grupos-de-reflexao-para-homens-agressores-qzeramq-reincidencia-abong-110309&catid=13:noticias&Itemid=7 ou http://www.fetecsp.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=42275&Itemid=0.

O presente trabalho teve por objetivo debater que ainda são predominantes as políticas voltadas ao trabalho exclusivamente com a vítima, enquanto a outra parte permanece igual, não mudando sua resposta agressiva.

O conflito de gênero que está por trás da mulher em situação de violência não pode continuar a ser observado puramente com o enfoque do sistema repressivo, por isso, importante se faz ampliar o estudo acerca da justiça restaurativa. Pretendeu-se trazer a relevância deste novo olhar que percebe a necessidade de apoio à vítima, mas também ao agressor, a fim de que este se torne parte da solução do problema, acabando com o olhar compartimentalizado.

Neste diapasão, faz-se necessário destacar o que Costa (2008: 42) preleciona quando afirma que o aplicador da lei só conseguirá aplicar a lei se reconhecer a complexidade e cobrar dos demais atores o seu engajamento à causa. Não há mais espaço para conformismo e aplicação burocrática da lei, é preciso comprometimento, diálogo e ativismo, numa clara propensão de articulação com as instituições que compõe a rede de enfrentamento.

Não é de hoje a convicção de que a educação tem o poder de ajudar a mudar os

valores de uma sociedade, e é primordial que tenha o devido respaldo em políticas públicas que tenham o condão de transformar essa realidade. É inegável, portanto, a necessidade de ampliação e aprofundamento dessa temática tão complexa e multidisciplinar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Acosta, Fernando. et al. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia**. - Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

Alves, Andréa Matias; Coura-Filho, Pedro. Avaliação das ações de atenção às mulheres sob violência no espaço familiar, atendidas no Centro de Apoio à Mulher (Belo Horizonte), entre 1996 e 1998. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, 2001. Consultado a 09.07.2014, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232001000100020&lng=en&nrm=iso.

Andrade, Vera Regina Pereira de. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: Campos, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, 105-117.

Brandão, Elaine Reis. Juventude, sexualidade e gênero: mudanças e permanências. In: Taquette, Stella Regina (Org.). **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: Eduerj, v. 49-54, 2007.

Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor**. 2011. Consultado a 24.06.2014,

em

<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/01/Diretrizes-Gerais-dos-Servicos-de-Responsabilizacao-e-Educacao-do-Agressor.pdf>.

Brasil, Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha Lei n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a Mulher.** Brasília: A Secretaria, 2006.

Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** 2011. Consultado a 24.06.2014, em <http://spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>.

Brasil. Secretária Especial de Políticas para Mulheres e Subsecretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores.** 2009. Consultado a 25.06.2014, em <http://spm.gov.br/convenios/roteiro-elaboracao-projetos-2009-1.pdf>.

Campos, Carmen Hein de; Carvalho, Salo. Tensões Atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: a experiência brasileira. In: Campos, Carmen Hein de. (Org.) **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

Celmer, Elisa Girotti. Violência contra a mulher, produção legislativa e discurso punitivo - um estudo sobre a Lei Maria da Penha (11.340/06). In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 42, jun 2007.

Cecchetto, Fátima Regina. **Violência e estilos de masculinidade.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

Coelho, Sandra Maria Pinheiro de Freitas; Carloto, Cássia Maria. Violência doméstica, homens e masculinidades. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, 2007. Consultado a 15.01.2014, em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/2333>.

Cortez, Mirian Béccheri; et al. Terapia de grupo cognitivo-comportamental com agressores conjugais. **Estud. psicol.** (Campinas), Campinas, v.22, n.1, Mar. 2005.

Costa, Francisco Pereira (Org.). **Lei Maria da Penha: aplicação e eficácia no combate à violência de gênero.** Rio Branco- AC: Edufac, 2008.

Elias, Norbert. **Sociologia fundamental.** 2a ed. Barcelona: Gedisa, 2008.

Faleiros, Eva. Violência de gênero. In: Taquette, Stella Regina. (Org.). **Violência contra a mulher adolescente/jovem.** Rio de Janeiro: Eduerj, v. 61-66, 2007.

Gregori, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

Hanna, Cheryl. **No right to choose: Mandated victim participation in domestic violence prosecutions.** Harvard Law Review, vol.109, 1850-1910, 1996.

Instituto Noos. **Prevenção e atenção à violência intrafamiliar e de gênero: apoio às lideranças comunitárias/Instituto Noos.** - Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2010.

Kirchheimer, Otto; Rusche, Georg. Punição e estrutura social. **Coleção Pensamento Criminológico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 2009.

Larrauri, Elena. **Mujeres y Sistema Penal**: violencia doméstica. Buenos Aires: B de F Editora, 2008.

Osterne, Maria do Socorro Ferreira; Silveira, Clara Maria Holanda. Relações de gênero: uma construção cultural que persiste ao longo da história. **O público e o privado** - Nº 19 - 101-121, Janeiro/Junho, 2012.

Oviedo, Rafael Antônio Malagón; Czeresnia, Dina. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biossocial. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 19, n. 53, p. 237-250, jun 2015. Consultado a 14.12.2015, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832015000200237&lng=en&nrm=iso.

Rocha, Martha Mesquita. Violência contra a mulher. In: Taquette, Stella Regina (Org.). **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: Eduerj, 91-96, 2007.

Soares, Bárbara Musumeci. A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v., 2012, 198.

_____. Enfrentamento da violência contra mulheres: impasses e desafios. In: Taquette, Stella Regina (Org.). **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: Eduerj, 73-80, 2007.

Venturi, Gustavo; Recamán, Marisol; Oliveira, Suely de. **A mulher brasileira**

nos espaços público e privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

Data de Recebimento: 08/01/2016

Data de Aceitação: 04/03/2016

OS CAMINHOS DA PENHA: REDES DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA¹

Gabriela Kunzler²Priscila Pavan Detoni³

RESUMO: O presente trabalho traça os caminhos feitos por mulheres em situação de violência doméstica e familiar para buscar formas de proteção. Foram realizadas entrevistas com essas mulheres, em cinco serviços especializados que atuam com políticas públicas de atenção e garantia de direitos para as mulheres vítimas de violência doméstica no município de Lajeado-RS. Objetivou-se dar visibilidade aos locais nos quais essas mulheres em situação de violência buscam auxílio, informações e garantias de direitos, bem como apresentar a relação entre os serviços e a comunidade para articular um trabalho em rede que contemple os propósitos da Lei Maria da Penha. Trata-se de uma pesquisa de campo, qualitativa e

exploratória, na qual as informações, coletadas por meio de entrevistas semi-estruturadas, foram analisadas conforme a metodologia de Análise de Redes Sociais. Os resultados identificam obstáculos encontrados pelas mulheres para terem acesso à Lei e à rede de serviços que trabalham com a garantia de direitos e exercício da cidadania frente à violência doméstica e de gênero. Conclui-se que o investimento em capacitações e projetos educativos que discutam essa violência de gênero é imprescindível para fortalecer a rede de serviços e informar a população. Por isso, ainda precisamos percorrer um longo caminho para ampliar o trabalho de prevenção, acesso aos direitos e

¹ Artigo Acadêmico produzido na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIVATES.

² Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Univates. E-mail: gkunzler@gmail.com.

³ Psicóloga, Mestre e Doutora em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Membro do Núcleo de Pesquisa em Relações de Gênero e Sexualidade Nupsex/UFRGS e do Centro de Referência em Direitos Humanos em Relações de Gênero e Sexualidade CRDH/UFRGS; Docente no Centro Universitário Univates.

cuidados em relação à complexidade da violência doméstica contra as mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica contra a mulher. Gênero. Lei Maria da Penha. Rede.

ABSTRACT: This article identifies the paths that women who are affected by domestic and family violence take to protect themselves. The women were interviewed in five different social service organizations that help to assure the rights of women who are victims of domestic violence in the city of Lajeado, Rio Grande do Sul, Brazil. The main goal of this study was to give visibility to the places where women experiencing domestic violence look for to get help, information, and for the protection of their rights; as well as to show the relation between the services and the community to articulate networking taking into consideration the purposes of Maria da Penha's statute. This is a qualitative and exploratory field study, where the information was collected through semi-structured interviews were analyzed according to the Social Network Analysis's methodology. The results have identified obstacles that women meet when facing the law and the network of organizations-that work with

the protection of rights and citizenship against domestic and gender violence. It is concluded that investing in personnel qualification and educational support projects that deal with gender violence is essential to strengthen the network of services that give information to the population. Therefore, we still have a long way to go to improve preventive work, access to rights and care regarding the complexity of domestic violence against women.

KEYWORDS: Domestic violence against women. Gender. Maria da Penha's statute. Support network.

INTRODUÇÃO

Este artigo foi produzido a partir de uma pesquisa advinda de questionamentos que surgiram durante a participação acadêmica no Projeto de Extensão do curso de Psicologia e Direito do Centro Universitário UNIVATES, intitulado "Articulações entre o Direito e a Psicologia: Judicialização e subjetivação em ações de suporte à Lei Maria da Penha na Comarca de Lajeado, RS", no ano de 2014. O projeto teve como finalidade promover articulações entre os cursos de Psicologia e Direito para o desenvolvimento de ações de

acolhimento e de orientação às mulheres vítimas de violência, o que fez com que a pesquisadora percorresse alguns caminhos da Penha e se indagasse como as mulheres em situação de violência constroem suas redes de proteção.

As instituições públicas do município de Lajedo, no interior do Rio Grande do Sul, Brasil, que trabalham com demandas relacionadas à Lei Maria da Penha vêm promovendo uma reunião por mês para discutir ações e modos de trabalho. Nos primeiros encontros, o principal problema no enfrentamento à violência e no acompanhamento às mulheres era denominado “buraco na rede”. A expressão faz referência ao dilema das mulheres que solicitam ajuda (em função de situação de violência) em alguma instituição da rede formal ou informal, mas que, após este movimento, desistem de buscar seus direitos e seguir atendimentos nos serviços disponíveis para os quais recebem encaminhamento, dificultando o rompimento com o ciclo de violência.

Em virtude das vivências nesse Projeto de Extensão junto com a rede, surgiram os seguintes questionamentos: Como acontecem as ações previstas na Lei Maria da Penha? De que forma ocorre a proteção da vítima de violência doméstica e familiar? Onde essas mulheres buscam ajuda? Como a rede de políticas públicas se articula para garantir os direitos dessas mulheres?

Para Teles (2003), a luta contra a “violência contra a mulher”, precisa ser entendida como violência de gênero, conceito desenvolvido a partir da década de 1970, no seio dos movimentos feministas⁴ que denunciavam as formas sexistas/machistas e de dominação masculina. Conforme Butler (2000), no decorrer da vida em sociedade várias regras e comportamentos são impostos para se ter uma vida “normal”, e “o gênero” coordena as normas, podendo ser compreendido como uma ação regulatória que produz os corpos. Dessa forma, não é possível existir sujeitos na sociedade ocidental sem a marcação de um gênero, feminino ou masculino,

⁴ Movimentos Feministas : não existe um único movimento. São lutas pela diminuição da desigualdade de gênero, contudo existem diferenças entre os movimentos feministas de mulheres negras, indígenas, lésbicas, chefes de famílias, entre outros.

dentro de uma hegemonia heterossexual que privilegie um dos gêneros em detrimento do outro, produzindo iniquidades e violências.

A compreensão de gênero remete à forma como uma determinada sociedade atribui características masculinas, femininas ou neutras (raro em culturas latinas, como a brasileira) aos comportamentos, objetos, ideias, ou seja, a todos os aspectos de nossa existência. O gênero é constitutivo das relações sociais e é o dispositivo que sustenta as diferenças atribuídas aos sexos, distribuindo de forma desigual as posições de homens e mulheres no interior das relações de poder. Embora o conceito de gênero seja utilizado por distintas vertentes teóricas, nos apoiaremos centralmente na definição proposta por Judith Butler (2000). Para ela o gênero se constrói em ato, isso significa que ele precisa ser reiterado o tempo todo. Esta perspectiva entende as relações de gênero como produtoras daquilo que entendemos por sexo e sexualidade, situando o gênero no campo da cultura, o que pode justificar a construção social da violência de gênero, especialmente contra as mulheres.

Conforme Araújo (2008), a violência contra a mulher é um grave

problema social no Brasil e no mundo, já considerado pela Organização Mundial de Saúde, desde a década de 1990, como um problema de saúde pública. Entretanto, somente em 2006 foi sancionada a Lei 11.340 no Brasil, conhecida como Lei Maria da Penha, cujo objetivo foi caracterizar a violência de gênero como violação dos direitos humanos e garantir a proteção e procedimentos humanizados para as mulheres em situação de violência.

De acordo com Meneghel (2014: 692),

A Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha fundamenta-se em normas e diretivas consagradas na Constituição Federal, na Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A Lei afirma que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia ou orientação sexual goza dos direitos fundamentais e pretende assegurar a todas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social, assim como as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança e à saúde.

Para tanto, faz-se necessário descrever os serviços e ações que o município de Lajeado/RS, com uma população aproximada de 72 mil

pessoas⁵, vem oferecendo para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para dar conta das questões, o corpus desta pesquisa apropriou-se da metodologia de Análise de Redes, mapeando as redes de proteção e cuidado percorridas pelas mulheres vítimas de violência doméstica.

SOBRE A LEI E SEUS COMBATES – A REDE

A busca por combate e prevenção às formas de violência contra a mulher têm por base os estudos de gênero. Segundo Teles (2003), os estudos sobre a categoria gênero surgem para demonstrar e sistematizar desigualdades socioculturais entre homens e mulheres. Essas refletem na esfera pública e privada de ambos, impondo lugares sociais nos quais o poder do homem geralmente está acima dos direitos das mulheres, submetendo-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, o que as torna dependentes.

Nos últimos 20 anos obteve-se avanço considerável na atenção à violência contra a mulher após as conquistas dos movimentos feministas,

convenções e encontros sobre o tema permitindo que os Estados orientem competências políticas, institucionais, administrativas e responsabilizem agentes públicos em relação à superação de diferenças de gênero nas esferas do governo (Meneghel, 2009).

Conforme Miranda (2009), a Lei 11.340/06 é reconhecida como um avanço, possibilitando a transformação do sistema patriarcal e seu poder regulador em nome de princípios de igualdade, de equidade e de justiça social. Essa Lei estabelece as medidas de proteção da integridade física, dos direitos da mulher e as medidas de assistência, definindo que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, e contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social.

Dessa maneira, essa Lei mobiliza políticas que conduzem a rede de serviços especializados e comprometidos com a causa que defendem, em que instituições, organizações e pessoas se articulam em torno da problemática da violência contra a mulher, assim, programando e realizando ações integradas, avaliando

⁵Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010).

juntos os resultados e reorientando sua ação quando necessário.

De acordo com Pereira e Teixeira (2013), o trabalho em rede é uma proposta de intervenção baseada na troca de práticas e saberes dos diversos setores. As redes têm um valor estratégico, pois seu modelo de organização possibilita identificar dificuldades do contexto atual, facilita o compartilhamento de recursos, práticas e saberes entre os serviços visando a superação das formas cristalizadas de atendimento, e aumentando, assim, a efetividade das ações propostas.

Embora a Lei 11.340/2006 não especifique as atribuições de uma rede que trabalhe pelas políticas públicas da mulher, entende-se que sua constituição é necessária para que a sua aplicação se dê de forma integral e abrangente, “posto que nenhum serviço tenha condições de dar tal atendimento sozinho” (Pasinato, 2010: 224).

No município de Lajeado-RS, os encontros mensais com a rede de serviços ocorrem para pensar e promover ações que visem atenção a mulher em situação de violência doméstica. Foi por meio dos encontros que esta pesquisa esteve mapeando os serviços, problematizando sobre as formas de

atendimento e elaborando fluxos de encaminhamentos e discussão de casos.

Para compreender as rotas de atendimentos que as mulheres percorreram, que é a proposta central desta pesquisa, é necessário conhecer os serviços existentes no município que atuam fornecendo atenção especializada, orientação e informação:

- Coordenadoria Municipal da Mulher: é vinculada ao gabinete do prefeito e, se destina à criação de programas, projetos e ações nas áreas da saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, etnia, comunicação e participação na política. Coordena a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM): atende ocorrências relativas a crimes que tenham como vítima crianças, adolescentes e mulheres. Se o crime for contra a vida, como homicídio, será investigado pela Delegacia de Polícia Civil de Lajeado-RS. Se for situação que se enquadra na Lei Maria da Penha, o atendimento é na DEAM.

- Posto Médico Legal: realiza exames periciais, atendimento psicossocial e o encaminhamento para o

atendimento médico em casos de violência sexual.

- Junto ao Departamento Médico Legal (DML) está a Sala Lilás⁶ de perícia. Esta sala faz parte da Rede Lilás⁷, que articula ações com as instituições de acesso à segurança, à saúde, à educação, à assistência social, ao mundo do trabalho e à Justiça para atender mulheres e meninas vítimas de violência.

- Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA): é um serviço 24h, onde é feito o registro de ocorrência de agressão, encaminhamento de medidas protetivas de urgência, acompanhamento a vítima na retirada de seus pertences do local da ocorrência.

- Brigada Militar (BM): é responsável por atender as chamadas de ajuda das mulheres, que podem se dar quando está ocorrendo situação de violência ou quando uma medida protetiva de afastamento for descumprida pelo agressor. Além disso, é realizada a Patrulha Maria da Penha, que fiscaliza o cumprimento da medida protetiva de urgência, solicitada pelas

vítimas de violência doméstica e familiar.

- Casa de Passagem: é uma casa-abrigo situada em local de caráter sigiloso, seguro e temporário, que, conforme o artigo 35 da Lei Maria da Penha, é instituída como mecanismo para garantir a preservação da vida das vítimas que apresentem risco iminente de morte em razão de violência doméstica.

- Centro de Referência em Assistência Social (CRAS): executa os serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social. Realizam grupos de convivência e promove o acesso a benefícios como Bolsa Família, e cursos de qualificação profissional como Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

- Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS): é um dos serviços “referência” para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Acolhe e oferece atendimento

⁶A Sala Lilás tem o objetivo de oferecer atendimento especializado à mulher vítima de violência, evitando que ela passe por situações de constrangimento.

⁷ Rio Grande do Sul (2014).

psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico, proporcionando o auxílio necessário à superação da situação de violência.

- Hospital Bruno Born (HBB): notifica os ferimentos físicos que serão tratados inicialmente e, após, faz o encaminhamento à delegacia para registrar ocorrência.

- No Fórum de Lajeado ocorrem as audiências referentes às situações que se enquadram na Lei Maria da Penha.

- O Serviço de Assistência Jurídica da Univates (SAJUR): realiza atendimentos para a população de baixa renda aos oito municípios da Comarca de Lajeado-RS. Neste serviço, que tem grande parte de atendimentos voltada para questões de Direito de Família, aparecem muitas situações ligadas à violência doméstica e familiar.

- Defensoria Pública: realiza o trabalho de defesa dos sujeitos, encaminhando e conduzindo os processos de forma gratuita.

- Vigilância Epidemiológica: coleta e sistematiza as informações sobre violência contra a mulher e facilita o acesso a esses dados para os órgãos da rede.

- As três Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município de Lajeado

oferecem acompanhamento médico mais próximo da residência da vítima.

- Centros de Atenção Psicossocial – CAPS adulto e CAPS Álcool e Drogas: atuam quando a mulher ou o agressor apresenta sofrimento psíquico severo e persistente ou quando apresenta quaisquer tipos de dependência química.

Todas essas instituições trabalham para garantir os direitos das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, destacando que a rede nunca está fechada, mas sim, sempre em processo, reconstituindo-se em suas práticas, articulando-se com a abertura e o fechamento de instituições. A rede formal também conta com redes informais, fazendo com que as possibilidades de acessos possam ser ampliadas. A partir dessa realidade, buscamos conhecer os caminhos feitos por cinco mulheres para traçar esses percursos e entender a articulação das redes formais e informais no enfrentamento à violência contra a mulher.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de campo, qualitativa e exploratória que conta com cinco entrevistas semi-

estruturadas⁸ com mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Além disso, realizou-se observação participante nas reuniões da rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município de Lajeado ao longo de um semestre, nas quais o projeto de pesquisa foi apresentado.

Cada entrevista objetivou dar visibilidade aos caminhos percorridos por essas mulheres na busca de garantia de seus direitos. A participação nas reuniões, com consentimento dos serviços, possibilitou conhecer o funcionamento da rede e de cada serviço.

As mulheres informantes da pesquisa foram convidadas conforme sua disponibilidade e com consentimento das instituições que trabalham com acolhimento às mulheres amparadas pela Lei Maria da Penha. Os serviços onde encontramos as participantes para essa pesquisa foram: Casa de Passagem, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Serviço de Assistência

Jurídica do Centro Universitário da Univates (SAJUR), Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) e Coordenadoria da Mulher.

As entrevistadas serão referenciadas como M1, M2, M3, M4 e M5, respectivamente, buscando preservar sua identificação e os serviços de acordo com a Resolução CNS 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2012), a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário UNIVATES⁹ e pelas instituições pesquisadas.

Participaram desta pesquisa mulheres com idades entre 30 e 56 anos, residentes no município de Lajeado-RS no momento das entrevistas. A escolaridade dessas mulheres variou entre Ensino Fundamental incompleto e completo. Quanto à ocupação, três destas mulheres possuem emprego fixo com carteira assinada, enquanto as outras duas estão aposentadas. Quanto à raça, duas mulheres são negras e três são brancas. A renda mensal das

⁸ Para Triviños (1987 *apud* Manzini, 2004) a entrevista semi-estruturada utiliza questionamentos básicos que se apoiam em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa, contudo, o foco principal é colocado pelo investigador-entrevistador. Os questionamentos devem dar frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos entrevistados.

⁹ Número da CAAE: 43511515.0.0000.5310

entrevistadas varia de um salário mínimo (R\$788,00) a R\$5.000,00. A média geral do tempo de relacionamentos com os companheiros que cometeram agressão é de 20,2 anos. Todas as entrevistadas já tiveram medida protetiva¹⁰ pelo menos uma vez contra os ex-companheiros.

A pesquisa utiliza a Análise das Redes Sociais, que de acordo com Meneses e Sarriera (2005: 57), possui dois grandes focos de estudos: o primeiro refere-se à observação do aspecto estrutural das redes; o segundo refere-se à funcionalidade das redes sociais, compreensão que geralmente se realiza mediante metodologia qualitativa, buscando descrever as funções que presta a rede social, bem como caracterizar vínculos com os quais estas se entrelaçam. A caracterização dos vínculos é feita nesta pesquisa com a descrição das informações que cada entrevistada teve em sua trajetória contra

a violência e da maneira que foi acolhida. Ainda para os autores, o foco dos estudos sobre redes sociais é “a interação ou inter-relação dos nódulos¹¹ ou nós¹² da rede, assim como os vínculos que se geram entre os diversos nódulos”. A Análise de Redes Sociais fornece, assim, uma análise visual de relacionamentos humanos, o que permite dar visibilidade, através de códigos, cores e traços, a algumas características do modo como se conectam os nós.

Diante disso, analisar a estrutura e a função das redes de cada entrevistada é ir ao encontro da integralidade¹³, conscientizando os atores da rede do lugar social que ocupam e buscando entender o que isso significa e qual o seu papel dentro da rede (Meneses e Sarriera, 2005).

De acordo com Acioli (2007), trabalhar com a metodologia de Redes Sociais significa trabalhar de forma

¹⁰ Medida protetiva é um mecanismo de direito e defesa que a mulher pode solicitar, mediante autorização de um juiz, para a sua proteção e da família. A Lei Maria da Penha especifica as formas de medida protetiva em seu Capítulo II.

¹¹ Palavra com que denomina cada elemento que participa e é percebido como membro de uma rede.

¹² Os nós ou nódulos representam pessoas e instituições que criaram vínculos de diversas qualidades e intensidades. Um nó pode ser tecido por uma pessoa, grupo, comunidade, enfim, por um sistema auto organizado (Meneses e Sarriera, 2005).

¹³ Integralidade é um dos princípios do SUS, que considera as dimensões histórico, social e política do sujeito, orientando políticas e ações em saúde capazes de atender as demandas e necessidades no acesso à rede de serviços. Constrói-se *com* e *nas* articulações das equipes de saúde (Fracolli *et al.*, 2011).

articulada com a ideia de informação. O termo rede sugere fluxo, movimento, relação recíproca, o que indica uma aproximação entre as mais variadas áreas de conhecimento, que no caso da pesquisa, são as que trabalham com e pelas políticas públicas da mulher – como o Poder Judiciário, Rede de atenção à Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Trabalho e Habitação.

Na sua concepção básica, rede seria uma configuração de vínculos interpessoais que se entrecruzam de forma não específica através das ações das pessoas frente às instituições da sociedade e com outras pessoas ou grupos. Como membro de uma rede então, cada indivíduo é compreendido como uma pluralidade de relações. Assim, faz-se necessário entrevistas ou observações participantes para captar essa pluralidade, como pretende este estudo.

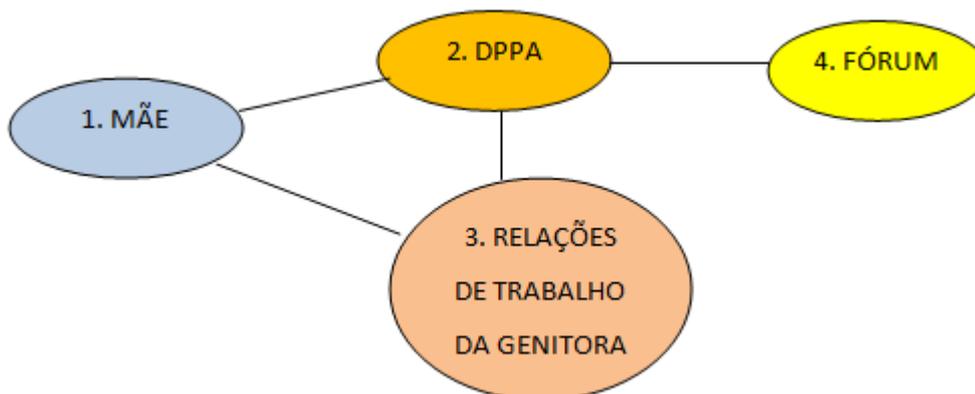
RESULTADOS

Os resultados de cada entrevista serão apresentados na forma de gráficos, nos quais as figuras geométricas com cores definidas de acordo com os serviços se ligam como uma rede, sendo enumeradas para que o leitor tenha uma compreensão sobre a ordem dos caminhos que cada mulher em situação de violência doméstica percorreu. Os traços que conectam os serviços e montam as redes mostram a ligação entre as instituições, realizadas mediante encaminhamentos/orientações.

Trajatória 1:

A primeira entrevista foi feita na Casa de Passagem, onde M1 relatou que vêm sofrendo violência doméstica e familiar dos últimos dois ex-companheiros. Na primeira vez em que sofreu agressão física, por parte do pai de seus dois filhos, a Lei Maria da Penha ainda não estava em vigor. Sendo assim, pôde contar com os seguintes auxílios:

Figura 1 – Trajetória do caso da entrevistada M1



Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Esse percurso deixou marcas em M1, tendo recordado a posição dos operadores jurídicos na audiência ocorrida antes da Lei Maria da Penha, conforme fala da entrevistada:

“...parecia que eles mais ou menos falavam que era pra eu voltar pra casa do meu marido, que era muito difícil viver desse jeito, sabe... Eles simplesmente insinuaram assim ó: tu volta pra casa porque tu tem duas criança pequena e vai ser melhor pra ti.”(M1, sic)

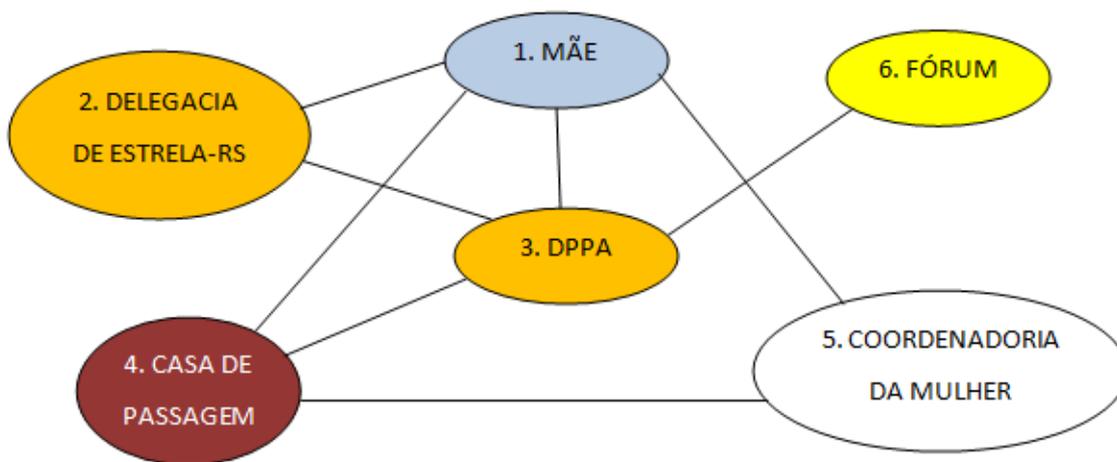
Essa orientação, segundo relato, pode ser entendida como sexista e patriarcal, pouco fundamentada teoricamente e na Declaração dos Direitos Humanos. Orientações como esta podem excluir a possibilidade de autonomia e prender a mulher ao ciclo de violência doméstica e familiar, pois é tomada como uma verdade. Após inúmeras situações de violência

patrimonial e física - inclusive com facões, galhos de árvores, cinto –, M1 relatou que se fortificou ao lado da mãe, abandonando o primeiro companheiro.

A situação de violência doméstica a partir da qual a participante foi abordada com proteção na Casa de Passagem, para a pesquisa, aconteceu com o segundo companheiro. M1 foi amparada pelos mecanismos de proteção definidos na Lei Maria da Penha frente à agressão verbal e física que sofreu por parte desse companheiro e da família dele. Os caminhos percorridos desta vez foram diferentes da primeira, porque M1 pôde contar com o amparo legal. Mesmo assim, continuou contanto com a rede familiar, centralizada na figura da sua mãe, que também foi contatada por um dos serviços da rede para oferecer os cuidados e proteção para a filha e os

netos. Segue abaixo a trajetória de M1 pós Lei Maria da Penha:

Figura 2 – Trajetória do caso da entrevistada M1 pós Lei Maria da Penha



Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Apesar de sempre morar em Lajeado, M1 teve auxílio da Delegacia de Polícia de Estrela/RS porque no dia em que ligou para pedir ajuda à DPPA de Lajeado o número discado por ela referenciava a Delegacia de Estrela, que se responsabilizou e solicitou ajuda na DPPA de Lajeado. A Casa de Passagem abrigou M1 e sua filha menor de idade durante três dias. A Coordenadoria da Mulher foi acionada e auxiliou no transporte para realizar a sua mudança, bem como na busca por emprego e moradia, e no auxílio de organização da sua vida diante da separação. Durante a realização desta entrevista, a audiência no Fórum ainda não tinha sido realizada.

M1, conta que, hoje, o acesso à Lei lhe possibilitou um percurso diferente através da rede, apontando para mudanças significativas no que tange o cuidado e atenção com as mulheres em situação de violência.

Trajetória 2:

M2 foi entrevistada no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, onde permaneceu em acompanhamento por dois anos. Relatou ter sofrido violência moral e psicológica, principalmente por parte do ex-companheiro, com quem teve um casamento de muitos anos, do qual nasceram três filhos. Nos últimos cinco

anos de casamento seu marido fez uso e abuso de álcool, fato a que ela atribui a culpa das violências que sofreu. O ex-companheiro nunca quis buscar tratamento, o que tornou as agressões verbais de cunho moral e psicológico insustentáveis.

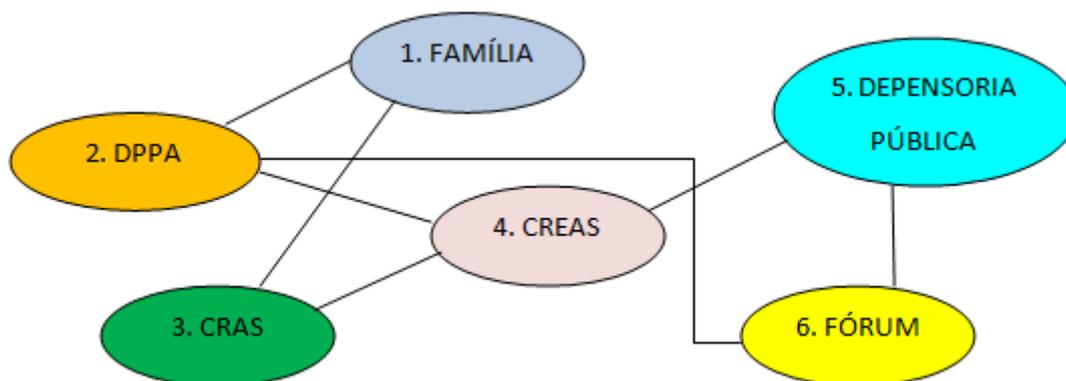
M2 encontrou alguns obstáculos para romper com o ciclo de violência que estava sofrendo. Teve a DPPA como primeiro registro institucional em sua rota, contudo, não foi atendida nesse local na primeira vez em que buscou ajuda:

“Estavam cuidando de um homicídio naquela tarde, aí disseram que não iam poder me atender e me mandaram embora” (M2, sic).

Diante dessa situação, M2 foi então até o CRAS, sabendo apenas que

este era um órgão público que ajudava as pessoas. Sem conhecer mais nada na rede, foi acolhida no local, onde contou sua história aos operadores de direitos e cuidados que a encaminharam para o serviço de referência especializado, o CREAS, que ela definiu como a instituição que mais lhe auxiliou e fortificou frente ao casamento violento que vivenciara. Somente depois de ser atendida no CREAS, é que M2 fez o registro na DPPA e acessou a Defensoria Pública também, mediante informações que o CREAS forneceu para solicitar processo de separação. O Centro de Referência ainda acompanhou o processo no Fórum, oferecendo acompanhamento a M2. Seguem os caminhos:

Figura 3 – Trajetória do caso da entrevistada M2



Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Trajétoria 3:

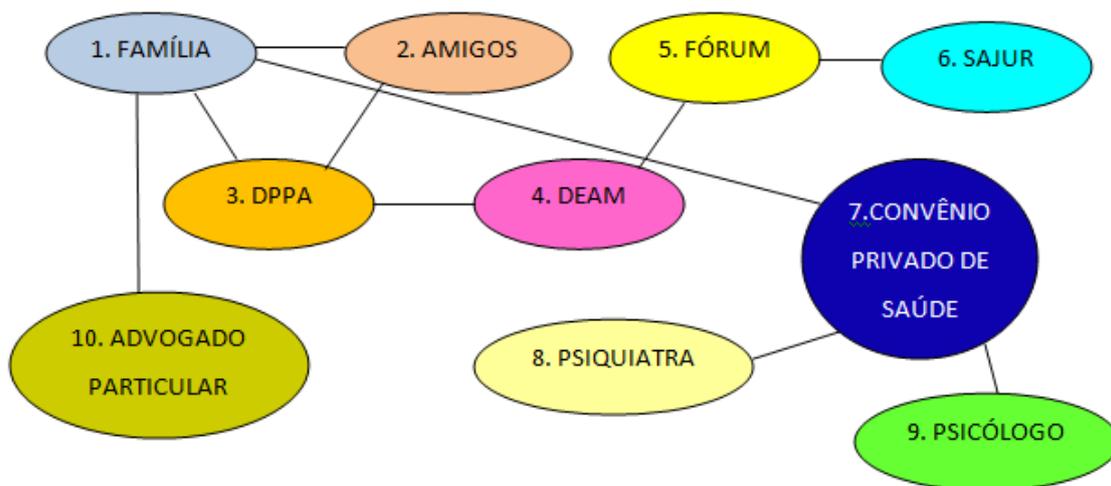
M3 buscou assistência jurídica no SAJUR, onde obteve ajuda frente à violência moral, patrimonial e psicológica que sofria. Informa que durante muitos anos não denunciou o ex-companheiro pois as pessoas próximas a ela, como seus pais, reforçavam a visão do patriarcalismo, orientando-a a suportar as violências e a infidelidade.

Objetivando processar o ex-companheiro, M3 teve acesso aos serviços da DPPA, da DEAM e à audiência no Fórum. Neste dia, foi contatada pela advogada e estagiária de Psicologia do SAJUR, que acompanhavam as audiências. Seguiu com acolhimento neste Serviço de Assistência Jurídica. M3 relatou sentir os impactos da separação no seu cotidiano,

principalmente com relação à instabilidade financeira, porque foi enganada na divisão dos bens, ficando condicionada ao recebimento de uma pensão alimentícia.

Apesar do acesso a serviços públicos, M3 também contou com auxílio particular. Relata que os amigos e familiares que acompanharam todo seu processo de separação e quebra do ciclo de violência orientavam que ela buscasse ajuda de medicações para se acalmar diante das dificuldades. No acesso à psiquiatria, foi diagnosticada com depressão. Hoje, M3 toma medicação e realiza atendimentos psicológicos particulares. Também por indicação da família, ela optou por ajuda jurídica particular.

Figura 4 – Trajetória do caso da entrevistada M3



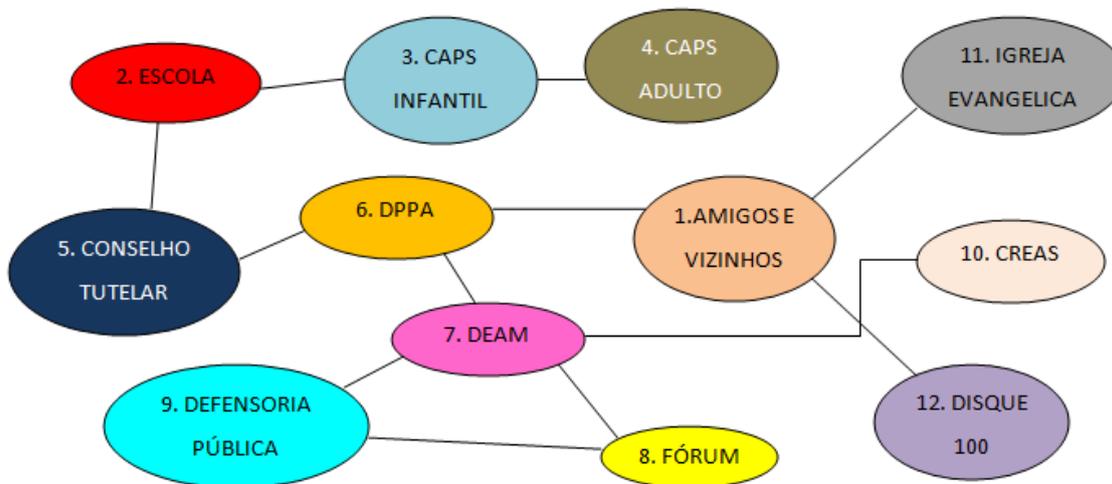
Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Trajatória 4:

M4 foi entrevistada na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, de Lajeado. Diante de

agressão física, moral, psicológica (a ela e à filha menor de idade) e de tentativa de feminicídio¹⁴, ela contou com auxílio dos seguintes serviços da rede:

Figura 5 – Trajetória do caso da entrevistada M4



Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Esse percurso apresenta complexidade maior, porque envolve duas violências domésticas, uma contra a mulher e outra contra a criança. M4 conta que, apesar dos familiares e amigos próximos terem conhecimento da situação de agressão que sofria e de estarem ao seu lado, M4 não conseguia registrar ocorrência contra o ex-

companheiro por medo de sua reação e de suas ameaças de morte. Ela foi a única entrevistada que teve sua situação de violência doméstica e familiar exposta não por sua vontade, mas pela escola pública freqüentada pela filha do casal, que tomou conhecimento das agressões e interviu. A partir dos contatos realizados pela escola e pela DEAM, M4 e sua filha

¹⁴Feminicídio pode ser compreendido como perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino e se configura quando são comprovadas as causas do assassinato, devendo ser exclusivamente por questões de gênero. O projeto de Lei nº 8.305/14, de 9 de março de 2015, altera o código penal (art.121 do Decreto Lei nº 2.848/40), incluindo o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, entrando no rol dos crimes hediondos.

passaram a ser acompanhadas pelos demais serviços descritos em seu mapeamento.

Após os registros contra o ex-companheiro serem realizados, os vizinhos foram fundamentais no auxílio da medida protetiva, pois eles contataram o serviço Disque 100¹⁵, solicitando auxílio da polícia toda vez que visualizavam o agressor próximo à residência de M4. Além disso, ela contou com informações e apoio na igreja evangélica, o que prova que a rede de cuidados ultrapassa aquelas definidas pela Lei, reduzidas aos serviços e às políticas públicas.

Em relação à tentativa de feminicídio, M4 é enfática ao dizer que só não morreu porque sempre pôde contar com a DEAM, que a acompanhou, orientou e fortaleceu frente à situação de violência. Ela reconhece este serviço como sua principal fonte de ajuda.

“Recebi apoio mesmo aqui na DEAM, da delegada principalmente. Me ajudaram a buscar roupas na minha casa, me protegiam quando eu ligava,

todo mundo me recebia aqui muito bem e me orientavam [...] Só não morri aquela vez porque eles pegaram meu ex primeiro” (M4, sic).

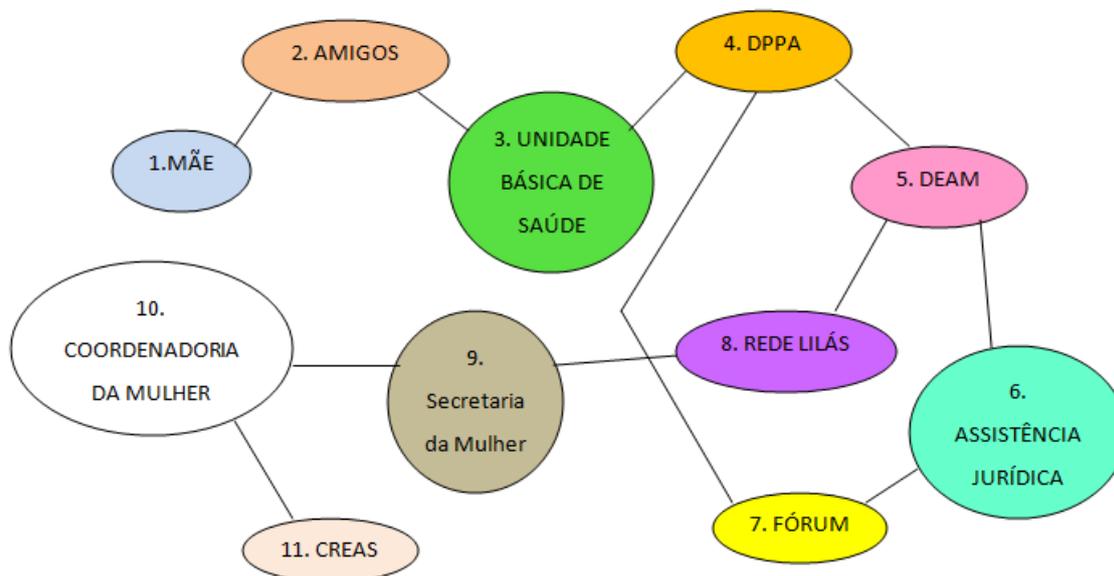
Relatou que na primeira vez que foi ao Fórum negou as acusações contra o ex-companheiro, por medo da reação do mesmo. com a ajuda dos operadores desta delegacia, M4 foi encorajada a seguir com os tramites jurídicos nos momentos de audiência.

Trajetória 5:

A última entrevista foi feita com M5, mediante encontro proporcionado pela Coordenadoria Municipal da Mulher de Lajeado. Importante salientar que M5 não é natural de Lajeado, tendo seu acompanhamento sido feito pela rede local somente a partir do momento em que teve contato com a Coordenadoria. O restante do caminho percorrido foi feito em sua cidade natal. Obteve auxílio dos seguintes serviços frente à violência física, moral e psicológica que sofria por parte do pai de sua filha:

¹⁵Disque 100 - É um serviço voltado ao acolhimento de denúncias que envolvam violações dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade. É voltado à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, de moradores de rua, idosos, população LGBT e pessoas com deficiência (Fadergs, 2015).

Figura 6 – Trajetória do caso da entrevistada M5



Fonte: Elaborado pela autora (2015).

Como é possível analisar, M5 buscou na UBS, mediante orientação da genitora e de amigos, ajuda para romper com seu ciclo de violência, pois refere que não conseguia mais viver em meio a tanta violência. Também se preocupava com a filha pequena, que presenciava as brigas do casal.

O fato de a UBS ser referenciada apenas em um mapeamento pode ser justificado pelos estudos que apontam que os profissionais dos serviços de saúde não recebem capacitação para trabalhar com violência doméstica. Esse é um problema que não pode ser abordado apenas pelo viés tradicional da biomedicina, mas deve agregar fatores como sensibilidade pessoal e

comprometimento social, tornando-se corresponsáveis na identificação e minimização da violência doméstica (Signorelli *et al.*, 2013).

Contudo, o desfecho da história de M5 não teve fim ao chegar na UBS, pois foi de lá que o encaminhamento para a DPPA foi feito. Isso mostra que há municípios e operadores que estão engajados com a proposta de conhecer integralmente o sujeito que atendem, identificando suas complexidades e informando sobre seus direitos.

A DPPA da sua cidade natal fez o encaminhamento de M5 para o Serviço de Assistência Jurídica da universidade local, garantindo auxílio de advocacia no momento da audiência. Também foi

mediante a DPPA que ela obteve contato com a Rede Lilás. A entrevistada conta que o acesso ao número de 0800 foi a sua principal via para relatar situações de agressão, tirar dúvidas jurídicas e gerais sobre a Lei Maria da Penha.

De acordo com o *site* da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres¹⁶, o Telefone Lilás é a principal ferramenta de articulação desta Rede, buscando monitorar a proteção das mulheres, acionar os serviços públicos e conselhos da mulher, garantir o atendimento adequado, com o rompimento da violência e punição dos agressores. Foi a Rede Lilás a responsável por contatar a Secretaria da Mulher¹⁷, em Porto Alegre, para solicitar o acompanhamento de M5 na Coordenadora Municipal da Mulher e no CREAS da cidade de Lajeado.

ANÁLISES

O que percebemos nas cinco entrevistas realizadas é que os caminhos da Penha – aquele que cada mulher amparada pela Lei Maria da Penha faz - passam por sofrimentos sociais e

psíquicos, uma vez que as mulheres relataram muito esforço para poder sair desse ciclo de violências domésticas e familiares. Para Minayo (2007), um dos grandes inibidores da liberação feminina, em relação ao ciclo de violência, é a “autoridade social” – construída a partir do patriarcado que forma homens e mulheres e suas formas de ser e agir – que atua de forma a pressionar a mulher para que cumpra com as funções tradicionais de gênero.

Conforme Meneghel (2007), a informação e o conhecimento que as mulheres possuem, os recursos disponíveis, suas percepções e atitudes, a valorização da situação, a experiência prévia, os medos, insegurança econômica e os apoios e obstáculos encontrados também são entendidos como fatores que podem inibir ou colaborar na busca por ajuda. Pasinato (2010) aponta que o conhecimento tem reflexos sobre a procura realizada pelas mulheres, e que pode ser constatado pelo aumento anual no volume de registros de violência contra as mulheres nas Delegacias de Polícia de todo país.

¹⁶Secretaria de Políticas para Mulheres (2015).

¹⁷Conforme a Lei nº 14.672, a estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres RS foi incorporada a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

Dar visibilidade aos caminhos percorridos por essas mulheres é mostrar histórias singulares e comuns que ainda marcam a violência de gênero. Ao romper com o silêncio, a mulher dá início à sua rota pela busca de direitos e põe fim à invisibilidade desta violência.

Todas as entrevistadas contaram primeiramente com redes informais, como família e amigos, que ajudaram, apoiaram e orientaram sobre como e onde buscar auxílio. Isso mostra que a rede se engendra por meio da corresponsabilização das mulheres para acessar os serviços, da mesma forma que ela deve se articular para garantir o cuidado integral das mulheres, o que nos faz constatar que a rede é composta pela população de um determinado território.

Podemos compreender, então, esta relação das mulheres com a rede de cuidados e políticas públicas como de mão dupla: de um lado é necessário que a rede ofereça as condições para que a mulher rompa com a violência e possa se sentir acolhida; e de outro que a mulher esteja fortalecida para seguir os encaminhamentos, as orientações, garantindo seu atendimento integral e diminuindo a sua situação de violência.

Antes mesmo de chegar aos serviços, as mulheres entrevistadas

descreveram as primeiras dificuldades centradas no acesso a informações sobre a Lei Maria da Penha – como a falta de conhecimento sobre as formas de violência, validando somente a violência física ou a ameaça de morte para recorrer aos serviços formais de proteção. A falta de informação mostra que enquanto elas estiveram sob outros tipos de agressões e violências, não buscaram ajuda, permitindo que as violações fossem reiteradas e naturalizadas.

Além das agressões perpetradas pelos ex-companheiros, há casos em que a violência se estendia para o contexto familiar, como nos relatos de M1 e M4. Isso mostra o quanto o machismo/sexismo, fruto da cultura patriarcal e da inequidade de gênero, deve ser trabalhado com toda sociedade, para desconstruir concepções enraizadas e violentas nas relações entre homens e mulheres.

As relações de violências, vivenciadas pelas entrevistadas nos fazem problematizar o acesso às informações sobre a Lei e a rede de proteção. Para D'Oliveira *et al.* (2009), o conhecimento dos recursos disponíveis pode mudar a visão que cada mulher tem da sua situação, retirando-a do isolamento e mostrando que o problema

é coletivo, social e, assim, de todos, corroborando a existência de políticas públicas e serviços montados para tal atendimento.

Outra barreira encontrada pelas mulheres estava no reconhecimento de instituições que faziam parte da rede e que podiam auxiliá-las em relação ao enfrentamento da violência doméstica. Em geral, elas identificavam apenas os serviços por onde passaram, dando ênfase aos locais que prestaram auxílio emergencial, excluindo, na maioria das vezes, o trabalho do judiciário das suas rotas.

Quando questionadas sobre o judiciário, as entrevistadas consideraram que as audiências no Fórum sempre foram ansiogênicas, pois não sabiam o que ia acontecer, sobre o que iam tratar nesses momentos e muitas não tinham conhecimento do direito a ter um(a) advogado(a) para acompanhá-las.

As audiências no Fórum geralmente ocorriam em curto espaço de tempo devido à quantidade de mulheres em situação de violência. Isso reflete numa escuta que não ampara a mulher em situação de violência naquele momento, pois se preocupa com a burocratização dos prazos, despachos de casos e dos documentos. Essa prática não

permitia que a mulher expressasse suas reais demandas, e conseqüentemente, não garantia um olhar integral. Beiras *et al.* (2015: 39) acredita que essas práticas institucionais jurídicas são promotoras de “subjetividades, verdades e determinações que influenciam diretamente a prática assistencial, opinião pública e sociedade”.

Frente a isso, faz-se importante pensar em ações de capacitação, como prevê a Lei Maria da Penha, para os/as atores/atrizes da rede, inclusive englobando outras instituições formais e informais, como igrejas, meios de comunicação, empresas.

No decorrer da pesquisa ocorreu um curso para os agentes policiais civis capacitar aqueles que operam com a temática. Iniciativas como essas mostram que a rede do município está engajada com medidas de prevenção que a Lei determina. Com a capacitação, o olhar para a temática de gênero se expande, e passa a pensar no homem e na sua construção violenta, como aponta os estudos de Welzer-Lang (2001). De acordo com Beiras *et al.* (2012), o homem é parte do problema da violência contra a mulher e deve ser incluído na construção de estratégias para resolução deste. As propostas de trabalho com os

homens exigem intervenções interdisciplinares que focalizem em discussões sobre relações de poder, heteronormatividade, e promovam integração e atuações que considerem a complexidade e diversidade do tema, evitando atuações ligeiras, focadas numa perspectiva de causa e efeito. Atualmente, o município não oferece atendimento específico para o homem agressor nos casos de Maria da Penha, mas já existem projetos.

Observa-se a partir das trajetórias, que as primeiras informações que as entrevistadas receberam foram sobre a importância de fazer registro de ocorrência, o que evidencia que a Delegacia é reconhecida como “porta de entrada” para a rede. E, de fato, a DPPA foi identificada como o serviço mais acessado, seguidas do Fórum e da DEAM, que são obrigatórios para o andamento do processo. Os fluxos de encaminhamentos nas redes das entrevistadas mostram que as Delegacias mantêm contato direto, principalmente, com a Casa de Passagem, o Fórum e o

CREAS, atuando como uma “correia de transmissão” (Rifiotis, 2004).

Por meio dessa “correia” é possível identificar os serviços percorridos pelas mulheres, onde os “nós” da rede são evidenciados nestes movimentos que constituem a intersetorialidade¹⁸. Como exemplo, temos o acesso ao Fórum, que é o destino daquelas que registram ocorrência e das que solicitam medidas protetivas. Já previsto em Lei, o judiciário tem 48 horas para deferir ou não o pedido de medida protetiva. Além do Fórum, os registros referentes às situações de violência contra a mulher vão para condução dos casos na DEAM. Justifica-se assim, por que estes três serviços são os mais acessados.

A rede aumenta a probabilidade de se desenvolverem ligações diretas nos mapeamentos dos percursos das mulheres. Segundo Dias (2012), o sucesso dos encaminhamentos das mulheres depende muito mais dos relacionamentos interpessoais entre os profissionais do que das “vias formais”

¹⁸ A intersetorialidade surge ligada à noção de redes, pois visa a integração e respeita a autonomia de cada ator envolvido no processo, sendo contrária à setorialização. Inojosa (2001) refere que intersetorialidade pode ser compreendida como a articulação de saberes e

experiências que visa um planejamento para a realização e avaliação de políticas públicas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados simultâneos em situações complexas.

do processo do encaminhamento. Essa visão corrobora com a importância das reuniões periódicas e do fortalecimento da intersectorialidade.

Entende-se que o trabalho em rede não é fácil e que nunca está finalizado, como já foi apontado. Diante das diversas mudanças às quais uma rede de serviços está sujeita, obstáculos sempre existirão, seja pela forma de articulação entre a rede ou pela singularidade de cada caso atendido, que merece um olhar ampliado para as várias necessidades que apresenta.

CONCLUSÃO

Com base nos mapeamentos das trajetórias percorridas, foi possível visualizar um panorama dos fluxos de informações e encaminhamentos, com os quais as mulheres em situação de violência se vincularam, a partir dos serviços acessados, para garantir seus direitos. O objetivo da pesquisa não foi hierarquizar as redes e nem os serviços, mas expor seu fluxo, seu funcionamento e identificar que, para que os “nós” se estabeleçam, é preciso que vários/as atores/atrizes das redes formais e informais se articulem.

Foram identificadas precariedades no acesso às informações

sobre a Lei Maria da Penha e sobre serviços que oferecem acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica. Além disso, percebeu-se incompreensão de alguns encaminhamentos, por falhas na comunicação e na articulação entre a rede. Esses obstáculos resultam na pessoalização dos atendimentos e na judicialização das violências, corroborando, assim, os atendimentos condicionados às pessoas e não aos serviços. Isso reitera o conhecido “buraco na rede” e reflete a desistência das mulheres na busca de seus direitos e cidadania, porque resulta na dependência de determinadas pessoas e não de serviços para a rede funcionar.

Em que pesem as dificuldades, denominadas como “buraco na rede”, o município de Lajeado conta com uma rede sólida que vem promovendo ações integradas e intersectoriais para garantir o cuidado das mulheres amparadas pela Lei Maria da Penha, com amplas possibilidades de auxílio à mulher, inclusive superando limites regionais pela sua proteção. Existem proximidades entre as ações nos serviços, o que coopera com o estreitamento dos vínculos institucionais e com o fluxo de atendimentos e encaminhamentos.

Contudo, alguns serviços ainda se mantêm distantes dessas trocas e discussões, o que pode dificultar o curso da diminuição da violência doméstica contra a mulher.

Diante desse panorama, conclui-se que para diminuir as violências, é necessário pensar em estratégias conjuntas para lidar com as ações violentas contra a mulher e ampliar os debates sobre gênero e a complexidade da temática. Assim, a rede passa a compreender a comunidade como parte desta luta e passa a se expandir, garantindo informações, atendimentos de qualidade e garantia de direitos reconhecidos independente de gênero, sexo, classe social, raça, escolaridade, religião.

Referências

- Acioli, Sonia (2007). Redes sociais e teoria social: revendo os fundamentos do conceito. *Informação & Informação*, 12(1). Consultado a 17.10.2014, em <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1784/1520>.
- Araújo, Maria de Fátima (2008). Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. *Psicologia para América Latina*, 14. Consultado a 21.08.2014, em <http://psicolatina.org/14/genero.html>.
- Beiras, Adriano *et al.* (2012). Políticas e leis sobre violência de gênero. Reflexões críticas. In: *Psicol. Soc. Belo Horizonte*, 24(1), 36-45. Consultado a 30.05.2015, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100005&lng=en&nrm=iso.
- Brasil (2006). Lei 11.340, de 11 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Consultado a 03.05.2014, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/to2004-2006/2006/lei/111340.htm.
- Brasil (2013). Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: 2013-2015. Brasília: SPM. Consultado a 17.10.2014, em <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>.
- Brasil. (2012) Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Consultado a 15.05.2015, em <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>.
- Butler, Judith. (2000). *Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do "sexo"*. In: Louro, Guacira Lopes. *O Corpo Educado*. Belo Horizonte: Autêntica.
- D'Oliveira, Ana Flávia Pires Lucas; Schraiber, Lilia Blima (2013). Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. *Rev Med, São Paulo*, 92(2), 134-40. Consultado a 12.05.2015, em www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/79953.

- Dias, V.A. (2012). Referência e Contra-Referência: Um importante Sistema para complementaridade da Integralidade da Assistência. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista) - Saúde Pública - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1-38. Consultado a 06.02.2015, em <http://spb.ufsc.br/files/2012/09/TCC-Valdecir-Avila-Dias-.pdf>.
- D'Oliveira, Ana Flávia Pires Lucas *et al.* (2009). Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. In: Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, 14(4), 1037-1050. Consultado a 25.05.2015, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400011&lng=en&nrm=iso.
- Fadergus (2015). Disque direitos humanos. Disque 100. Consultado a 18.05.2015, em <http://www.faders.rs.gov.br/servicos/28/1258>.
- Fracolli, Lislaine Aparecida *et al.* (2011). Conceito e prática da integralidade na Atenção Básica: a percepção das enfermeiras. Rev. esc. enferm. USP, São Paulo, 45(5), 1135-1141. Consultado a 18.05.2015, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342011000500015&lng=en&nrm=iso.
- Gobbi, Maria Dolores *et al.* (2004). Intervenções psicossociais na comunidade de Canoas: uma proposta do Curso de Psicologia da ULBRA-Canoas. Aletheia, Canoas, 19. Consultado a 23.05.2015, em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942004000100009&lng=pt&nrm=iso.
- Grossi, Patrícia *et al.* (2007). Violência de Gênero: em busca do fortalecimento de mulheres. In: Meneghel, Stela Nazareth (org.). Rotas críticas. Mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Unisinos.
- Inojosa, Rosie Marie (2001). Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento com intersetorialidade. In: Cadernos FUNDAP, 22, 102-110 Consultado a 25.05.2015, em http://www.pucsp.br/prosaude/downloads/bibliografia/sinergia_politicas_servicos_publicos.pdf.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). Censo. Consultado a 18.05.2015, em http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_urb_rur.php?codigo=431140.
- Manzini, Eduardo José (2004). Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: Seminário internacional de pesquisa e estudos qualitativos, 2, A pesquisa qualitativa em debate. Anais... Bauru: SIPEQ. [1 CD]. Consultado a 15.10.2014, em <http://www.sepq.org.br/IIsipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf>.
- Meneghel, Stela Nazareth (2009). O que precisamos fazer para enfrentar as violências contra as mulheres?. In: Meneghel, Stela Nazareth (org.). Rotas Críticas II – Ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC.
- Meneghel, Stela Nazareth; Hennington, Élide (2007). A rota crítica das mulheres nos Brasil – aspectos preliminares do estudo em São Leopoldo. In: Meneghel, Stela Nazareth (org.). Rotas críticas. Mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Unisinos.

- Meneses, María Piedad Rangel; Sarriera, Jorge Castella (2005). Redes sociais na investigação psicossocial. Aletheia, Canoas, 21. Consultado a 24.09.2014, em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942005000100006&lng=pt&nrm=iso
- Minayo, Maria Cecília de Souza (2007). Prefácio. In: Meneghel, Stela Nazareth (org.). Rotas críticas. Mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Unisinos.
- Miranda, Cynthia Mara. (2009). Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil. NIEM / UFRGS. Consultado a 31.05.2015, em http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/os%20movimentos%20feministas_cynthia.pdf.
- Pasinato, Wania (2010). Lei Maria da Penha – Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. Civitas, Porto Alegre, 10(2), 216-232. Consultado a 02.05.2015, em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6484/6767>.
- Pereira, Karine Yanne de Lima; Teixeira, Solange Maria. (2013). Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. Textos & Contextos, Porto Alegre, 12(1), 114 - 127. Consultado a 04.05.2015, em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/ojs/index.php/fass/article/view/12990>.
- Rio Grande do Sul (Estado) (2014). Rede lilás. Consultado a 21.10.2014, em <http://www.rs.gov.br/conteudo/45582/rede-lilas>.
- Sagot, Montserrat (2007). A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino-americanos. In: Meneghel, Stela Nazareth (org.). Rotas críticas. Mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Unisinos.
- Secretaria de Políticas para as Mulheres. (2015). O que é a rede lilás?. Consultado a 21.05.2015, em <http://www.spm.rs.gov.br/conteudo/7060/o-que-e-a-rede-lilas?>.
- Signorelli, Marcos Claudio *et al.* (2013). Violência doméstica contra mulheres e a atuação profissional na atenção primária à saúde: um estudo etnográfico em Matinhos, Paraná, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 29(6), 1230-1240. Consultado a 08.06.2015, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2013000600019&lng=en&nrm=iso.
- Teles, Maria Amélia de Almeida (2003). O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense.
- Welzer-Lang, Daniel (2001). A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 9(2). Consultado a 31.08.2014, em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635>.

Data de Recebimento: 03/11/2015

Data de Aceitação: 15/03/2016

O PROCESSO DE RECONHECIMENTO JURÍDICO DO TRABALHO DAS PESCADORAS ARTESANAIS CATARINENSES E A INDEFINIÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Vera Lucia da Silva¹Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão²

RESUMO: O Estado de Santa Catarina está localizado na região Sul do Brasil, tendo fronteira ao Leste com o Oceano Atlântico. Nessa região litorânea, uma das principais fontes de renda e de alimento da população provém da atividade pesqueira artesanal, realizada por meio de pequenas embarcações e em sistema de economia familiar. Apesar da relevância do trabalho das mulheres nessa modalidade pesqueira, o processo de reconhecimento jurídico do caráter profissional desse trabalho é lento e bastante controverso. Isso porque tal modalidade de pesca é regulamentada por normas caracterizadas pela desigualdade de gênero. O reconhecimento jurídico das pescadoras irá assegurar o acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários, realizando preceitos constitucionais de

promoção da igualdade entre homens e mulheres e de dignidade do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Pesca artesanal. Mulheres. Gênero. trabalho.

ABSTRACT: The State of Santa Catarina is located in Southern Brazil, with the eastern boundary with the Atlantic Ocean. In this coastal region, a major source of income of the population is linked to fishing activity carried out by small boats and system of the household economy. Despite the relevance of women's work in artisanal fisheries, the process of legal recognition of the professional nature of their activities is slow and quite controversial. It occurs because artisanal fishing is regulated by rules characterized by gender inequality. The legal recognition of women as

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com período de estágio Sanduíche na Vanderbilt University – TN/USA. Advogada. Assistente Jurídica na Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. veralms@hotmail.com

² Professora Titular do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Doutorado em Sociologia pela Universidad Complutense de Madrid. rosarioufrpe@yahoo.com.br

professional fishing will ensure access to labor and social security benefits, according to constitutional principles of equality between men and women and the dignity of labor.

KEY-WORDS: Artisanal fishing. Women. Gender. work.

INTRODUÇÃO

A pesca artesanal é atividade produtiva caracterizada pelo trabalho pouco mecanizado e comunitário. Emprega, como meio de realização, pequenas embarcações movidas por motores de pouca potência (quando não apenas movidas por remos e velas), contando, no mais, com a força e o empenho do corpo humano. Embora a indústria pesqueira tenha desenvolvido um rico arsenal tecnológico, subsiste e afirma-se a pesca artesanal distante dessas indústrias. Isso porque é atividade fonte geradora de renda de muitas famílias (mais de 600 mil pessoas em todo o Brasil, segundo dados do Ministério da Pesca e Aquicultura, de 2010) e possibilita o desenvolvimento econômico autônomo, distante de um mercado de trabalho formal.

Além desse caráter imediato de fonte de recursos econômicos, não é possível deixar de lado outro motivo para a subsistência da pesca artesanal: a continuidade de uma atividade tradicional,

responsável pela identidade de muitas comunidades litorâneas e ribeirinhas. É também a pesca artesanal, então, além de fonte de renda, uma maneira de manutenção de vínculos humanos e culturais.

A modalidade de pesca artesanal objeto do presente trabalho é a pesca marítima, desempenhada nas regiões litorâneas do Estado de Santa Catarina. Este recorte é somente um cuidado para delimitar os estudos sobre o papel das mulheres na pesca, excluída provisoriamente a análise de comunidades pesqueiras ribeirinhas. Não se pretende ignorar o trabalho das pescadoras nessas comunidades – simplesmente não se trata no presente artigo por uma questão de delimitação, pois é certo que a pesca em rios acarreta outras formas de organização da força produtiva.

O litoral catarinense foi o campo de trabalho para a presente pesquisa por dois motivos. O primeiro é que a pesca artesanal ocorre por toda a costa oceânica do Estado de Santa Catarina (cerca de 450 km), envolvendo numerosas comunidades. É, além disso, atividade econômica relevante na região. Segundo dados do EPAGRI (2004), 30% do pescado consumido no Estado de Santa Catarina é oriundo da produção artesanal.

Dada a relevância da atividade econômica representada pela pesca

artesanal, tem-se a importância dos trabalhadores da pesca. Apesar dessa indiscutível importância, um grupo de trabalhadores é comumente ignorado pela legislação previdenciária e trabalhista – as pescadoras. Mulheres que exercem atividade laboral junto à captura e processamento do pescado e que, na maioria das vezes, não gozam dos benefícios profissionais previstos ao pescador. São, quando muito, consideradas como mulheres de pescador, dependentes destes, mas não profissionais da pesca. E assim tem-se evidente o problema de desigualdade de gênero na definição jurídica do profissional da pesca.

As pescadoras participam efetivamente no processo produtivo pesqueiro, desde a coleta do pescado no mar (mulheres embarcadas, como ocorre na região da Baía de Babitonga, em São Francisco do Sul) até o processamento do pescado (mediante a esvicação e retirada de escamas). Importante ressaltar ainda que as mulheres são diretamente envolvidas na fabricação e no conserto dos petrechos e instrumentos de pesca (rendas, anzóis, espinhéis), viabilizando meios para a realização da pesca artesanal. Desmistificam, portanto, a atividade pesqueira como trabalho masculino.

O trabalho das pescadoras, essencial para a cadeia produtiva, é

dificilmente reconhecido como profissional. Em breves linhas, a legislação brasileira não tratou da própria condição de pescador artesanal até o ano de 2009. Com a regulamentação da atividade da pesca artesanal pela lei n. 11.959/2009, admitiu-se expressamente sua realização pelo sistema de economia familiar. Nesse momento, as mulheres passaram a poder figurar entre os profissionais da pesca. Entretanto, não há previsão específica em relação às mulheres que já desempenharam até os dias atuais trabalhos pesqueiros.

Além disso, a situação das mulheres não foi diretamente considerada, vez que ainda dependem, para o reconhecimento de sua condição profissional como pescadora, da condição profissional familiar (marido e pai). Ora, se a mulher não for casada, ou não conseguir comprovar que pai ou esposo são pescadores artesanais, não será esta considerada pescadora. O que acontece é que esse grupo de mulheres, ao invés de serem consideradas seguradas especiais para a previdência social, e gozarem dos benefícios dessa condição (como menor tempo para a aposentadoria, reconhecimento de doenças laborais, entre outros), deverão ser submetidas ao Regime Geral de Previdência Social. Isso, apesar de trabalharem efetivamente sob condições penosas e insalubres, típicas da pesca

artesanal. A grande questão é que, em virtude da diferença de gêneros, a legislação previdenciária brasileira diferencia o reconhecimento de homens pescadores e mulheres pescadoras.

Ao lado dessa distinção injustificada entre homens e mulheres, a falta de reconhecimento do trabalho das pescadoras as diferencia quanto ao acesso a direitos em relação às trabalhadoras urbanas. Um claro exemplo é a concessão de auxílio doença por parte da Previdência Social. Além disso, licença maternidade e seguro desemprego são direitos garantidos a todas as profissionais, mas que, pela condição auxiliar das pescadoras, não lhes é possível acessar.

Com a finalidade de esclarecer a problemática do silêncio legislativo em relação às pescadoras, o presente trabalho estruturou-se em três seções.

A primeira delas traz o problema da definição legal de pesca artesanal no Brasil. Promove-se, portanto, a diferenciação da pesca artesanal em relação à pesca industrial, em termos jurídicos. Definida a pesca artesanal, na segunda seção, promove-se a análise da realização dessa modalidade pesqueira em comunidades litorâneas de Santa Catarina. Na descrição do cotidiano dessas comunidades, destaca-se o papel do trabalho das mulheres na realização e

perpetuação da prática laboral tradicional. E, por último, verificada a importância do trabalho das mulheres, encerra-se com a perplexa conclusão da dificuldade enfrentada pelas pescadoras no reconhecimento de sua condição de profissional da pesca artesanal. Tal assombro diante da situação das pescadoras aumenta, pois as conquistas de reconhecimento jurídico e de direitos por parte das mulheres no mercado de trabalho não modificou a situação das pescadoras.

A abordagem promovida neste trabalho fundamentou-se em dados estatísticos publicados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA/BR) e em trabalhos acadêmicos recentemente produzidos em Universidades brasileiras. Deve-se a escassez de fontes bibliográficas sobre o tema ao hiato legislativo de muitos anos. Por décadas, a legislação social – trabalhista e previdenciária – simplesmente ignorou a função da pesca artesanal. Apesar do reconhecimento por parte do Governo Federal que, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) do pescado nacional seja oriundo da produção da pesca artesanal (Ministério da Pesca e Aquicultura – 2010), a regulamentação da atividade é recente e incipiente. Especialmente, se considerada a ausência de garantias sociais fundamentais às

trabalhadoras dessa tão importante quanto desgastante profissão.

1. HISTÓRICO DA FORMULAÇÃO DO CONCEITO JURÍDICO DE PESCA ARTESANAL

A pesca artesanal por muito tempo permaneceu sem definição jurídica, permanecendo como prática tradicional. Atualmente, a definição jurídica ainda não é precisa³. É uma atividade laboral produtiva desenvolvida em todo o litoral brasileiro, na sua extensão aproximada de 8.000 quilômetros. Além dos limites

costeiros, a pesca dita artesanal também ocorre em águas lacustres e fluviais. Pela variedade de formas de pesca artesanal desenvolvida, o esforço de uma definição geral e detalhada parece ser tão complexa quanto inviável.

Anteriormente, o Código de Pesca de 1967⁴ definia a atividade de pesca conforme o agente que a realizava. Havia três grandes grupos de agentes: o pescador profissional, o pescador amador e o cientista. Ao amador era autorizada a utilização unicamente de embarcações para a prática de pescaria recreativa⁵, sem

3 Definição prevista na Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, em substituição ao Código de Pesca de 1967. A definição legal não traz o conceito de pescador, mas sim de pesca. A pesca artesanal é parte da pesca comercial, realizada diretamente pelo pescador, autonomamente ou com auxílio do grupo familiar, em embarcações de pequeno porte. A definição de embarcações de pequeno porte não é trazida pela lei. É bastante variável a modalidade de embarcações consideradas de pequeno porte, desde botes sem motores até pequenas embarcações de metal ou madeira com motores de variadas potências, comumente chamadas de baleeiras. Assim, a pesca artesanal passou a ser definida somente em 2009, através da referenciada lei, nos seguintes termos: Art. 8º. Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como: I – comercial: a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.” Em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm, acesso em 27 de março de 2012..

⁴ Decreto-lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Revogou o Decreto-lei n. 794,

de 19 de outubro de 1938, que até então regulava a pesca no Brasil.

Cabe salientar que a competência para regulamentar a atividade pesqueira no Brasil era, e permanece ainda pela Constituição da República Federativa do Brasil vigente nos dias atuais (de 05 de outubro de 1988), da União Federal. (Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, **marítimo**, aeronáutico, espacial e do trabalho.) (sem grifo no original)

⁵ O pescador amador necessitava, como ainda necessita, de registro de pesca, fornecido pelo Ministério da Marinha, através das sessões da Capitania dos Portos. Para a concessão do referido registro é necessário que o pescador realize provas teóricas de conhecimentos básicos em navegação. Com a aprovação nas provas, consegue-se a habilitação para as seguintes modalidades: **Capitão-Amador** - apto para conduzir embarcações entre portos nacionais e estrangeiros, sem limite de afastamento da costa. **Mestre-Amador** - apto para conduzir embarcações entre portos nacionais e estrangeiros nos limites da navegação costeira. **Arrais-Amador** - apto para conduzir embarcações nos limites da navegação interior. **Motonauta** - apto para conduzir JET-SKI nos limites da navegação interior. **Veleiro** - apto para conduzir embarcações a vela sem propulsão a motor, nos limites da navegação interior. Fonte: sítio da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

qualquer finalidade comercial. Aos cientistas⁶, igualmente a pesca não comercial era autorizada. A única categoria autorizada legalmente a pescar com intuito comercial foi o pescador profissional.

Entre os pescadores profissionais, o Código de Pesca de 1967 não apresentava qualquer categorização. Apresentava unicamente a definição “pescador profissional”, como sendo “aquele que faz da pesca sua profissão e seu meio principal de vida”⁷. Isso porque a distinção entre as categorias de pescadores não constituía o

principal objetivo do Código de Pesca. Essa afirmação é possível ser verificada pelo próprio teor dos demais artigos do referido Código. Denota-se que a preocupação governamental era a definição da atividade para a concessão de benefícios às empresas pesqueiras, tal como isenção de impostos⁸.

Ao pescador profissional dedicado à pesca industrial, alguns direitos já eram garantidos desde a década de 1960, como receber remuneração durante o período de vedação legal à pesca de determinadas espécies (conhecido como defeso)⁹, além da

<https://www.mar.mil.br/cprj/habama.html#>. Acesso em 26 de março de 2012.

⁶ Também é o Ministério da Marinha, por meio das Capitania dos Portos, que detém a atribuição para conceder registro de embarcações e de pesquisadores para a realização de pesca com intuito de pesquisa científica. Aos pescadores nessa categoria, é exigido o registro da embarcação unicamente com finalidade de pesquisa e que seja vinculada a instituições brasileiras de pesquisa que detenham por Lei a atribuição de coletar material biológico para fins científicos (artigo 32, Código de Pesca de 1967).

⁷ Decreto-lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967. Artigo 26 – Pescador Profissional é aquele que, matriculado na repartição competente segundo as leis e regulamentos em vigor, faz da pesca a sua profissão ou meio principal de vida. Segundo o artigo 28, no seu parágrafo primeiro, a matrícula será emitida pela Capitania dos Portos e Ministério da Marinha.

⁸ Cumpre lembrar que o Código de Pesca foi publicado na época do Regime Militar Brasileiro, instaurado durante o Regime Militar de 1964, quando foi deposto o presidente João Goulart. Seguia-se, à época, a ideologia de estímulo ao desenvolvimento nacional (ou perseguia-se a idéia de Milagre Econômico Brasileiro), cuja meta era promover desenvolvimento de “cinquenta anos em cinco”. Pode-se observar o próprio Código de Pesca de 1967 tem por objetivo o estímulo ao desenvolvimento nacional, através da industrialização do setor pesqueiro. Com vistas ao referido desenvolvimento, a preocupação com as condições de vida e trabalho, ou mesmo as

preocupações sociais em relação aos trabalhadores da pesca eram tímidas (senão nulas). Por essa razão, o Código de Pesca de 1967 não dedica-se à definição de pescador, e pouco dispõe sobre o funcionamento das entidades representativas dos pescadores (Sindicatos e Colônias de Pesca). A preocupação maior era justamente em oferecer estímulo à industrialização do setor produtivo pesqueiro. Tanto assim é que, a partir do Código de Pesca, pessoas jurídicas nacionais tiveram isenção sobre imposto de importação sobre produtos industrializados (embarcações, maquinários e petrechos de pesca) até 1982 (artigo 73), bem como isenção de Imposto de Renda incidente sobre os resultados financeiros obtidos até o ano de 1989 (artigo 80). Vê-se, portanto, a grande preocupação com o estímulo ao desenvolvimento do setor pesqueiro, e poucas preocupações sociais com o pescador.

⁹ Defeso: período legal, determinado pelo órgão de tutela ambiental (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA), em que é proibida a pesca e captura de certas espécies de pescados. Algumas espécies de animais aquáticos precisam de proteção em certas épocas do ano, quando ocorre a sua reprodução. A pesca realizada no momento de reprodução de espécies marinhas, como o camarão, acarreta a diminuição sensível dos cardumes. Para evitar o comprometimento e a extinção das espécies, há regulamentação governamental na proibição da pesca de determinadas espécies por algum período anual (como o caso do camarão e da anchova). Algumas vezes ocorrem vedações momentâneas e extraordinárias, quando da diminuição drástica de determinadas espécies. Esse período de proibição da

contagem do tempo para a aposentadoria obedecer a regras especiais¹⁰. Tais regras para aposentadoria especial são previstas não no Código de Pesca, mas no artigo 31 da Lei nº. 3.807, de 1960, abrangendo todos os trabalhadores em condições penosas e/ou insalubres¹¹.

O pescador comercial artesanal era dispensado, sob a égide do Código de Pesca de 1967, de registro pelos órgãos do Ministério da Marinha. Isso porque a realização da pesca artesanal dispensava recursos técnicos – era efetivada por meio de pequenas embarcações, sem autonomia para transitar em águas profundas. O

registro dessas embarcações, bem como dos pescadores artesanais era, e ainda nos dias atuais é, realizado por sessões profissionais *autônomas*¹² denominadas Colônias de Pescadores¹³.

O fato é que todos os pescadores comerciais, sejam artesanais ou industriais, detém uma matrícula necessária para o desenvolvimento regular de suas atividades. Em caso de atividades pesqueiras comerciais realizadas por sujeitos não autorizados há penalidades previstas como a apreensão do pescado, multas e a suspensão de atividades da embarcação irregular. Compete à Capitania dos Portos a

pesca é chamado “defeso”, e pode variar de duração conforme a espécie pesqueira e o grau de comprometimento da espécie.

¹⁰ Para aposentadoria, em virtude das condições de trabalho do pescador, é necessário contar o período de 20 anos de exercício profissional, com respectivo recolhimento de contribuição previdenciária. Entretanto, cada ano profissional completo corresponde à 250 (duzentos e cinquenta) dias e não 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias como o calendário convencional. Por conta disso é possível ao pescador aposentar com menor tempo de contribuição à Previdência Social se comparado aos trabalhadores não embarcados.

¹¹ "Artigo 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços, que, para êsse efeito, forem considerados **penosos, insalubres ou perigosos**, por Decreto do Poder Executivo." (sic). Ou seja, a previsão de direitos sociais (como a aposentadoria especial) dos pescadores não advém do Código de Pesca. Foram determinados em 1960 e mantidos na legislação previdenciária sucessiva (de 1968 e de 1991 – atualmente em vigor no Brasil).

¹² Por autônomas, entenda-se aqui que são entidades sem qualquer subordinação a órgãos ou Ministérios

federais. Ou seja, as Colônias de Pescadores são Associações livres de pescadores artesanais. Essas Associações têm por finalidade o controle do número de produtores artesanais em cada região, bem como garantir o reconhecimento previdenciário dos pescadores. Além disso, exercem funções políticas, na negociação por melhores condições de produção em face ao Estado. São similares aos sindicatos de categorias profissionais.

¹³ As Colônias de Pescadores foram introduzidas no Brasil no período imperial (data de 1808 a Primeira Colônia de Pescadores do Brasil, situada em Recife, capital do Estado de Pernambuco, no nordeste brasileiro). Servem como verdadeiros Sindicatos dos Pescadores Artesanais, realizando registros de embarcações e organizando trabalhadores artesanais em suas demandas por reconhecimento jurídico. Durante a confecção deste trabalho não foi possível precisar a quantidade de Colônias reconhecidas juridicamente no Brasil. Entretanto sabe-se que, ao menos, em cada entreposto pesqueiro há uma Colônia de pescadores. As referidas Colônias eram órgãos administrativos estatais nos anos de 1970. Recentemente, as referidas Colônias foram reconhecidas como órgãos de classe, por meio da Lei federal n. 11.699, de 13 de junho de 2008. Atualmente, são de livre instituição pelos pescadores artesanais, através de assembleias para a confecção de seus estatutos, posteriormente registrados.

fiscalização tanto do exercício da pesca artesanal como da pesca industrial.

A descentralização do registro das matrículas dos pescadores comerciais foi suplantada pela criação de uma Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP) em 2003¹⁴. O objetivo da Secretaria é a organização da atividade pesqueira em território nacional. Dentre suas atividades, promoveu a unificação das matrículas de embarcações e pescadores profissionais (industriais ou artesanais), por meio da concessão do Registro Geral de Pesca.

Por meio desse Registro é possível ao pescador comercial, tanto industrial como artesanal, comprovar atividade pesqueira e usufruir dos benefícios assegurados à sofrida categoria profissional – dentre eles a aposentadoria em menor tempo de contribuição¹⁵ para a Previdência Social, seguro desemprego¹⁶ nos períodos

¹⁴ Criada pelo Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, em seu art. 1º, § 3, IV a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República– SEAP/PR, que teve por objetivo estruturar políticas públicas para o setor pesqueiro nacional.

¹⁵ A Previdência Social brasileira estabelece, pela Lei n. 8.213, de 1991, a necessidade de combinar-se o critério etário com o tempo de contribuição à Previdência Social, para o segurado-trabalhador fazer jus à aposentadoria integral (pelo Regime Geral da Previdência Social). É necessário, para aposentar-se com proventos integrais relativos ao valor de contribuição, até o teto (em torno de três mil e quinhentos reais atualmente), deter homens 35 anos de contribuição e mulheres 30 anos. O critério etário, concomitante ao critério contributivo era considerado como mínimo de 60 anos para mulheres e 65 anos para homens.

Art. 201 - Parágrafo 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Na redução etária é que se verifica a presença do pescador artesanal. Para aposentar, o pescador deve, então, contar com o mínimo de sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco, se mulher. A contribuição dos que exercem atividade laboral

perigosa ou insalubre, a aposentadoria deve combinar a idade com o tempo de 180 meses (15 anos) de contribuição. Entretanto, esse critério etário estabelecido no inciso II do parágrafo 7º do artigo 201 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Emenda Constitucional n. 20, de 16 de dezembro de 1998, era antes inexistente na legislação brasileira. Bastava o trabalhador contar com o tempo de contribuição. Ocorre que há intenso debate sobre a matéria. Em 2008, as Turmas de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais previdenciários, competentes pela matéria, derrubaram o requisito etário, por ter gerado uma série de incongruências na concessão dos benefícios previdenciários. Ação judicial oriunda do Estado do Rio de Janeiro, processo n. 2004.51.51.023555-7. Entretanto, é a combinação do critério contributivo com o etário que legalmente assegura a aposentadoria no Brasil pelo Regime Geral de Previdência Social, a despeito do julgado acima referenciado.

¹⁶ O Seguro-Desemprego é um benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art. 7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal, e tem por finalidade promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em virtude da dispensa sem justa causa. Consiste no pagamento de 3 (três) a 5(cinco) parcelas, de valores variáveis até o teto aproximado de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego. Sítio

http://www.mte.gov.br/seg_desemp/default.asp, acesso em 13 de março de 2012.

de defeso¹⁷ e benefício de auxílio doença e por acidente de trabalho¹⁸.

Recentemente, a lei 11.959/2009 regulamentou um conceito operacional específico de pesca artesanal, objetivando o estímulo dessa atividade. A pesca artesanal foi inserida na atual Lei de Pesca como modalidade de pesca comercial, “praticada por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar”¹⁹. Com esse reconhecimento, foi facilitada a concessão de benefícios previdenciários como os anteriormente referenciados e descritos.

O pescador foi definido como pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no Brasil, que conta com licenciamento de órgão público para a execução da atividade pesqueira. Portanto, para a realização da pesca artesanal é necessário registro do pescador junto ao

órgão competente – que no caso são as Colônias de Pescadores. Recentemente, todos os registros de pesca passaram a ser centralizados pela Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura – SEAP. Mas, de toda a forma, o atestado das Colônias de Pescadores comprovando a realização de atividade pesqueira é um dos requisitos para a concessão do referido Registro Geral de Pesca (embora também seja possível substituir essa declaração por um atestado assinado por dois pescadores que já detenham Registro Geral de Pesca)²⁰. Mesmo assim, está guardada a importância da declaração e da filiação do pescador à Colônia de Pescadores.

As referidas Colônias são organizações de pescadores que surgiram em 1808, quando foi criada a primeira Colônia de Pescadores na região nordeste do Brasil²¹. Eram entidades que regulavam

¹⁷ Importante salientar que, durante o período de defeso, cabe ao pescador profissional receber remuneração. Quanto ao pescador artesanal, a lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003, garante ao pescador receber tantas parcelas quantos forem os meses de duração do defeso, conforme portaria fixada pelo IBAMA. O valor de cada parcela é de um salário mínimo. Fonte: sítio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. http://www.mte.gov.br/seg_desemp/modalidades_artesanal.asp. Acesso em 06 de março de 2012.

¹⁸ É prevista a “cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de **acidentes do trabalho**, velhice e reclusão” (*grifo nosso*) pela Previdência Social. Tal é o disposto no artigo 201, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. A lei n. 8.213, de 1991 definiu, no seu artigo 19, o que é acidente de trabalho. Foi definido também que a

Previdência Social concederá benefício durante o período em que for considerado o trabalhador inapto para suas funções habituais pela perícia médica da própria Previdência. Tal medida não afasta a responsabilidade civil do empregador quando da inobservância de regras de segurança no desenvolvimento da atividade da empresa.

¹⁹ Conforme o que se depreende do artigo 19 da Lei n. 11.959, de 2009.

²⁰ Informação da própria Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura, encontrada no sítio www.mpa.gov.br.

²¹ Surgiu no Sul do Estado da Bahia. Corresponde à Primeira Zona Pesqueira registrada do país. Por isso, é conhecida como Colônia Z-1, localidade de Rio Vermelho no município de Santa Cruz Cabralia, a 22 quilômetros de Porto Seguro. Fonte Jornal do Sol, Porto Seguro. <http://www.jornaldosol.com.br/?/>, acesso em 13 de março de 2012.

o exercício da pesca em suas circunscrições. A regulação era exercida através do registro de pescadores e de embarcações. Tais entidades surgiam da livre iniciativa dos pescadores, que se reuniam em Colônias para assegurar coletivamente os interesses da classe trabalhadora da pesca. Ocorre que, à época do Código de Pesca de 1967, as Colônias foram todas elas reorganizadas e, algumas inclusive instaladas pelo Poder Executivo da União²². Tal medida representou forte intervenção estatal sobre o órgão de classe da categoria dos pescadores artesanais. Significa, portanto, que o governo brasileiro instalado durante o Regime Militar tomou a frente das organizações de classe dos pescadores. Assim, reivindicações da categoria eram contidas no próprio órgão representativo.

Assim, há uma explicação política para o esquecimento da previsão de direitos sociais aos trabalhadores da pesca artesanal. E mais que isso, percebe-se que não se tratou de mero esquecimento a falta de previsão legal da atividade pesqueira artesanal.

A definição jurídica de pesca artesanal foi importante em dois níveis. No primeiro, a regulamentação da atividade

possibilitou o reconhecimento profissional dos trabalhadores. E sendo assim, o pescador pode resguardar para si todos os direitos advindos das atividades laborais, especialmente em relação aos benefícios previdenciários. E, por último e não menos importante, como maneira de afirmar políticas públicas de acesso democrático aos direitos sociais, hipótese refutada pelos governos autoritários brasileiros.

Aparentemente, o novo regramento do setor pesqueiro no Brasil visa ao reconhecimento da pesca artesanal. A lei 11.959, de 2009, revogou o Código de Pesca, de 1967, reconhecendo a pesca artesanal como atividade pesqueira comercial, desenvolvida em regime de economia familiar. Esse regime caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividade de subsistência, autonomamente realizada ou pelo grupo familiar, sem intervenção de mão-de-obra assalariada²³.

Ademais, a nova lei equiparou à atividade pesqueira, “os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca

²² É o que determinou os artigos 91 e 94 do Código de Pesca de 1967.

²³ Conforme o artigo 11, VII, da Lei nº 8.213/91, § 1º, que dispõe, *in verbis*: “Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho

dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.”

artesanal.²⁴. Por essa previsão, a definição jurídica da pesca artesanal buscou considerar como pescador tanto o sujeito embarcado, como o produtor de petrechos de pesca (equipamentos manufaturados como redes e espinhéis²⁵, por exemplo). Mas o próprio texto legal determina que tal equiparação somente é considerada para os *efeitos* da própria lei. Então, o alcance da equiparação dessas atividades à pesca artesanal não atinge benefícios previdenciários e direitos trabalhistas, não contidos na referida norma.

Ora, e quais seriam os *efeitos* da equiparação, no âmbito da própria lei? O acesso ao crédito rural e financiamentos (benefícios que anteriormente não eram estendidos à pesca artesanal). Quanto à garantia e extensão dos direitos sociais (previdenciários e trabalhistas) dos pescadores artesanais aos *pescadores equiparados*, a ausência de tutela jurídica persiste.

Apesar disso, a recente definição jurídica de pesca artesanal promoveu um avanço na profissionalização dos pescadores. Entretanto, restam ainda dúvidas quanto ao reconhecimento jurídico das atividades pesqueiras desenvolvidas

pelos mulheres – nas atividades ditas equiparadas somente para os fins da Lei n. 11.959, de 2009. Isso porque a legislação de pesca atual foi omissa quanto ao âmbito dos direitos sociais dos pescadores e dos *equiparados* – e muito menos definiu se as mulheres podem ser consideradas pescadoras artesanais profissionais para fins previdenciários e trabalhistas.

2. A RELEVÂNCIA DO TRABALHO DA PESCADORA EM SANTA CATARINA – FORÇA DE TRABALHO E POSSIBILIDADE DE REPRODUÇÃO CULTURAL DA PESCA ARTESANAL

Conforme a definição legal de pesca artesanal, vigente desde 2009, a atividade pesqueira nesta modalidade é realizada autonomamente ou pelo grupo familiar. Foi excluída da pesca artesanal qualquer possibilidade de vínculo empregatício. O que a lei previu foram situações em que um grupo familiar é voltado para o desenvolvimento conjunto da atividade pesqueira, a fim de estender-lhes incentivos financeiros para a continuidade de suas práticas laborais.

Embora a definição jurídica vigente de pesca artesanal seja de 2009, anteriormente, em 2003, a lei que

menor dimensão dos peixes ou mariscos que se pretendem capturar com elas. Já os espinhéis são estruturas dotadas de uma linha central firme, de onde partem linhas secundárias, dotadas de anzóis nas pontas.

²⁴ Recorte do texto do parágrafo único do artigo 4º, Lei n. 11959, de 29 de junho de 2009.

²⁵ Redes de pesca são aparelhos para pescar flexíveis, geralmente de fibras relativamente delgadas e com malhas de tamanho menor que a

regulamentou o benefício do seguro-desemprego em épocas de defeso, já definia a pesca artesanal – lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003. E a definia da mesma forma que em 2009.

É importante esclarecer que a norma de 2003 apenas conceituou a pesca artesanal para fins de concessão do seguro-desemprego (seguro-defeso). Sua aplicação imediata era para garantir aos pescadores que realizassem suas atividades em regime de economia familiar ou em parceria com outros o benefício de seguro desemprego *durante o defeso*. Assim, o enfoque da legislação de 2003 servia à garantia de um dos direitos previdenciários do trabalhador ao pescador artesanal. Já a legislação posterior, embora não tenha revogado a de 2003, nada ampliou em termos de reconhecimento de direitos previdenciários.

A descrição das atividades consideradas como pesca artesanal é oferecida somente na lei de 2009. São consideradas atividade pesqueira todos os processos de pesca, exploração, exploração, cultivo e conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa. Além dessas, são equiparadas à pesca artesanal a confecção e reparo de redes e petrechos de pesca, reparos em pequenas

embarcações e o processamento do produto dessa modalidade pesqueira²⁶.

Entretanto, o alcance desse conceito está adstrito aos fins da lei, que se resumem a estímulo econômico para o desenvolvimento da pesca artesanal. Dentre os estímulos oferecidos, está a concessão do crédito rural ao pescador artesanal.

O crédito rural consiste na oferta, por meio de projetos registrados junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) do governo federal. A inscrição de projetos deve estar dentro das linhas oferecidas pelo programa de crédito rural. Nas várias linhas de financiamento, poderão ser liberados até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo governo federal, a serem pagos no período de cinco anos, com juros muito abaixo dos valores de mercado. Tem por objetivo famílias que tenham renda bruta familiar até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, sendo que 70% (setenta por cento) dos rendimentos provenham da agricultura ou da pesca familiar.²⁷

A definição jurídica não detém qualquer sentido se não for compreendida a forma de organização e o desenvolvimento da atividade pesqueira em regime familiar. E, para tanto, é necessário descrever a atividade diária das comunidades

²⁶ Extraído do artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009.

²⁷ Dados Ministério do Desenvolvimento Agrário: <http://portal.mda.gov.br/portal/saf/programas/prona/f/2258903>, acesso em 17 de julho de 2010.

pesqueiras. A fim de melhor delimitação, a presente análise fixou-se unicamente em uma determinada região do extenso litoral brasileiro, em Santa Catarina. A descrição ora promovida estará adstrita às formas de organização e de realização da pesca artesanal ali encontradas.

A sistemática dos trabalhos pesqueiros desenvolvidos artesanalmente engloba corriqueiramente, nas regiões litorâneas catarinenses, o manejo de pequenas embarcações pesqueiras. A depender da região, essas embarcações são conduzidas e tripuladas por homens. E somente homens. Isso porque a construção social de certas comunidades passa pelo adágio popular de que “mulher no barco é mau-agouro”. Assim, o local da “mulher” não é na embarcação. Por isso o papel da “mulher” é restrito ao interior das casas e não na atividade de captura do pescado.

Negando o *mau-agouro*, em localidade conhecida como Baía de Babitonga, na costa interior da Ilha de São Francisco do Sul²⁸, assim como em Governador Celso Ramos (LEITÃO, 2012)

as pescadoras encontram espaço para trabalhar inclusive na condução dos barcos pesqueiros. Além da condução dos barcos, as mulheres, independentemente da participação de seus maridos, promovem a colocação e a retirada das redes de pesca. (BORGONHA; BORGONHA, 2008)

Nas referidas localidades, a prática pesqueira com mão-de-obra feminina foi determinada pela própria condição geográfica da região. A baía, de águas tranquilas, permitire o fácil acesso das mulheres ao mar, sem grandes riscos. É o que se depreende dos próprios relatos das pescadoras da região²⁹.

Ocorre que, da década de 1980 em diante, tal forma de execução da pesca não vem se reproduzindo. Isso porque houve o desenvolvimento urbano dos municípios de São Francisco do Sul e de Governador Celso Ramos, através da exploração turística. Dessa forma, muitas das mulheres não seguiram a pesca como forma de obtenção de rendimentos, mas sim atividades vinculadas à empresa turística³⁰. Mesmo assim ainda são encontradas,

²⁸ São Francisco do Sul é a terceira localidade mais antiga do Brasil. Sua ocupação remonta a época dos descobrimentos. Foi descoberta em 1504 por franceses, mais especificamente pela Expedição de Binot Paulmier de Gonneville. Localiza-se a uma latitude 26°14'36" Sul e a uma longitude 48°38'17" Oeste, com divisas com o Oceano Atlântico ao leste. Sua população estimada em 2008 era de 39.341 habitantes. Possui uma área de 493 km². A sede do município está localizada no extremo norte da ilha de São Francisco do Sul, na entrada da Baía

Babitonga. Engloba, em sua extensão, pequenas ilhas dentro da própria Baía, além de compreender uma porção territorial no continente. Dados – Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE). www.ibge.gov.br. Acesso em 27 de Março de 2012..
²⁹ Especialmente refere-se às localidades Ponta da Caieira, na Ilha de São Francisco do Sul, e em duas pequenas Ilhas que compõem o Município – Ilha Grande e Ilhas Claras.

³⁰ Compreendem-se aqui atividades vinculadas à empresa do turismo, tais como cozinheiras,

embora em número muito menor, as pescadoras. E fundamentalmente, entre as mulheres mais antigas da comunidade é possível encontrar relatos da atividade pesqueira por elas desenvolvida.

Além da atividade de captura do pescado, as mulheres, em maior número, promovem o beneficiamento inicial do pescado nas praias. Quando o barco chega à praia ou aos trapiches, é efetuada a descarga dos peixes. Muitas vezes, são utilizadas estruturas de vime ou bambu, chamadas samburá. Esses recipientes profundos são o meio pelo qual os pescadores levam o pescado à praia. Já na praia, as mulheres aguardam a descarga do pescado. Ali, as mulheres realizam a separação das espécies de pescado e a pesagem. Após esse procedimento, as mulheres são incumbidas da limpeza dos peixes, que engloba a retirada das escamas e a esvisceração. No caso da pesca do camarão, as pescadoras passam-no para um tanque e iniciam a retirada da carapaça.

Então, as mulheres são responsáveis por tornar o pescado livre de suas partes inutilizáveis ao consumo

humano. E dessa forma, acabam por agregar valor ao pescado, pois depois desse processamento o valor de mercado é significativamente incrementado.

A pesca artesanal ainda é extremamente comum entre as mulheres. Não apenas na Baía de Babitonga, mas também na Enseada de Porto Belo, nas praias de Bombinhas, nas praias de Governador Celso Ramos, nas praias do município de Florianópolis, em Palhoça (Praia da Pinheira) e nas praias de Garopaba³¹. Essas são as principais regiões pesqueiras identificadas no Estado de Santa Catarina, onde aproximadamente 25 mil pessoas têm ainda como atividade profissional e principal fonte de rendimentos a pesca artesanal.

Além do beneficiamento inicial do pescado, às mulheres também competem o reparo e a confecção de redes de pesca. As malhas, hoje tecidas em fios de nylon, são elaboradas de forma a prender o pescado dentro da rede, podendo, portanto, variar conforme a espécie de pescado a ser capturado. Esse trabalho é tradicionalmente do campo feminino na pesca.

camareiras, comerciárias e garçonetes. Dessa maneira, a comunidade local tornou-se mão-de-obra pouco especializada para o desenvolvimento da exploração turística das praias. Embora os níveis salariais não sejam atraentes, tais atividades suplantaram a realização da pesca. Fundamentalmente, o fenômeno deve-se aos riscos e ao desgaste físico das próprias condições de realização da pesca artesanal.

³¹ Todas as localidades aqui referenciadas são municípios litorâneos do Estado de Santa Catarina. Dentre tais municípios são comuns a prática da pesca artesanal, inserida pela população originária e predominantemente de ascendência açoriana. A maneira de execução da pesca artesanal é variável para cada uma dessas localidades referidas, especialmente em virtude da situação geográfica local.

Todas essas atividades desenvolvidas pelas mulheres agregam valor econômico, e, portanto, são relevantes fontes de sustento para suas famílias. Há o reconhecimento comunitário da importância do trabalho das mulheres, tanto por seus familiares como por parte das próprias mulheres (BORGONHA; BORGONHA, 2008).

Ao lado da importância imediata do trabalho realizado pelas pescadoras na agregação de valor econômico, não se pode ignorar que essas mulheres são a base do sustento cultural da atividade pesqueira. Não só porque ensinam seus descendentes a atividade pesqueira, preservando formas de trabalho tradicional, mas também porque lutam pela própria perpetuação da comunidade. Realizam-se como sujeitos políticos quando se envolvem na luta por melhores condições de vida e na resistência contra processos especulativos sobre as terras onde vivem (MANESKY, 1997:86).

Apesar do importante papel das pescadoras, reconhecido por suas comunidades, o Estado considera o seu trabalho como extensão natural dos afazeres domésticos. Isso porque não é considerada legalmente profissional autônoma da pesca artesanal. Muitas delas não detêm qualquer registro do desenvolvimento de suas atividades. Por isso, são ignoradas pela

previdência social e mesmo pela legislação trabalhista. Sem acesso, muitas vezes, a serviços como creches ou a benefícios previdenciários como licença maternidade, essas mulheres não tem qualquer estímulo a permanecerem na atividade pesqueira, preferindo atividades como empregadas domésticas e faxineiras (CABRAL *et al*, 2009).

O completo “esquecimento” do trabalho feminino junto à pesca artesanal acarreta não apenas o prejuízo econômico dessas mulheres, mas também a desagregação dessa modalidade pesqueira. Ora, a relação da mulher com o ambiente da pesca artesanal engloba o repasse dos conhecimentos tradicionais às novas gerações. Com o desaparecimento da figura das pescadoras, o que se perde é mais que força de trabalho: perde-se a identidade cultural das comunidades pesqueiras com a conseqüente a dissolução das próprias comunidades.

Nesse aspecto, são parcialmente efetivas as políticas creditícias para a manutenção da pesca artesanal. O que ocorre é que, para a manutenção de comunidades pesqueiras, mais que incentivos econômicos, são necessárias políticas para a reprodução social do conhecimento típico da atividade pesqueira. A questão é que para o sustento da pesca artesanal nas comunidades onde ainda

persiste como modo de produção, é preciso o repasse do conhecimento tradicional. Esta forma de conhecimento é adquirida pela relação das gerações anteriores com o meio ambiente. As pescadoras representam a fonte dessas informações para as novas gerações. Repassam-nas através das lendas, do folclore, dos ensinamentos sobre o tempo e o mar e no desempenho das próprias tarefas do cotidiano³². Com seu afastamento em relação ao setor pesqueiro, ocorre o distanciamento das gerações em relação à atividade pesqueira, com a substituição da atividade pesqueira pelos subempregos nas cidades.

Assim, o que se antevê é justamente a falência da pesca artesanal, apesar de todos os incentivos econômicos através de empréstimos a baixas taxas de juros por parte do governo federal. O silêncio do poder público em relação ao direito das pescadoras é mais que uma injustiça. Determina a própria extinção de um modo de vida e de uma das atividades artesanais mais representativas em termos de produtividade no Brasil.

O desaparecimento das comunidades pesqueiras acarreta não apenas a migração de grande contingente

para as cidades, a ocuparem subempregos; tem também por consequência o afastamento do pescador do mar. Com isso, o ganho é necessariamente de ramos da especulação imobiliária, que pretende a aquisição das terras próximas à orla para a construção de grandes empreendimentos. Tal situação já é realidade em muitas localidades da cidade de Florianópolis (Capital do Estado de Santa Catarina), como nas praias de Jurerê Internacional, Ponta das Canas e Brava. Nessas localidades, os pescadores não detêm mais os ranchos de pesca. Essas unidades de beneficiamento inicial e de estocagem de petrecho e de embarcações foram alienadas com as terras, no processo de reestruturação dos espaços litorâneos. A *expulsão* dos pescadores das áreas de praia ocorre em virtude da oferta de elevados preços pelas terras, mas é determinada pela especulação que, aumentando o valor dos imóveis, tornam onerosos os impostos sobre os mesmos (como IPTU, por exemplo).

A falta de reconhecimento jurídico do trabalho da mulher apresenta consequências gravíssimas em dois níveis. O primeiro é o tratamento oferecido à mulher pescadora, ignorada pela legislação

³² Lendas como a da sereia, da moréia, hábitos de higiene após o manejo com o pescado, formas de conservação e preparo, além do próprio reconhecimento dos ventos e da umidade do ar, fazem com que as mulheres detenham

conhecimentos necessários à prática pesqueira. Tais saberes dificilmente encontrariam outra forma de repasse que não a oralidade através do ambiente familiar ou doméstico, fundamentalmente.

brasileira e, portanto, sem quaisquer garantias trabalhistas e previdenciárias. A desigualdade ocorre tanto em relação aos homens dedicados à pesca artesanal, como em relação às próprias mulheres inseridas no mercado de trabalho urbano. O segundo nível de consequências é justamente a gradativa diminuição da mão-de-obra pesqueira, até que tal atividade passe a ser somente um atrativo turístico e não mais uma profissão autônoma.

3. O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO TRABALHO DAS MULHERES NO BRASIL E A OMISSÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DAS PESCADORAS

Mesmo com o advento da República, em 15 de novembro 1989, a posição da mulher era ainda a mesma desde a época da colonização do Brasil, iniciada em 1530. Isso porque mesmo o republicanismo representou a continuidade dos valores culturais patriarcais. As mulheres desse período republicano ainda eram, legalmente, propriedade do pai e, posteriormente, do marido. No caso de mulheres solteiras e independentes, a essas não era atribuída capacidade para gerenciar

sua própria vida – necessitavam de curadores para realizarem negócios por si.

A situação continua inalterada em 1916, ano da promulgação do Código Civil³³. Tal Código tem por finalidade regular a capacidade para a realização dos atos e negócios jurídicos. Pelo texto do referido Código, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes para os atos da vida civil. O que significa que, para a realização de qualquer forma de contrato (inclusive de trabalho), para qualquer disposição patrimonial, as mulheres dependiam da assistência de seu marido³⁴.

Quanto às mulheres solteiras, estas ainda eram sujeitas ao pátrio poder. Ou seja, quem geria o patrimônio dos filhos, enquanto solteiros, era o pai. Ocorre que as mulheres, por convenção social, as núpcias eram impostas cedo (por volta dos 15 anos de idade). Dessa maneira, as mulheres passavam diretamente do pátrio poder ao poder marital, em sentido jurídico.

Incomum era a situação de uma jovem solteira até completar seus 21 anos de idade, quando era considerada maior e capaz para a lei civil. Por isso, as mulheres não conseguiam impor o reconhecimento

³³ Lei n. 3071, de 1º de janeiro de 1916. Revogado recentemente pela Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

³⁴ É o que se depreende da leitura do texto original: Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos

(art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).

II. As *mulheres casadas*, enquanto subsistir a sociedade conjugal. (sem grifo no original)

jurídico de sua autonomia. E mais, juridicamente só lhe seria possível a autonomia se conseguisse suportar a pressão social e familiar, mantendo-se solteira até completar os 21 anos. Como o casamento, à época, era união indissolúvel, só rompida com a morte de um dos cônjuges (ainda não havia a previsão de separação ou divórcio na legislação brasileira), significa que a maioria das mulheres era condenada à relativa incapacidade pelo restante de suas vidas.

Tal situação de total dependência das mulheres em relação ao homem começa a ser alterada no momento em que mulheres operárias oferecem sua força de trabalho nas cidades. Nas indústrias, a crescente necessidade de mão-de-obra fez incorporar nos postos de trabalho a força de trabalho feminina. O movimento de industrialização e urbanização brasileiro ocorre fundamentalmente na década de 1920, em centros já urbanos como era a Capital da República, o Rio de Janeiro.

Ainda sob a análise legislativa, as mulheres brasileiras começaram a conquistar cidadania em 1932,

oportunidade em que o Código Eleitoral provisório³⁵ brasileiro previu a possibilidade do *voto da mulher*. Apesar do aparente avanço legislativo e social, o voto feminino era unicamente forma de manobra política. Isso porque somente as mulheres casadas, com a permissão do marido, viúvas e solteiras com renda própria poderiam votar. Com a renovação do Código do Eleitor, em 1934, as restrições deixaram de existir e somente em 1946, o voto passou a ser obrigatório para homens e mulheres.

Para muitos, essa possibilidade do voto, oferecida sem restrições às mulheres em 1934, foi um marco para as conquistas sociais femininas no país. Entretanto, a possibilidade do voto não garantia às mulheres a autonomia na contratação e nem a liberdade para poder participar do mercado de trabalho. Essa liberdade só era conferida às operárias das fábricas³⁶. Eis aí o nicho em que a mulher conquista seu espaço, muito mais pelo interesse de desenvolvimento econômico da indústria nacional que por motivos de igualdade jurídica. Quaisquer que sejam as razões, a

³⁵ Código Eleitoral Provisório, de 24 de fevereiro de 1932. No entanto, somente as mulheres casadas, com a permissão do marido, viúvas e solteiras com renda própria poderiam votar. Com a renovação do Código do Eleitor, em 1934, as restrições deixaram de existir e somente em 1946, o voto passou a ser obrigatório para homens e mulheres.

³⁶ É importante destacar que o setor industrial em que a mão-de-obra feminina era empregada foi

justamente o da indústria pouco mecanizada, característica das tecelagens e alfaiatarias. Muitas das vezes, as mulheres realizavam suas atividades em casa, como as bordadeiras e as costureiras. Isso justificava os menores salários em relação aos homens, tendo em vista que estes eram a força de trabalho das indústrias mecanizadas, com ganhos muito maiores (metalurgia, por exemplo). (CALIL, 2007:16)

lenta alteração legislativa foi importante conquista.

Sobre igualdade jurídica, deve-se ainda asseverar que não havia qualquer segurança específica ao trabalho feminino. As jornadas extenuantes de trabalho eram comuns a homens e mulheres. Entretanto, a remuneração do contingente feminino era bastante inferior. O grande argumento era a pouca especialização do trabalho *da mulher*. Excetuando-se, portanto, os salários, o tratamento dispensado às mulheres era o mesmo em relação ao operário homem. A única regulamentação nacional específica de que se tem notícia à época foi o Decreto nº 21.364, de 1932, que limitou as jornadas de trabalho das mulheres a 8 (oito) horas diárias.

No campo previdenciário, a primeira norma federal que tratou do trabalho das mulheres foi o Regulamento do Departamento de Saúde Pública, estabelecido pelo decreto n. 16.300, de 21 de dezembro de 1926. Tratava da licença maternidade para as operárias. Era facultado às trabalhadoras da indústria e do comércio afastarem-se do serviço um mês antes do parto e outros trinta dias após o parto. Era facultado também às trabalhadoras tempo para amamentação, muito embora o intervalo de tempo não fosse determinado legalmente. A legislação previa também a construção de creches e

salas de amamentação próximas ao local de trabalho (CALIL, 200:17).

Mesmo assim, a desigualdade de gênero no mercado de trabalho persistia. Legalmente, para exercer atividade profissional, as mulheres eram ainda incapazes, dependendo da anuência de seu marido. Outro fator é que diante das normas protetivas, os empregadores começaram a evitar a mão-de-obra feminina. Como o gozo da licença maternidade e do período de amamentação eram facultativos, prática comum era comprometer as mulheres pelo próprio contrato de trabalho a não gozar o tempo da licença.

Com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, o trabalho das mulheres começou a ser tratado de forma a diminuir as desigualdades no mercado de trabalho. A convenção n.3 da OIT, de 1919, entrou em vigor, no âmbito internacional, em 1921. Determinava o período da licença maternidade: seis semanas anteriores e após o parto. Foram estipulados dois intervalos de trinta minutos dentro da jornada diária de trabalho para a amamentação. Garantia ainda que, durante o afastamento, as mães receberiam verba do poder público para seu sustento e de seu filho. A dispensa arbitrária durante o período de afastamento foi vedada. O Brasil ratificou a referida convenção em 1934,

promulgando-a em 1935³⁷ (CALIL, 2007:19). Por sua vez, as trabalhadoras agrícolas só tiveram a garantia da licença maternidade no Brasil em 1956, quando foi ratificada a convenção n. 12 da OIT. A convenção n. 4 da OIT foi ratificada pelo Brasil em 1937 e promulgada no país. Proibia o trabalho noturno à mulher. Foi posteriormente denunciada³⁸.

Em 1932, por meio de decreto, foi reconhecida a igualdade jurídica do trabalho das mulheres na indústria e no comércio em relação ao trabalho masculino, sendo vedada a diferença de remuneração para as mesmas atividades, em razão unicamente de gênero. O mesmo decreto proibiu o trabalho feminino em subsolos, mineração, construções públicas, atividades perigosas e insalubres. Regulamentou o direito à licença-maternidade em 4 (quatro) semanas antes do parto e à amamentação por seis meses após o parto.

Quanto às trabalhadoras rurais, as garantias referidas não eram estendidas. Isso porque estavam, no mais das vezes, em uma relação não de emprego, mas de

colonato. O proprietário rural contratava anualmente a família para cuidados com certas áreas de terra. Nesse contrato é que se inseria o trabalho das mulheres no campo, que acaba por acumular tarefas domésticas com a lida nas terras. Como as mulheres não eram contratadas diretamente, somente eram seus esposos, não lhes era reconhecido o trabalho no campo como atividade profissional. Era mero prolongamento do trabalho doméstico (CALIL, 2007), assim como o trabalho das pescadoras.

Em 1934, com a Constituição brasileira, finalmente a disparidade salarial em razão de gênero foi proibida³⁹. Entretanto, cabe destacar que tal vedação atingiu unicamente o trabalho feminino nas cidades, ignorando a problemática do campo. É de se destacar, porém, que foi a primeira Constituição brasileira a inserir a previsão do direito do trabalho (MARTINS, 2001:19). A Constituição brasileira de 1937 ampliou o rol dos direitos trabalhistas, determinando maior intervenção do Estado na economia. Fixou também a proteção ao trabalho das mulheres como diretriz

³⁷ Por meio do Decreto n. 423, de 12 de novembro de 1935.

³⁸ Um tratado internacional consiste em um acordo de vontades entre dois sujeitos de direito internacional (sejam Estados ou Organizações). As convenções são acordos multilaterais, com muitos sujeitos envolvidos. A denúncia é o ato unilateral pelo qual uma Parte Contratante (Estado ou Organização) manifesta a sua vontade de deixar de ser Parte no tratado.

³⁹ Artigo 121. - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; (Sem grifo no original)

legislativa. O custo social foi que os sindicatos e organizações trabalhistas passaram a ser controlados pelo Estado e as greves⁴⁰ foram consideradas “recursos antissociais, nocivos ao trabalho e ao capital, e incompatíveis com os interesses da produção nacional.” (MARTINS, 2001:139).

As diretrizes constitucionais do direito do trabalho foram reguladas pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conhecido como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ainda vigente nos dias atuais, a Consolidação estabeleceu os parâmetros para relações individuais e coletivas de trabalho. Consiste na compilação de leis trabalhistas vigentes à época, estendendo sua validade para todas as relações de trabalho realizadas em território nacional (NASCIMENTO, 2003:76). Apesar da pretensão da CLT em regulamentar as relações de trabalho, é de se considerar que há outras leis posteriores a estabelecer diretrizes específicas para cada setor, como a lei nº. 5.859, de 1972, alterada em 2006, sobre o trabalho doméstico.

Quanto ao trabalho das mulheres, a CLT estabelece que serão aplicados os mesmos preceitos do trabalho masculino, com as exceções estabelecidas pela própria Consolidação⁴¹. E as exceções são normas protetivas em relação ao trabalho das mulheres. Compõem todo um capítulo da CLT. Era vedado, na redação original, o trabalho noturno à mulher, dispositivo somente revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989. Havia também a vedação à dispensa por justa causa em razão da gravidez. A licença maternidade era também prevista (seis semanas antes do parto até seis semanas depois). A previsão do estabelecimento de creches em vilas operárias, nas proximidades do local de trabalho da mulher também passou a constar da CLT.

Até então, vê-se presente a ideologia protetiva do trabalho da mulher na legislação brasileira. A conotação de normas protetivas acarretava a discriminação das mulheres no mercado de trabalho. Significa afirmar que as mulheres não eram consideradas em igual patamar aos homens. As normas, por exemplo, que

40 Greve – “O conceito jurídico de greve não oferece dificuldade, uma vez que é incontroverso que se configura como tal a paralisação combinada do trabalho para o fim de postular uma pretensão perante o empregador; não é greve, ensinam os juristas, a paralisação de um só trabalhador, de modo que a sua caracterização pressupõe um grupo que tem um interesse comum.” (NASCIMENTO, 2003)

41 “Art. 372. Os preconceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este capítulo.” CLT, 1943.

vedavam o trabalho noturno às mulheres foram vigentes até 1989. Igualmente o foram as normas que vedavam o trabalho além da jornada (ou horas-extras) pelas mulheres. Assim, ao invés de proteção às mulheres, tem-se a desigualdade injustificada entre trabalhadores em razão do gênero. Por essas normas protetivas, continuavam as mulheres a não acessarem determinados cargos de emprego, pela exigência de horas-extras. Portanto, o que se pretendia proteger não era necessariamente a condição da mulher trabalhadora, mas uma estrutura patriarcal de sociedade (LOPES, 2006: 411).

Com a Constituição Federal de 1988, o trabalho feminino passou a ser considerado não mais objeto de proteção, mas sim de *promoção*. Normas que distinguiam o trabalho feminino do

masculino, sem qualquer justificativa senão moral e sexista⁴², foram abolidas, tais como a vedação das horas-extras por mulheres e do trabalho noturno.

A mudança de paradigma instaurada pela Constituição Federal de 1988 teve por base a determinação constitucional da igualdade entre homens e mulheres em deveres e direitos⁴³. Se homens e mulheres são considerados igualmente, não é possível estabelecer normas que os diferencie, sem uma justificação pública e política. Uma justificação razoável é a ampliação do prazo da licença maternidade para 120 dias⁴⁴. Assegurar esse período de licença às mulheres em razão do parto é algo razoável, dada a possibilidade biológica das mulheres gerarem filhos. É algo que, ao menos legalmente, é uma escolha da mulher⁴⁵ em

⁴² A grande questão é que, com as limitações legais ao trabalho da mulher, justificava-se menores salários e menor nível de empregabilidade entre as mulheres. No mais, o grande argumento para essas normas “protetivas” era justamente a possibilidade de conciliação da atividade da trabalhadora com suas atividades domésticas. O pressuposto papel exclusivo da mulher nas atividades domésticas é que fazia com que fosse necessária a vedação da hora-extra ou do trabalho noturno. Portanto, a preocupação não era voltada sobre a pessoa da mulher, mas sim sobre a manutenção de seu papel como “a rainha do lar”. Percebe-se, com esse discurso protetivo, o *locus* determinado para a mulher na sociedade – não como profissional, mas como a única responsável pela manutenção da ordem no lar, como a única responsável pela educação dos filhos. Esse papel começa a ser repensado, inclusive em termos da legislação, quando se insere a cláusula fundamental da Constituição que afirma a igualdade entre homens e mulheres, em deveres e direitos. A

partir desse momento, é que se verifica o início do processo de desconstrução do papel social “natural” da mulher como “do lar” pela construção de um papel profissional da mulher.

⁴³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações*, nos termos desta Constituição; (sem grifo no original)

⁴⁴ Art. 7º. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (...)

⁴⁵ Deve-se levar em conta aqui que a dita escolha passa por influências ainda do papel histórico da mulher no papel reprodutivo. Essa escolha ainda não é tão livre quanto se pretende, em termos de

ser mãe. E se assim for, é importante assegurar garantias mínimas à saudável gestação e desenvolvimento da criança. Tratar igualmente homens e mulheres consiste não na igualdade formal, mas em perceber as diferenças entre os gêneros e tratá-los diferentemente naquilo em que efetivamente são distintos. Eis o caso da maternidade.

Mais ainda. É preciso destacar que o rol de direitos mínimos dos trabalhadores (homens e mulheres) alcança tanto as relações de trabalho urbanas como rurais. A partir de 1988, a tentativa é justamente de unificar os trabalhadores, quaisquer que sejam seus trabalhos, em torno de direitos mínimos.

Ocorre que, anteriormente, o trabalho rural era diferentemente considerado. Deve-se tal distinção à histórica organização do trabalho rural no Brasil, a partir de contratos de colonato e de parceria. Por muito tempo, o trabalhador rural não era considerado empregado do proprietário da terra. Isso porque recebia um valor anual, ou por safra, para cuidar de um lote de terras, plantar e realizar a

colheita. Em troca do serviço, além do valor anual, o trabalhador colono tinha o direito de habitar a terra com sua família, e de cultivar uma área determinada para si (tanto para consumo próprio como para venda de excedentes).

A situação dos *colonos* muda a partir do momento em que se reconhecem no campo novas formas de produção, advindas da necessidade de exploração dos recursos agrícolas. A ideia de fixar no Brasil patamares de produção agropecuária para exportação conduz à alteração das técnicas de exploração do campo. É nesse contexto que o Estado oferece subsídios à formação da agroindústria brasileira.

Para gerir uma maior produtividade do setor agrícola, a forma colonato tornou-se imprópria. Isso porque muitas das terras eram destinadas à produção para subsistência, com pequenas lavouras de culturas variadas (arroz, feijão, pequenas criações de aves e porcos). A produtividade dessas lavouras era bastante irrisória, tanto pelo seu objetivo, como pela ausência de recursos técnicos que elevassem os patamares de produção.

sociedade brasileiro. ³isso porque a dinâmica social no Brasil não é tão desapegada das tradições do século XX. Outro elemento que corrobora a tese da escolha determinada da mulher em relação à maternidade pode-se obter através das teses biológicas quanto à importância da maternidade, como se fosse um elemento necessário à afirmação do gênero feminino. De outro lado, por meio da legislação brasileira, pode-se ainda perceber o papel

reprodutivo da mulher quando da vedação legal do aborto. A prática de interrupção da gravidez, em qualquer estágio de desenvolvimento do feto (mesmo ainda nos primeiros dias de gestação) é ainda considerada crime pelo Código Penal brasileiro, acarretando penas à mulher que o pratica e à equipe (médicos, enfermeiros ou parteiras) que a auxilia. Portanto, a maternidade no Brasil ainda não é um espaço de livre deliberação feminina.

Assim, a forma da relação de trabalho do campo torna-se imprópria para os novos objetivos políticos brasileiros. Tornou-se necessário, então, reconhecer a possibilidade de relações trabalhistas assalariadas no campo tal como na cidade.

A grande questão é que o trabalho rural desenvolve-se de maneira diferenciada em relação ao trabalho urbano. Somente como exemplo, pode-se referenciar a duração da jornada de trabalho. No trabalho urbano, a hora-extra é contabilizada a partir do momento em que seja superado o limite determinado pela lei como jornada de trabalho diária (no caso do Brasil, a Constituição Federal determina 8 horas diárias). Entre essas oito horas previstas, é necessário um intervalo mínimo para repouso e refeição de uma hora, não podendo exceder a duas horas. Entre as jornadas de trabalho, estabelece a CLT, que é necessário um intervalo de 11 horas para descanso. No campo, entretanto, é muito comum ultrapassar essas 8 horas diárias, ou mais ainda, o trabalho sem o respeito aos intervalos intra e entre-jornadas. Isso porque a produção é organizada em virtude de safras, fato que obriga os trabalhadores a

horários e condições de trabalho distintas em relação ao trabalho urbano.

Por isso, a legislação de 1943 (CLT) previu direitos distintos entre trabalhadores urbanos e rurais. Tanto assim é que, em 1973 surgiu nova regulamentação específica para o trabalhador rural. Nessa legislação, por exemplo, está prevista a dispensa em o empregador remunerar as horas extras, por meio de acordo coletivo, em que os trabalhadores aceitem a compensação de horas⁴⁶. Entretanto, todos os trabalhadores foram iguados pela Constituição Federal de 1988. Portanto, a medida de compensação de horas-extras nos trabalhos agrícolas não é mais admitida.

Em relação à Previdência e ao direito à aposentadoria, o trabalhador rural foi admitido, em 1991, como segurado especial. Tal significa que suas condições para a aposentadoria são diferentes dos trabalhadores urbanos (tempo de contribuição previdenciária menor), em virtude de suas condições diferenciadas (e muito mais rigorosas) de trabalho.

Outra séria questão é que, como tradicionalmente o contratado para o trabalho no campo é o homem, as mulheres,

⁴⁶ Cada hora-extra, trabalhada além da jornada de trabalho de oito horas diárias, deverá ser remunerada no mínimo 50% da hora normal. Com a dispensa acordada entre trabalhadores e empregadores, significa que o produtor pode deixar de pagar o adicional, simplesmente dispensando os empregados

horas antes em outro dia. Tal prerrogativa de compensação de horas é completamente proibida ao trabalhador urbano. Tal era a situação de desigualdade entre o trabalhador urbano e rural, antes da Constituição Federal de 1988.

ainda pelas relações de colonato, eram consideradas, por muito tempo, simples agregada do homem e não profissional. Apesar de efetivamente lidar com os afazeres do campo, além das rotinas domésticas.

O reconhecimento das mulheres camponesas passa também pela sua equiparação não somente ao homem (como profissional), mas também ao reconhecimento dos mesmos direitos das trabalhadoras urbanas (como a licença maternidade, por exemplo). A questão problemática passou a ser a seguinte: se a Constituição Federal de 1988 igualou em direitos os trabalhadores urbanos e rurais, significa que as trabalhadoras rurais têm direito também à licença maternidade. O grande problema é que as mulheres raras vezes são contratadas como trabalhadoras rurais. O contratado é seu marido, a quem *auxilia* nos trabalhos rurais. E assim, a dificuldade está em comprovar a situação das trabalhadoras rurais.

Por esse motivo, muitas vezes o trabalho rural das mulheres não é

reconhecido. Igualmente, seguindo igual fundamento legal e igual dificuldade, estão as mulheres pescadoras. Os pescadores artesanais foram considerados, pela legislação previdenciária de 1991, equiparados aos trabalhadores rurais na condição de segurados especiais da Previdência Social⁴⁷. O problema está dado em dois níveis. O primeiro, a falta de regulamentação específica que atenda a comunidades rurais e pesqueiras, a ponto de tornar possível o efetivo exercício dos direitos trabalhistas e previdenciários assegurados aos trabalhadores urbanos e demais direitos necessários ao desenvolvimento de sua atividade (como seguro-desemprego entre safras, por exemplo). O segundo nível problemático está justamente na questão feminina. A questão aqui é reconhecer as mulheres diretamente como profissionais de seus ramos de atividades, e não somente a seus maridos.

Causa espanto que tal medida ainda não tenha sido concretizada. Isso porque muitos foram os avanços da

⁴⁷ Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991. Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o *pescador artesanal* e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados,

desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (Redação dada pela Lei n° 8.398, de 7.1.92) (sem grifo no original). Ressalta-se sua alteração pela Lei n. 11.718, de 20 de junho e 2008. Essa lei permite outras formas de comprovação do tempo de serviço em condição especial, como notas fiscais e declarações de imposto de renda, visando facilitar a contagem de tempo para a aposentadoria especial.

legislação trabalhista e previdenciária nos últimos anos no país, a fim de incrementar a afirmação de direitos. Ou, melhor, na tentativa de tornar a legislação trabalhista adequada aos preceitos constitucionais, especialmente para a efetivação do conteúdo do *caput* do artigo 7º. da Constituição Federal de 1988. Ou seja, para garantir a igualdade dentre os trabalhadores urbanos e rurais, sem quaisquer formas de discriminação.

Quanto ao problema do reconhecimento profissional das pescadoras artesanais, a questão é ainda controversa. Isso porque o regramento dos segurados especiais da Previdência Social não as alberga. Seus direitos a receber o seguro-defeso, por exemplo, foram reconhecidos juridicamente somente em 2003. Acaba este sendo o único direito previdenciário que é garantido às pescadoras.

A questão é que a falta de reconhecimento dessas mulheres como profissionais da pesca por meio da Previdência Social acarreta imensa dificuldade na concessão de seguro saúde, licença maternidade e aposentadoria. E tais dificuldades fazem desse grupo profissional muito mais explorado que as trabalhadoras urbanas. A forma de compensar tais condições de trabalho seria justamente o reconhecimento das pescadoras como

seguradas especiais. O que dificilmente acontece.

A pesca artesanal foi reconhecida como atividade comercial pelo Código de Pesca de 1967. Entretanto, nessa ocasião não houve o reconhecimento do trabalho das mulheres na pesca, considerado mera extensão do trabalho doméstico. Somente com a admissão das mulheres na Marinha, a partir da Lei nº 6.807, de 1980, foi conferido registro de pesca a poucas mulheres que trabalhavam de forma autônoma na pesca artesanal, embarcadas.

Tal reconhecimento profissional foi realizado de forma espontânea, por algumas Presidências das Colônias de Pescadores. Não houve uma política pública articulada para o reconhecimento das pescadoras artesanais como profissionais. Por isso, muitas mulheres que efetivamente trabalhavam nas atividades de pesca artesanal não conseguiram ser registradas como pescadoras.

Em 2003, com a legislação sobre seguro-defeso, muitas pescadoras conseguiram o registro de pesca. Entretanto, ainda necessitam comprovar a relação da família com a pesca, dependendo da situação profissional do núcleo familiar para comprovar que realmente é pescadora artesanal. Caso não consiga essa comprovação, não é reconhecida como

segurada especial para fins trabalhistas e previdenciários.

O que ocorre é que, caso a profissional trabalhe em sistema de parceria com pessoas não relacionadas em seu núcleo familiar, perde a condição de segurada especial. Desse modo, deve contribuir igual tempo para a previdência social, na condição de profissional autônoma. Esse reenquadramento prejudica as pescadoras, pois, além de muitas delas não terem contribuição suficiente para a previdência, ainda têm de contribuir o mesmo tempo que um trabalhador urbano autônomo até poder gozar da aposentadoria. Entretanto, suas condições de trabalho são manifestamente mais degradantes. São as mesmas dos pescadores em geral, mas diferentemente destes, não gozam da contagem especial para benefícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A CONDIÇÃO DAS MULHERES PESCADORAS

A legislação de pesca atualmente em vigor no Brasil – Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009, embora traga em seu texto a definição de pesca artesanal, não assegura os direitos sociais dos pescadores. E muito menos direitos às mulheres envolvidas na pesca artesanal. Isso porque sua definição de pesca artesanal serve exclusivamente aos

fins da mesma lei. Ocorre que a referida lei trata somente de estímulos creditícios ao desenvolvimento da atividade pesqueira e, mais uma vez, ignora as necessidades do desenvolvimento de uma legislação social para o setor.

A ausência de legislação que regulamente os direitos sociais dos pescadores, e que reconheça as mulheres como pescadoras profissionais (e não como auxiliares), acarreta desigualdade entre o trabalho das mulheres. Assim, tem-se que a ausência da legislação social sobre a atividade feminina na pesca artesanal leva a duas categorias de trabalhadoras: as que detêm direitos conferidos pela Constituição Federal e outras que simplesmente são ignoradas. Dentre estas, as mulheres pescadoras marcam presença.

As pescadoras não são somente esposas de pescadores. São profissionais que executam tarefas diretamente relacionadas com a captura e com o beneficiamento do pescado. Sua atividade agrega valor econômico ao produto da pesca e contribui significativamente para a constituição do rendimento familiar.

Além desse aspecto, as pescadoras são responsáveis pelo resguardo e transmissão das tradições relacionadas à pesca artesanal. O método de exploração dos mares, a condição ambiental, tudo isso é repassado às novas gerações através do

conhecimento agregado pelas pescadoras. A falta de reconhecimento e de garantia de direitos faz com que essas mulheres não mais executem as tarefas da pesca. As pescadoras não mais repassam a forma tradicional de pesca às novas gerações, grande parte em virtude da ausência de reconhecimento de garantias e direitos. O que ocorre é que as comunidades pesqueiras estão perdendo sua relevância cultural para os mais jovens, que passam a ser enquadrados nos subempregos urbanos.

Por mais estímulo creditício que receba a pesca artesanal, sem o reconhecimento jurídico dos direitos profissionais das pescadoras, a atividade certamente encontrará limites de reprodução social. Tal acarreta a dissolução da identidade social do pescador, além de promover o abandono das regiões litorâneas pelos pescadores, cedendo às pressões da especulação imobiliária.

Percebe-se não somente a importância econômica da atividade pesqueira artesanal, mas também da relevância cultural e ambiental. É, portanto, de se garantir a continuidade da pesca artesanal. Para tanto, faz-se imprescindível o reconhecimento social e jurídico dos trabalhadores envolvidos nessa atividade tradicional – em especial das pescadoras.

O reconhecimento dos homens faz-se através da equiparação legal a

segurado especial da Previdência Social. As alterações promovidas na Lei da Previdência (n.8.212/91) incluíram a possibilidade de o pescador artesanal ser considerado segurado especial. Nessa condição, o pescador tem direito à contagem especial de tempo para a aposentadoria, além da garantia de benefícios previdenciários, como auxílio doença, por exemplo.

Como as mulheres não são reconhecidas como pescadoras profissionais, o que fazem, no máximo é recolher contribuição para a Previdência Social na qualidade de trabalhadoras autônomas. Por isso, não gozam do tempo especial para a aposentadoria. Não usufruem também da licença maternidade, ficando completamente desassistidas quando do parto, mesmo filiadas à Previdência Social, pois a qualidade de autônoma não lhe garante tal benefício.

Por outro lado, muitas das mulheres nem filiadas à Previdência Social são. Não gozam sequer da expectativa de qualquer aposentadoria ou qualquer benefício relacionado ao desenvolvimento de doenças ou acidentes de trabalho. Assim, trabalham cotidianamente, sem qualquer expectativa de reconhecimento jurídico. Apenas recentemente, a partir de 1992, gozam do seguro defeso.

Muito embora a luta pelo reconhecimento do trabalho das mulheres seja antiga no Brasil, as conquistas são recentes. Entretanto, mesmo diante da conquista de vários setores, as pescadoras são ainda completamente ignoradas pela legislação. Para cumprir os preceitos constitucionais, garantir a dignidade das mulheres e resguardar a preservação da pesca artesanal é imprescindível a elaboração de leis para o setor com previsões de direitos sociais. Uma legislação social para as pescadoras é medida urgente.

BIBLIOGRAFIA

BORGONHA, Mirtes Cristina; BORGONHA, Maíra (2011). *Mulher-pescadora e mulher de pescador: a presença da mulher na pesca artesanal na Ilha de São Francisco do Sul, Santa Catarina*. Em http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST64/Borgonha-Borgonha_64.pdf. Acessado em 17/07/2011..

CABRAL, Maria das Mercês C.; STADTLER, Hulda; TAVARES, Lyvia (2012). *Mulheres pescadoras: gênero e identidade, saber e geração*. UFP: João Pessoa, 2009. <http://itaporanga.net/genero/gt5/7.pdf>. Acessado 20/03/2012.

CALIL, Léa Elisa S. (2007). *Direito do Trabalho da mulher: A questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática*. São Paulo: LTr.

CHAVES, Paulo de Tarso; ROBERT, Maurício de Castro. *Embarcações, artes e procedimentos da pesca artesanal no litoral sul do Estado do Paraná, Brasil*. Rio Grande: *Atlântica*, 2003. Vol. 25(1): pp. 53-59.

KUHNEN, Ariane (2002). *Lagoa da Conceição – meio ambiente e modos de vida em transformação*. Cidade Futura: Florianópolis.

LEITÃO, Maria do Rosário de Fátima Andrade (2012). *Gênero e Pesca Artesanal*. Recife: Lceu.

LOPES, Cristiane Maria S. (2006). *Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção*. In *Cadernos Pagu*. V. 26. janeiro/junho, pp. 405 – 430.

MANESKY, Maria Cristina (2000). *Da casa ao mar: papéis das mulheres na construção da pesca responsável*. *Revista Proposta*; Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, Rio de Janeiro, N. 84/85. março/agosto.

MARTINS, Sérgio Pinto (2001). *Direito do Trabalho*. 14 ed. Atlas: São Paulo.

MELO, Maria de Fátima Massena de. *Políticas públicas entre pescadoras artesanais: invisibilidade do trabalho produtivo e reprodutivo* (2012). Anais VIII Congresso Fazendo Gênero. Universidade Federal de Santa Catarina. Agosto de 2008. Em http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST15/Maria_de_Fatima_Massena_de_Melo_15.pdf. Acessado em 06/03/2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro (2003). *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito / relações individuais e coletivas de trabalho*. 18 ed. Saraiva: São Paulo.

PASQUOTTO, Vinicius Frizzo. *Pesca artesanal no Rio Grande do Sul: os pescadores de São Lourenço do Sul e suas estratégias de reprodução social* (2005). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7029/000538698.pdf?sequence=1>. Acessado em 07/03/2012.

SEVERO, Christiane Marques. *Pesca artesanal em Santa Catarina: evolução e diferenciação dos pescadores da Praia da Pinheira* (2008). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/15012/000674207.pdf?sequence=1>. Acessado em 10/03/2012.

WEBER, Max (2009). *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Universidade de Brasília: Brasília, (reimpressão)

Data de Recebimento: 09/09/2015

Data de Aceitação: 09/04/2016

PARA QUE SERVE A MULHER DO ANÚNCIO? ANÁLISE DE PUBLICIDADES DENUNCIADAS AO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Júlia Simões Zamboni¹

RESUMO: O objetivo desse artigo é analisar as representações de gênero nas imagens publicitárias, buscando compreender como elas são instituídas no discurso publicitário. Para este artigo foram selecionadas 10 campanhas publicitárias denunciadas ao CONAR que trazem representações de objetificação dos corpos femininos e apelo à sexualidade. Percebemos que os gêneros são representados na publicidade de maneira a cristalizar as diferenças sexuais e comportamentos sociais simbolizado pelo senso comum em “feminino” e “masculino”. Assim, a publicidade serve para a manutenção de um *status quo* reforçando um conjunto de valores, pensamento, comportamento ou atitude. Além disso, busco compreender como essas representações constituem formas

de violência na medida em que produzem efeitos na sociedade, como, por exemplo, induzindo a permanência do discurso patriarcal².

PALAVRAS-CHAVE: Representação de gênero. Corpo e sexualidade. Publicidade

ABSTRACT: The aim of this paper is to analyze the representations of gender in advertising images, trying to understand how they are instituted in advertising discourse. For this article were selected 10 advertising campaigns reported to CONAR that bring representations of female bodies' objectification and appeal to sexuality. We realize that the genres are represented in advertising in order to crystallize the sexual differences and social behavior what is considered by common sense as "feminine" and

¹ Mestra em Comunicação Social pela Universidade de Brasília (UnB).

² Patriarcado designa uma formação social em que homens detém o poder (...) Essas expressões contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado pelas expressões ‘subordinação’ ou ‘sujeição’ das mulheres” (Hirata, 2009: 173).

"masculine" . Thus, the advertising serving to maintain a status quo reinforcing a set of values , thinking, behavior or attitude . Furthermore , they seek to understand how these representations are forms of violence that produce effects on the society , for example, inducing the permanence of speech patriarchal

KEYWORDS: gender representation. Body and Sexuality. Advertising

Vivemos em uma sociedade cada vez mais tomada por imagens, em que a própria realidade se confunde com as representações imagéticas. As imagens dizem muito sobre a sociedade que as produz.

Para se produzir uma imagem, é necessária uma cultura que suporte os elementos significativos contidos nela, e é necessário também haver sujeitos que a compreendam. Martine Joly diz que a imagem é “algo que, embora nem sempre remeta ao visível, toma alguns traços emprestados do visual e, de qualquer modo, depende da produção de um sujeito: imaginária ou concreta, a imagem passa por alguém que a produz ou reconhece” (JOLY, 1996: 13).

As imagens são mediações entre o sujeito e o mundo (FLUSSER, 2011), e

têm o propósito de representar o mundo. No entanto, elas passam a se entropor entre o sujeito e o mundo de forma abusiva, pois

o homem, ao invés de se servir das imagens em função do mundo, passa a viver em função de imagens. Não mais decifra as cenas da imagem como significados do mundo, mas o próprio mundo vai sendo vivenciado como conjunto de cenas. (Flusser, 2011: 23)

Os aforismos de Guy Debord (2006) nos levam a uma outra interpretação sobre a relação sujeito/imagem. Segundo ele, a sociedade moderna vive um acúmulo de espetáculos. Assim ele compreende o termo: “o espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediada por imagens.” (p.14) A partir de sua concepção de espetáculo, Guy Debord vai deduzir que “tudo que era vivido diretamente tornou-se uma representação.” (2006:13). A ideia de representação nos remete diretamente ao uso de imagens pela mídia, aqui, em especial, pela publicidade. As imagens disseminadas pela publicidade são parte da cultura da sociedade contemporânea brasileira. Ao estudá-las, vamos entendê-las como representações cujos processos

de significação são culturalmente construídos.

Neste artigo, analiso publicidades que foram recepcionadas e julgadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR no que tange as questões de gênero.

Fundado em 1980, o Conar é o órgão para o qual as publicidades podem ser denunciadas. Sua missão é impedir que a publicidade enganosa ou abusiva cause constrangimento ao consumidor ou a empresas e defender a liberdade de expressão comercial (www.conar.org.br). E inclui principalmente o atendimento a denúncias de consumidores, autoridades, associados ou formuladas pelos integrantes da própria diretoria.

As denúncias são julgadas pelo Conselho de Ética, com total e plena garantia de direito de defesa aos responsáveis pelo anúncio. Quando comprovada a procedência de uma denúncia, é sua responsabilidade recomendar alteração ou suspender a veiculação do anúncio. Caso o Conar julgue que a denúncia não fere os

princípios do código de ética, ele pede o arquivamento da representação. O Conar não exerce censura prévia sobre peças publicitárias, já que se ocupa somente do que está sendo ou foi veiculado.

O foco aqui são as publicidades que tratam do desrespeito às mulheres³, e sobre isso o Conar é explícito em proibir a representação da mulher como objeto sexual tal qual descrito no Anexo P do Código de Autorregulamentação Publicitária:

Princípio do consumo com responsabilidade social: a publicidade não deverá induzir, de qualquer forma, ao consumo exagerado ou irresponsável. Assim, diante deste princípio, nos anúncios de bebidas alcoólicas: a) eventuais apelos à sensualidade não constituirão o principal conteúdo da mensagem; modelos publicitários jamais serão tratados como objeto sexual.

Dentre as publicidades denunciadas vou me ater às peças publicitárias que trazem representações de corpo e sexualidade e que tiveram um alto índice de denúncias⁴. Pretendo analisá-las com o suporte das teorias de análise da imagem, tendo como base metodológica a

denunciadas pelas Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR/PR), já que esses órgãos também recebem quantidades significativas de queixas.

³ Nomenclatura utilizada pelo próprio CONAR

⁴ Em média o Conar recebe denúncias de aproximadamente 10 consumidoras/es por publicidade. O critério para a escolha das imagens desse artigo foi uma quantidade mínima de 40 denunciante ou publicidades que foram

análise dos componentes da imagem e seu significado na nossa cultura ocidental.

A metodologia proposta por Joly (1996) me foi muito útil para interpretar as imagens. Numa primeira etapa da análise busco identificar os componentes da cena publicitária, nem sempre visíveis ao primeiro olhar. A segunda etapa se baseia na significação dos elementos constitutivos da imagem, que me permitiu, em seguida, chegar à intenção que percebi na campanha publicitária, incluindo as polissemias imagéticas e textuais. Assim pude analisar elementos estéticos – objetos, vestimentas, corpo dos modelos e posicionamento dos corpos em referência ao produto anunciado – e elementos de sexualidade – acessórios corporais, posição corporal dos personagens, índices de sexualidade, para articulá-los posteriormente ao significado global do anúncio.

Posteriormente à análise das imagens, expus os comentários que surgiram à época, bem como os argumentos de defesa dos anunciantes e das agências publicitárias, para fortalecer o debate sócio-cultural dos temas trazidos no fato publicitário.

CORPO OBJETIFICADO

Os debates acerca do corpo tem sido foco de extensas produções acadêmicas, estimulando o estudo de diversas abordagens multidisciplinares. O presente artigo traz a perspectiva do corpo inserido numa lógica cultural que o produz, mas é também um corpo que produz cultura. Goellner (2010) afirma que pensar o corpo como uma produção cultural constitui um desafio na medida em que rompe com um olhar naturalista – perspectiva a partir da qual muitas vezes o corpo é observado. Entender que o corpo é produzido pela cultura é romper com essencialismos e desnaturalizar o olhar que se tem sobre ele de forma a questionar os saberes tradicionais que são considerados como “verdadeiros” e, às vezes, “únicos”. O corpo é provisório, mutável, suscetível a inúmeras intervenções e cada cultura cria sobre os corpos suas respectivas representações e, conseqüentemente, discursos. Corpos são então construídos pela imagem que dele se faz e pela linguagem que dele se fala (GOELLNER, 2010).

Entendemos o corpo não é só como um aparato físico composto por músculos, vísceras, pele e ossos, mas também como um conjunto de roupa, acessórios e intervenções que nele operam. Cada elemento desse conjunto

evoca sentidos que são produzidos a partir da imagem assim formada. Mais do que isso, conforme afirma Le Breton (2006), o corpo é um campo semântico pelo qual a evidência da relação com o mundo é construída. Sendo o corpo construído social e culturalmente, ele reflete as tramas e os sentidos da própria sociedade. O corpo se torna, assim, um refletor da própria cultura (LE BRETON, 2006).

Le Breton (2009) desenvolve a ideia de que o corpo tornou-se um acessório, de tal modo que a anatomia não é mais um destino, mas um acessório. O corpo torna-se, então, uma “representação provisória, um lugar ideal de encenação e ‘efeitos especiais’” (LE BRETON, 2009:28). O autor desenvolve a ideia de que o corpo não é mais apenas a determinação de uma identidade intangível. É mais que isso, é uma construção, um objeto transitório e manipulável suscetível de muitos emparelhamentos. “Deixou de ser identidade de si, destino da pessoa, para se tornar um kit, uma soma de partes eventualmente destacáveis à disposição de um indivíduo...” (LE BRETON, 2009: 28).

Nesse sentido, o corpo objetificado é cultural e socialmente construído a partir de uma perspectiva utilitarista, segundo a

qual o corpo serve a um interesse, em geral, o interesse de uma terceira pessoa, e não de si próprio. O corpo se torna, então, um objeto, consumível. A representação do corpo-objeto o transforma em um corpo desumanizado e impessoalizado. A objetificação seria, no limite, tratar uma pessoa por seu corpo, ou partes dele. A fragmentação do corpo também é um indício de objetificação. O corpo da mulher é dividido em partes: bundas, peitos, barrigas, etc.

As análises feministas atuais privilegiam o corpo como central na reprodução e transformação da cultura. Nessas abordagens, o corpo não deve ser pensado somente como meio passivo no qual se inscrevem as transformações culturais (GREGORI & PISCITELLI, 2000), mas como um corpo que também produz cultura, que tem a capacidade de ação e de transformação. Por exemplo, a teoria *queer* - que trabalha o conceito de gênero a partir da performatividade dos corpos (BUTLER, 2003) - propõe que o sujeito pode mudar normas patriarcais através de seu próprio comportamento. O corpo pode então assumir representações diversas das tradicionais divisões binárias.

No entanto, entendo que a performatividade dos corpos também pode ser influenciada pela estrutura

patriarcal de representações de masculino e feminino, e, em especial, pela publicidade e meios de comunicação social. Compreendo as imagens

publicitárias como peças centrais na construção das relações sociais que se estabelecem a partir do corpo.



Figura 1 – Publicidade cerveja Antarctica – 2004 – “Servimos BOA para servir sempre”. Representação número 140/08.

A análise das imagens evidencia essa objetificação do corpos. A logo da marca Antarctica, no biquíni da modelo traz a ideia de um rótulo numa garrafa e assim, mulher e produto se confundem e fica a ideia central: compre a cerveja e consuma a mulher ou consuma a cerveja e compre a mulher. Ambas seduzem o espectador para serem, posteriormente, compradas e consumidas.

Para reforçar essa análise, o copo proporcionalmente bem maior do que o corpo traz a ideia de que a mulher está sendo servida dentro da cerveja induzindo sutilmente o espectador a comprar a cerveja e ganhar a mulher. O texto acima diz “Servimos BOA para servir sempre”. O verbo “servir” carrega uma polissemia proposital, podendo ser interpretado como

o “servir” dos garçons ou como “servir a mulher”, que é “boa”.

O anúncio exhibe o slogan “Boa, só se for Antarctica”. Percebe-se que a estratégia da marca é explorar a polissemia do termo “boa”. No slogan, esse termo pode assumir o sentido equivalente a “de boa qualidade”, aplicado a cervejas. Pode estar se referindo à sigla de “Bebedores Oficiais de Antarctica”, cujo símbolo, como um distintivo de time de futebol, aparece no canto inferior do anúncio como um carimbo a atestar que a mulher é boa. Pode estar sendo usado como sinônimo de “gostosa”. Nesse emaranhado de sentidos, o espectador se pergunta quem é o referente do termo “boa”: a cerveja, a sigla, a mulher? A articulação dos elementos presentes na cena vai sempre lembrar o homem que bebe a cerveja dessa marca de que há uma mulher gostosa associada à bebida.

O uso desse slogan já foi alvo de denúncias ao CONAR diversas vezes. Em 2004, pela representação de número 119/04, o diretor executivo do CONAR pediu manifestação do Conselho de Ética sobre o enquadramento nas normas do Código de Ética de um *outdoor* da cerveja Antarctica, que combinava letras garrafais da palavra “boa” a aplique sobre o painel. Em primeira instância, a representação

recomendou alteração dos dizeres, mas a revisão da Câmara Especial de Recursos ponderou que a palavra em questão podia ser considerada slogan do produto, o que é aceito pelo Anexo P do Código Ético Publicitário.

Em 2007, por meio da representação número 8/07, foi a vez de um comercial de TV ser alvo da reclamação de consumidores. O comercial do “Bar da Boa” incomodou os consumidores, ao equipará-las a um bem de consumo, pois dois rapazes ficam em dúvida entre escolher uma garrafa de cerveja ou uma garota. A defesa alegou que o filme retratava uma brincadeira e que sua mensagem não era ofensiva. A relatora concordou com os argumentos da defesa e recomendou o arquivamento da representação, aceito unanimemente.

Em 2009, a denúncia tinha como foco a sensualidade como elemento de destaque, o que contraria as regras estabelecidas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária: “eventuais apelos à sensualidade não constituirão o principal conteúdo da mensagem; modelos publicitários jamais serão tratados como objeto sexual”. Agência e anunciante argumentaram, em sua defesa, que o anúncio explorava o bom humor, como forma de comunicação, e

que a ideia de "boa" estava atrelada ao próprio produto. Alegaram ainda que o culto à beleza é cada vez mais valorizado na vida real, não podendo as mensagens publicitárias passar ao largo desse fato. Por maioria de votos os conselheiros do CONAR acordaram pelo arquivamento da representação (CONAR, 2009, Representação 140/08).

Em fevereiro de 2015, a campanha "Verão" da Itaipava fez o CONAR ser novamente acionado. Uma mulher chamada Vera é impedida de passar por um homem na praia, ela tentando correr e ele barrando sua passagem com o slogan "não deixe o Verão passar". Em outra ela, de biquíni, leva e traz cervejas para os homens enquanto eles olham para seu corpo e chamam "vem Verão, vai Verão". No julgamento, o relator não identificou no comercial tratamento desrespeitoso às mulheres. "Muito pelo contrário, os atributos femininos no caso são tratados de forma a ressaltar a beleza da protagonista de forma sutil, prevalecendo o bom humor no uso criativo do trocadilho 'Vera-Verão'". Ele propôs o arquivamento da representação e seu voto foi aceito por unanimidade.

Em geral, o embasamento dos votos do CONAR e as justificativas dos

anunciantes dessas publicidades é sempre no sentido de reforçar a suposta beleza feminina, levando a uma falsa valorização das mulheres. Ao mesmo tempo em que nossa sociedade cultua o corpo, não cessa de desprezá-lo, comercializá-lo e coisificá-lo. Goellner (2010) entende o controle e a estimulação exercidos sobre o corpo como faces da mesma moeda. Por isso, a valorização e a exploração do corpo se transformam em sinônimos que levam a um aprisionamento do corpo aos padrões estéticos e do ser humano ao corpo. Tanto as mulheres consideradas belas segundo os padrões estéticos, quanto as mulheres que não se encaixam nesses padrões.

Naomi Wolf (1992) trata da beleza como um mito, um mito que não tem nada a ver com as mulheres e diz respeito às instituições masculinas e ao poder institucional dos homens. "À medida que as mulheres se liberaram da mística feminina da domesticidade, o mito da beleza invadiu esse terreno perdido, expandindo-se enquanto a mística definhava, para assumir a tarefa de controle social" (WOLF, 1992: 13). Para a autora, a beleza é um sistema determinado pela política e "consiste no último e melhor conjunto de crenças a manter intacto o domínio masculino." (WOLF, 1992: 15).

Para Wolf (1992), o mito da beleza, em sua forma atual, ganhou espaço após a industrialização, principalmente com as tecnologias de produção em massa. A reprodutibilidade das imagens dá início ao mito da beleza, que atinge principalmente as mulheres ocidentais da classe média, as mesmas que antes tinham obrigações matrimoniais e domésticas. Wolf defende que essas ocupações foram substituídas pela ocupação com a beleza.

Como a economia, a lei, a religião, os costumes sexuais, a educação e a cultura foram forçados a abrir espaço mais justo para as mulheres, uma realidade de natureza pessoal veio colonizar a consciência feminina. Recorrendo a conceitos de “beleza”, ela construiu um mundo feminino alternativo, com suas próprias leis, economia, religião, sexualidade, educação e cultura, sendo cada um desses elementos tão repressor quanto os do passado. (WOLF, 1992: 20)

Relacionando as ideias de Wolf sobre o mito da beleza com as palavras de Foucault (2006), podemos entender que a exploração e a valorização do corpo são faces da mesma moeda, são processos por onde se expressa o poder. Ele entende que o corpo é um lugar que está em disputa, e, nesse contexto, o poder responderia

através de uma exploração econômica (e talvez ideológica) da erotização, desde os produtos para bronzear até os filmes pornográficos... Como resposta à

revolta do corpo, encontramos um novo investimento que não tem mais a forma de controle-repressão, mas de controle-estimulação “fique nu... mas seja magro, bonito, bronzado” (FOUCAULT, 2006: 147).

Mantendo o mesmo padrão de beleza impositivo, as mulheres são representadas também de forma objetificada na publicidade da marca de desodorante Axe. A marca é bem explícita ao dizer: “use o produto e acumule mulheres” como é mostrado na imagem a seguir.

A MULHER NEGRA – SEDUTORA E (IN)DOMÁVEL

Os discursos publicitários que representam as mulheres como inferiores perante os homens são marcados pela diferenças de raça, classe, etnia. Sabemos que as mulheres negras nas imagens publicitárias aparecem com frequência ínfima. E, quando aparece, vêm carregadas de estereótipos: ora como “mulata do carnaval”, ora como “trabalhadora doméstica”, ora sob representações que associam a mulher negra à selva, ao tropical, ao exótico e às classes populares.

Em 2011, a cervejaria Devassa lançou a publicidade para revista da Devassa Negra. O CONAR recebeu mais

de oitenta queixas de consumidoras/es, alegando machismo e racismo, em que as mulheres negras são representadas de modo objetificado tal como se fazia na época da escravidão. A agência de publicidade alegou que o foco do anúncio estava ligado ao produto e aludiu, por fim, ao fato de os consumidores terem o costume de se referir aos diferentes tipos de cerveja da mesma forma com que mencionam a cor dos cabelos das

mulheres, loira, ruiva, etc. O relator do CONAR considerou que a associação entre o título e a ilustração é o núcleo da peça, e este é indiscutivelmente de natureza sensual, o que é vedado pelo Código de Ética. Considerou ainda que a construção do anúncio vulnera os artigos que tratam de respeito à pessoa humana e estímulo à discriminação. Por isso, propôs a alteração e o voto foi aceito por maioria.



Figura 2 - publicidade cerveja Devassa - 2011. Texto: “É pelo corpo que se reconhece a verdadeira negra. Devassa negra, encorpada, estilo *dark ale* de alta fermentação, cremosa e com aroma de malte torrado”.

O anúncio mostra uma mulher com boa parte do corpo exposta. A imagem vem acompanhada do texto: “É

pelo corpo que se reconhece a verdadeira negra. Devassa negra. Encorpada. Estilo *dark ale*. De alta fermentação. Cremosa e

com aroma de malte torrado". Quem é cremosa? Quem é encorpada? Quem é a negra? A mulher negra está associada à cerveja numa relação ambígua sobre quem está sendo consumida.

Percebemos que a mulher encontra-se no mesmo nível da cerveja, como se ela estivesse sendo servida à mesa juntamente com a cerveja. A mulher olha para o espectador como se o estivesse convidando para um programa. Ela possui o nariz e os lábios finos distanciando-a das características marcantes de mulheres negras. O entendimento aqui é de que houve uma espécie de “embranquecimento” para encaixar a negra dentro do padrão branco de beleza. Mas permanece o estereótipo da “mulata de carnaval”, que serve ao usufruto dos olhares masculinos como um “produto” tipicamente brasileiro.

Ainda sobre o “embranquecimento”, Corrêa (2006) contribui com o debate fazendo análise da figura mítica ou imaginária da “mulata”. Como boa parte dos autores brasileiros trabalham com sistemas de classificação racial a partir de um *continuum* onde situam as diferentes relações entre negros e brancos, Corrêa questiona onde se situaria a mulata nesse sistema. O mulato e a mulata são, para a autora, diferentes.

Os mulatos, ao obterem lugar na sociedade, branquearam-se socialmente, aproximando-se do polo masculino dentro do continuum masculino/feminino. As mulatas permanecem, contudo, indefinidas nesse sistema Branco/Negro, Masculino/Feminino. Corrêa utiliza a expressão “a mulata é a tal” para expressar que a mulatice dela não é uma definição passível de negociação. Na análise de Corrêa, o importante é que a mulata serve para esconder uma rejeição à mulher negra.

Acredito que a mulata construída em nosso imaginário social contribui, no âmbito das classificações raciais, para expor a contradição entre a afirmação de nossa democracia racial e a flagrante desigualdade social entre brancos e não-brancos em nosso país: como “mulato” é uma categoria extremamente ambígua e fluida, ao destacar dela a mulata que é a tal, parece resolver-se esta contradição, como se se criasse um terceiro termo entre os termos polares Branco e Negro. Mas, no âmbito das classificações de gênero, ao encarnar de maneira tão explícita o desejo do Masculino Branco, a mulata também revela a rejeição que essa encarnação esconde: a rejeição à negra preta. (CORRÊA, 2006: 252)

Para Moutinho (2004), diferente da África do Sul em que a obsessão pela “raça pura” resultou na evidente “separação” que deu origem ao regime totalitário do *apartheid* em 1948, no Brasil

há uma ideia geral de brasilidade vinculada à miscigenação. Essa miscigenação tem características "universalistas" e "inclusivas", porém que não exclui a discriminação racial.

Deve-se notar que o olhar do receptor é direcionado ao decote das costas cuja fenda se assemelha a uma seta, que conduz, justamente, até a bunda, reforçando a lógica de que mulheres negras são igual a bunda. Dennis de Oliveira (2011) é ainda mais enfático quando utiliza o termo “bundalização” para se referir à essência da objetificação das mulheres negras. Em uma pesquisa sobre a revista Playboy, ele traz um dado que evidencia essa lógica:

em um concurso feito pela revista da ‘bunda mais bonita do Brasil’, várias modelos foram submetidas à votação dos leitores e as mais votadas tiveram a imagem das suas nádegas publicadas na edição de outubro de 2010 da revista. Quando se tratava de mulheres negras, as fotos publicadas sequer se preocupavam em mostrar o rosto; mostrava-se apenas a bunda. Já as mulheres não negras, embora as fotos focassem as suas nádegas, tinham seus rostos mostrados. (DE OLIVEIRA, 2011.: 39).

O corpo das mulheres negras é fortemente objetificado e dele retirado qualquer significado que não seja o uso para o prazer sexual. Ainda sobre o rosto das mulheres negras, é comum vermos representações no estilo sombra, que

ressalta o perfil e a silhueta sombreada. Essa forma de representação traz o simbolismo de que o rosto, a expressão e a personalidade das mulheres negras são quase irrelevantes, podendo dessas mulheres ser retirado qualquer traço de expressão enquanto sujeito social.

No *corpus* desse artigo, vemos que as mulheres negras são representadas pela ênfase no corpo e na sensualidade, uma mulher que seduz e deve ser domada. O subtítulo dessa seção faz referência a essas duas lógicas de representação das mulheres negras na publicidade: a negra que é sedutora, objetificada e disposta a ser consumida no intercuro sexual. Essa negra pode (e deve) ser facilmente domesticável, domável. A outra representação é a das mulheres negras que são indomáveis, como se fossem um animal selvagem e não passível de domesticação. Mais uma vez se faz alusão a um ser exótico para o qual “olhamos com curiosidade” e que devemos “trazer para os costumes da nossa civilização”.

Ainda no que tange à relação das mulheres negras com os aspectos de corporalidade, podemos afirmar que as imagens publicitárias a colocam ora seduzindo o espectador, como no anúncio da Devassa Negra, ora o enfrentando, mas

pedindo para ser dominada, como no anúncio da Duloren, figura 5.

A publicidade da Duloren também

foi motivo de representação no CONAR por queixa de muitas/os consumidoras/es.



Figura 3 - publicidade lingerie Duloren - 2012. Texto: “Pacificar foi fácil. Quero ver dominar.”

Na imagem, a inscrição: “Pacificar foi fácil, quero ver dominar” se refere à política de pacificação dos morros na cidade do Rio de Janeiro. Leva ao entendimento de que a pacificação foi feita, mas ninguém consegue dominar uma mulher usando Duloren.

A Duloren trabalha frequentemente com representações que fogem ao padrão hegemônico. No entanto, o foco dessa imagem não está na dominação da mulher sobre o homem,

mas na provocação e na necessidade de sobrepor o domínio da mulher ao do homem. A mulher, nesse caso, representa os moradores da comunidade Rocinha, e podemos entender que a comunidade, assim como a mulher, precisa ser – além de pacificada, como fizeram as políticas de segurança pública – dominada. Se há essa necessidade de dominação, infere-se que a mulher negra (e a comunidade como um todo) são “incivilizados” e precisam ser dominados, domados e domesticados,

pois apresentam risco para a sociedade branca, dominante e “civilizada”.

A queixa principal das/os consumidoras/es incidiu no fato de a imagem sugerir desrespeito ao trabalho da polícia e à imagem das mulheres, assim como de expressar racismo e machismo.

Em sua defesa, a Duloren discordou de tal interpretação, vendo na peça publicitária o reconhecimento da posição de destaque que as mulheres conquistaram na sociedade.

O Conselho de Ética votou por unanimidade pela sustação. A Duloren recorreu da decisão, alegando que é inerente à publicidade atrair a atenção dos consumidores sem desrespeitá-los. Considera que a mensagem da peça deve ser entendida como: "Pode-se pacificar um morro, mas nem homem nem soldado nenhum é capaz de dominar uma mulher com lingerie Duloren" (CONAR, 2012, Representação 75/12).

Tais argumentos não convenceram a relatora do recurso. "O anúncio aqui discutido tentou inovar e foi infeliz, pois vulgariza a mulher e banaliza o programa

de pacificação das favelas, desrespeitando todas as partes envolvidas", escreveu ela em seu voto, ratificando a recomendação de sustação aprovada por unanimidade (CONAR, 2012, Representação 75/12).

REPRESENTAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência também é representada de diversas formas na publicidade. Neste artigo trabalho com a representação das violências de gênero.

A violência de gênero é um padrão específico de violência fundada na hierarquia de lugares sociais sexuados que subalternizam o gênero feminino, e amplia-se e ritualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado (Safioti & Almeida, 1995).

De seguida, examino uma publicidade que fez uso da imagem da violência contra as mulheres, coisificando um rosto feminino cheio de marcas de agressão como se fosse um veículo batido que deve ir para a oficina mecânica.

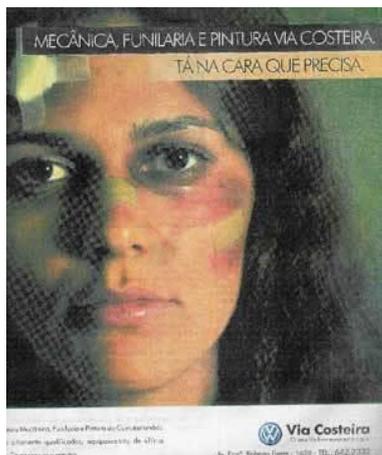


Figura 4 - publicidade mecânica Via Costeira - 2004. Texto: “Mecânica, funilaria, pintura Via Costeira: tá na cara que precisa”.

Esse rosto de uma mulher estampou um anúncio de jornal assinado pela Via Costeira, uma oficina mecânica concessionária da marca Volkswagen de Natal-RN, em 2004. O rosto da mulher apresenta lesões que evidenciam que ela sofreu uma violência: olho roxo, arranhões, hematomas e curativos no nariz e na testa. Acima a frase “Mecânica, funilaria e pintura Via Costeira. Tá na cara que precisa”. A articulação dos elementos da imagem e dos significados do texto evidencia a relação que se faz entre um carro e o rosto da mulher. A associação da mulher a um objeto sugere que o rosto dela pode ser reparado tal qual o carro que é levado à oficina mecânica. O carro é um componente tido nos meios publicitários como símbolo da masculinidade hegemônica; na imagem, essa masculinidade está associada também a

“bater na mulher”. Seguindo a mesma lógica, o carro e a mulher pertencem ao homem e, portanto, o “dano” pode ser causado pelo próprio dono. Como a ideia de funilaria, mecânica e pintura preside a ideia de conserto em caso de “acidente”, o espectador dessa publicidade é levado sutilmente a considerar também como “acidente” a agressão sofrida pela mulher. Ora, a violência contra as mulheres não pode ser considerada “acidente”, senão estaremos rumando pela via da banalização da violência. Peças publicitárias dessa natureza acabam explicitando uma legitimação da violência, e sua consequente naturalização, como algo que “acontece” e pode ser “facilmente consertado”. Na lógica de que “conserta-se” um rosto violentado assim como conserta-se um carro, admite-se, além da coisificação da

mulher, que as duas situações são corriqueiras, cotidianas e banais.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República recebeu a denúncia de consumidoras/es e encaminhou a queixa ao CONAR. Houve sustação liminar do anúncio enquanto se aguardava a defesa da concessionária, que não se manifestou. A relatora recomendou a sustação da publicidade e reconheceu ser a peça uma ofensa às mulheres vítimas de violência e de maus-tratos. Segundo ela, é “lamentável e lastimável que anúncios como este sejam abrigados por qualquer jornal circulante em uma sociedade civilizada”. Seu voto foi aceito por unanimidade para a sustação, agravada por advertência para o anunciante e sua agência.

Outra imagem que naturaliza e banaliza a violência se trata de um anúncio para um ensaio sensual com a boxeadora Duda Yankovich, lançado no outdoor do site Crescenet, figura 7. A frase “Bate que ela gosta” é mais uma evidência da naturalização da violência. Aqui, a naturalização acontece não só na lógica

dos homens que precisam ser agressivos e violentos para “se fazer homem”, mas também no mito de que as mulheres gostam de apanhar⁵. O anúncio em questão foi denunciado ao CONAR pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, alegando que a peça - além de apresentar exemplo de desrespeito e discriminação contra a mulheres - pode constituir um estímulo à violência.

A defesa ressaltou que a frase questionada faz referência ao título da campeã brasileira de boxe, cujo ensaio está disponível no site, e que aparece no cartaz usando as luvas características do esporte e em posição de ataque. Argumenta ainda que não há fundamento para as acusações da denúncia e que jamais usaria a frase “bate que ela gosta” sem estar inserida no contexto de uma lutadora de boxe.

O relator deu razão à defesa, não vendo nada na peça que desrespeitasse o Código do CONAR. Sua recomendação pelo arquivamento foi aceita por unanimidade (CONAR, 2006, Representação nº 125/06).

⁵ Nesse artigo não pretendo fazer o debate sobre as relações e práticas sadomasoquistas em que o “bater” faz parte de um fetiche, de um

jogo consentido entre ambas as partes. Para esse artigo, me interessa discutir e problematizar a representação da violência como padrão hegemônico.



Figura 5 - publicidade do site Crescenet - 2006. Texto: “Bate que ela gosta. Ensaio sensual com a campeã brasileira de boxe, Duda Yankovich”.

Mesmo que a frase esteja empregada em um contexto de uma lutadora de boxe, existe aqui uma ambiguidade causada pela palavra “bater”. O verbo é empregado tanto para se referir a golpes do próprio esporte como para se referir a uma ação violenta do homem sobre a mulher

Em 2010, a marca Triton fez uma campanha com cenas que representavam violência contra as mulheres. A campanha Triton Summer 10 foi veiculada na internet para a divulgação de uma nova coleção. Mais de 40 consumidores de diversos estados brasileiros fizeram queixas ao CONAR com o argumento de que os anúncios faziam apologia à violência contra as mulheres. A empresa

Triton contestou as denúncias, justificando tratar-se de uma campanha de visão artística e sem qualquer tipo de apologia à violência. Justificou ainda dizendo que a tendência mundial de provocar o público com imagens que brincam com tabus e estereótipos ganha as páginas das revistas e de moda mais conceituadas do mundo, obtendo resultados razoáveis.

No entendimento do CONAR, a publicidade em questão retrata cenas desprezíveis do ponto de vista ético e moral e determinou a retirada de circulação de todas as cenas que refletissem desrespeito, preconceito e violência contra as mulheres.



Figura 6 - publicidade Coleção Triton Summer 10 - 2010.

A representação da moça emprega elementos que a infantilizam: vestido curtinho com babado, sapato de bico arredondado e colorido, meias esportivas e pulseiras coloridas. E assim, ela é representada de forma fragilizada, vulnerabilizada e ao mesmo tempo meiga e carinhosa, enquanto o homem é bravo, forte, grande e agressivo. Elementos significativos nas imagens, como o machado e a faca, simbolizam a ameaça e a força do homem sobre a mulher.

Bourdieu (2002) trabalha o conceito de dominação masculina como uma forma particular de violência simbólica. Para ele, a oposição entre masculino/feminino foi estruturada da mesma forma que oposições binárias como alto/baixo, dentro/fora, seco/úmido,

claro/escuro, contribuindo para a naturalização dessas categorias. Ele argumenta:

Esses esquemas de pensamento, de aplicação universal, registram como que diferenças de natureza, inscritas na objetividade, das variações e dos traços distintivos (por exemplo, em matéria corporal) que eles contribuem para fazer existir, ao mesmo tempo que as “naturalizam”, inscrevendo-as em um sistema de diferenças todas igualmente naturais em aparência; de modo que as previsões que elas engendram são incessantemente confirmadas pelo curso do mundo... (BOURDIEU, 2002:15).

Bourdieu compreende a violência simbólica oriunda de um poder que impõe significações de forma a dissimular as relações de força que sustentam a própria força, ou seja, a violência simbólica é fruto da naturalização da diferença e

sustentada pela manutenção de um poder que se estabelece nas relações sociais de gênero.

A representação do poder dos homens sobre as mulheres nas imagens analisadas se configura como um poder simbólico (BOURDIEU, 1989). É um poder invisível oriundo da desigual relação entre os gêneros, um poder que se estabelece com a cumplicidade de quem o exerce e de quem é lhe assujeitado de forma naturalizada (BOURDIEU, 1989).

Partindo da perspectiva de Bourdieu, essas imagens publicitárias representam uma violência simbólica na medida em que se valoriza a representação hegemônica - homem dominador e mulher submissa - , e, portanto, a construção social dos gêneros com base na hierarquia. As cenas são compostas de tal modo que naturalizam a dominação masculina, uma vez que trazem imagens figurativas de uma realidade que evidencia a posse e a dominação do corpo feminino, mostrado-o como frágil, vulnerável e submisso.

A violência simbólica se configura e se transforma também em violência física e sexual. A questão da violência associada à masculinidade normativa e a consequente inferiorização das mulheres perante os homens violentos foi objeto de estudo na pesquisa feita por Nascimento

Et Al que trata da “naturalização” da violência nas falas de homens jovens e buscou analisar os sentidos atribuídos por eles à relação masculinidade-violência.

Essa pesquisa conclui que:

Tanto os dados deste estudo quanto os da literatura nos apontam que as relações estabelecidas entre masculinidade e juventude podem redundar em práticas violentas (...) ao almejarem o status de ser homem, podem ser influenciados pelo modelo hegemônico de masculinidade, associado à dominação e ao ser forte. Nesse sentido, os jovens, para se afirmarem ou serem aceitos como homens de “verdade”, de um lado, passam a dominar todos aqueles que julgam mais “fracos” – sejam mulheres, sejam outros homens – e, de outro, caindo na sua própria armadilha, se expõem a riscos, comprometendo a saúde ou a vida de si ou dos outros. (NASCIMENTO; GOMES; REBELLO, 2009:1156)

É frequente a associação da masculinidade a comportamentos violentos, tal qual nos mostra a pesquisa de Nascimento et al (2009) sobre a ideia de jovens de que para “se fazerem homens” é necessário o uso da violência. Cabe lembrar, no entanto, que a Triton - em contestação a denúncias do CONAR - admitiu que as imagens que trazem tabus e estereótipos têm obtido resultados razoáveis em várias partes do mundo, ou seja, têm contribuído para aumentar a venda de seus produtos.

Sabemos que elementos ligados à violência nas imagens publicitárias podem refletir uma cultura tradicionalista e patriarcal, que ainda predomina com vigor em muitos lugares, segundo a qual os homens dominam as mulheres tanto na vida pública quanto privada, inclusive, na questão sexual. Ora, passar da dominação sexual para a violência sexual não parece ser um caminho difícil. Nem se trataria, nesse caso, de uma dominação com caráter erótico, mas da dominação como superioridade “natural” dos homens sobre as mulheres.

Na busca por relacionar e compreender como se entrelaçam os conceitos de erotismo e violência, Bataille (1986) os entende como intrinsecamente ligados: “In essence, the domain of eroticism is the domain of violence, of violation”⁶ (BATAILLE, 1986:16). O autor entende o erotismo como uma desconstrução de formas comuns, rotineiras. É o lugar do rompimento, da transgressão.

Gregori (2006) sugere⁷ que o prazer sexual emana da dissolução de formas sociais ou ainda da presunção de

violação, no sentido mesmo de agressão ao corpo, e enfatiza que essa representação que associa o prazer à violação do instituído é socialmente vigorosa ainda hoje e serve para ilustrar casos de escolha e identidade sexual.

Nas palavras de Bataille (1986) “In the process of dissolution, the male partner has generally an active role, while the female partner is passive”⁸ (p. 17). Não se estranha que novamente aqui, no terreno do prazer associado à violação das formas sociais, as representações coloquem o corpo das mulheres como o lugar da passividade, como o sujeito submetido ao ato de violação. É preciso problematizar que, quando o corpo masculino é colocado no lugar da passividade, ele é, de alguma forma, feminilizado, tornado frágil, suavizado.

A violência sexual contra as mulheres tem sido tema cada vez mais freqüente de pesquisas e estudos desde a década de 1960, quando o movimento feminista começou a pautar o debate. John Gagnon (2004) traz algumas considerações ao estudo da temática. Ele enfatiza que o problema dos altos índices

⁶ “Na essência, o domínio do erotismo é o domínio da violência, da violação”(tradução minha).

⁷ Aa partir da leitura de Bataille.

⁸ “No processo de dissolução, o homem assume, geralmente, um papel ativo, enquanto a mulher assume a parte passiva” – (tradução minha).

de violência sexual é resultado da influência dos cenários culturais. Os elementos desse cenário cultural são focados em três fatores: a aceitação de uma série de pensamentos culturais sobre a sexualidade dos homens e das mulheres; as representações das mulheres na mídia, em geral, e, mais particularmente, as representações de

sexualidade que conduzem a atos de violência sexual; e o fato de a violência ser legitimada de várias formas

A lógica se evidencia na imagem lançada pela marca de preservativos Prudence para divulgação em redes sociais. A polêmica foi tamanha que o Conar chegou a receber mais de 1200 denúncias dessa imagem.



Figura 9 - publicidade preservativo Prudence - DKT - 2012. Imagem postada em rede social da marca.

No conjunto foto-imagem, a mensagem faz referência a “dieta do sexo” e traz uma lista de ações e atitudes ligadas ao “exercício sexual” correlacionadas ao número de calorias que se perdem em cada situação. Por exemplo: “tirar a roupa dela com o consentimento dela” corresponde à perda de 10 calorias, “tirar a roupa dela sem o consentimento dela” corresponde à

perda e 190 calorias. Ou ainda “tirar o sutiã com uma mão” leva a perder 32 calorias e “tirar o sutiã, apanhando dela”, 208 calorias.

A publicidade foi denunciada ao CONAR por incentivar a violência sexual contra as mulheres e fazer referência ao estupro, evidente nas frases “tirar a roupa dela sem o consentimento” e “abrindo o

sutiã com uma mão, apanhando dela”. Além disso, o anúncio dialoga somente com o público masculino, evidente nas frases “explicar para ela”, “tentando encontrar o clitóris” e exclui as mulheres (heterossexuais) como consumidoras do produto. Este fato reforça a lógica de que o sexo faz parte das ações e atitudes dos homens (heterossexuais), sendo o corpo das mulheres um mero receptáculo para o prazer masculino.

O anunciante informou em sua defesa que suspendeu a exibição da peça logo que as primeiras reclamações começaram a chegar. No mérito, alega tratar-se de uma brincadeira originada em um livro da década de 1970, que foi veiculada durante anos na internet. A relatora não aceitou os argumentos da defesa e propôs a sustação acompanhada de advertência à anunciante, DKT. “É de conhecimento notório que na internet é possível encontrar textos, depoimentos e conteúdos que não só são de extremo mau gosto, mas que também constituem verdadeiras aberrações, abuso da liberdade de expressão e atos ilícitos” (CONAR, 2012, Representação 184/12), escreveu ela em seu voto. “Este fato não exige de responsabilidade uma marca ao veicular um anúncio nesse meio, pois entende-se que o anunciante tem

responsabilidade pelo conteúdo disseminado” (id. ib.). Seu voto foi aceito por unanimidade.

Quando analisamos a frase “tirar a roupa dela sem o consentimento dela” podemos entender que a ação é um ato de estupro. O Código Penal entendia como delitos distintos o estupro e o abuso sexual. Com o advento da Lei 12.015, em 2009, o estupro passa a ser sinônimo de abuso sexual, por meio da seguinte redação: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (art. 213).

Na época em que essa imagem foi lançada nas redes sociais, muitos internautas questionaram a atuação do CONAR e afirmaram que as frases da imagem publicitária remetiam a uma brincadeira e a um “jogo de sedução entre casais”. Um estudo realizado por Machado (2001) com homens apenados pela prática do estupro traz justamente a lógica desse “jogo”.

Mesmo quando afirmam saber que fizeram um ato de violência e imposição sexual, este ‘saber’ é deslocado para um outro saber que lhes parece primordial: o de que tais atos sexuais estão de acordo com o imaginário erótico cultural de que a iniciativa sexual é masculina e o feminino é o objeto sexual por

excelência (...) As narrativas dos apenados fazem referência a uma expectativa da moralidade social vigente, que atribui ao homem a transformação do não inicial da mulher em sim. Se o não continua é porque a sua natureza viril, sua capacidade de conquista é a que está em jogo (MACHADO, 2001: 6).

A publicidade faz uso do estupro como elemento de fetiche para estimular as vendas. No rastro da mesma lógica que impõe uma sexualidade ativa aos homens, reserva-se às mulheres o lugar da passividade. A lógica do estupro está na iniciativa dos homens e no assujeitamento das mulheres. Percebemos, portanto, uma deslegitimação do discurso e da voz das mulheres, como se elas nunca soubessem o que querem.

O ato do estupro, para Machado (2001), reduplica o imaginário do erotismo ocidental dominante e coloca a virilidade como única sexualidade que se apodera do corpo do outro, deslocando-se do imaginário a relação de sociabilidade que coloca tanto o homem quanto a mulher como sujeitos da relação sexual.

No campo do imaginário da sexualidade ocidental, o homem que se apodera e tem a iniciativa, tem como contraparte a mulher una e indiferenciada que se esquiva para seduzir e seduz para se esquivar. O erotismo ocidental constrói a passividade feminina e a agressividade masculina, e faz

borrar as diferenças entre ato sexual e estupro. (MACHADO, 2001:9).

A partir do ponto de vista de Machado (2001), entendo que a publicidade, quando se utiliza de cenas que remetem ao estupro ou quando enfatiza a dominação masculina, reforça a construção desse imaginário em que a virilidade é o ponto central na construção da masculinidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Respondendo a questão central que é também título desse artigo, percebemos ao longo das análises empreendidas que a sexualidade das mulheres é construída a partir da representação de um corpo subjugado, que aparenta não possuir vontade própria, existindo apenas para manter uma lógica de prazer voltada para a satisfação sexual masculina. Trata-se, por vezes, de uma sexualidade que deve ser domada e subjugada. A feminilidade normativa nas imagens publicitárias é construída a partir de representações do corpo das mulheres que o tomam como objetificado, sexualizado, erotizado. É um corpo que, por servir para o olhar e o prazer do outro, pode ser desumanizado e impessoalizado.

É o lugar onde se depositam os desejos e as fantasias do outro.

Quando a análise é feita por um viés racial, é perceptível que há elementos agravantes na representação do corpo negro. Além de objetificado, este é ainda destituído de elementos raciais identitários. Na estratégia de embranquecimento, as mulheres negras são representadas com cabelos alisados, nariz afinado ou pele mais clara, reforçando o discurso racista.

Essas imagens publicitárias trazem todas a mesma lógica no que tange ao corpo das mulheres: um corpo que serve para o voyeurismo, para o deleite do olhar do outro. Os objetos que se relacionam de alguma forma com esse corpo devem ser modelados, fabricados, de modo a expô-lo na totalidade ou em partes. A razão de existir desse corpo está no olhar de outrem. Não é um corpo que constrói a subjetividade e a identidade do seu sujeito. É um corpo sem sujeito, que se assujeita servilmente para o outro, configurando e reiterando a dominação masculina e a conseqüente violência simbólica.

A despeito da contribuição das teorias feministas sobre os corpos performáticos (BUTLER, 2004) e o corpo como produtor de cultura (GOELLNER, 2010), a publicidade ainda tem forte

influência sobre a performance, a conduta e o comportamento dos corpos, reiterando as divisões binárias de masculino e feminino. Podemos entender que as representações hegemônicas de gênero na publicidade repete um padrão de performatividade patriarcal. Além disso, essas representações imagéticas de corpo e da sexualidade condiciona e limita a atuação do sujeito, reforçando valores e conceitos patriarcais. Assim, as teorias que problematizam o corpo como produtor de cultura reforçam a necessidade de transformação dos meios de comunicação a fim de construir representações de gênero mais diversas e plurais.

Percebi, ao longo das análises das publicidades denunciadas ao CONAR, que a justificativa dos anunciantes e das agências publicitárias para a defesa de suas peças é que se trata de uma imagem ficcional. Os argumentos de defesa dos anunciantes, em geral, utilizam a alegação de que a publicidade se valeu de “brincadeira”, “piada”, “bom humor”, “jogo sensual” para tornar legítima sua ideia. Sabemos que existe limite tênue entre a comédia e a ofensa. O fato é que os publicitários e as empresas se utilizam com tal frequência desse argumento quanto das ambiguidades, polissemias,

sutilezas e ironias para velar um discurso que pode ser ofensivo ou desrespeitoso às mulheres.

É uma ficção, obviamente, mas ela se refere a fatos reais que acontecem na sociedade. Peruzzolo (1994) enfatiza ainda que ao afirmar que somente anunciam as imagens, os publicitários o fazem baseados em uma lógica que traz um desconhecimento da dimensão do trabalho simbólico da linguagem:

Quando o publicitário diz que ele não faz o produto, apenas o ANUNCIA, afirma um certo “saber” que orienta procedimentos técnicos, éticos e empíricos, que toma a publicidade e a propaganda como uma atividade neutra ou de segunda, que deve embalar o produto/objeto num discurso desobrigado por sua função intermediária e instrumental. Tal ponto de vista desconhece a dimensão do trabalho simbólico da linguagem, reduzindo-a a mera técnica anunciativa como se o trabalho de “dizer” se passasse a margem de produzir” (PERUZZOLO, 1994:16/17).

A realidade esta contida nos limites bidimensionais da imagem. A fotografia implica na transposição de realidades, do assunto selecionado para a representação (KOSSOY, 2000).

Portanto, se a imagem publicitária faz representações da realidade, a

justificativa dos anunciantes e agências publicitárias sobre o uso da ficção não se sustenta. E o uso da ficção reforça e naturaliza valores e fetiches presentes em nossa sociedade.

A publicidade traz toda uma ambientação artística que contribui para naturalizar, neutralizar, sutillar e banalizar a violência que está sendo representada. Entendo que trazer a violência para o campo semântico da publicidade é, antes de tudo, uma violência simbólica. Ela traz a violência física e sexual contra a mulher para o universo da moda, das últimas tendências a serem seguidas, para o universo onírico da beleza, da fantasia, da arte fotográfica.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Bataille, Georges (1986), *Erotism: death and sensuality*. San Francisco: City Lights Book Edition.

Bourdieu, Pierre (1989), *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

_____ (2002), *A dominação masculina*. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. [2ª. ed]

Butler, Judith (2003), *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. Rio

de Janeiro: Ed. Civilização brasileira.

Conar, Código de Autorregulamentação Publicitária. Página consultada em 20/06/15. Disponível pelo URL: www.conar.org.br

Corrêa, Mariza (2006), "Sobre a Invenção da Mulata In Melo, Hildete; Piscitelli, Adriana; Maluf, Sônia; Puga, Vera (orgs). Olhares Feministas. Brasília: Ministério da Educação (Coleção Educação para Todos; v. 10).

Dahi, Sandra Leal de Melo (2008), "A mediação do riso na expressão e consolidação do racismo no Brasil" In Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 3, p. 697-720, set./dez.

De Oliveira, Dennis (2011), "Etnomídia: a construção de uma paisagem étnica na linguagem midiática" In BATISTA, Leandro; Leite, Francisco (orgs) O negro nos espaços publicitários brasileiros: perspectivas contemporâneas em diálogo. São Paulo, SP: Escola de Comunicações e Artes/USP: Coordenadoria dos assuntos da população negra.

Debord, Guy (2006), Sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto. [7ª Reimpressão]

Flusser, Villém (1985), Filosofia da Caixa Preta: ensaios para uma futura filosofia da fotografia. São Paulo: Hucitec.

Foucault, Michel (2006), Microfísica do poder. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal [22ª ed.]

Gagnon, John (2004), An interpretation of desire: essay in the study of sexuality. Chicago: the university of Chicago Press.

Goellner, Silvana Vilodre (2010), "A produção cultural do corpo" In Louro, Guacira Lopes; Felipe, Jane; e Goellner, Silvana Vilodre (orgs) Corpo, Gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação. Petrópolis, RJ: Vozes. [5ª ed.]

Gregori, Maria Filomena (2006), Relações de Violência e Erotismo In Melo, Hildete; Piscitelli, Adriana; Maluf, Sônia; Puga, Vera (orgs). Olhares Feministas. Brasília: Ministério da Educação (Coleção Educação para Todos, v. 10).

Gregori, Maria F. Piscitelli, Adriana G (Org.) (2000), Corporificando Gênero. Cadernos Pagu (14). Campinas: Pagu/Unicamp. p. 7-11

Joly, Martine (1996), Introdução à análise da Imagem. Campinas, SP: Ed. Papyrus.

Kossoy, Boris (2002), Realidades e Ficções na trama fotográfica. Cotia, SP: Ateliê. Editorial.

Le Breton, David (2010), A sociologia do corpo. Tradução Sônia M. S. Fuhrmann. Petrópolis, RJ: Vozes. [4ª ed.]

_____ (2009), Adeus ao corpo: antropologia e sociedade. Tradução Marina appenzeller. Campinas, SP: Papyrus. [4ª ed.]

Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Diário Oficial da União de 10.8.2009. Brasília.

Machado, Lia Zanotta (2001), Masculinidades e Violências. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea In: Série Antropologia número 290.

Moutinho, Laura (2004), "Raça", sexualidade e gênero na construção da identidade nacional: uma comparação entre Brasil e África do Sul. Cad. Pagu, Campinas, n. 23, p. 55-88, Consultado a 02/10/15 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332004000200003>

Nascimento, Elaine Ferreira do; Gomes, Romeu; Rebello, Lúcia Emília Figueiredo de Souza (2009), Violência é coisa de homem? A “naturalização” da violência nas falas de homens jovens. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, Aug. Consultado a 27/02/13. Disponível pela URL: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400021

Peruzzolo, Adair Caetano (1994), A semiotização do corpo. In O Corpo Semiotizado. Porto Alegre, RS: Est Edições. [1ª ed.]

Pinho, Osmundo de Araújo (2004), O efeito do sexo: políticas de raça, gênero e miscigenação. Cadernos Pagu, (23), 89-119. Consultado a 02/10/15. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332004000200004&lang=pt

Safioti, Heleieth; Almeida, Suely Souza (1995), Violência de Gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter.

Wolf, Naomi (1992), O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Tradução Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco.

Data de Recebimento: 31/07/2015

Data de Aceitação: 15/03/2016

CRÍTICA DO ARGUMENTO DA PRIVACIDADE À LUZ DA QUESTÃO DO COMBATE À HOMOFOBIA NAS ESCOLAS

Ilmar Pereira do Amaral Júnior¹

RESUMO: Neste artigo, debatemos a questão do combate à homofobia nas escolas, levantada pela polêmica em torno do Projeto Escola Sem Homofobia, sob o ponto de vista de teorias da justiça e da democracia com enfoque nas contribuições feministas. Sugerimos que a dicotomia liberal entre esfera pública e esfera privada esconde a opressão sobre mulheres e crianças na esfera de privacidade da família. Tal opressão precisa ser tematizada na esfera pública, ao passo que o argumento da privacidade das famílias para a formação de identidades é insustentável. As escolas, espaços estratégicos de construção de identidades, de reprodução e problematização de discursos opressores, devem ser encaradas como esferas públicas potencialmente emancipatórias, que forneçam às crianças condições para perseguir sua própria autoestima, escolher seus valores e engajar-se num processo autônomo de autodesenvolvimento identitário, protegidas das violências que

usualmente constroem – com lastimáveis consequências – os indivíduos a assumir compulsoriamente a identidade heteronormativa.

PALAVRAS-CHAVE: Publicidade e Privacidade; Combate à homofobia nas escolas; Liberalismo; Feminismo.

ABSTRACT: In this article, we discuss the issue of combating homophobia at schools, raised by the controversy around “Projeto Escola Sem Homofobia”, beneath the point of view of theories of justice and democracy with focus on feminist contributions. We suggest liberal dichotomy between public and private spheres hides oppression on women and children in the family’s sphere of privacy. Such oppression needs to be thematized in the public sphere whereas the family privacy argument about identities formation is unbearable. Schools, strategical spaces of identities construction, of reproduction and problematization of

¹ Mestrando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB).

oppressing discourses, must be viewed as potentially emancipatory public spheres which provide conditions to children of pursuing their own self-esteem, choosing their values and making themselves engaged in an autonomous process of identity self-development, protected from violence that usually constrains – with regrettable consequences – individuals to accept compulsorily heteronormative identity.

KEYWORDS: Publicity and Privacy; Struggle against homophobia at schools; Liberalism; Feminism.

INTRODUÇÃO

Boa parte dos conflitos políticos da atualidade envolve em seu núcleo lutas por reconhecimento (Honneth, 2001; Fraser, 1995), dentre os quais destacam-se as reivindicações por direitos e por estima social protagonizadas pelos movimentos

LGBTs no espaço público. Sua agenda política² inclui a problematização das identidades sexuais na educação: um dos espaços considerados estratégicos para o combate à homofobia é a escola, âmbito onde são reproduzidos e reafirmados preconceitos, discriminações, situações de violência física ou simbólica, contra indivíduos cuja identidade seja discrepante do padrão heteronormativo hegemônico. Acredita-se que através de uma educação inclusiva, currículos sensíveis às diferenças e, sobretudo, uma pedagogia que dê voz ao oprimido, será possível uma gradativa transformação social do universo simbólico reprodutor de opressões baseadas em gênero e orientação sexual, não só buscando mera aceitação ou tolerância benevolente de uma identidade marginalizada por parte de grupos dominantes, mas questionando as próprias lógicas de poder que definem identidades excluídas e situações de

² Segundo o deputado federal e militante da causa LGBT Jean Wyllys (PSOL/RJ), “a luta da comunidade LGBT não se resume à criminalização da homofobia, mas também pelo reconhecimento de nossas identidades familiares e que possamos casar, **por uma educação inclusiva que coloque a identidade de gênero no currículo escolar e por políticas culturais voltadas à promoção de uma Cultura LGBT**. Até pouco tempo, não existia edital ou prêmio específico para promover uma cultura LGBT no Brasil. Mas ela precisa ser estimulada assim como a cultura quilombola, com pontos de cultura que nos contemplem e que permita, por exemplo, um audiovisual LGBT que nos represente de dentro e não de fora porque durante anos fomos representados por outros e não por nós mesmos e

quase sempre fomos estereotipados. E tudo isso está dentro de uma **luta mais ampla que é a luta dos direitos humanos e dos direitos civis**” (*grifamos*). Disponível em <https://www.facebook.com/jean.wyllys/posts/668885546492789>, consultado em 10/08/2014. É importante ressaltar, contudo, que a posição do parlamentar é representativa, inclusive enquanto voz institucional, mas não abrange os matizes das agendas de diferentes organizações e movimentos. Por questões de espaço aqui não seria possível avançar na discussão de como os movimentos vêm definindo sua agenda, enfocando consensos e dissidências; no momento é suficiente conferirmos a posição da ABGLT, à qual nos reportamos na nota de rodapé nº 4 *infra*.

subcidadania. Assim se manifesta a educadora Jimena Furlani (2009:298):

É possível considerar o contexto educacional como campo não apenas de produção e reprodução das representações excludentes, mas também como local de contestação e resistência de grupos subordinados. A posição de produção e reprodução das formas de exclusão, que cada vez mais compromete politicamente a Escola com as mudanças sociais, tem possibilitado, nos tempos recentes, discussões sobre o papel desta instituição na aproximação e na convergência de temas tão eminentes como os “direitos humanos”, a “cidadania plena” e a “inclusão social”.

A resposta institucional do Estado brasileiro deu-se por meio de uma política pública intitulada Projeto Escola Sem Homofobia, elaborada pelo governo federal do PT no ano de 2011. Apoiado pelo Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (MEC/SECADI), esse projeto teve como objetivo contribuir para a implementação do Programa Brasil sem Homofobia, “através de ações que promovessem ambientes políticos e sociais favoráveis à garantia dos direitos humanos

e da respeitabilidade das orientações sexuais e identidade de gênero no âmbito escolar brasileiro”. Trata-se de um conjunto de instrumentos didático-pedagógicos que visam à desconstrução de imagens estereotipadas sobre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e para o convívio democrático com a diferença.³ Esse material logo deflagrou uma acalorada discussão na esfera pública, logrando grande rejeição por parte dos grupos sociais majoritários, notadamente organizações religiosas e setores da mídia e da opinião pública de inclinação conservadora. O MEC, que planejara distribuir 6 mil kits (nomeados irônica e pejorativamente de “kit gay” pelos seus opositores), acabou recuando por determinação da presidente Dilma Rousseff (PT), que alegou na ocasião que o “material era ‘impróprio’ e que não cabia ao governo fazer ‘propaganda de opção sexual’”⁴, retirando-o de circulação em maio de 2011.

Os argumentos de rejeição provenientes da opinião pública centraram-

³ A justificativa e maiores detalhes do projeto encontram-se sintetizadas no site da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), entidade participante na elaboração da política, na página <http://www.abgl.org.br/port/basecoluna.php?cod=246> (acessada em 04/05/2015). Tal projeto constitui um programa mais amplo chamado Brasil Sem Homofobia, cujo conteúdo poderá ser visualizado pormenorizadamente em CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia:

Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

⁴ Segundo esclarecimento da ABGLT na página virtual já citada, datada de 21 de agosto de 2012, os arquivos com os conteúdos dos materiais estão retidos no MEC aguardando parecer para aprovação. Segundo e-mail enviado pelo MEC/SECADI quando solicitamos informações sobre o andamento atual do projeto, o órgão declarou que o este encontra-se suspenso.

se em dois eixos principais: a) o kit induziria os estudantes à prática e assimilação do homossexualismo e b) não caberia ao Estado, através de intervenções educacionais, adentrar em um âmbito privado de formação de identidades sexuais, o qual deveria pertencer ao domínio exclusivo da família.⁵ Considerando este argumento – o qual chamarei, destarte, de *argumento da privacidade* – o mais sério e rebuscado do ponto de vista de uma teoria moral, jurídica e política, posto que é um dos alicerces da divulgada concepção liberal de democracia, pretende-se, neste artigo, avançar em direção ao argumento de que a separação rígida entre público e privado escamoteia a opressão de sexualidades oprimidas.⁶ Para tanto, concentrar-nos-emos em uma réplica com base nas contribuições das teorias feministas sobre o dilema publicidade vs.

privacidade e alguns pressupostos básicos do liberalismo em geral.

POR QUE OS MOVIMENTOS EMANCIPATÓRIOS QUESTIONAM A DICOTOMIA PÚBLICO/ PRIVADO: PARA ALÉM DA DEMOCRACIA LIBERAL

Será questionado o argumento liberal da privacidade e seus corolários enfocando a contribuição das teorias da justiça e da democracia feministas de Fraser, 1990; Young, 1990; Pateman, 1989; Okin, 1998; Phillips, 1997. Na versão do liberalismo⁷ exemplarmente esboçada na teoria da justiça de John Rawls (2000), o debate público deveria se restringir aos problemas da estrutura básica da sociedade, a respeito das quais deveria haver um consenso sobreposto relativamente aos princípios de justiça; nessa perspectiva, as

⁵ Conferir coluna assinada por Reinaldo Azevedo, jornalista conservador e antigovernista da Revista Veja que à época se manifestou acintosamente contra o Projeto. Ele reitera o argumento da privacidade, difundido pelo senso comum: “Ora, quem deu a Haddad [*Fernando Haddad, na ocasião o Ministro da Educação*] o direito de se imiscuir, assim, na organização das famílias?”, em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/haddad-tenta-se-livrar-da-propria-obra-e-volta-a-associar-a-oposicao-ao-kit-gay-a-homofobia-uma-ova-continua-a-ofender-as-pessoas-de-bom-senso/>.

⁶ Escolhemos o termo “sexualidades oprimidas” por ser abrangente de todas formas possíveis de manifestação da sexualidade contrastantes com o padrão heteronormativo, e inclusive nas suas interseções com gênero e sexo, e ao mesmo tempo para evitar termos como “identidades” e “minorias”,

que podem conduzir ora a uma visão da sexualidade como unidade, logo excluindo eventuais diferenças não nomeadas verbalmente, ora a uma noção de impotência desses grupos que se articulam em torno de pautas políticas de repercussão notável.

⁷ É preciso ter cuidado ao assentar o liberalismo como um pensamento homogêneo, e mesmo que ele tenha se mantido incólume com relação às críticas sofridas, ainda mais porque renomadas feministas como Susan Okin e Jean Cohen se intitulam herdeiras do legado liberal. Escolhemos a teoria da justiça como equidade de Rawls como posição liberal a ser problematizada devido à sua enorme repercussão nas subseqüentes teorizações sobre justiça e liberalismo político. Não poderemos abordar pormenorizadamente o pensamento rawlsiano; para isso, reportamos à leitura de sua reformulação teórica em Rawls (2000).

“doutrinas compreensivas razoáveis”, tais como as matérias éticas primordiais para a construção de identidades, seriam toleradas, porém não tematizadas na deliberação pública. O feminismo foi incisivo ao denunciar as opressões perpetuadas no espaço privado, sobretudo no âmbito doméstico das famílias, em que haveria uma espécie de estado de exceção com suspensão dos direitos dos indivíduos em nome da manutenção da tradição hierárquica. Como se lê em Nancy Fraser (1990:71), o discurso na esfera pública deve incluir questões “privadas”: a demarcação entre questões públicas relativas ao bem comum e interesses privados frequentemente deslegitima interesses minoritários e oculta relações de poder e dominação que são invisibilizadas do espaço público sob a alegação de que pertencem a um âmbito não passível de problematização coletiva. Fraser argumenta que apenas os participantes por eles mesmos podem definir quais são as questões que os concernem e precisam ser publicizadas mediante discursos de contestação. É o caso dos grupos sexuais minoritários: a opressão sobre eles exercida deve ocupar a agenda dos debates públicos, segundo a ideia de uma eticidade reflexiva, pois a única ética que se coaduna com o Estado democrático de direito é aquela que

confere aos indivíduos meios e possibilidades de autorreflexão sobre seus interesses, tradição e costumes, para inclusive transformar autonomamente suas identidades à luz de princípios de justiça e vivências mais inclusivos. Adiante, problematizaremos alguns dos pressupostos basilares em que repousa o liberalismo moderno, quais sejam: a igualdade formal, o individualismo (*seção 1*), a imparcialidade, o universalismo (*seção 2*) e a separação entre esferas pública e privada (*seção 3*).

1. PROBLEMAS DA IGUALDADE FORMAL E DO INDIVIDUALISMO: JUSTIÇA COMO RECONHECIMENTO, IGUALDADE COMO DIFERENÇA E A QUESTÃO DOS GRUPOS SOCIAIS.

O liberalismo surgiu no cenário da reflexão político-filosófica contestando as hierarquias herdadas pela tradição nobiliárquica, dinástica e estratificada. Para isso precisou reivindicar o igual valor de cada indivíduo enquanto unidade moral, titular de direitos subjetivos exercidos contra o Estado e as coletividades éticas. Tal virada paradigmática redundou no princípio da igualdade formal de todos perante a lei, conforme a crença de que leis gerais e abstratas que tratassem os

indivíduos de maneira isonômica seriam suficientes para concretizar o ideal da igualdade política de uma sociedade “pós-tradicional”. Sobretudo devido às experiências de luta por igualdade que atravessaram os séculos XIX e XX, capitaneadas por movimentos emancipatórios de operários lutando por melhores condições de trabalho e de sujeitos múltiplos lutando pela extensão dos direitos liberais de igualdade às mulheres, negros e negras, povos aborígenes e minorias étnicas, homossexuais etc., construiu-se passo a passo uma consciência de que a igualdade formal e o enfoque individualístico produziam injustiças concretas. A teoria liberal não ficou imune a uma miríade de críticas provindas do socialismo, do comunismo, do republicanismo, do feminismo, do multiculturalismo e do comunitarismo (Miguel, 2005).

Tal consciência acompanha o entendimento de que uma mesma lei afeta de formas diferentes homens e mulheres, brancos e negros, heterossexuais e homossexuais, jovens e idosos, pessoas autônomas e deficientes físicos, proprietários e trabalhadores, e assim por diante (Denninger, 2003). Portanto, a igualdade de tratamento pode produzir distorções na igualdade de resultados, ainda

mais quando pessoas encontram-se em situações de desvantagem umas com relação às outras, ocasionadas por relações de dominação, subordinação e opressão que não acometem apenas os indivíduos isoladamente, mas, em caráter sistemático, dirigem-se a grupos que portam *necessidades especiais* geradas frequentemente por processos sociais de desvalorização de sua forma de vida e de seu status enquanto membro da comunidade. A correção dos erros de compreensão e aplicação da igualdade poderá ser minimizada se nos atentarmos para a dialética entre igualdade de tratamento e igualdade de resultados; aliás, é esse entendimento que está por trás das recentes políticas de ações afirmativas para a equiparação das condições de acesso a bens, oportunidades e respeitabilidade de grupos em desvantagem.

A crítica da igualdade formal vai além da introdução do princípio da igualdade material ou substantiva, ligado à premissa socialista de equalização da situação fática dos indivíduos através da distribuição equânime de bens materiais. O princípio da *igualdade como diferença* (Rosenfeld, 2003:88) emerge nesse cenário em que a realização da justiça não se traduz necessariamente na remoção dos elementos de diferenciação, mas também na *igual*

valorização de determinadas formas de vida e cosmovisões abrangentes que querem se reafirmar como diferentes. A luta por reconhecimento da diferença de grupos que se mobilizam em torno da nacionalidade, da etnia, do gênero e da sexualidade teria se convertido no paradigma político pós-socialista do século XX (Fraser, 1997). A justiça inclui não somente distribuição, como também as “condições institucionais necessárias para o desenvolvimento e o exercício das capacidades individuais e comunicação e cooperação coletivas” (Young, 1990:39). Também envolve questões que não podem ser facilmente assimiladas à lógica da distribuição: procedimentos decisórios (*decisionmaking procedures*), divisão do trabalho e cultura. Por seu turno, Axel Honneth (2001:43-44) identifica uma crescente ideia nas sociais-democracias, segundo a qual a eliminação da desigualdade passa por evitar a degradação e o desrespeito através da criação de condições para o reconhecimento da dignidade de todos os indivíduos. O

ponto de partida para definir o conteúdo do conceito de reconhecimento⁸ é concebido negativamente através da categoria da ofensa moral: toda ofensa moral encerra em alguma dimensão um reconhecimento negado ou recusado, e finalmente a desconsideração de aspectos centrais da personalidade de um sujeito (*Ibid.*: p. 48).

A teoria do reconhecimento chama a atenção para a opressão ligada ao pertencimento do indivíduo a determinados grupos sociais subvalorizados. A opressão, categoria central do discurso dos movimentos emancipatórios dos anos 1960 e 1970, refere-se a fenômenos estruturais que imobilizam e diminuem um grupo. Segundo conceito de Iris Young (1990:43-45), grupo social é um coletivo de pessoas diferenciado de pelo menos um outro no nível de formas culturais, práticas ou modo de vida. Seus membros têm afinidade devido a similares experiências, e frequentemente devido à experiência de pelo menos uma das formas de opressão⁹ desenvolvem um senso de identidade. Os

⁸ Honneth (p. 49-50) distingue entre três padrões intersubjetivos de reconhecimento para uma vida bem sucedida – isto é, entre três formas pelas quais uma pessoa pode ter seu reconhecimento negado, o âmbito de sua vida afetado e o tipo de sofrimento acarretado em decorrência. São eles: a) *amor* – ocorre nas redes de relações primárias familiares e de amizade. É desrespeitado através de maus tratos e violação da integridade física. Sua violação prejudica a autoconfiança; b) *reconhecimento jurídico* – significa o reconhecimento da pessoa

enquanto igual membro em uma comunidade do direito, portador de iguais direitos. É desrespeitado através da privação de direitos e negação da igualdade. Sua violação prejudica o autorrespeito; c) *solidariedade* – consiste no reconhecimento do valor das contribuições da pessoa para seu meio social. É desrespeitada através da depreciação do valor social. Sua violação prejudica a autoestima.

⁹ Young (1990) distingue entre cinco faces da opressão, que podem ocorrer de forma associada uma à outra: exploração, marginalização, impotência

grupos constituem os indivíduos: o “eu” é um produto de interações linguísticas que são sempre contextualizadas em relações com outras pessoas, é um produto do processo social. Deste modo, grupos não são substâncias com essências pré-definidas, cristalizadas e a-históricas, mas relações sociais dinamicamente situadas.

A filosofia política de Rawls, na sua acepção do igual valor do indivíduo como pessoa moral capaz de portar um senso de justiça, é inapta para lidar com os problemas da desigualdade estrutural ocasionada pela divisão entre grupos. Do mesmo erro padece a teoria do discurso de Jürgen Habermas (2003:142) que, ao prescrever o princípio do discurso como condição da reflexão normativa, supõe que os indivíduos estão numa situação de igualdade e liberdade comunicativa que obscurece e desconsidera as reais situações de poder que

inviabilizam a participação política paritária de pessoas ligadas a grupos oprimidos. Rawls e Habermas ignoram que a igualdade social é uma condição da igualdade política: nem sempre é vantajoso na esfera pública colocar as diferenças entre parênteses. Considerando que grupos sociais subordinados usualmente carecem de igual acesso aos meios de participação política, para que haja democracia é necessária a eliminação das desigualdades sociais sistêmicas que bloqueiam a participação paritária (Fraser, 1990:63-65).

Portanto, o pertencimento de indivíduos a determinados grupos sociais pode situá-los em situações de inferioridade e estigmatização; a compreensão meramente formal da igualdade é cega a esse problema, e precisa ser articulada numa relação complexa com uma compreensão da igualdade enquanto

(essas três primeiras ligadas às relações de poder que ocorrem em virtude da divisão social do trabalho), imperialismo cultural e violência. A presença de pelo menos uma dessas categorias seria suficiente para declarar um grupo como oprimido. No caso das sexualidades oprimidas, é sabido que gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e demais designações – seria impossível enquadrar as múltiplas e plúrimas formas de sexualidade em categorias estanques e enumeráveis – sofrem pelo menos, necessariamente, de imperialismo cultural e violência. O imperialismo cultural envolve o paradoxo de experimentar a si mesmo como invisível ao mesmo tempo em que se é marcado como diferente e forçado à adequação a modos de vida exógenos que desafiam o próprio sentimento de autoidentificação do sujeito. A violência, de caráter sistemático, atinge membros de alguns grupos que

temem ataques aleatórios e não provocados à sua integridade física ou moral, cujo motivo é senão prejudicar, humilhar e destruir suas pessoas; incluem-se nessa categoria a violência física e a violência simbólica, na forma de assédio, intimidação ou ridicularização. Sem dúvida, as sexualidades oprimidas sentem-se coagidas o tempo todo a adotar um padrão de vida que não é seu, a esconder e envergonhar-se da sua própria identidade, e a sofrer violência física ou simbólica, seja ela ostensiva ou velada. No caso das sexualidades *queer* (transgêneros, travestis, transexuais), que desafiam o binarismo associativo entre gênero e sexo biológico, é também frequente a experiência de marginalização, uma vez que muitas dessas pessoas sequer são aproveitadas pelo mercado de trabalho formal e acabam recorrendo a trabalhos subalternos e degradantes, como a prostituição.

diferença. São necessárias políticas públicas que considerem *desigualmente* as sexualidades oprimidas como grupos sociais e se dirijam especificamente a elas para minimizar a situação de inferioridade à qual se sujeitam, com a finalidade de instituir uma real igualdade de resultados, qual seja, o gozo de estima e respeito por parte dos indivíduos que as constituem.

2. PROBLEMAS DO IDEAL DA IMPARCIALIDADE: DISCURSOS PARA ALÉM DO CONSENSO.

Rawls e Habermas, a despeito da diferença de suas abordagens, são herdeiros do postulado kantiano do primado do “justo” sobre o “bom”, isto é, da moral sobre a ética. O princípio moral kantiano do imperativo categórico preconiza um teste de universalização de máximas, de modo que todos devam agir de acordo com uma lei que possa ser seguida universalmente. Portanto, o *indivíduo* que raciocina moralmente seria capaz de se colocar na perspectiva de todos e cada um e avaliar quais normas de ação seriam invariavelmente justas em situações abstratas e descontextualizadas. Como esclarece Habermas (2003:23), moral e ética se diferenciam à medida que esta se refere ao bem do indivíduo ou da coletividade, enquanto aquela tem a ver

com a justiça; e a justiça, por sua vez, compreende normas baseadas em *interesses generalizáveis*: “a pretensão segundo a qual uma norma é do interesse simétrico de todos tem o sentido de uma aceitabilidade racional – todos os possíveis envolvidos poderiam poder dar a ele o seu assentimento, apoiados em boas razões” (*Ibid.*:137). Interesses generalizáveis supõem uma falsa universalidade, apresentando uma pessoa fictícia neutra, imune ao autointeresse e capaz de avaliar a perspectiva de todos, mas que, na realidade, esconde um ponto de vista axiologicamente marcado (e não imparcial, como se propõe), que é o ponto de vista particular dos homens heterossexuais, brancos, ocidentais e proprietários, o qual passa a ser universalizado (Young, 2012; Phillips, 1997). A própria pretensão de universalidade ligada à ideia de imparcialidade é uma força motriz da opressão: uma vez que ela nega a dominação e os fatores reais de poder, permite que eles se reproduzam espontaneamente sob o epíteto da justiça.

Tanto Rawls quanto Habermas estão lidando com o pluralismo moderno de concepções sobre vida digna como *problemática* apriorística (Cittadino, 2009). Em Rawls, as compreensões éticas dos indivíduos e grupos (as doutrinas

compreensivas (razoáveis) estão subordinadas aos princípios de justiça que orientam a estrutura básica da sociedade, de modo que apenas são toleradas formas de vida e doutrinas abrangentes que se adequem a um almejado consenso sobreposto (*overlapping consensus*) sobre os ideais de justiça que regulam a sociedade bem ordenada. O mecanismo contrafático da posição original requer que os participantes deliberem com sua autonomia política restrita, envoltos por um “véu da ignorância”, de forma que desconheçam suas posições sociais futuras na sociedade e perspectivas decorrentes, suas limitações e desvantagens, seus pontos de vista éticos e autointeressados e, enfim, suas identidades e os grupos a que pertencerão (Rawls, 2000). Essa suspensão da autocompreensão identitária sob o véu seria necessária para chegar-se a um consenso sobre princípios de justiça aceitáveis por todos, inclusive por aqueles em situação desvantajosa. Rawls esvazia a deliberação normativa de conteúdo ético e político. Em Habermas, admitem-se os discursos ético-políticos sobre o autoentendimento de uma comunidade a respeito de seus valores como constitutivos da reflexão normativa no todo, mas exige-se que eles sejam depurados segundo princípios de justiça universais, impessoais e generalizáveis. Na situação

ideal de fala, exigir-se-ia a capacidade de tomar decisões levando em consideração todos os demais afetados.

Uma primeira crítica a essa abordagem seria que Rawls e Habermas não levam a sério adequadamente a importância das *perspectivas sociais* na conformação dos interesses, valores e pontos de vista que serão levados à deliberação pública. Levar em conta as perspectivas significa que pessoas diferentemente posicionadas têm diferentes experiências, histórias e compreensões sociais demarcadas por aquele posicionamento, de modo que agentes que estão “próximos” no campo social teriam pontos de vista semelhantes. A reação ou resistência de um determinado grupo minoritário a uma história de exclusão frequentemente proporciona a seus indivíduos interpretações refinadas acerca de sua própria situação social e de suas relações com outros grupos. Tal posição os habilita a contribuir para um processo mais plural de formação da opinião e da vontade na esfera pública, enriquecido por pontos de vista originados de diferentes vivências sociais, estimulando as pessoas a exercícios de empatia, alteridade e solidariedade, a um verdadeiro colocar-se no lugar do outro (Young, 2003:139-143). Se Rawls perde totalmente de vista essa noção, Habermas a enfraquece

ao reivindicar a superioridade dos discursos morais imparciais sobre justiça.

Em segundo lugar, poderíamos dizer que esse tipo de liberalismo amortece o caráter agonístico¹⁰ do político, despolitizando a democracia. Acompanhando a intuição de Chantal Mouffe (1999:14), as instituições do liberalismo deveriam transformar o antagonismo em agonismo, e não buscar desmedidamente um consenso¹¹ às custas da amortização do conflito – do político. Ainda que admita a pluralidade, Habermas mantém, não obstante matizado, o postulado do *bem comum* legado pelo republicanismo cívico. A busca pelo consenso obscurece o papel constitutivo do dissenso e faz supor uma falsa unidade da esfera pública (Young, 2012; Pateman, 1989; Miguel, 2005). Uma sociedade plural igualitária contém uma multiplicidade de arenas públicas na qual os grupos participam com diversas retóricas defendendo diversos valores. A manutenção de uma única esfera pública

hegemônica pairando sobre os demais “contrapúblicos subalternos” (*counterpublics*) baseia-se numa suposta neutralidade cultural que, na verdade, acomoda determinados modos de expressão, principalmente aquele burguês-racional-ocidental-eurocêntrico. Os debates públicos travados nessa esfera privilegiam os grupos e classes hegemônicos sob o pretexto de debater questões que afetam a todos. Por outro lado, a porosidade e a abertura da esfera pública singular para uma pluralidade de esferas públicas pode promover a comunicação intercultural entre grupos dotados de suas respectivas perspectivas, sem que eles precisem sobrepor-se uns aos outros em nome de um consenso nivelador de diferenças. Isso porque “esferas públicas não são apenas arenas para a formação discursiva da opinião; são também arenas para a formação e a organização de identidades sociais” (Fraser, 1990:68).

Portanto, o liberalismo baseia-se na falsa premissa de que o Estado deve ser

¹⁰ Agonismo e antagonismo se diferenciam na medida em que este se refere à relação entre amigos e inimigos, enquanto aquele se refere à relação entre adversários, cujas ideias podem ser combatidas com vigor, mas jamais se questionando o direito de defendê-las. Na compreensão agonística, o adversário tem legítima existência e deve ser tolerado (Mouffe, 1999: p.16).

¹¹ Mouffe, pelo nosso entendimento, não se distancia completamente do liberalismo que pretende atacar. Seguindo o trilho aberto por Rawls e Habermas,

insiste que a democracia não pode sobreviver sem certas formas de consenso sobre valores políticos mínimos e procedimentos, mas deve permitir que o conflito se expresse. “O objetivo de uma política democrática, portanto, não é erradicar o poder, e sim multiplicar os espaços nos quais as relações de poder estariam abertas à contestação democrática” (1999, p.24). Talvez a ruptura de Mouffe não tenha sido completa ou suficiente, porém traz uma instigante crítica sobre o caráter unificador do consenso. Ver também Miguel (2014).

imparcial e neutro com relação a formas de vida e valores defendidos pelos indivíduos. O ideal de imparcialidade apenas esconde a seletividade do Estado, o fato de que determinados grupos têm acesso privilegiado a bens, recursos e valores que orientarão a ação do Estado sob a aparência legitimatória do bem comum e do agir orientado ao interesse geral. Os grupos conservadores, sobretudo religiosos, têm tido acesso privilegiado aos órgãos estatais decisórios no Brasil recente e silenciado a perspectiva social daqueles que elegeram como seus inimigos (num verdadeiro sentido antagonístico, e não agonístico): aqueles desviantes da heterossexualidade, do modelo de “família tradicional”. Inclusive é lícito atribuir à sua atuação massiva¹² a retirada do Projeto Escola Sem Homofobia de circulação. Em seu ataque à aquisição de direitos por parte dos LGBTs, frequentemente invocam uma tradição excludente revestida de um global conceito de bem comum, moralidade coletiva ou bons costumes, que fere os valores da

laicidade do Estado e do pluralismo de múltiplas formas de vida legitimamente existentes.

3. PROBLEMAS DA DICOTOMIA PÚBLICO VS. PRIVADO E O ARGUMENTO DA PRIVACIDADE.

Desde suas fundações lockeanas (Pateman, 1989:121), o liberalismo político tem afirmado a diferenciação – a qual, de certa forma, o sustenta enquanto teoria e prática – entre esfera pública e esfera privada. À primeira pertenceria a dimensão política da vida pública, associada às ideias de igualdade de participação, liberdade, racionalidade, bem comum e Estado; à segunda pertenceria a dimensão doméstica da vida, corporificada na estrutura da família blindada pelo escudo da privacidade, associada às ideias de poder paternal, cuidado, afetividade, autointeresse e Mercado (Biroli, 2014:42). Em última análise, a separação entre público e privado contém uma homologia com a oposição cultura/ natureza,¹³ central para o

¹² “A bancada Evangélica eleita em 2010 cresceu em relação à representação atual. Tomarão posse, em 2 fevereiro de 2011, 73 parlamentares, sendo 70 deputados e três senadores evangélicos. Com este número, a bancada evangélica, que tinha sufragado apenas 36 integrantes no pleito de 2006, recupera a capacidade de articulação e negociação dos temas de seu interesse no Congresso”. Fonte: http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14637-evangelicos-crescem-no-congresso-psc-lidera-em-numero-de-

[parlamentares](#). Acessado em 19/06/2015. Vale ressaltar que a atuação da bancada evangélica não se dá de maneira isolada, mas comumente se articula com as bancadas católica, ruralista, e demais grupos conservadores no que diz respeito a barrar a aprovação de leis mais progressistas.

¹³ A dicotomia, em sua base, acaba por associar a mulher à natureza (emoção, amor, sujeição, particular – enfim, o privado) e o homem à cultura (política, razão, justiça, poder, universal – enfim, o público). O patriarcalismo, apelando ao argumento

racionalismo moderno. A defesa de uma privacidade do âmbito doméstico é um dos elementos justificadores da noção de direitos negativos de liberdade oponíveis contra a intervenção do Estado na esfera privada. Mesmo em virtude das já mencionadas lutas pela extensão dos princípios do Estado de direito ao regramento familiar, autores representativos do pensamento liberal contemporâneo, como John Rawls, insistem na manutenção de associações privadas não vinculadas aos princípios públicos de justiça, pois – alegam – do contrário se restringiria a liberdade dos indivíduos de escolher seus próprios projetos de vida e portar suas concepções individuais acerca da vida digna (Cittadino, 2009).

A família, que seria responsável pela transmissão intergeracional de valores justos, esconde, contudo, níveis de desigualdade que afetam negativamente os indivíduos que a constituem e reproduz injustiças que se espriam na esfera pública. A visão idealizada da família como campo do amor, do afeto, da solidariedade, e não

da justiça, obscurece as opressões, desigualdades e assimetrias internas ao arranjo familiar. Não por outra razão, parte notória das teorias feministas insistiu na ideia de que a instituição doméstica é um grande obstáculo para a realização de uma sociedade justa, pois a concepção de público/ privado, baseada em estereótipos excludentes de gênero, serviu para “afastar do debate público questões designadas como ‘privadas’ e, assim, blindar com relação às exigências de justiça as relações de poder assimétricas que governam a divisão do trabalho marcada por gênero e outros aspectos das ‘relações íntimas’ no interior do lar” (Cohen, 2012:167).

Uma das grandes incoerências da dicotomia é desconsiderar (ingenuamente?) que as disparidades no ambiente doméstico atravessam as mais diversas esferas da vida social e se propagam na esfera pública, diminuindo as chances de expressão e participação política das mulheres – devido à escassez de tempo, de instrução formal deficiente, de silenciamento de suas preferências, de sobrecarga com os

da natureza, prescreve à mulher a função do cuidado com as crianças e um lugar doméstico subordinado, fora da vida pública. A capacidade natural e biológica das mulheres para gerar crianças seria uma aproximação da mulher à natureza, uma diferença sexual independente da história e da cultura, a qual justificaria um papel naturalmente subordinado. Os questionamentos feministas posteriores, principalmente através de uma perspectiva antropológica, demonstraram a artificialidade,

historicidade e o caráter de construção cultural da valorização dada ao papel da mulher (Pateman, 1989: p.124). Certamente, existem especificidades biológicas entre os sexos feminino e masculino, mas tal diferença é valorada socialmente, não redundando, automaticamente, no subvalor do feminino, mas sim mostrando como os processos sociais acabaram por atribuir diferentes valores à masculinidade e à feminilidade.

trabalhos domésticos e, inclusive, com a dupla jornada de trabalho – e das crianças – vistas como ainda não moralmente autônomas e incapazes de vocalizar alguns de seus próprios interesses fundamentais. Deste modo, há “um ciclo vicioso em que a menor capacidade de influência política leva à ausência de políticas que permitam romper com as dinâmicas que produzem a vulnerabilidade e a marginalização de determinados indivíduos (...)” (Biroli, 2014:64). Ademais, o liberalismo aposta levemente na aquisição da igualdade entre os gêneros mediante a progressiva garantia institucional de iguais direitos, sem considerar a existência da opressão informal desconectada da discriminação aberta, que está enraizada nas práticas institucionais, sociais e principalmente domésticas, de modo a produzir assimetrias concretas que comprometem a autonomia e

a capacidade de exercício dos direitos formalmente promulgados por parte de mulheres e crianças.

A separação público/ privado é constitutiva de uma indissociável relação entre liberalismo, patriarcalismo e capitalismo.¹⁴ A família é desde sempre uma questão política de primeira ordem, o que se evidencia pela preocupação do Estado através da legislação sobre casamento e sexualidade, que mantém o status subordinado das mulheres. Não é possível entender a dicotomia sem levar em conta o fato de que ela é *generificada*,¹⁵ de que foi erigida sob a afirmação da superioridade masculina e da responsabilização feminina pela esfera doméstica (Okin, 2008: 320). O liberalismo, ao menosprezar a natureza política da família, esvaziou o conteúdo social da democracia, restringindo seu alcance a uma

¹⁴ A estrutura capitalista só pode ser compreendida se a figura do trabalhador é acompanhada da figura da mulher dona de casa que o apoia, cuida da casa e da educação dos filhos; e, mesmo que muitas vezes a mulher tenha uma atividade laboral extradoméstica remunerada, segue submetida a uma dupla jornada de trabalho (no emprego e em casa) e à percepção de menores salários e condições de trabalho mais precárias (Pateman, 1989: p.132). Além disso, como demonstrou Stuart Mill (*apud* Pateman, 1989: p.129), os princípios liberais não podem ser simplesmente universalizados de modo a conduzir as mulheres à esfera pública sem gerar um agudo problema na estrutura patriarcal da vida doméstica. Algo confirmado, também, pela prática feminista posterior, que demonstrou ser impossível uma completa igualdade da mulher na vida pública sem mudanças na esfera da privacidade.

¹⁵ Para uma análise do modo como a reflexão de gênero inaugurou uma revisão na teoria liberal da justiça e da democracia, conferir Okin (2008). A autora aduz que os papéis atribuídos ao feminino e ao masculino são diferenciações sexuais *socialmente construídas*, sendo que a categoria “gênero” refere-se à institucionalização social dessas diferenças (p.306). Ainda expõe dois grupos de estudos sobre a explicação e desconstrução dos papéis de gênero: teorias psicologicamente focadas, que se debruçam no processo de individuação e experienciação da divisão de gênero por parte dos indivíduos e sua distribuição na divisão do trabalho familiar (p.316-317), e teorias com foco histórico e antropológico, que analisam o gênero como uma categoria social que tem sido universalmente disseminada nas sociedades humanas, mas sujeita a mudanças históricas (p.318-320).

forma de governo, à política em sentido institucional, assertiva que vai de encontro ao pensamento político clássico, segundo o qual “‘democracia’ era o nome não meramente de uma forma de governo, mas de uma sociedade como um todo, e era habitualmente associada, por seus inimigos e críticos, bem como por seus simpatizantes, com o princípio social da igualdade” (Phillips, 1997:158).

Ora, como o feminismo veio frisar, todas e todos devem ser conformados pelos mesmos princípios de igual respeito, e os lugares em que a democracia aparece devem ser multiplicados. “Uma sociedade inteiramente democrática seria uma na qual as pessoas consideram umas às outras em mútuo respeito e onde todas as relações, não importa quão pequeno ou íntimo o contexto, seriam permeadas pelo princípio de que cada pessoa tem igual peso” (*Ibid.*:160). Neste sentido, é preciso pensar uma compreensão da privacidade adequada às exigências de justiça de uma sociedade democrática. Não obstante algumas feministas radicais terem defendido a

extinção total do valor da privacidade, seria tolice negar seu papel emancipatório na aquisição de importantes direitos individuais¹⁶ ao longo da história das sociedades liberais.

Nosso desiderato não é, em absoluto, rechaçar o *argumento da privacidade* e negar seu papel constitutivo na emancipação dos indivíduos e na legítima proteção de sua autonomia privada, mas chamar a atenção para um uso indevido deste argumento no sentido de impor constrangimentos às pessoas, ao invés de liberá-las de constrangimentos. A garantia de um tipo de privacidade que permita um autodesenvolvimento pessoal não constrangido, protegido da vontade majoritária, dos valores tradicionais e da cultura dominante, é também um aspecto primordial de uma democracia liberal justa. Semelhante esforço já foi realizado por Jean Cohen (2012), cujo objetivo foi formular “um conceito de privado que possa servir como o correlato de uma noção diferenciada de público e – na forma de um direito à privacidade – proporcionar a proteção aos

¹⁶ Dentre esses direitos, muitos deles se referem diretamente a aquisições por parte das mulheres, tais como a proteção da integridade física com relação ao “estupro no casamento”, a conquista da autonomia da mulher para escolher parceiros sexuais e afetivos etc. O direito ao aborto nos Estados Unidos, declarado constitucional pela Suprema Corte em 1973, no caso *Roe v. Wade*, foi justificado como uma exigência do direito à privacidade. Mais

recentemente, o direito à privacidade é invocado para proteger a possibilidade da relação homoafetiva consentida entre adultos capazes e, inclusive, para legitimar perante o Estado o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Neste sentido argumentaram os ministros do Supremo Tribunal Federal brasileiro no bojo da ADI 4277 e da ADPF 132, julgadas em conjunto no ano de 2011.

níveis de autonomia e pluralidade (...)” (p.169).

Cohen (*Ibid.*:171-174) inicia por registrar o paradoxo da privacidade: os direitos à privacidade, ao mesmo tempo em que pretendem proteger os indivíduos com relação ao poder do Estado, reforçam um modelo que oculta as hierarquias de gênero, ao invés de torná-las acessíveis ao escrutínio público. Nesse modelo, tudo que não é estatal é interpretado como esfera privada, natural e pré-política, na qual os indivíduos autônomos agiriam livremente e em condições de igualdade. No entanto, o privado constituído como lar resultou em vínculos de dependência e relações hierárquicas, posicionando “naturalmente” as mulheres e crianças como indivíduos dependentes com autonomia reduzida. Tal contradição¹⁷ reside na compreensão da privacidade como “direito” conferido à

entidade familiar, instituição social protegida contra a intervenção pública, em oposição à privacidade dos próprios indivíduos que constituem essa entidade. A privacidade de grupos e a privacidade de seus indivíduos podem estar em conflito, e aquela pode significar justamente o oposto para os indivíduos mais fragilizados.¹⁸

Desse modo, abstém-se de:

compreender a real importância de direitos que garantam autonomia decisória, inviolabilidade da personalidade e um sentimento de controle sobre as necessidades da própria identidade, a indivíduos socializados e solidários no domínio da “intimidade” – um complexo de direitos para o qual “privacidade” tornou-se um termo guarda-chuva (*Ibid.*:172).

Numa correta compreensão do liberalismo, que leve em conta a pluralidade, a individualidade e a proteção à integridade física, a privacidade pessoal é um bem para todos os sujeitos, e merece ser

de privacidade do homem, assim como suas propriedades. “Na prática, essa noção da família como uma entidade singular que tem direitos contra o Estado, no que se refere à regulação de seus membros, reforçava a autoridade dos maridos sobre as esposas e dos pais sobre os filhos” (*Ibid.*, p.323). Nesse sentido, faz sentido a interrogação: “afinal, privacidade para quem?”. E ainda ancorada no pressuposto de que são os homens que gozam da privacidade familiar, Okin (p.327) arremata: “(...) as mulheres, tanto quanto os homens, precisam de privacidade para o desenvolvimento de relações íntimas com outras pessoas, para que tenham espaço para se afastarem de seus papéis temporariamente e para que tenham tempo de ficarem sozinhas, o que contribui para o desenvolvimento da mente e da criatividade”.

¹⁷ Definimos a atribuição de privacidade às entidades como contraditória porque o liberalismo, por si próprio, enuncia o indivíduo como titular de direitos subjetivos, de modo que inserir uma noção holística de direitos coletivos seria adicionar um elemento estranho ao próprio sistema de direitos liberal. Essa é a tônica da defesa liberal à reação comunitarista de autores como Charles Taylor (1994), que propugnam pela construção da noção de direitos coletivos. Para tanto, conferir Habermas (2002: p.229-268).

¹⁸ Referimo-nos principalmente às mulheres, às crianças e aos idosos. A natureza da privacidade da esfera doméstica foi fortemente influenciada pela natureza patriarcal do liberalismo: segundo Okin (p.321), os direitos à privacidade elaborados desde Locke abarcam a relação dos chefes de família masculinos uns com os outros, e não deles para com seus subordinados – a mulher pertenceria ao domínio

intrinsecamente protegida em bases diferenciadas da proteção da família patriarcal como unidade, condensada na noção de *privacidade de entidades*.

Uma possível solução para o dilema da privacidade seria compreender os direitos à privacidade como condição de exercício da interação comunicativa, nos moldes de como é esboçado o nexo interno entre autonomia privada e autonomia pública na teoria do discurso de Habermas (2003). A autonomia decisória, condição para liberdade e igualdade de fala nos discursos públicos e do funcionamento do indivíduo enquanto agente moral, pressupõe processos comunicativos de desenvolvimento moral e autorreflexão ética que tornam possível o raciocínio prático. Todavia, não é possível definir de antemão a natureza essencialmente pública ou privada das questões controversas: é no interior dos próprios discursos públicos que se produz a determinação do que deve ficar ou não sob o manto protetor dos direitos de privacidade (Cohen, 2012:183, 190), sob a condição de que apenas os afetados por essa (des)proteção, por si mesmos, podem definir a inclusão ou exclusão de um tema na/ da agenda de debate público, na medida em que possam defender publicamente seus próprios interesses contra práticas potencialmente opressivas quando

confinadas à privatização (Fraser, 1990). Nesse sentido, os direitos individuais à privacidade instituem exigências de justiça no interior das próprias relações familiares (anteriormente imunizadas da justiça pública) e significam, ao final, a proteção da intimidade pessoal, moral, psíquica e corporal dos membros da família, quando suas relações vierem a se distorcer em práticas de violência, humilhação e subjugação de membros vulneráveis – notadamente mulheres, crianças e idosos – por parte de membros empoderados, sobretudo a figura do patriarca. “Apenas se um alto grau de igualdade for mantido na esfera doméstica da vida familiar esta estará sendo concebida como uma esfera privada consistente com a privacidade e a segurança socioeconômica das mulheres e crianças” (Okin, 2008:314).

Realocando o debate para a questão da sexualidade trazida à tona, é perceptível que a recusa da política de combate à homofobia nas escolas sob o pretexto do argumento da privacidade se ampara em uma noção equivocada que confere privacidade às entidades familiares, mas deixa pouco ou nada de privacidade para os indivíduos mais fragilizados da família – no caso, as crianças em processo de formação de sua sexualidade – desenvolverem livremente suas identidades sem coações

internas e externas. É com base na compreensão dos processos socialmente dinâmicos de formação das identidades individuais e preferências que destacamos tanto o valor da privacidade como recurso de proteção ao livre autodesenvolvimento da personalidade, quanto o valor da autonomia política para a vocalização de interesses na esfera pública que, do contrário, se silenciados sob o pretexto da privacidade familiar, poderiam resultar em opressão. Justamente a dialética entre privacidade e publicidade é que está por trás de políticas de reconhecimento e combate a preconceitos tais como o Projeto Escola Sem Homofobia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: o lugar da construção de identidades sexuais entre o público e o privado

Reintroduzindo a questão do combate à homofobia nas escolas à luz do debate teórico exposto, gostaríamos de finalizar pela questão da formação das identidades sexuais situada entre as esferas pública e privada. Conforme já afirmamos, o argumento da privacidade destacou a necessidade de inércia do Estado com relação à formação das identidades sexuais das crianças, posto que as identidades deveriam ser elaboradas no espaço familiar, privadamente protegido de interferências

exógenas, sob a supervisão dos chefes de família. Nesse diapasão, uma proposta de inclusão do debate sobre identidades sexuais e gênero nas escolas – um espaço público por excelência e um ambiente de transmissão de processos de aprendizagem – seria inconstitucional ou no mínimo politicamente problemática, pois colocaria em xeque a autonomia das famílias para conduzir e administrar a educação sexual dos próprios filhos. Tal argumento é insustentável por dois motivos: *a)* porque desconsidera que as identidades e preferências individuais são formadas também no espaço público, não espontaneamente, mas por atribuição arbitrária de lugares sociais pela cultura dominante; e *b)* porque se baseia numa falsa compreensão da privacidade, ao conferir direitos à entidade familiar às custas de tolher a autonomia dos indivíduos, até mesmo através de violência (tanto é verdade que os sujeitos contestam a todo tempo esses lugares sociais impostos).

A compreensão liberal pluralista da democracia crê no caráter pré-político das preferências, como se o processo democrático fosse um mero mecanismo de agregação de preferências pré-fixadas e já estabilizadas em ambientes privados. Porém, as preferências individuais são modificadas à medida que são debatidas nos

discursos públicos (Sunstein, 2009), na medida em que se oferecem determinados catálogos de possibilidades. Essas preferências são em algum nível determinadas pelos hábitos e práticas sociais e comunitários, por informações e modos de vida veiculados na mídia (pela televisão, pelo cinema, pelas revistas), pela arte, pela literatura, pela linguagem, pelos contos e narrativas (incluindo as piadas e os mitos populares), pelas religiões, pelas opções dadas pelo Estado através de suas regulamentações e políticas públicas e, sobretudo, pelos processos educacionais, sejam eles dentro de relações familiares, de relações com a sociedade em geral, ou dentro do ambiente escolar, na relação com colegas, professoras e professores. Logo, as identidades e preferências dos sujeitos são arbitrariamente condicionadas por uma espécie de “mercado de possibilidades”, no qual às vezes sequer é possível escolher. A depender das condições de autodesenvolvimento de um indivíduo, ele pode simplesmente optar por subscrever determinado papel que lhe é social e culturalmente imposto (não sem o preço da angústia causada pela adaptação forçada) ou empreender uma luta para subverter esse papel (não sem o preço da marginalização sofrida pela transgressão comportamental).

A heterossexualidade e a homossexualidade são dois lados de uma mesma moeda, e uma somente existe senão com referência à outra. Embora a partir principalmente do século XIX várias práticas sociais (Louro, 2009:86) tenham sido arquitetadas para moldar sexualidades e encaixá-las em categorias estanques e distintamente valoradas (a figura do heterossexual como normal e a figura do homossexual como desviante patológico), a história de insubordinação das sexualidades oprimidas, seja através de práticas mobilizadas ou de atitudes individuais dispersas pelo cotidiano, nos ensina como as identidades sugeridas/ impostas são a todo momento questionadas, desafiadas, negadas e subvertidas pelos indivíduos de acordo com suas próprias formas de experienciação da individualidade. Esse processo atinge seu ápice pelas sexualidades *queer*, aquelas que desafiam totalmente o binarismo inexorável que associa sexo biológico a gênero: é o caso dos e das transexuais, transgêneros e travestis.

Uma política de reconhecimento nos moldes da teoria de Charles Taylor (1994), que trate identidades como essências fixas, imutáveis e impermeáveis, e os grupos sociais de uma perspectiva ecológica – como se fossem ecossistemas já saturados

que necessitam de proteção para impedir sua desintegração – falha em perceber o caráter socialmente (des)construtivo das identidades, as quais se formam em processos dialéticos engendrados nas relações de reconhecimento e nas suas consequências de negação ou assimilação de papéis sociais atribuídos. Uma adequada política de reconhecimento deve buscar instituir condições para o desenvolvimento autônomo e não constrangido das identidades, protegendo sua privacidade, sua individualidade e suas chances de se engajar politicamente em interações comunicativas em condições de igual consideração e respeito. A única ética compatível com o Estado democrático de direito é uma eticidade reflexiva (Carvalho Netto e Scotti, 2011:48) que oportuniza aos indivíduos meios para se autoentenderem como sujeitos livres e iguais e para refletir criticamente sobre os valores de sua comunidade, selecionando aqueles que desejam assimilar, aqueles que desejam rechaçar e aqueles que desejam modificar.

Assim devemos conceber uma política pública tal qual o Projeto Escola Sem Homofobia: como uma iniciativa que possibilite às crianças serem suficientemente informadas do caráter social de seu modo individual de expressão, conscientizadas das lógicas de poder que

demarcam as diferenças, apetrechadas de meios para escolherem livremente seu modo de manifestar sua sexualidade sob a garantia de que não serão hostilizadas por essa escolha – principalmente quando o exercício de sua sexualidade não se tratar de uma escolha, mas de uma autocompreensão sem a qual a própria experiência do Eu não faria qualquer sentido. Métodos mais adequados de didática pedagógica e conteúdo ministrado serão elaborados entre os especialistas da área de Educação, e o acompanhamento da implementação desses métodos só poderá ter seus resultados avaliados ao longo do tempo, através de complexas e dispendiosas pesquisas que fogem ao modesto escopo deste trabalho. Apenas gostaríamos de ressaltar, com base na leitura de Jimena Furlani (2009), que a pedagogia *queer* tem muito a nos ensinar, na medida em que possamos encarar a construção de identidades no âmbito educacional a partir de princípios de liberdade, alteridade e respeito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Biroli, Flávia. Família: novos conceitos (2014). São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Carvalho Netto, Menelick de; Scotti, Guilherme (2011) Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras. Belo Horizonte: Editora Fórum.

- Cittadino, Gisele (2009). *Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Cohen, Jean L (2012). “Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto”. Trad.: André Villalobos. Rev.: Flávia Biroli. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº7, Brasília, janeiro – abril de 2012, pp.165-203.
- Denninger, Erhard (2003). “‘Segurança, diversidade e solidariedade’ ao invés de ‘liberdade, igualdade e fraternidade’”. In: *Revista brasileira de estudos políticos*, nº 88. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Fraser, Nancy (1990). “Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy”. (Tradução nossa). *Social Text*, No. 25/26, p. 56-80.
- _____ (1997). “De la redistribución al reconocimiento?: dilemas en tomo a la justicia en una época ‘postsocialista’”. (Tradução nossa). In: _____. *Iustitia Interrupta: reflexiones críticas desde la posición ‘postsocialista’*. Siglo de Hombres Editores: Santa Fé de Bogota, p. 17-54.
- Furlani, Jimena (2009). “Direitos humanos, direitos sexuais e pedagogia queer: os que essas abordagens têm a dizer à Educação Sexual?”. In: Junqueira, Rogério Diniz (organizador). *Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, pp. 293-323.
- Habermas, Jürgen (2002). *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad.: George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola.
- _____ (2003). *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2 volumes. Trad.: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.
- Hall, Stuart (2003). *Quem precisa de identidade?* In: Hall, Stuart (org.). *Identidade e Diferença – A Perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes.
- Honneth, Axel (2001). “Recognition or Redistribution?: changing perspectives on the moral order of society”. (Tradução nossa). In: _____. *Theory, Culture & Society*, Sage, London, vol. 18(2-3), p. 43-45.
- Louro, Guacira Lópes (2009). “Heteronormatividade e homofobia”. In: Junqueira, Rogério Diniz (organizador). *Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, pp. 85-93.
- Miguel, Luís Felipe (2005). “Teoria democrática atual: esboço de mapeamento”. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, nº 59. São Paulo, p. 5-42.
- _____ (2014). “Consenso e conflito na teoria democrática: para além do ‘agonismo’”. *Lua Nova*, São Paulo, 92: 13-43.
- Mouffe, Chantal (1999). “Por un pluralismo agonístico”. (Tradução nossa). In: *El retorno de lo político: comunidade, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Barcelona: Paidós.
- Okin, Susan Moller (2008). “Gênero, o público e o privado”. Trad.: Flávia Biroli. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 16[2]:440, maio – agosto, 2008, pp. 305-332.
- Pateman, Carole (1989). “Feminist critiques of the public/private dichotomy”. (Tradução nossa). In: _____. *The disorder of women*. Stanford: Stanford University Press, pp. 118-140.
- Phillips, Anne (1997). “So what’s wrong with liberal democracy?”. (Tradução nossa). In: _____. *Engendering*

Democracy. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press, p. 147-168.

Rawls, John (2000). “A teoria da justiça como equidade: uma teoria política, e não metafísica”. In: _____. *Justiça e Democracia*. Org.: Catherine Audard. Trad.: Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, pp.199-241.

Rosenfeld, Michel (2003). *A identidade do sujeito constitucional*. Trad.: Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos.

Sunstein, Cass (2009). “Preferências e política”. Trad.: Plínio Dentzien. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº1, Brasília, janeiro – julho de 2009, pp.219-254.

Taylor, Charles (1994). “A política de reconhecimento”. In: _____. *Multiculturalismo – examinando a política de reconhecimento*. Trad.: Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, pp.45-94.

Young, Iris M. (1990). “Five faces of oppression”. (Tradução nossa). In: _____. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, pp. 39-65.

_____. (2003). “Representação política, identidade e minorias”. Trad.: Alexandre Morales. *Lua Nova*, São Paulo, 67:263-269, p. 139-267.

_____. (2012). “O ideal de imparcialidade e o público cívico”. Trad.: Roberto Cataldo. Revisão de trad.: Flávia Biroli. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n.9, Brasília, setembro – novembro de 2012, pp. 169-204.

Data de Recebimento: 18/07/2015

Data de Aceitação: 10/11/2015

DIREITO E GÊNERO: A CONTRIBUIÇÃO FEMINISTA PARA A FORMAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO DE (RE) DEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRO

Laís de Araújo Moreira¹

RESUMO: Na incessante busca por direitos, o movimento feminista (e de mulheres organizadas) teve uma influência significativa para a valoração de novos espaços públicos e de novos sujeitos político-sociais, assumindo uma dimensão claramente reivindicatória e transformadora, lutando não apenas por reconhecimento, mas em especial, por efetivação de direitos, garantias e oportunidades. De fato, o processo de consolidação de direitos é contínuo sujeito a avanços e retrocessos. Por esta razão, as batalhas feministas são constantes, visando romper com conceitos tradicionais de dominação, afirmando- às enquanto cidadãs. Em meio a redemocratização, a presença atuante de mulheres organizadas, feministas, bem como as constituintes, na

Assembleia Nacional Constituinte, fez toda diferença para os órgãos estatais (re)pensar as pautas que a Constituição Federal pode abordar. O fator chave para este debate foi à elaboração da *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*, que ocasionou debates em todo o país, ficando publicamente caracterizado o *Lobby do Batom*. Suas demandas foram analisadas, modificadas e incorporados ao texto constitucional marcando a história do movimento feminista, assim como da democracia brasileira. Com a finalidade de proporcionar um maior conhecimento sobre este intenso processo de elaboração e consolidação de direitos das mulheres, este texto, busca analisar, brevemente, a história deste movimento que contribuiu para a formação política da mulher

¹ Graduando do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. Bolsista do Programa de Iniciação Científica do Nupe – FAPAM. Gestora em políticas públicas de gênero pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Email: laismoreira9@hotmail.com.

brasileira; as indagações levantadas para construir uma democracia justa e igualitária, tal como, os êxitos obtidos em textos legais e as transformações sociais que ocorreram em virtude da mobilização feminista. Sustenta-se ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta uma notória discussão de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição/ Constituinte. Mulheres. Movimento Feminista. Democracia. Política.

ABSTRACT: In relentless pursuit of rights, the feminist movement (and organized women movement) has a huge influence on the valuation of new public spaces and also political and social subjects, taking a clearly vindicatory and transforming dimension, fighting not only for recognition, but especially for enforcing rights, guarantees and opportunities. Indeed, the consolidation process of rights is always a subject to progress and setbacks. Therefore, feminist battles are constant and they aim break traditional concepts of domination, recognizing women as citizens. In a democratic scenario, the active presence of

women organizations, feminists, and the female constituents in the National Constituent Assembly made a difference and then state agency started to (re) think the guidelines that the 1988 Charter should approach. The main point in this debate was the establishment of the “Letter of Brazilian Women to Constituents” as it caused huge debates across the country while it became publicly characterized as “Lipstick Lobby”. The demands of the aforementioned Letter were analyzed, modified and incorporated into the constitutional text, marking the feminist history movement and Brazilian democracy. In order to provide a significant publicize about this great process of development and consolidation of women's rights, this text examines the history of this movement, such as the questions that eventually appear to build a real democracy and also the success achieved in legal texts and social changes that occurred thank to the feminist mobilization. Also, it is claimed that our Charter shows a great discussion about the gender theme.

KEYWORDS: Charter / Constituent. Women. Feminist Movement. Democracy. Policy

INTRODUÇÃO

A inserção de uma perspectiva em que as mulheres não são apenas uma categoria de gênero, mas também um sujeito histórico e político, não tem sido um processo fácil. Munidas de engajamento e ativismo, as feministas e mulheres organizadas, em inúmeras mobilizações, questionaram a estrutura política, denunciaram a exclusão feminina do direito à educação, ao voto, ao trabalho, tal como do espaço público. Estes protestos marcaram a história da cidadania feminina, legitimando suas indagações para a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária.

Movidas pelo desejo não apenas de mudança, mas de ampliação da ideia de democracia no país, as mulheres foram em busca de consolidação, efetivação e aplicação de direitos, ingressaram-se em uma Assembléia Nacional Constituinte falando por todas as mulheres brasileiras. Este momento único da trajetória constitucional ficou conhecido como *Lobby do Batom*. Ato em que as constituintes, mulheres organizadas, bem como feministas, apresentaram suas

demandas ao Congresso Nacional Constituinte, obtendo êxitos imprescindíveis para uma sociedade que preze por progresso e desenvolvimento humano.

Entretanto, a constitucionalização dos direitos das mulheres brasileiras não é recordada pelos estudiosos do Direito Constitucional, tampouco da Ciência Política, ocasionando o ocultamento de informações relevantes da construção histórica da redemocratização.

Não obstante, a presente obra, de metodologia técnica descritiva e abordagem indutiva quando aos objetivos, e bibliográfica quando aos procedimentos, pretende mostrar outra realidade da consolidação de direitos em meio à redemocratização, e sustentar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta uma discussão de gênero. No primeiro item, verificou-se a historiografia feminista brasileira apontando-se os principais marcos deste movimento. No segundo tópico é feita uma abordagem quando as discussões levantadas pelas mulheres para construir (e fortalecer) a democracia. No terceiro ponto é reportado o ingresso das mulheres na elaboração da Constituição Federal. Por

último, mas não menos importante, o quarto item é explanado todos os direitos conquistados na legislação constitucional e infraconstitucional, em decorrência da presença feminina no processo de redemocratização.

As análises estabelecidas nesta obra relatam o intenso trabalho de mulheres até a conquista de seus direitos, e, ainda passado 27 anos após a promulgação da Constituição, elas não tem as garantias que foram consagradas, efetivadas.

1.0 O MOVIMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: UMA BREVE ANÁLISE HISTÓRICA

À busca por igualdade de gênero e reconhecimento de direitos ocasionou várias lutas de mulheres, fazendo emergir

no Brasil, com ideais iluministas, o movimento feminista². Trata-se de um longo processo social e histórico do qual as mulheres surgem como sujeitos políticos, questionando seu lugar subordinado ao homem no mundo social. Diversos acontecimentos, em diferentes épocas e lugares, marcaram essas lutas constituindo a história das mulheres.

De acordo com o panorama internacional, o movimento feminista é classificado por duas ondas³. A “Primeira Onda” tem sua pauta de reivindicações voltada para os direitos civis e políticos, instaurando-se nas últimas décadas do século XIX. Já a “Segunda Onda”, que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, priorizou o direito ao corpo, à liberdade sexual e reprodutiva, e as relações de poder entre homens e mulheres.

No Brasil, pode-se falar em três grandes momentos (ou ondas) do

² O movimento feminista para muitos/as pesquisadores/as é um dos movimentos mais importantes, de cunho político e reivindicatório. Afirmaram para o mundo que as mulheres são sujeitos políticos, erguendo a bandeira da igualdade de gênero, revolucionaram os direitos e garantias, valorizaram a diversidade e a pluralidade sem hierarquias, trazendo ainda, um novo modelo de pensar sobre o ser mulher e sua condição. Saíram da posição de inexistente levando a contribuição de Simone de Beauvoir, com a clássica frase “Não se

nasce mulher, torna-se mulher”. É uma transformação que se vive até os dias atuais.

³ Há vários questionamentos sobre os períodos em que se divide o feminismo (ocidental). Nesta obra em questão, opta-se por utilizar a divisão de duas grandes ondas, no plano internacional, e de três ondas, sendo possível a discussão de uma quarta onda, no plano nacional.

feminismo. Inicia-se analisando a primeira onda, que ocorreu na metade do século XIX. Teve o objetivo central à luta pelo voto. As primeiras manifestações foram realizadas através da imprensa, principal veículo de divulgação das ideias feministas na época⁴. Tal momento foi organizado pelas mulheres de classes médias e altas, intelectualizadas, de cunho conservador no que se refere ao questionamento da divisão sexual dos papéis de gênero (COSTA, 2005), configurando um *Feminismo bem Comportado*.

Porém, antes deste período, mas ainda em grande efervescência política e cultural, a história das feministas brasileiras teve a importante contribuição de Nísia Floresta Brasileira Augusta⁵, que se dedicou a escrever sobre problemas sociais como: escravidão, qualidade de educação e qualidade das mulheres na

educação. Nísia traduziu, em 1832, um clássico do feminismo norte-americano, o livro *Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens*, de Mary Wollstonecraft⁶, marco mundial da literatura feminista.

O movimento para ter direito ao voto permaneceu em grande escala como uma luta estruturada. Em 1910 é fundado, por Leolinda Daltro, o Partido Republicano Feminino, promovendo uma mobilização de mulheres pelo sufrágio, e a Associação Feminista de cunho anarquista (COSTA, 2005), com forte influência nas greves operárias de 1918 em São Paulo, trazendo discussões sobre a (não) participação da mulher no trabalho e na política. Outra figura imprescindível para esta mobilização foi Bertha Lutz que liderou as *sufragetes*, fundou a Federação Brasileira pelo progresso Feminino (FBPF), levando ao Senado, em 1927, um abaixo-assinado pedido a aprovação do

humana, ainda, apontava para um “atraso” político e social no Brasil e até mesmo pelo fato das meninas só terem acesso ao direito de estudar em 1827.

⁶ As mulheres haviam começado a expor suas reivindicações publicamente, sendo que a diferença destas formas de mobilização que vão se seguir significa o passo do gesto individual ao movimento coletivo: as demandas são levadas à praça pública e tomam a forma de um debate democrático; se convertem pela primeira vez de forma explícita, em questões políticas (BRASIL, 2010).

⁴ Cita-se importantes jornais de feição nitidamente feminista que contribuíram para a expansão do debate: O Sexo Feminino (1873), O Jornal das Senhoras (1852), Nós Mulheres (1976/78), Jornal Mulhereiro (1981).

⁵ Floresta foi uma das primeiras mulheres a defender à educação fazendo discussões mais realista sobre a real condição da mulher. Confrontou a sociedade e os pensamentos masculinos tradicionais brasileiros com argumentos baseados no valor e na dignidade

projeto que dava o direito ao voto às mulheres. Em 24 de fevereiro de 1932, o movimento feminista conquistou sua primeira vitória: o direito de voto à mulher no Brasil⁷, alterando a estrutura política do país e sancionando o novo código Eleitoral Brasileiro.

Na década de 1960⁸, com a implantação do golpe militar tal como a ditadura, a luta feminista se concretizou na resistência ao autoritarismo político e depois se deslocou pela anistia, originando um *Feminismo da Resistência* (COSTA, 2005). Percebe-se que as demandas civis e políticas do movimento feminista incluíam reivindicações específicas (lutas por creches, modificação na legislação, direito de trabalhar de forma remunerada, saúde, possibilidade de separação conjugal) e gerais (fim da ditadura, sociedade redemocratizada). Tratava-se de visar não apenas mudança no regime político, mas

também na estrutura interna do próprio Estado. Porém, o movimento de mulheres, feministas ou não, assim como outros movimentos sociais de esquerda foram silenciados.

Nos anos seguintes, no seio do autoritarismo e da repressão, surge a chamada segunda onda do feminismo como consequência da resistência das mulheres, de classes médias e populares, à ditadura militar. Pela primeira vez elas trazem um discurso direto sobre sexualidade e as relações de poder entre homens e mulheres. O tema da violência doméstica, também passou a ser problematizado e compreendido como um mecanismo de controle social. O debate sobre este assunto se esvai do âmbito privado e ganha visibilidade em escala nacional ao mesmo tempo em que o próprio movimento feminista ganha espaço em pautas públicas, universidades.

⁷ Este foi um dos grandes marcos que legitimou o movimento feminista no Brasil. O direito ao voto fez com que as mulheres ganhassem confiança integrando o eleitorado nacional, refletindo de uma forma significativa na educação superior, sendo então promovido vários congressos feministas enfatizando os direitos políticos e civis, e a proposta de um *Estatuto da Mulher*. Em 1933 foram eleitas oito deputadas estaduais em todo o Brasil (três delas, ligadas à FBPF). Celina Vianna, Julia Barbosa, Leolinda Daltro, Nathércia da

Cunha Silveira, Antonietta de Barros, Almerinda Gama, Jerônima Mesquita, Maria Luisa Bittencourt, foram algumas das mulheres que lutaram para conquistar o direito ao voto feminino no Brasil.

⁸ Esta década, sem dúvidas, marcou a história do mundo ocidental por vários fatores: o Maio de 68, em Paris; os Estados Unidos entra na Guerra com o Vietnã; o movimento *hippie* na Califórnia; o surgimento da pílula anticoncepcional nos Estados Unidos e, após, na Alemanha (PINTO, 2003).

Outro ponto que começa a ser abordado é a liberdade de autonomia para as mulheres decidirem sobre seu corpo, sua vida.

Com iniciativa de desencadear a defesa dos Direitos Humanos das mulheres, em 1975 a Organização das Nações Unidas (ONU) promove a I Conferência Internacional sobre a Mulher, declarando os próximos 10 anos, como a década da mulher. No Brasil, aconteceu varias atividades públicas com o tema “O papel e o comportamento da Mulher na realidade brasileira”, com a finalidade de reunir diversas ativistas/pessoas interessadas em discutir a real condição das mulheres brasileiras na sociedade. Neste mesmo ano, Movimento Feminino pela Anistia é criado por Terezinha Zerbini, sendo significante para a luta pela anistia (PINTO, 2003). O patrocínio da ONU permitiu às mulheres organizarem-se publicamente pela primeira vez, tendo em vista a distensão política do regime

militar vigente. Foi criada então, em 1976 uma Comissão Parlamentar para examinar a situação da mulher e todos os tipos de atividade, bem como um Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira.

A partir deste marco, surge um movimento altamente articulado entre mulheres e feministas universitárias, que promoveram a institucionalização do estudo sobre a mulher, criando grupos de estudos e pesquisas, núcleos interdisciplinares, organizações não governamental (ONGs), grupos de trabalhos e articulação de congressos, colóquios e seminários, resultando em uma fase de intensa produção intelectual⁹.

Neste sentido, multiplicam-se as modalidades de organizações e identidades feministas que começaram a cobrar ações do Estado. Foram criados, na década de 80, programas específicos de atenção às mulheres, como os Conselhos da Condição Feminina¹⁰ (MG e SP), bem

⁹ Em 1979 surge o primeiro grupo de estudo sobre a mulher na Anpocs (Associação Nacional de Pesquisa e Pós- Graduação em ciências sociais (PINTO, 2003). Em seguida, é criado o NEM- Núcleo de Estudos sobre a Mulher (PUC-RJ); NIEM- Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a mulher (UFBA); NEPEM- Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (UFMG); NIELM- Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher na Literatura (UFRJ); NEMG- Núcleo de Estudos

da Mulher e Relações de Gênero (USP). Percebe-se então, que a pauta feminista é incluída na discussão acadêmica, ocorrendo o fenômeno da institucionalização dos estudos sobre a mulher.

¹⁰ O Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM) foi criado em 1984, tendo sua secretária *status* ministerial, tornando-se assim, uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro. O Conselho foi presidido por Ruth Escobar, que se

como as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (SP), avançando para a constituição dos direitos das mulheres. Nota-se a presença de um feminismo “popular”, por varias organizações se identificarem com (as pautas do) feminismo. As considerações da Cientista Política Céli Regina Pinto relatam o surgimento das classes populares integrando o movimento

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo do Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres: há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito a terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. Estes grupos organizam-se, algumas vezes, muito próximos de movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde. O movimento feminista brasileiro, apesar de ter suas origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados. (PINTO, 2010:17)

Em face da reabertura democrática, o movimento feminista começa a se aproximar do Estado, embora houvesse vários questionamentos no interior do movimento, a respeito desta aproximação. Foi reconhecido, então, a capacidade de o Estado influenciar na sociedade como um todo, seja com políticas sociais, seja com medidas punitivas, tornando-se um aliado fundamental na transformação da condição feminina, reconhecendo também as (possíveis) mudanças de mentalidades com acesso a mecanismos mais amplos de comunicação, impulsionando os desejos de redemocratização, desenvolvendo políticas sociais que garantissem a equidade de gênero (COSTA, 2005).

Com o movimento extremamente estruturado sendo composto por novos sujeitos (mulheres lésbicas, rurais, negras, indígenas, etc.), a terceira onda do feminismo é caracterizada pela forte participação das mulheres no processo de redemocratização. Os discursos políticos, as lutas pautaram-se em reformas nas instituições, na atuação política do Estado, bem como nos espaços públicos.

afastou em face de sua candidatura à Câmara Federal, em seu lugar assumiu Jacqueline Pitanguy.

A “bancada feminina” apresentou na Câmara dos Deputados 30 emendas constitucionais sobre os direitos das mulheres, englobando (praticamente) todas as reivindicações do movimento feminista (PINTO, 2003). Outro fator crucial nesta fase foi o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), que promoveu uma campanha nacional levantando o lema “*Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher!*” à formulação de um documento entregue aos constituintes chamado “Carta das Mulheres”.

O documento defendia a justiça social, a criação do Sistema Único de Saúde, o ensino público, e gratuito em todos os níveis, autonomia sindical, reforma agrária tributária, negociação da dívida externa, entre outras propostas. Na segunda parte, o documento detalhava as demandas em relação aos direitos da mulher no que se referia ao trabalho, saúde, direitos de propriedade, sociedade conjugal, entre outros. (PINTO, 2003:75.)

As militantes se uniram a 25 deputadas constituintes que fizeram pressão, e conseguiram aprovar 80% de suas demandas, ficando este marco conhecido como o *Lobby do batom*, quebrando resistências ideológicas, bem como tradicionais modelos de representação articulando seus interesses no espaço Legislativo. É possível perceber, a partir do discurso da Deputada Lídice da Mata (PC do B-BA), a exatidão diante deste marco:

Não tenho dúvidas de que esta Constituinte permitirá às mulheres brasileiras conquistas concretas e objetivas fruto tanto da sensibilidade deste Congresso em relação às teses progressistas do movimento de mulheres sobre a necessidade da igualdade de direitos, como também do trabalho permanente de uma ativa bancada feminina de apenas 25 mulheres Constituintes, num total de 559 Constituintes, o que nos dá uma relação de 534 homens para 25 mulheres, na defesa de ideias e propostas dessa parcela majoritária da população brasileira (MATA, 1988) ¹¹.

¹¹ Discurso proferido na sessão de 07 de julho de 1988, publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 08/07/1988, página 2. Ementa: discussão, em segundo turno, do Projeto de Constituição; análise do texto, com ênfase dos pontos que se referem à situação da mulher, da educação e da comunicação. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/2-5-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/lidice-da-mata_070788. Acessado em: fevereiro de 2015.

Desta forma, a Constituição de 1988 marcou o movimento feminista brasileiro por vários fatores: promulgou a igualdade de direitos e de obrigações de homens e mulheres, direito de um tratamento digno pela família, abolindo o pátrio poder e a figura de chefe do casal, reconheceu a união estável, confirmou o divórcio, ampliou a licença-maternidade, criou o direito à licença-paternidade, o direito à creche, coibiu a discriminação da mulher no trabalho, criou direitos para empregadas domésticas, entre outros avanços abordados posteriormente.

2.0 A INDAGAÇÃO FEMINISTA PARA A CONSTITUIÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Ao longo da história, as mulheres foram vistas e interpretadas como sujeitos dominados, subordinados, não detentoras do conhecimento. Existem inúmeras teorias¹² (feministas ou não) que pretendem explicar a permanência da subordinação e opressão contemporâneas

das mulheres. Embora estas interpretações se reproduzam nos dias atuais, ocorreram (e ocorrem) várias lutas pela cidadania feminina que vão em contra mão a esta cultura, visando garantir a participação da mulher na sociedade enquanto sujeito político. Esta tarefa não foi (e não tem sido) um processo fácil. Através da “revolução” feminista, as mulheres modificaram sua condição, extrapolaram os conceitos tradicionais de dominação e foram além da pressão política na defesa de seus interesses. Neste segundo plano, abordar-se-á as mobilizações feministas para a conquista dos direitos das mulheres. Conquistas essas, essenciais para a constituição de um Estado democrático de direito, que preze por igualdade e justiça social.

O movimento feminista e de mulheres teve uma influência significativa para a valoração de novos espaços públicos e de novos sujeitos político-sociais, assumindo assim, uma dimensão claramente reivindicatória e transformadora, lutando pelos seus

¹² Cita-se as teorias do patriarcado que enfatizam o poder social masculino na forma do machismo e sexismo; as teorias que enfatizam a opressão de classe inerente aos sistema capitalista de produção, que têm por base as relações materiais e

econômicas; e as teorias pós-coloniais e do feminismo das mulheres negras, que enfatizam os processos de escravidão coloniais e denunciaram as estruturas racistas que os sustentaram (BRASIL, 2010).

direitos e pelo seu reconhecimento. As três grandes ondas deste movimento no Brasil (como exposto no item 1.0), tiveram marcos relevantes para a constituição dos direitos fundamentais. Em linhas gerais, seus pontos centrais foram: direitos civis e políticos, na primeira onda, direito ao corpo, ao prazer (questionamento sobre sexualidade e divisão dos gêneros), na segunda onda, e a terceira, a indispensável participação no processo de redemocratização. A mobilização destas mulheres pela busca de seus direitos fortaleceu o ideário de democracia, ficando o Estado atribuído de incorporar suas novas demandas em prol de uma esfera política igualitária.

Entre o reconhecimento das mulheres como sujeitos da democratização do regime político no Brasil e a democratização da participação política nas esferas de poder, com a inclusão real das mulheres, há uma grande diferença. [...] Para pensar em uma esfera política igualitária é importante pensar no acesso a essa esfera pública, caso contrário, as desigualdades e discriminações existentes na sociedade vão funcionar como impedimentos invisíveis e a dificuldade de participação pode ser percebida como um atributo das mulheres. Isto é, a desigualdade social

perversamente se transforma em um *déficit* do sujeito. (ÁVILA, 2001:11)

Neste sentido, é válido ressaltar que a conquista por direitos é resultado de lutas e embates políticos, sujeito a avanços e retrocessos. Por esta razão, as mulheres se mobilizaram de várias formas para serem vistas como sujeitos políticos, detentoras de direitos e de obrigações. Cita-se algumas importantes articulações feminista mais recentes, que impactaram os *Direitos fundamentais das mulheres*: Campanha A Impunidade é Cúmplice da Violência (1993); Revisão Constitucional- Nenhum Direito a Menos (1993); Mobilização para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1994-95); Campanha Nacional pela vida das Mulheres (1995); Campanha Mulheres Sem Medo do Poder (1996); Campanha Sem os Direitos das Mulheres os Direitos não são humanos (1998); Marcha Mundial das Mulheres contra a Fome, a Pobreza e a violência Sexista (2001); Marcha das Margaridas (manifestação anual das trabalhadoras rurais) (2001); Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência de Gênero (2003); I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

(2004); I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004/2007); II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2007); II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2008/2011) (BRASIL, 2010:31).

No cenário internacional não foi diferente. Através da ação política da sociedade civil, o conceito de Direitos Humanos vem sendo ampliado, incorporando as questões ligadas a gênero, raça, violência doméstica, reprodução, sexualidade. Contribuíram os seguintes instrumentos internacionais, embasados nas indagações feministas, que reportam os “*Direitos Humanos das mulheres*”: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948); Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953); Declaração sobre a Eliminação de Discriminação contra a

Mulher (1967); I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher – a “Convenção de Belém do Pará” (1994); Declaração de Pequim, adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher: ação para igualdade, desenvolvimento e paz (1995); III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001). (BRASIL, 2010:24).

Cabe destacar a imensurável contribuição das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres¹³ que promoveram três Planos Nacionais pela Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM-PR¹⁴. O primeiro PNPM estruturou políticas públicas em quatro áreas

¹³ A I CNPM, convocada pelo Presidente da república e coordenada pela Secretária de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, reuniu 1787 delegadas, e mais de 700 observadoras e convidadas. O processo de preparação envolveu diretamente mais de 120 mil mulheres que discutiram, em plenárias municipais e regionais e em conferências estaduais, a situação das mulheres brasileiras, com o objetivo de propor as diretrizes para a fundamentação do Plano

Nacional de Políticas para as Mulheres. (Fonte: PNPM).

¹⁴ A Secretária de Políticas para as Mulheres foi criada em 2003, ligada à Presidência da República com *status* ministerial. Tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade excludente. Paralelamente, desenvolve campanhas educativas de caráter nacional, assim

estratégicas: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres. O segundo PNPM, avançou nos pontos descritos acima e inovou incluindo mais cinco pautas fundamentais: fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; cultura, esporte, comunicação e mídia; enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia. No terceiro plano, em 2013, ampliou as ações, e fortaleceu os temas centrais, avanço com o debate em nível nacional e estadual¹⁵. Pode-se considerar um grande avanço para o movimento feminista e de mulheres, bem como uma evolução no que pese a garantia dos Direitos Fundamentais das mulheres.

como projetos e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas. Indiscutivelmente, foi uma grande conquista para os direitos das mulheres.

¹⁵ Em 2014, com apoio de outros órgãos governamentais, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – CEPAM, do Estado de Minas Gerais elaborou o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPM). Este Plano Estadual é um marco no que diz respeito à

Na perspectiva internacional, o principal instrumento internacional de Direitos Humanos que dispõe as mulheres, é a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês) de 1979. Denominada de A Convenção da Mulher, foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando à proteção (e a promoção) dos direitos das mulheres em todo o mundo, sendo o primeiro tratado internacional a dispor amplamente os direitos humanos das mulheres.

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como privado. A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à

promoção, garantia e proteção dos direitos das mulheres. Segue os eixos estruturadores do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). Traça objetivos, prioridades, metas e ações para a implementação de políticas públicas prioritárias nas diversas áreas de atuação do Governo do Estado de Minas Gerais, considerando as especificidades étnicas, geracionais, situacionais, sociais, culturais, sexuais e regionais das mulheres mineiras (CEPAM, 2014).

dignidade de todo e qualquer ser humano. (BRASIL, 2006:15)

A Convenção se fundamenta na dupla obrigação: promover os direitos das mulheres na busca por igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. Trata o princípio da igualdade como uma obrigação vinculante, um objetivo. Mais de 180 países aderiram à Convenção devendo promover medidas para o alcance de igualdade, independente de seu estado civil, em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural (BRASIL, 2006).

No que se refere aos Direitos Humanos das mulheres no Brasil a Constituição de 1988 desempenha uma referencia primordial, pois resultou em uma verdadeira mudança de paradigma do Direito brasileiro no que se refere à igualdade de gênero, como relatado a diante. Ressalta-se ainda, a articulação das mulheres brasileiras, no que pese aos Direitos Humanos, na elaboração de documentos e demandas para as conferências e tratados internacionais, avançando neste cenário.

Nesse aspecto, foram diversas as formas que as mulheres se mobilizaram,

para se afirmarem enquanto sujeito coletivo no processo de redemocratização: Manifestação das Mulheres na Assembleia Nacional Constituinte; Encontro Nacional Mulher e Constituinte; Encontro das Empregadas domésticas em Brasília; Participação Popular em prol da Constituinte; Campanha em prol da Igualdade de Direitos; Encontro Nós e a Constituinte; As Mulheres que Falam pelos Cotovelos, Agora Falam pela Constituinte; Campanha Viva a Diferença com os Diretos Iguais; Ato Público pela Participação da Mulher na Constituinte; Encontro Nacional A Mulher e as Leis Trabalhistas; Manifestação das Donas de Casa na Assembleia Nacional Constituinte; Ato público pelos 120 dias de licença-maternidade. As manifestações brevemente transcritas revelam a consciência das mulheres acerca do seu papel enquanto ator social.

A partir da redemocratização, o movimento feminista brasileiro ganhou novos rumos na luta política. A entrada de mulheres e feministas na agenda do Poder Executivo e Legislativo contribuiu para a institucionalização efetiva das questões feministas, abrindo a discussão para uma

possível “quarta” onda do feminismo brasileiro.

Esta quarta onda poderia ser demonstrada através: de demandas do feminismo por intermédio da elaboração, implementação e tentativas de monitoramento e controle de políticas públicas para as mulheres que tenham claramente o recorte racial, sexual e etário, bem como a busca mais efetiva do poder político, inclusive parlamentar; criação de novos mecanismos e órgãos executivos de coordenação e gestão de tais políticas; influência de inúmeras redes comunicativas do feminismo transacional e da agenda internacional das mulheres; um novo *frame* para a atuação do feminismo, desta vez numa perspectiva trans ou pós-nacional que deriva daí um esforço sistemático de atuação em duas frentes concomitantes: uma luta por radicalização anticapitalista através do esforço de construção da articulação entre os feminismos horizontais e uma luta radicalizada pelo encontro de feminismo no âmbito das articulações globais de países na moldura Sul/Sul. (BRASIL, 2010:39)

Diante do exposto, as mulheres organizadas vêm trazendo um feminismo difuso investindo esforços nas

transformações sociais e políticas, necessárias para alterar as relações de gênero da qual elas são condicionadas. O movimento feminista lançou mão de variadas formas de aparição e de evidenciação das questões femininas no processo constituinte brasileiro, conjugando, simultaneamente, manifestações de democracia direta e indireta, mas tudo à luz do modo particular das mulheres fazerem política, qual seja, a interação e a articulação de caráter horizontal em prol de direitos e garantias.

3.0 ELAS NA ELABORAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A promulgação da Constituição Federal de 1988¹⁶ impactou não apenas o movimento feminista, mas também a história da democracia. Pela primeira vez, apresentou um Transconstitucionalismo relacionando os direitos individuais e sociais ao Direito Internacional para melhor tutela dos direitos fundamentais

¹⁶ Ao rever o conteúdo histórico, o Brasil teve várias constituições. Três delas foram outorgadas: a de 1824, pelo imperador D. Pedro I; a de 1937, por Getúlio Vargas; e a de 1967, que teve seu texto escrito por militares em decorrência do regime

político da época. As quatro constituições promulgadas por uma Assembléia Constituinte (com participação popular) foram: as Constituições de 1891, 1934, 1940 e 1988.

inerentes a condição humana. Ressaltou a maior expressão do poder Constituinte, materializando a vontade do povo.

De fato, o texto constitucional resultou em uma verdadeira mudança de paradigma do Direito brasileiro, um marco jurídico único de afirmação dos Direitos Humanos, uma vez que originou da articulação de vários seguimentos organizados da sociedade civil que lutavam pela defesa dos Direitos Humanos e de cidadania, inclusive os das mulheres.

Pode-se dizer, no geral, que o movimento feminista é a luta pelo processo de conferir direitos às mulheres e reconhecê-las como cidadãs. Esta bandeira levantada por milhares de mulheres em meio à redemocratização fez toda diferença para os órgãos estatais (re) pensar os novos paradigmas que a Constituição pode abordar. O fator chave para este embate foi à elaboração da “*Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*”, que ocasionou debates em todo o país, ficando publicamente caracterizado como o “*Lobby do Batom*”.

O *lobby do batom* construiu forma de ação política singular, amparada em campanhas de adesão e participação popular, no debate, acompanhamento e negociação política de enorme número de emendas e na exploração de forma de ação política direta na Assembléia Nacional, voltada para a construção da identidade feminina. A participação popular ungiu e legitimou o evento constituinte. Não foi diferente com a atuação da bancada feminina. A capilarização do movimento acentuou-se na fase inicial da Assembléia, sobretudo na coleta de assinaturas para as emendas populares e na apresentação de sugestões populares nas subcomissões e comissões temáticas. (GRAZZIOTIN, 2013)

O feminismo, bem como o movimento de mulheres, traz o *Lobby* como uma estratégia política, em prol dos direitos das mulheres. Para muitas ativistas e mulheres participantes, é a representação política institucional das mulheres no poder. A bancada feminina no Congresso teve sucesso na identificação de pontos de interesse em comum e apresentou uma série de emendas que unificavam a posição das 25 deputadas¹⁷ em relação não apenas

¹⁷ Elegeram-se, para a Constituinte, 26 mulheres parlamentares do universo de 166 candidatas que se apresentaram para o pleito de 1986, mas a deputada Beth Mendes se licenciou para ocupar a

Secretaria de Cultura da prefeitura de São Paulo, ficando com 25 apenas. Realmente poucas, porém constituíam novidade no Congresso Nacional,

a questões especificamente femininas, mas também a outros temas de natureza social.

Foi apresentado um total de 3.218 emendas, que contemplaram, em muitas delas, questões ligadas à condição da mulher, sem deixarem de se ocupar de outros temas, referentes às diversas Comissões nas quais tiveram assento. “As comissões que tiveram o maior número de emendas apresentadas pelas deputadas foram: Comissão da Ordem Econômica (322), Comissão da Família (250), Comissão da Ordem Social (175) e Comissão da Soberania (165)” (SILVA, 2011). O espaço de discussões sobre as reivindicações e indagações das mulheres foi ampliado em vários seguimentos como poder político, associações, conselhos entre outros. Através desta participação/mobilização, conseguiu-se incorporação de quase todas as propostas na Constituição de 1988.

ampliando a representação feminina no Parlamento de 1,9 % para 5,3%. (SILVA, 2011, p. 226).

¹⁸ Discurso proferido na sessão de 03 de agosto de 1988, publicado no DANC de 04/08/1988, página 2. Ementa: tece considerações sobre a discriminação social, cultural, familiar e política da mulher brasileira; o crescimento da violência contra a mulher. Participação da mulher brasileira, através de suas representantes na Assembleia

A situação da mulher brasileira nos assusta quando vemos a escalada de violência contra ela crescer descontroladamente. A Assembleia Nacional Constituinte tem desenvolvido longos debates sobre tal situação. Nós, representantes femininas que se elegeram com base na ideia de mudança, temos o mesmo sentimento que move as mulheres de todo o País. Somos apenas 25 mulheres num Congresso de 533 Constituintes homens. Tivemos um trabalho difícil, intenso, para fazer desta Constituição uma Carta moderna, capaz de responder às necessidades de mudança numa nação em desenvolvimento, como o Brasil. A participação igualitária entre homens e mulheres na sociedade é vital para a concretização de nossos direitos (CAMATA, 1988) ¹⁸.

Diante do discurso da parlamentar Sra. Rita Camata (PMDB – ES), realizado após as demandas feministas integrarem o corpo da Constituinte, fica explícito que o processo constituinte brasileiro foi uma grande vitória para o movimento feminista e de mulheres. Apesar da bancada feminina no Congresso ter-se constituído

Constituinte, na elaboração do texto constitucional. Disponível em http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/d-estaque-ematerias/mulher-constituente/rita-camata_030888. Acessado fevereiro de 2015.

por 25 parlamentares, naquele momento, independente de seus posicionamentos ideológicos ou partidários, elas falaram por todas as mulheres deste País. A maioria das propostas foram assinadas por toda a bancada, resultado assim, em 80% das demandas aprovadas.

A Constituição atual, levando em considerando a presença essencial do *Lobby*, é considerada uma das mais avançadas do mundo. Resultou em uma “emancipação” das mulheres e um empoderamento de outros movimentos político-sociais que aturam no processo de elaboração, fazendo jus ao termo Constituição Cidadã.

4.0 O DIREITO CONQUISTADO: OS DIREITOS DAS MULHERES E SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Certamente a Constituinte normatizou vastas áreas de interesse da condição feminina, rompendo com dogmas tradicionais e ideologias conservadoras, além de apresentar uma extrema modificação no cenário jus-político brasileiro. Por esta razão, afirma-

se que os direitos são conquistados e esta conquista tem percorrido um caminho cheio de avanços e recuos. Este ponto abordará as conquistas resultantes da articulação de mulheres organizadas, constituintes, bem como ativistas do movimento feminista que tiveram suas demandas incluídas no texto constitucional e na legislação infraconstitucional.

Em primeira análise há que se destacar que o processo de redemocratização foi um marco intenso não apenas para as mulheres militantes, mas para todo o país. Neste momento pôde-se ver a democracia integrar as estruturas do Estado, as organizações dos poderes, os fundamentos da República. Quando as pautas (revolucionárias) das constituintes foram assinadas por grande parte do Congresso, levantou-se um relatório de tudo o que foi integrado, e chegaram à conclusão que 80% das demandas foram incorporadas na Constituição Federal de 1988.

Ao mesmo tempo em que elas apresentaram questões específicas da condição feminina, também expressaram temas gerais ligados a toda coletividade. Deste modo, ressalta-se algumas

conquistas asseguradas na Lei Maior que revolucionou a posição das mulheres enquanto cidadãs: Educação universal e gratuita em todos os níveis como prioridade estatal; Liberdade de Pensamento; Titularidade do direito de ação aos movimento sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos; Liberdade e autonomia sindicais; Atenção estatal, especial, aos alunos/as portadores/as de deficiências físicas ou mentais; Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro; Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais; Política responsável de proteção ao meio ambiente; Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio há que vêm sendo submetidas; Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva (SILVA, 2011).

Acerca dos êxitos obtidos, voltamos (especificamente) para a condição das mulheres brasileiras, pode-se destacar: Proibição de discriminação em razão do sexo; Plena igualdade entre homens e mulheres; Garantia do direito à amamentação dos filhos ao seio; Salário família; Licença maternidade; Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional; Direito à creche; Igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual; Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas; Direito à posse da terra para homens e mulheres; Proteção estatal à maternidade e à gestante; Igualdade de direitos previdenciários; Reconhecimento da união estável como entidade familiar; Igualdade na sociedade conjugal; Liberdade no planejamento familiar; Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais¹⁹.

Diante disto, passa-se a análise da literalidade constitucional reportando os direitos das mulheres. O título I que trata Dos Princípios Fundamentais reporta a

¹⁹ Estas são algumas de várias conquistas específicas dos direitos das mulheres incorporados na Constituição Federal. Outros avanços (descritos

neste item) foram efetivados em Constituições Estaduais, Leis Municipais e Tratados internacionais.

base de todo o ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 3º traça os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles está “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Este seguimento impulsionou leis como Lei 10.689/2003 que criou o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, vinculando ações dirigidas ao combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional, Lei 10.835/2003, que institui a renda básica de cidadania, dispondo sobre direito de brasileiros/as nato e naturalizados receberem um benefício monetário por ano, Lei 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família²⁰.

Outro fundamento da República descrito (artigo 3º, inciso IV) é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer

outras formas de discriminação”. Articulou leis como Lei 7.668/1988 que autoriza o Poder Executivo a construir a Fundação Cultural Palmares – FCP promovendo a preservação dos valores sociais de influência negra, Lei 10.608/2002 que altera a Lei 7.998/1990 para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador/a resgatado da condição análoga à de escravo, Lei 10.678/2003 que cria a Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República promovendo políticas e diretrizes em prol da igualdade racial, Lei 7.716/1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, Lei 10.683/2003, dispondo sobre a organização da Presidência da República e Ministérios, incluindo a Secretária de políticas para as Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher²¹, Lei 10.741/2003 que institui o

²⁰ Esta lei que dispõe sobre o Programa Bolsa Família foi, sem dúvidas, um avanço incalculável para as mulheres. Trata-se de um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os/as

beneficiários/as consigam superar a situação de vulnerabilidade. Existem vários estudos que relatam a melhoria da qualidade de vida das pessoas beneficiárias (geralmente, os lares que recebem o benefício são chefiados por mulheres sem nenhuma presença masculina, contribuindo para o empoderamento destas mulheres).

²¹ No plano da institucionalidade de gênero, destacam-se os três decretos: 4.773/2003 (sobre o CNDM), 4.625/2003 (sobre a SPM), e o 4.228/2002 (Programa Nacional de Ações

“Ano da Mulher” realizando programas e atividades com a participação da sociedade civil visando estabelecer condições de igualdade, Lei 11.129/2005 que institui O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem. O movimento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) reivindica desde 1988 que este item seja especificado na Constituição a *não discriminação por orientação sexual* (até hoje tramita no Congresso Nacional) (CEFEMEA, 2006). Integra este rol também, a Lei 9.100/1995 que estabelece o sistema de cotas reservando, cada partido ou coligação, 20% para candidaturas femininas. Após a reforma eleitoral em 2009, está previsto a reserva de no mínimo 30% e no máximo 70% de cada sexo.

Para melhor refletir sobre esta problemática, a participação feminina na esfera política é alarmante. Índices afirmam que, atualmente, elas são 9% no parlamento²². Passaram-se décadas entre a conquista do direito de voto das mulheres,

em 1932, e a conquista de mandatos eletivos na esfera federal. Somente em 1986, foram eleitas deputadas federais (26 deputadas); apenas em 1990, foi eleita a primeira senadora com mandato efetivo; em 1994, foi eleita a primeira governadora no país (BRASIL, 2010), e só em 2010 é eleita a primeira presidenta da república. Percebe-se que, a representatividade feminina é muito tímida ocorrendo uma sub-representação das mulheres nos espaços de poder (e decisão).

Como se sabe, a presença das mulheres no parlamento tem sido uma medida de comparação das desigualdades políticas entre os países. Segundo a UIP (União Inter-Parlamentar), a média mundial é de 18,9%, destacando-se bem à frente os países nórdicos, com a uma média de 42,1% de mulheres na Câmara (Câmara Baixa) e no Senado (Câmara Alta). A presença das mulheres no Poder Legislativo, embora ainda bem reduzida, vem crescendo no mundo. O Brasil, com seus 10,55% de média (8,8% na Câmara e 12,3% no Senado), entretanto, situa-se nos últimos lugares na América Latina, em termos de participação das mulheres no parlamento. (BRASIL, 2010: 52)

Afirmativas da Administração Pública Federal) (CEFEMEA, 2006, p. 32).

²² Este fato é muito complexo. A Ciência Política, assim como outros seguimentos, pautam alguns indicadores que fazem esta desigualdade se perpetuar. As mulheres não são educadas para integrar estes espaços masculinizados, não havendo, portanto, uma valorização social de sua

participação e atuação política. Tem os fatores individuais (custeio de campanha, trabalho, estudo, afazeres domésticos), que para elas, é absurdamente mais alto. Isso fica muito mais claro (e árduo) quando elas tentam a reeleição. Esta problemática tem sido pauta das demandas feministas há décadas, e até hoje, não se tem uma efetivação.

Neste momento, 11 países dos 18 da região latino-americana, inclusive o Brasil, positivaram o sistema de cotas, reservando as vagas para as mulheres no meio parlamentar. A legislação brasileira, em seu artigo 10 §3º, dispõe: Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Nota-se que foi consagrado à reserva de vagas em vez de política de cotas para as mulheres. A crítica central a esta norma é a falta de penalidade para os partidos ou coligações que não observam as cotas por sexo nas candidaturas proporcionais. Logo, não tem eficácia prática, ficando as mulheres excluídas do jogo político.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 5º, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais (Título II), institui a igualdade (formal e material) entre homens e mulheres em direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza.

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade

238

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição;

Há que se destacar os avanços (principalmente para as mulheres) que tal princípio proporcionou em outras legislações, sob pena de inconstitucionalidade. O Código Civil 1916, afirmara claramente as distinções de classe social, raça, sexo, atribuindo à mulher como sujeito subordinado ao “chefe de família”. De acordo com o artigo 233 de tal norma, a mulher ao se casar conquistava a capacidade civil plena, podendo trabalhar se tivesse a permissão do marido. Na Justiça do Trabalho, a mulher casada não poderia pleitear seus direitos sem a anuência do marido. O mesmo valia para recebimento de herança, transação financeira, entre outras atrocidades à época. Com o Código Civil de 2002 (Lei 10.406/2002) incorporando os princípios basilares da Constituição, ocorreram grandes alterações visando o rompimento das desigualdades de

gênero²³, contribuindo assim para a emancipação feminina.

Prosseguindo na análise dos Direitos e Garantias Fundamentais, foi consagrada a liberdade de pensamento e expressão (Art. 5º, IV), bem como a titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos, sendo esta integrada no seguinte dispositivo,

Art. 5º (...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

(...)

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

(...)

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Outro marco conquistado é o inciso L do artigo 5º, “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”, este direito das presidiárias foi reivindicado por muito tempo, pelas mulheres e feministas, por entenderem que o direito à alimentação é admissível à mulher em qualquer hipótese, mesmo estando privada de liberdade. A Lei 9.046/1995 regulamentou a situação da qual as presidiárias estavam inseridas, garantindo berçários a elas²⁴. O direito à amamentação além de ter previsão na Constituição possui previsões na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

No que pese aos Direitos Sociais, estabeleceu-se que os direitos dos trabalhadores (rurais e urbanos) visam à melhoria da condição social (Art.7, *caput*). Diante desta normatização que se efetivaram leis trabalhistas como a Lei

²³ Com a promulgação do Código Civil de 2002 (apesar do projeto de lei ser 1975, ficando 20 anos tramitando no Congresso Nacional), modificou o direito brasileiro adotando novos conceitos sobre capacidade civil, direito de família, união estável, desvinculação da união conjugal, proibição de quaisquer discriminações contra os filhos, entre outros. De fato grande contribuição para a autonomia das mulheres.

²⁴ Há uma discussão, em âmbito legislativo, tratando da possibilidade de se criar creches para os filhos das presidiárias (de 0 a 6 anos) que não tem como prover o cuidado destas crianças, mas o assunto se polemizou por alguns motivos, entre eles, o impacto sobre as crianças (CEFEMEA, 2006).

7.998/1990 regulando o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); Lei 8.036/1990 dispendo sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Lei 8.212/1991 sobre Seguridade Social, plano de custeio e outras providências, sendo estas e outras leis trabalhistas, agrupadas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5.452/1943).

Por décadas a questão trabalhista esteve presente nos debates feminista e de mulheres organizadas. Cabe ressaltar, então, algumas leis que provieram destes debates sob a ótica trabalhista: o Salário-Família benefício pago na proporção do respectivo número de filhos (Art.7º XII), que alterou o regulamento da Previdência Social (Decreto 3.265/1990); Lei 10.244/2001 que passa a permitir a realização de horas-extras por mulheres (na prática já era uma realidade); Licença Maternidade com duração de 120 dias

(Art. 7º XVIII), alterando a Consolidação das Leis Trabalhistas; A Lei 10.421/2002 estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade (Lei 8.213/1991)²⁵; Licença-paternidade (Art.7º XIX); Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional (Art. 7º XX); O artigo 377 da CLT estabelece que “A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário”, mas não existe legislação que determine os critérios necessários para a aplicação do Decreto (CEFEMEA, 2006); Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais (Art. 9º). Garantia de aposentadoria diferenciada para homens e mulheres (Art.7º XXIV).

O direito à aposentadoria feminina merece algumas breves considerações. A aposentadoria por idade possui diferença de 05 anos (65 anos para homens 60 anos

²⁵ O artigo 7º em seu inciso I, trata da despedida arbitrária sem justa causa. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê no seu art. 10, II, b, que a empregada gestante é titular da estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto. Esta estabilidade está sendo ameaçada no contexto de flexibilização de direitos trabalhistas e previdenciários. A Lei 9.029/1995 proíbe a

exigência de atestado de gravidez para efeitos de admissão ou de permanência da relação jurídica de trabalho. Há matérias sobre esta questão tramitando no Congresso Nacional. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho indica a estabilidade da gestante conforme positivado na Constituição. No âmbito legislativo federal, não há nenhuma regulamentação (CEFEMEA, 2006).

para mulheres). Alguns indicadores sociais traçam o perfil da mulher brasileira que fundamentam esta diferenciação com dados sobre escolaridade, média de filhos, ocupação, rendimento, posição nos diferentes tipos de família e situação na previdência social. Na realidade estas diferenças são expressivas, principalmente no que tange a escolaridade e rendimento de trabalho.

Mesmo que ambos tenham a mesma média de anos de estudo, os homens ganham mais que as mulheres. Essa desigualdade de rendimentos se mantém em todos os estados e regiões, e em todas as classes de anos de estudo: tanto as mulheres com grau de escolarização igual ou inferior a 3 anos de estudo ganham menos (61,5%) que os homens com o mesmo grau de escolaridade; quanto as mulheres com maior grau de escolarização (11 anos ou mais de estudo) ganham menos (57,1% do que ganham os homens desta faixa). Em relação às pessoas ocupadas por grupos de idade, observa-se que nas faixas de 30 a 39 anos e 40 a 49 anos, a distribuição de mulheres trabalhando é maior do que a de homens na mesma faixa etária (26,5% e 20,8% contra 24,5% e 19,1%, respectivamente) (COSTA; MIRANDA, 2008:10-11).

Dentre estes e outros fatores, consequência do tardio ingresso das mulheres no mercado de trabalho, que se fundamentam a diferença de aposentadoria²⁶. Em 2014, foi promulgado a Lei Complementar 144/2014 que permite a aposentadoria voluntária da policial mulher com 25 anos de contribuição, desde que contém, ao menos, 15 anos de exercício de cargo de natureza estritamente policial. A Lei 8.112/1990 regulamenta a aposentadoria para servidores/as públicos/as de forma diferenciada em relação ao tempo e a idade de homens e mulheres (art. 186). Além disso, na Constituição foi assegurado o direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 anos para os homens, com salário integral (Art. 201 §7º).

O direito a creche, que teve sua reivindicação principalmente por mulheres operárias, iniciou-se com

mulher no campo previdenciário, fazendo com que fossem criadas normas que reportassem o direito de proteção da mulher trabalhadora.

²⁶ A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1994, promoveu uma conferência (Trabalho e Tempo Parcial) para melhor discutir instrumentos internacionais dedicados à proteção dos direitos da

políticas públicas focalizadas na autonomia feminina, ficando assegurado no art. 7º XXV, depois sendo incorporado pelo Estudo da Criança e Adolescente (8.069/1990) e pela Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.344/1996).

Os Direitos Sociais positivam a igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. A Lei 9.713/1998 que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar, propõe a unificação dos quadros de policiais militares masculinos e femininos em decorrência deste direito constitucional. A Lei 9.799/1999 altera a CLT inserindo regras sobre o acesso da mulher no mercado de trabalho.

Art. 373A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da

atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

As garantias promovidas pelos Direitos Sociais foram estendidas aos/as trabalhadores/as domésticos/as, de acordo

com o inciso XXXIV e seu parágrafo único. Em 19 de março de 2013, foi aprovada a Emenda Constitucional 72, popularmente conhecida como *PEC Das Domésticas*, por reportar os direitos trabalhistas das empregadas domésticas. Esta emenda, sem dúvidas, modificou a condição informal na qual as trabalhadoras domésticas estavam subordinadas²⁷. Foram assegurados carteira assinada, 30 dias de férias remuneradas, décimo-terceiro salário, previdência, aviso prévio, licença-maternidade e estabilidade para a gestante, direito de se organizar em sindicato e irredutibilidade salarial. Mas não é o considerável. Falta proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa, seguro-desemprego, FGTS²⁸, adicional noturno, salário-família, assistência gratuita a dependente até cinco anos em creches e pré-escolas, e seguro contra acidentes de trabalho. É válido ressaltar

que, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho, o Brasil está entre os 10 países com os maiores números de trabalhadores/as domésticos/as (7,2 milhões) (VAZ, 2013).

No tocante aos Direitos Políticos, as formas de participação popular foram elencadas no Art. 14, sendo aplicadas pelo sufrágio universal e pelo voto direto²⁹. A soberania popular, através destes instrumentos, poderá ser exercida mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. A Lei 9.709/1998 regulamenta como se dá este exercício, ampliando os instrumentos de defesa e participação social.

Com os Direitos da Política Agrícola e Reforma Agrária, foi assegurado no, Art. 189, o direito à posse de terra para homens e mulheres. A Lei 8.629/1993 regulamenta tal procedimento,

²⁷ Para que ocorresse efetivação, vários atos políticos foram realizados pela FENATRAD (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), em parceria com o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), AMB (Articulação de Mulheres Brasileiras) e SOS Corpo. Denunciaram a condição de informalidade, falta de direitos trabalhistas, e a não observância nos direitos garantidos na Constituição. Ressaltaram as desigualdades de classes, gênero e raça (62% são negras), bem como questionamento sobre a herança do sistema escravocrata,

desqualificação da profissão e interferência na autonomia financeira e orçamentária das trabalhadoras domésticas.

²⁸ A Lei 10.208/2001 que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, faculta o seu acesso ao FGTS e por seguinte ao seguro-desemprego, não constituindo uma obrigatoriedade, mas sim, uma mera opção.

²⁹ A Lei 13.086 (8 de janeiro de 2015) inclui no Calendário Oficial do Governo Federal o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil. A data é celebrada anualmente no dia 24 de fevereiro.

estabelecendo no Art. 19 a preferência às/os chefes de famílias numerosas.

Em relato aos direitos Da Ordem Social (Título VIII), é assegurada a proteção estatal à maternidade e à gestante (Art. 201, II), tendo regulamentação na Lei 8.212/1991 que assegura o pagamento do salário maternidade entre outros benefícios para as trabalhadoras; Igualdade de direitos previdenciários (Art. 201, V) prevista na Lei 9.876/1990 que dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual; Assistência social gratuita (Art. 203) sendo pautada pela Lei 8.742/1993 que trata da organização da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei 10.048/2000 que da prioridade de atendimento a clientela especificada; Direito à educação universal, pública e gratuita em todos os níveis como prioridade estatal (Art. 205) pode-se incluir neste rol a Lei 10.639/2003 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, Lei 10.558/2002 que cria o Programa Diversidade na Universidade com a finalidade de implementar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior

de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos principalmente dos afro-descendentes e indígenas (CEFEMEA, 2006).

Os direitos Da Ordem Social (Título VIII), a partir do debate feminista e de mulheres organizadas, incorporaram também, atenção estatal, especial, aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais (Art. 208, III); Política responsável de proteção ao meio ambiente (Art. 225°); Reconhecimento da união estável como entidade familiar (Art. 226, §3°); Proteção e reconhecimento da família de um modo geral (Art. 226, §4°); Igualdade na sociedade conjugal (Art. 226, §5°); Direito ao divórcio (Art. 226, §6°) regulamentado pelo Código Civil (Arts. 1.578 e seguintes) e pela Lei 11.112/2005, que dispõe sobre a separação de casal (e o direito de visita de filhos); Liberdade no planejamento familiar (Art. 226, §7°); Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais (Art. 227, §6°), Lei 8.560/1992 que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento; Definição de política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que

vêm sendo submetidas (Art. 231) (SILVA, 2011).

Para uma última análise, é dever do Estado, criar mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar (Art. 226, §8º). As legislações foram se adequando para fazer com que esta norma fosse efetivada. A Lei de 10.455/2002 que modificou a situação de flagrante do agressor nos casos de violência doméstica, depois a Lei 10.714/2003 que autoriza o poder Executivo a criar um número telefônico destinado a atender denúncias, logo a Lei 10.886/2004 que altera o dispositivo do Código Penal criando a tipificação “Violência Doméstica”. Todos estes esforços não foram suficientes.

O problema da violência contra as mulheres integra a pauta das lutas

feministas há pelo menos quatro décadas³⁰. A violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física (IIPNPM, 2008). De 2000 a 2010, 43,7 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo que mais de 40% das vítimas foram mortas dentro de suas casas, muitas pelos companheiros ou ex-companheiros, colocando o Brasil na sétima posição mundial de assassinatos de mulheres. Diante do alto índice de morte de mulheres, foi sancionada, em 2006, a Lei 11.340³¹.

A violência contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, e limita total ou parcialmente à mulher o

³⁰ A reflexão feminista aborda, sob esta ótica, as relações de poder no qual, tradições e mentalidades garantem a dominação masculina, além da naturalização social perante um delito contrapondo-se ao ditado popular de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Ou, ainda, contradiz o verbalizado, a partir da filosofia de senso comum, de que questões dessa índole devem ser resolvidas entre “quatro paredes”. O que é alarmante, tento em vista os altíssimos índices de mulheres agredidas por minuto. Há uma naturalização sobre este ato de violência, e uma banalização quando as mulheres recorrem à lei. O imaginário social influencia para que a violência contra elas perpetue por muito tempo.

³¹ O nome da Lei Maria da Penha foi dado em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha

Maia, que ficou paraplégica após ter sido vítima de tentativa de homicídio por seu marido duas vezes. Ela foi agredida e torturada seguidamente pelo parceiro. Após 15 anos de inércia do poder punitivo estatal, Maria da Penha Maia, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), encaminhou uma petição contra o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Foi a primeira condenação internacional do Brasil fundamentada na Convenção de Belém do Pará. O país se viu obrigado a indenizar Maria da Penha e recomendado a editar uma lei específica sobre violência de gênero praticada no contexto doméstico e familiar (MAGALHÃES, 2011).

reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades (Convenção Interamericana para Erradicação da Violência Contra a Mulher, Belém do Pará, 1994).

Esta legislação estabelece procedimentos para coibir a prática, pressupõe a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, e altera o Código Penal, Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, possibilitando a prisão dos agressores em flagrante ou sua detenção preventiva. Sua redação elimina as penas alternativas, que enquadra a violência contra mulher como crime de menor potencial ofensivo.

De fato a Lei Maria da Penha inovou em diversos aspectos. Conceituou a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas diversas formas de manifestação: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esclareceu que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual. Ampliou a atividade policial,

proibiu a condenação ao pagamento de cestas básicas, proibiu-se a colaboração da vítima na intimação/notificação do agressor como forma de evitar novos episódios violentos.

A nova lei, além de tributária das mobilizações de mulheres e feministas, responde a diversos compromissos internacionais do estado brasileiro, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Embora a lei 11.340/2006 enfrentasse resistências e questionamentos quanto à sua legalidade³², todos estes esforços ainda não são suficientes para modificar este quadro.

Na tentativa de efetivar as diretrizes da Lei Maria da Penha, em 09 de março de 2015 é sancionada a Lei 13.104, que altera o dispositivo do Código Penal, modificando a Lei 8.072/1990 dos crimes hediondos, incluindo em seu rol, a tipificação do Femicídio. Trata-se de um mecanismo que qualifica em hediondo o

³² Cita-se o rude caso no qual uma mulher não foi enquadrada na tipificação da Lei 11.340/06. A 7ª câmara Criminal do TJ/RJ entendeu que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar não tem competência para julgar denúncia de agressão feita pela atriz Luana Piovani contra o ex-namorado Dado Dolabella. O desembargador Sidney Rosa da Silva discorreu sobre o histórico da lei Maria da Penha e afirmou que sua aplicação é guiada "pelo

binômio 'hipossuficiência' e 'vulnerabilidade' em que se apresenta culturalmente o gênero mulher no conceito familiar, que inclui relações diversas movidas por afetividade ou afinidade". Ressaltou, que no caso em questão, é "público e notório que a indicada vítima nunca foi uma mulher oprimida ou subjugada aos caprichos do homem". Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro Processo: 0376432-04.2008.8.19.0001.

crime de homicídio em decorrência do sexo feminino, quando ocorrer violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(...)
Feminicídio
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
(...)
§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Entretanto, o texto original descrito no projeto de lei (8.305/2014) não foi aprovado. No lugar de “sexo feminino” estava a palavra “gênero”, que abriria o leque para transexuais e homossexuais³³. Gênero diz respeito ao modo como a sociedade constrói representações sobre ser homem e ser mulher e pressupõe que sejam naturalmente estabelecidos, e não uma programação biológica com determinados comportamentos (e funções). De fato o debate feminista

adentrou as ciências criminais. Uma das maiores discussões levantadas por doutrinadores, após a promulgação desta lei, é definir o conceito de mulher³⁴.

Ademais, as feministas e mulheres organizadas apontam para um avanço político, legislativo e social. A tipificação do feminicídio, como meio para punição, levantou discussões sobre as estatísticas resultando em uma politização do debate sobre violência contra a mulher. Deve-se ressaltar que tal medida ainda tem muitos desafios a percorrer: aparelhamento de atendimento à mulher no setor Judiciário, o sistema de saúde pública, as delegacias especializadas, políticas públicas sustentadas pelo recorte de gênero.

Neste aspecto, o processo constituinte de 1988 positivou diversos seguimentos de notório interesse coletivo, visando operar mudanças necessárias na estrutura da sociedade. Com a expectativa de suprir os anseios de mobilizações político-sociais. A Constituição Federal pautou vários seguimentos reportando

³³ O movimento feminista assim como o movimento LGBT, se organizaram em prol desta aprovação, porém não aconteceu. A palavra “gênero” no contexto da lei abriria um leque para que este rol fosse integrado por novos sujeitos (ressaltando que atualmente o Brasil não possui crimes homofóbicos).

³⁴ Esta definição (de várias controvérsias) do conceito de mulher passou por alguns critérios como os critérios psicológico, biológico e jurídico. O critério mais adotado é o jurídico, devendo a vítima ser portadora de documentos oficiais comprovando o sexo feminino.

garantias fundamentais ocorrendo grandes modificações na aplicação, efetivação e elaboração das legislações infraconstitucionais.

Este item tratou-se de explicar os direitos conquistados fruto de um intenso processo que garantisse direitos, deveres e oportunidades sem qualquer discriminação quando ao sexo. É evidente que as mulheres formularam parte considerável dos direitos reportados pela Constituição Federal de 1988, e que suas demandas foram relevantes capaz de promover tanto o fortalecimento da democracia como a construção de um projeto de sociedade que garante o desenvolvimento humano, a ampliação da cidadania e da justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordando-se a transversalização entre Direito e Gênero, à luz das reflexões teóricas feministas, observando-se a Ciência Política, assim como o campo constitucional, os dados bibliográficos coletados resultaram em algumas interessantes considerações.

Para uma análise inicial, as interfases do movimento feminista brasileiro foram relevantes para a história constitucional do Brasil. As mulheres se organizaram, mobilizaram-se, e foram em busca de efetivação de direitos, garantias, rendimentos e oportunidades. Muitas lutas silenciadas, outras, com destaque nacional, mas sempre levantando a bandeira por igualdade de gênero. Dentre estas batalhas, percebe-se que todos os direitos, desde educação e voto à aposentadoria e integridade física, no que tange as mulheres, tiveram que ser conquistados. Esta conquista, muitas vezes, submetidas à lógica da dialética, com avanços a retrocessos.

Através do debate feminista, em épocas passadas, é que as mulheres poderão se afirmar, enquanto sujeito político, e delimitar/integrar o espaço público. Com os discursos emancipatórios, questionaram a tradicional visão do ser mulher, e foram além do interesse privado quando levaram suas demandas coletivas em uma Assembléia Nacional Constituinte. Neste momento histórico, elas integraram o debate constitucional, logrando-se do exercício da democracia

representativa, e falaram por todas as mulheres brasileiras.

Munidas de anseio democrático e mudança social, as deputadas, mulheres organizadas, técnicas, conselheiras do CNDM, bem como as feministas, dialogaram com um metódico Congresso Nacional, apresentando uma nova concepção de cidadania. O permanente debate com o poder político legitimou suas diligências, sendo algumas destas, analisadas, modificadas e positivadas à Carta Magna.

Embora a edificação de leis não fosse algo novo para as feministas, o processo de redemocratização, de fato, foi uma referencia inovadora, dando ensejo ao terceiro marco da trajetória feminista brasileira. O *Lobby do Batom* conduziu a representação política institucional das mulheres no Poder Legislativo, estendendo-se as discussões para outros poderes constitucionais e setores da administração pública. Logo, percebe-se a institucionalização das demandas femininas (e do feminismo) nas esferas do Estado.

Nota-se que as 3.218 pautas apresentadas pelas constituintes são ligadas à suas bandeiras históricas, assim

como a toda coletividade, apontando para uma pluralidade de interesses. O protagonismo político-social das mulheres deliberou conquistas jurídicas e políticas, concretas, em vários seguimentos da sociedade, como explanado no item 4 desta obra.

Neste sentido, a promulgação da Constituição Federal de 1988 incorporou 80% destas demandas, aprestando uma clara discussão de gênero, adotando conteúdo democrático, em plena sintonia com os tratados e convenções internacionais de proteção aos direitos humanos. Por ter caráter universal, o texto constitucional é parâmetro para todas as legislações infraconstitucionais, fazendo jus ao controle de constitucionalidade.

Após análise das normas descritas na Carta política, bem como em leis que reportassem os direitos das mulheres, chega-se ao entendimento de que os maiores êxitos obtidos foram inseridos no (Título II, Cap. I, CF/88), “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Este item abordou diversos assuntos da ordem democrática, mas, principalmente, consagrou a proibição da discriminação em razão do sexo.

A igualdade entre (gênero e) os sexos é o central da luta política feminista. Após esta positivação diversas leis tiveram que ser revogadas ou alteradas para ir de conformidade com o texto constitucional. Porém, (ainda) não se tem a efetivação de tal positivação, em especial nas condutas sociais, sendo uma regra de observância, mas não de aplicabilidade.

Um fator crucial de análise que se deve ressaltar é a participação feminina nas esferas de poder e decisão. O direito ao voto feminino conquistado em 1932, é motivos de debate até os dias atuais. Desde 1995, com a reforma política, existe o sistema de cotas para tentar reverter esta desigual situação na qual as mulheres se encontram, entretanto, tal preceito não condiz com a realidade brasileira por apresentar números ostensivamente insatisfatórios em relação aos dados mundiais.

No que tange a presença de mulheres no parlamento, o Brasil com sua média de 10,55% representatividade (8,8% na Câmara e 12,3% no Senado), encontra-se em 116º ranking dentre 190

países. De acordo com a União Inter-Parlamentar (UIP)³⁵, situa-se nos últimos lugares da América Latina³⁶. Esta conjuntura não é um problema que atinge apenas das mulheres, mas sim toda a sociedade que preza pelo fortalecimento da democracia. Isto significa um déficit na representatividade política que afeta o desenvolvimento do país, enquanto signatário do modelo democrático-representativo.

Existem vários fatores que contribuem para esta perpetuação de baixa participação feminina na política. Ao ingressarem nesta esfera, terão que afrontar e desconstruir lugares (masculinos e masculinizados), enfrentar a estratégia de dominação que o campo político (regado de perversos traços patriarcais e masculinos) contém, além de se adequarem as regras do jogo político que o tradicional sistema partidário possui (BRASIL, 2010), ensejando assim, o fenômeno da sub-representação e exclusão das mulheres do âmbito de poder e decisão.

³⁵ Dados disponíveis em WWW.ipu.org, e no site WWW.maismulheresnopoderbrasil.com.br. Acessado em: junho de 2015.

³⁶ Estão à frente, do Brasil, países como Jordânia, Síria, Líbia, Marrocos, Indonésia, Paquistão, Iraque, Tunísia, Somália, Marrocos.

Por certo, as ações afirmativas tal como políticas focalizadas (e movimentos sociais organizados) têm lutado para efetivar os direitos garantidos. Mas os partidos políticos são excessivamente resistentes quando as candidaturas femininas. Entende-se que as instituições partidárias devem desenvolver estratégias, mecanismos, artifícios de capacitação e empoderamento (agendas partidárias voltadas para o gênero e mulheres), criar/fortalecer as instancias de mulheres nos partidos políticos (e em todas as instancias de direção) (BRASIL, 2010), além do mais, a referida legislação de cotas carece de verdadeiras penalidades às instituições partidárias e, especialmente, de real fiscalização por parte do Tribunal Superior Eleitoral.

Desta feita, outro aspecto que merece destaque é a violência contra as mulheres. O desafio de implantar uma política pública que reconheça a violência contra as mulheres como problema social e violação dos direitos humanos, em contextos sociais e institucionais nem sempre predispostos a mudança de comportamentos, normas e valores, não tem sido um processo fácil. A violência contra as mulheres integra a pauta

feminista há pelo menos quatro décadas, buscando-se práticas (e leis) para seu enfrentamento, somando-se esforços com organizações sem fins lucrativos, instituições, entidades diversas.

Deveras a Lei Maria da Penha (11.340/06) inovou em diversos aspectos. Conceituou a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas diversas formas de manifestação: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esclareceu que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual. Ampliou a atividade policial, proibiu a condenação ao pagamento de cestas básicas, proibiu-se a colaboração da vítima na intimação/notificação do agressor como forma de evitar novos episódios de violência.

Não obstante, estes esforços não têm sido suficientes para abarcar a necessidade das mulheres em situação de violência, sobretudo, de prevenir a ação violência contra elas. Ocorrem vários elementos de (poder e) dominação à figura feminina, sustentadas na ideia de posse, que reforçam valores classistas, racistas e sexistas, fazendo este impasse ser alvo de violação concreta dos direitos humanos

das mulheres, atingindo diretamente suas vidas.

Com todas as garantias que a legislação especial positivou, ainda não é o satisfatório para erradicar a agressão à mulher. Entende-se que deve existir um maior número de agendas de estudos e pesquisas voltadas a esta área de violação, prevenção e enfrentamento a violência feminina, em âmbito nacional, estadual e municipal, para que o Estado promova efetivas intervenções, observando as peculiaridades de cada local/região, associando-se a violência de gênero à violação dos direitos humanos das mulheres, ampliando as propostas, ações, intervenções, discussões sobre o tema. As políticas públicas (sustentadas pelo recorte de gênero e raça) são fatores essenciais para auxílio ao enfrentamento, empoderamento e prevenção a esta problemática, tal como definição de protocolos e metodologias para acompanhar a aplicação e implementação da Lei 11.340/06.

Por todo o exposto, a história (de resistência e conquista) das feministas, mulheres organizadas e constituintes, inegavelmente, deixaram um legado primordial à sociedade brasileira.

Afirmaram-se enquanto sujeito político e foram em busca da igualdade de gênero. As lutas individuais e coletivas, cotidianas e extra-cotidianas, resultaram em uma intensa militância em prol de conquista de direitos equânimes, justiça social, pleno exercício de cidadania. A mobilização que as feministas desempenharam na constitucionalização de seus direitos certamente foi indispensável para construir uma sociedade igualitária, que preze por valores democráticos. Os resultados colhidos após a redemocratização são consequências de vários entraves e, principalmente, da presença atuante de mulheres constituintes na Assembléia Nacional Constituinte.

Porém, a conquista da emancipação feminina abre portas para a compreensão e resolução de novas demandas, assim como a descobertas de outros desafios. Mesmo que o direito seja um mecanismo de transformação social, é necessário efetivação (e aplicabilidade às práticas sociais). Várias pautas consolidadas em texto legal não são uma realidade, o que torna as batalhas ainda mais (árduas e) contínuas. Por isto é indispensável o estudo desta trajetória de

conquistas tanto no âmbito jus-político, como na sociedade de forma geral.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia. *Textos e imagens do feminismo: mulheres construindo a igualdade*. Recife: SOS Corpo, 2001.

BARROSO, Luis Roberto. *Vinte Anos da Constituição Brasileira de 1988: o Estado a que chegamos*. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira et al (Coord.) *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Mais Mulheres no Poder – Contribuição à Formação Política das Mulheres – 2010*/ Marlise Matos e Iáris Ramalho Cortês. Brasília: Presidência da República, Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as

Mulheres. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra, Livraria Almedina, 1991.

CEPAM. Governo do Estado de Minas Gerais. *Plano Estadual de Políticas para Mulheres*. Belo Horizonte, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014. Disponível em <http://www.social.mg.gov.br/images/stories/mulher/Plano%20estadual%20de%20politicass%20para%20mulheres%20-%20tabelas%20giradas.pdf>. Acessado em 14 de julho de 2015.

CFMEA. Centro de Estudos e Acessória. *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente* / Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), Almira Rodrigues (Org.), Iáris Cortês (Org.) -- Brasília: Letras Livres, 2006.

COSTA, Ana Alice Alcantara. *O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção Política*. Revista Gênero: Programa de Pós Graduação em Política Social da Universidade Federal Fluminense. 2005.

COSTA, Eliane Romeiro, MIRANDA, Giovana Guimarães de. *Proteção*

Previdenciária, Gênero e Renda na Idade Avançada - Tendências Não Igualitárias Na Previdência Social. II Seminário Nacional de Trabalho e Gênero. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás, 2008. Disponível em

<https://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/stg2008-7-2.pdf>. Acessado em 17 de Maio de 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais ° 1/92 a 52/2006. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

GRAZZIOTIN, Vanessa. *A bancada do batom e a Constituição cidadã*. Congresso em Foco. 2013. Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/opinia/o/colunistas/a-bancada-do-batom-e-a-constituicao-cidada/#header>. Acessado em 03 de março de 2015.

Introdução crítica ao direito das mulheres / organizadores: José Geraldo de Sousa Junior, Bistra Stefanova Apostolova, Lívia Gimenes Dias da Fonseca; autores: Adriana Andrade Miranda. [et al.]. – Brasília: CEAD, FUB, 2011. 350 p.; 27 cm. – (Série o direito achado na rua; v. 5) MAGALHÃES, Nayara Teixeira. *A eficácia da Lei Maria da Penha e o acesso à Justiça*. O Direito Achado na Rua, Vol. 5 – Introdução Crítica ao Direito das Mulheres, Brasília, 2012.

MARIANO, Silvana Aparecida. *Feminismo e Estado: Desafiando a*

Democracia Liberal. Revista Mediações. Londrina, v.6, n.2, 2001.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*. Revista de Sociologia e Política. Curitiba. 2010. Vol. 18

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma historia do Feminismo no Brasil*. São Paulo: fundação Perseu Abramo, 2003.

RAMOS, Estéphy da Silva, ESPÍNDOLA, Melissa Rhênia Barbosa e, SANTOS, Henry Charriey da Costa. *Rompendo barreiras, conquistando espaços: o movimento feminista no combate às desigualdades à luz da Constituição Federal de 1988*. Revista Gênero e Direito. Paraíba, 2014, nº1.

SARTI, Cynthia Andersen. *O Feminismo Brasileiro desde os anos 1970: Revisitando uma trajetória*. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(2): 264. 2004.

SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: A participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988* / Salete Maria da Silva. – Salvador, 2011. Tese doutoral – Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulher, Gênero e Feminismo.

SILVA, Salete Maria da. *O legado jurídico-político do lobby do batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal*. Disponível em http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3_files/Salette_Maria_SILVA_2.pdf.

Acessado em 05 de fevereiro de 2015.

VAZ. Débora. *Trabalhadoras domésticas*

fazem ato político na Câmara e reivindicam a regulamentação de seus direitos. CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Acessória. Brasília. 2013. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4147:trabalhadoras-domesticas-fazem-ato-politico-na-camara-e-reivindicam-a-regulamentacao-de-seus-direitos&catid=222:noticias-e-eventos&Itemid=157. Acessado em 04 de Abril de 2015.

Data de Recebimento: 21/07/2015

Data de Aceitação: 12/09/2015

PÓS-GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: ASPECTOS BIOÉTICOS DO PROCESSO DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL EM ADOLESCENTES TRANSEXUAIS

Jailton Macena de Araújo¹

RESUMO: O compromisso com a realização da dignidade da pessoa humana tem promovido transformações, por parte dos Estados, no sentido de proporcionarem o reconhecimento de direitos nunca antes imagináveis. A apreensão dos direitos sexuais como consectários dos direitos humanos, inerentes à pessoa humana e essenciais à realização do sentimento de dignidade, tem possibilitado a compreensão da liberdade de expressão de gênero como direito inerente e intrínseco ao ser humano, de modo a exigir que seja garantida a realização da igualdade e da dignidade às pessoas transexuais, reconhecendo-se a oferta de tratamentos transexualizador como instrumento essencial à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, ambos inseridos no conceito de saúde, consoante estabelece a OMS. Nesse contexto de realização da dignidade às pessoas transexuais, o trabalho pretende avaliar os aspectos bioéticos que permitem a disponibilização, por parte do Estado

brasileiro, de tratamentos médicos a adolescentes transexuais que sofrem de disforia de gênero sob a acepção dos princípios da autonomia, da beneficência, não maleficência e da justiça enquanto instrumentos primordiais à autodeterminação e ao autoconhecimento que promovem a felicidade.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da pessoa humana. Liberdade de expressão de gênero. Tratamento transexualizador. Direito à saúde. Adolescentes transexuais.

ABSTRACT: The commitment to the realization of human dignity has been promoting transformations, by the States, in order to provide the recognition of rights never before imaginable. The comprehension of the sexual rights as related to the human rights, inherent to the human being and essential to the achievement of the sense of dignity, has been enabling the understanding of freedom

¹ Doutor e Mestre em Direito pela UFPB. Professor de Direito da UFPB. E-mail: jailtonma@gmail.com.

of gender expression as a right inherent and intrinsic to the human being, so that it requires the assurance of the realization of equality and dignity for transgender people, recognizing the provision of treatments for transsexuals as an essential instrument for the achievement of well-being and quality of life, both included in the concept of health, according to the WHO. In this context of realization of dignity to transgender people, this work aims to evaluate bioethical issues that allows the provision, by the Brazilian government, of medical treatments to transgender teens who suffer from gender dysphoria under the meaning of the principles of autonomy, beneficence, non-maleficence and justice as major tools to self-determination and self-knowledge that promote happiness.

KEYWORDS: Human dignity. Freedom of gender expression. Treatment for transsexuals. Right to health. Teenage transsexuals.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos tem ampliado a cada dia a perspectiva de proteção à pessoa humana, possibilitando que inúmeros direitos, antes relegados a um plano secundário sejam alçados ao campo do reconhecimento e da efetivação. Nesse

contexto de evolução, estão os direitos relacionados à sexualidade, os quais possibilitam não apenas a compreensão da dignidade humana enquanto expressão da sexualidade (homossexual ou heterossexual), mas também sob a acepção do gênero (masculino ou feminino) e também do sexo (homem ou mulher).

No que se refere à compreensão do sexo, como objeto de proteção jurídica, faz-se relevante às discussões relativas à pessoa humana enquanto ser detentor de características sexuais que a enquadram em um determinado gênero. Embora a ideia de sexo possua diversificados significados, os principais sentidos são aqueles ligados (1) à acepção biológica (na distinção entre macho e fêmea), (2) à ideia classificatória (quanto ao “conjunto das pessoas que possuem o mesmo sexo”), (3) como sinônimo de sexualidade e (4) como referencia aos órgãos genitais externos (VENTURA, 2007: 20).

Vislumbra-se, conquanto se tenha apresentado a base conceitual tradicional do sexo, que a evolução do pensamento científico e social não é mais restrita às categorias sexuais determinadas no nascimento. Isto porque, com o avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos, já é possível dissociar, de modo pleno, as características sexuais das características fenotípicas do gênero aparente. Sendo

possível, a mudança do gênero não apenas pelo vestir ou pelo portar-se, mas através da readequação dos órgãos genitais, com a construção, por meio de técnicas médicas, de genitália masculina em pessoa nascida do sexo feminino e vice-versa, possibilitando-se, pois, a mudança de sexo através do processo de transgenitalização.

Ante as inúmeras possibilidades de se discutirem as questões relacionadas ao gênero ou à expressão da sexualidade, é imperioso que sejam levadas a cabo discussões que tenham como ponto de partida a liberdade de expressão sexual como condição inafastável de promoção de dignidade. Nesta senda, tornam-se relevantes as discussões relacionadas aos direitos das pessoas transexuais, em especial, sob a perspectiva das questões bioéticas que envolvem as cirurgias de redesignação sexual ou de transgenitalização e os possíveis tratamentos médico-terapêuticos em adolescentes transexuais.

2 A PERSPECTIVA DA LIVRE EXPRESSÃO DE GÊNERO COMO DIREITO HUMANO

Vive-se atualmente um momento de evolução social, no qual a busca de realização individual ganha muito mais

importância na sociedade brasileira. Temas polêmicos, antes considerados tabus “guardados a sete chaves”, vêm à tona em busca de aceitação na comunidade e, também, em busca do reconhecimento do Estado.

Muito se discute acerca do direito à sexualidade, visto sob o prisma do direito à autoafirmação e do direito à intimidade, ambos consentâneos à necessidade de realização pessoal. Entretanto, muito além da esfera individual, exsurge o direito à orientação sexual e a sua livre manifestação como parâmetro de realização da pessoa humana no seio da comunidade em que vive.

A evolução dos valores sociais proporcionou novas composições/núcleos de afeto que fomentaram o surgimento de novas formas de relacionamento entre as pessoas, muito além da divisão heterossexual e homossexual. Essas formas de relacionamento foram paulatinamente albergadas pelo direito, possibilitando o reconhecimento de novas formas de família que ensejaram um posicionamento vanguardista e moderno dos tribunais brasileiros, em especial quando se considera a legislação pátria defasada e antiquada no que se refere às questões de gênero e sexualidade.

É indispensável que se reconheça que a sexualidade integra a própria

condição humana. Ninguém pode se realizar como ser humano sem ter assegurado o respeito ao exercício da sua sexualidade – conceito que compreende tanto a liberdade sexual como a liberdade à orientação sexual e a sua expressão.

Diante disso, não é possível olvidar que o tema da dignidade da pessoa humana e a sua positivação no direito brasileiro compõem valor fundamental que serve de ferramenta para dar subsídio, também, às construções normativas (legais e jurisprudenciais) no que se refere aos direitos das pessoas inseridas nas diversificadas identidades de gênero existentes.

A luta pela normalidade das minorias de gênero, dentro do espectro dos direitos humanos, reflete efeitos em todos os segmentos da sociedade e do Estado, em especial, em virtude da ausência de reconhecimento de direitos e de efeitos jurídicos da identidade de gênero de cada pessoa. Não se pode aceitar a existência de “cidadãos pela metade”, quando a palavra de ordem é a cidadania, o consectário lógico é a inclusão dos excluídos.

Uma sociedade que se quer aberta, justa, livre, pluralista, solidária, fraterna e democrática não pode conviver com a cruel discriminação a que sucumbem as pessoas que não se encaixam nos perfis aceitos ou tolerados pela ação normativa do Estado. O

direito à livre expressão da identidade de gênero surge, então, em face de ampla articulação de um projeto efetivo de construção de uma sociedade democrática voltada para a proteção e inclusão de todos.

2.1 FORMAS DE EXPRESSÃO SEXUAL NORMATIVAS

A ciência jurídica, diante das contemporâneas formas de expressão da identidade sexual, deve adequar-se de modo a reconhecer a normalidade sexual para as imensas possibilidades de enquadramento de gênero e de expressão de gênero que podem surgir. Há vários grupos minoritários que engrossam o coro por respeito à sua dignidade, exigindo do Estado a tutela necessária para o reconhecimento da igualdade constitucional, como forma de proporcionar a inclusão cidadã desses sujeitos, com vistas a lhes garantir justiça, sem discriminações de qualquer natureza.

A expressão da sexualidade tem sido ampliada pelas discussões jurídicas e das ciências antropológicas, exigindo que sejam levadas em considerações outras expressões da liberdade de expressão sexual e de gênero. Embora tradicionalmente a sociedade brasileira seja estruturada segundo o modelo do núcleo familiar,

tradicionalista e patriarcal, em que se impõe a recusa tácita (e às vezes expressa) de fazer valer o princípio da igualdade formal (CHAUI, 2007: 354).

O grande desafio que se põe é a luta pela normalidade sexual e pela efetivação da igualdade real, espaço onde as diferenças entre as pessoas sejam postas como desigualdades, e não como inferioridade natural – no caso de mulheres, ou outros grupos vulneráveis – no caso da homossexualidade, do transexualismo, do travestismo, do *genderless*, dentre as inúmeras outras formas que possam vir a existir².

Como bem aduz Chauí,

Há no Brasil um mito poderoso, o da não-violência brasileira, isto é, a imagem de um povo generoso, alegre, sensual, solidário, que desconhece o racismo, o sexismo, o machismo, que respeita as diferenças étnicas, religiosas e políticas, não discrimina as pessoas por suas escolhas sexuais etc. (CHAUI, 2007: 345).

Na realidade, o mito da não-violência brasileira, acaba por tornar ineficazes as políticas de inserção dos grupos sociais mais vulneráveis na inserção social. Os grupos sociais enquadrados nas diferentes formas de expressão do gênero e da sexualidade vêm, historicamente, lutando pelo reconhecimento de sua condição, de modo a afrontar os esquemas tradicionais (e preconceituosos) de poder vigentes.

Destarte, a necessidade que se impõe de um novo discurso está diretamente ligada às novas fórmulas que a modernidade líquida construiu (BAUMAN, 2001: 7). Entretanto, é imperioso que, a despeito da fluidez das relações humanas, existam valores do direito que proporcionem justiça e igualdade entre as pessoas, seja qual for a forma de expressão da sua identidade sexual, muito além das questões do gênero masculino ou feminino

² Exemplificativamente, Menezes (2011: 71) apresenta as seguintes possibilidades de apresentação da sexualidade humana, diante das imensas probabilidades de expressão do gênero: a) bissexual – relaciona-se com ambos os sexos; b) *crossdresser* – veste-se com roupas ou objetos do sexo oposto, como fetiche e pode ser gay, heterossexual ou bissexual; c) *Drag Queen* e *drag king* – artista, homem e mulher, que se traveste para performances e pode ser gay, heterossexual ou bissexual; d) *Faux Queen* – mulher heterossexual que se veste e age como *Drag Queen*; e) *Genderqueer* – quem se sente homem e mulher ao mesmo tempo não se sentem nem homem nem mulher ou transita entre os dois gêneros; f) *Genderfucker* – quem não se importa com os gêneros

e zomba dos papéis tradicionais de “homem” e “mulher”, por exemplo, homem heterossexual que gosta de usar saias; g) *Genderless* – quem não deseja ser enquadrado em nenhum gênero; h) Heterossexual – quem se relaciona com o gênero oposto; i) Homossexual – relaciona-se com o mesmo sexo; j) Travesti – quem se veste como mulher, mas não se interessa em fazer mudança de sexo, pode ser homossexual, mas nem sempre o é; k) Transexual – quem se sente desconfortável com a própria anatomia e pode ou não optar pela cirurgia de mudança de sexo, e na sua nova identidade pode ser heterossexual, homossexual ou bissexual; l) *Tomboy* – garota que gosta de se vestir e agir como menino, mas nem sempre é lésbica.

(vinculadas ao reconhecimento do pós-gênero³) o que fundamenta a cidadania.

Nesse sentido, Foucault (2006: 112) aduz que “[...] a homossexualidade pôs-se a falar por si mesma, a reivindicar sua legitimidade ou sua ‘naturalidade’ e muitas vezes dentro do vocabulário e com as categorias pelas quais era desqualificada do ponto de vista [inclusive] médico”, fazendo-se valer enquanto uma das muitas formas de expressão da sexualidade humana que hoje é reconhecida pelo ordenamento jurídico.

Sem embargo da completa ausência de termos que qualifiquem as pessoas que não se sentem enquadradas nas categorias sexuais normativas, Menezes (2011: 68) aponta a evolução da legislação australiana que reconhece o direito de opção às pessoas, “[...] além do sexo ‘masculino’ e ‘feminino’, por um gênero indeterminado”, em que cabe qualquer possibilidade de definição adequada ao sentir humano.

Segundo o Departamento de Relações Exteriores e Comércio australiano, a política de emissão de passaportes remove obstáculos desnecessários para o registro de um gênero escolhido pela pessoa. Essa iniciativa está

em harmonia com o compromisso do governo australiano de eliminar a discriminação em razão da identidade de gênero (AUSTRALIA, 2011). Naquele país, o direito à livre expressão da sexualidade foi reconhecido juridicamente, nos seguintes termos:

[...] a Austrália na prática estende para todos os cidadãos o direito conquistado na Justiça em março do ano passado por Norrie May-Welby. Norrie, que nasceu homem, havia feito cirurgia de sexo para se tornar mulher, mas não se adaptou à nova condição. Recorreu à Justiça e se tornou a primeira pessoa do mundo a ser reconhecida como “genderless”, ou sem gênero específico. Após a decisão, Norrie May-Welby declarou: “Os conceitos de homem e mulher não cabem em mim, não são a realidade e, se aplicados a mim, são fictícios”. O sobrenome de Norrie, aliás, é um trocadilho com “may well be”, que em inglês significa “pode bem ser” (MENEZES, 2011: 68).

De mais a mais, é bem verdade que as diferenças são insígnias do corpo da sociedade. E é justamente em razão da manifestação dessas diferenças que a dinâmica do processo evolutivo prossegue em busca da proteção integral à pessoa humana, voltando-se para a sociedade os resultados desse avanço com a consolidação dos valores de justiça e igualdade.

comportam de tal modo que a não inclusão em um gênero específico não interfere naquilo que cada pessoa pode ou não fazer; do contrário, possibilita a cada pessoa o exercício pessoal da sua dignidade e a busca da felicidade.

³ O termo pós-gênero não encontra definição na doutrina clássica. As novas correntes dos estudos de gênero utilizam o termo para designar a situação das pessoas que recusam as definições tradicionais de homem, mulher, heterossexual ou homossexual e se

É inaceitável, portanto, que situações de não-reconhecimento da identidade se instalem à margem do ordenamento jurídico brasileiro. Inúmeras formas de expressão da identidade sexual que ocorrem com diversas minorias terminam sendo relegadas ao plano da ignorância e do casuísmo judicial, o que impede o exercício da dignidade por esses grupos minoritários.

No caso, particular caso brasileiro, ainda impera a ausência de regulamentação legal acerca da situação das pessoas transexuais. Entretanto, em decorrência do processo-consulta Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 32/12 e do parecer nº 8/13 de fevereiro de 2013, enquanto instrumentos de promoção à saúde e à dignidade da pessoa humana, foi possível determinar a figura da pessoa transexual como sujeito de direitos, cujo reconhecimento de sua identidade deve ser determinado, especialmente, na órbita do direito à saúde. Desta feita, o transexualismo foi reconhecido como uma nova expressão normativa dessa liberdade sexual que vai além da heterossexualidade⁴ e da homossexualidade⁵.

2.2 DECLARAÇÃO DE DIREITOS SEXUAIS APROVADA NO XV CONGRESSO MUNDIAL DE SEXOLOGIA 1997

Os documentos do CFM brasileiro acabaram por tornar possível a construção de uma identidade transexual, ligada a ideia de liberdade de expressão sexual, que aparta não apenas o gênero da condição sexual do nascimento, mas também o próprio sexo. A possibilidade de tratamento de saúde, para as pessoas transexuais, adequa-se ao pensamento global de defesa, proteção e reconhecimento dos direitos sexuais, que devem ser preservados por todos os Estados.

É evidente que na sociedade moderna o repertório sexual das pessoas se ampliou; as condutas, as normas e as trajetórias da vida sexual se diversificaram; os saberes e as encenações da sexualidade se multiplicaram. Tudo isso enseja um leque de possibilidades às pessoas, aptas a gerar uma preocupação muito maior à comunidade acadêmica do que o simples reconhecimento de direitos civis às pessoas homossexuais.

⁴ Padrão normativo reconhecido na lei.

⁵ Padrão normativo decorrente da decisão Judicial do STF no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e da Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental 132, que reconheceu a equiparação das uniões homoafetivas à entidade familiar.

Durante o XV Congresso Mundial de Sexologia, ocorrido em Hong Kong (China), entre 23 e 27 de agosto de 1997, a Assembleia Geral da Associação Mundial de Sexologia aprovou as emendas para a Declaração de Direitos Sexuais, decidida em Valência, no XIII Congresso Mundial de Sexologia, reconhecendo a sexualidade como parte integrante da personalidade de todo ser humano. A satisfação da identidade sexual, de acordo com as necessidades humanas básicas (tais como o desejo de contato, a intimidade, a expressão emocional, o prazer, o carinho e o amor), promove o desenvolvimento total da pessoa humana.

No Congresso Mundial de Sexologia acima referido, foi reconhecido, pela ordem internacional, o direito à liberdade sexual, que diz respeito à possibilidade das pessoas expressarem seu potencial sexual, vedadas todas as formas de coerção, exploração e abuso em qualquer época ou situação de vida.

Houve igual reconhecimento do direito à autonomia sexual, à integridade sexual e à segurança do corpo sexual que envolve a habilidade de uma pessoa em tomar decisões autônomas sobre a própria vida sexual num contexto de ética pessoal e social, o que inclui o controle e o prazer do corpo livre de tortura, mutilação e violência de qualquer tipo.

Além de ser considerado direito sexual também inserido na Declaração o direito à saúde sexual relacionado ao cuidado com a saúde sexual que deve estar disponível para a prevenção e tratamento de todos os problemas sexuais, precauções e desordens, o que inclui o direito à saúde das pessoas transexuais.

Dessa forma, nem heterossexualidade nem homossexualidade são as únicas formas de expressão da sexualidade humana. A liberdade da expressão sexual vai além, portanto, da ideia de orientação sexual ou de desejo sexual. Isto enseja a luta pelos direitos relacionados à livre identidade sexual (expressão da sexualidade) e de gênero que se inserem em um contexto internacional de proteção dos direitos humanos.

A liberdade da identidade sexual constitui uma expressão da identidade e da autonomia do indivíduo, determinando a dignidade humana e o autoconhecimento. Nessa medida, a expressão do transexualismo, como o desconforto com a sua condição sexual biológica confere uma necessidade de promoção de meios para que se permita o bem-estar.

Assim, medicina e direito, enveredam em um árduo trabalho, cujo objetivo é enfrentar a desvantagem histórica de exclusão social dos transexuais frente a outros grupos para a construção de um ideal

igualitário de expressão da sexualidade no Estado Brasileiro. Desse modo, a questão transexual, enquanto recorte que envolve as discussões da sexualidade do gênero e da participação estatal na promoção da saúde, passa a ser vislumbrada como um decorrente lógico da prevalência da dignidade humana do sujeito, o que lhe garante reconhecimento e cidadania.

3 TRANSEXUALISMO E A LIBERDADE DA EXPRESSÃO DE GÊNERO: O ENQUADRAMENTO DOS DIREITOS SEXUAIS COMO CONSECUTÓRIOS DOS DIREITOS HUMANOS

Hodiernamente, diante do reconhecimento jurídico de novas formas de relacionamento afetivo ao lado da união heterossexual, muitas outras formas de expressão da identidade de gênero e sexual permanecem no vácuo da falta de reconhecimento jurídico, sem que haja qualquer intenção do aplicador do direito de trazê-las à luz da proteção do Estado, sob a ótica dos direitos humanos.

Forçoso é reconhecer a necessidade de um posicionamento legislativo, ou do próprio judiciário, no que se refere à situação das pessoas sem enquadramento jurídico-normativo (identificadas na

locação temporal ‘pós-gênero’, por não se considerarem nem heterossexuais, nem homossexuais, nem masculino, nem feminino), que são relegadas, na maioria das vezes, à categoria de sujeitos inferiores na participação e na proteção social, inclusive dos grupos de consideradas minorias sexuais, como os gays e lésbicas.

Impende reconhecer que a extensão material do princípio da igualdade torna inconstitucional qualquer discriminação que utilize preconceitos, ou lance mão de juízos incompletos a respeito da sexualidade humana, cuja base de proteção é a igualdade de tratamento a todas as pessoas. Nesse contexto, qualquer tipo de restrição à maneira de se expressar, no tocante à identidade sexual, atinge frontalmente a dignidade daqueles que, sob o estigma do diagnóstico de distúrbio psicológico, veem-se na condição de “anormais”.

A pecha da “anormalidade” restringe e limita, de uma só vez, a esses sujeitos de serem alcançados pela proteção do Estado em face da necessidade de realização dos seus direitos básicos, além de terem que conviver com a exclusão e a não categorização de sua condição de gênero.

A questão da identidade é um aspecto complexo da vida humana e provoca profundas consequências que afetam especialmente a liberdade de

escolha e como cada pessoa vê a si mesma. Consoante Sen (2010: 38), a privação da identidade asfixia a voz dos cidadãos, impedindo-os de exercer sua independência e a sua capacidade de agir como sujeitos ativos que participam da formação da vontade política do Estado.

Há que se tratar atualmente de um pós-gênero que não se identifica com as classificações limitadas à tipologia concernente à heterossexualidade e à homossexualidade, ao masculino e ao feminino. As pessoas expressam sua identidade sexual de muitas maneiras, e tal expressão deve, em razão de sua evidente implicação jurídica, ter reconhecidos efeitos sociais e jurídicos.

3.1 TRANSEXUALISMO E DOENÇA: RECONHECIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO SEXUAL E A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS LGBTI DA ONU

Ampliando a proteção e reconhecimento efetivado pela Declaração de Direitos Sexuais, supramencionada, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou, em setembro de 2015, com apoio de doze organismos ligados à proteção dos direitos humanos no âmbito global, declaração no intuito de promover o fim da

violência e discriminação contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais.

A declaração da ONU de 2015, reconhece que as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI) estão, particularmente, sujeitas a risco de violência física, psicológica e sexual e a discriminação. A declaração visa à promoção dos direitos dos transexuais, no sentido da sua descriminalização, nos países onde ela acontece, a criminalização de condutas criminosas cometidas pela transfobia, garantindo o reconhecimento legal da identidade de gênero das pessoas transexuais sem qualquer tipo de contrapartida abusiva. Vislumbra-se, pois, que as pessoas transexuais estão inseridas nesse contexto de liberdade da expressão de gênero, cuja dificuldade de realização prática ainda permanece.

As pessoas transexuais são identificadas por não conseguirem se adequar à sua forma física (desejando ser do sexo oposto ao do seu nascimento). Essas pessoas se sentem (e vivem) como se fossem do sexo oposto, são mulheres que se sentem homens e homens que se sentem mulheres e que sofrem em demasia em decorrência desse “aprisionamento” em um corpo que não condiz com a sua mente e com o seu desejo, chegando ao ponto de desejarem se automutilar ou se suicidar.

Com o objetivo de promover de modo cada vez mais amplo o direito à saúde das pessoas transexuais, a Declaração Conjunta da ONU determina que não se pode permitir que às pessoas transexuais seja negado o reconhecimento legal do seu gênero, enquanto parte primordial de sua identidade e de sua dignidade, favorecendo-se o exercício dos direitos humanos.

O transexualismo é definido por Posner (1998: 26) como “[...] the most dramatic illustration of society's insistence that sex (organs) and gender (public classification of a person as belonging to one sex or the other) coincide”, ou seja, o transexualismo é a mais dramática ilustração da insistência de que o sexo (órgãos) e o gênero (classificação pública de pertencimento de uma pessoa a um sexo ou outro) coincidem. Cabendo aduzir que a pessoa transexual detém um estado psiquiátrico que expressa a necessidade de passagem de um sexo a outro (VIEIRA, 1996, p. 19).

O transexualismo trata-se, portanto, de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. O seu diagnóstico é diferencial, uma vez que apenas pode ser feito quando se afastam possíveis causas orgânicas ou anomalias biológicas, ou ainda outros tipos de transtornos mentais, que

possam causar o transtorno de percepção sexual.

Para que se possa determinar o transexualismo, deve-se constatar a condição de intenso sofrimento de seu portador, de modo que seja possível confirmar a natureza irreversível da condição da pessoa transexual (VENTURA, 2007 : 67). O desejo de transformação da pessoa transexual é acompanhado em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência ao seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.

O desejo de mudança da pessoa transexual, quando não é realizado, provoca o sentimento de inadequação ao próprio corpo, capaz de provocar depressão profunda e o desejo de automutilação, suicídio. A condição da pessoa transexual é incluída como distúrbio psicológico na Classificação Internacional de Doenças (CID 10) como disforia⁶ de gênero (F 64.0 – Transexualismo).

O transexualismo é, pois, ainda classificado como doença, decorrente da inadequação do sexo biológico com a identidade pessoal e psíquica do sujeito,

⁶ Disforia reconhecido como sentimento de profunda tristeza, oposto ao sentimento de euforia.

gerando uma incompatibilidade física e emocional, entre o corpo biológico e a autopercepção. A manutenção dessa incompatibilidade pode gerar a evolução de quadros depressivos que afetam a saúde mental do sujeito, necessitando, portanto de tratamento de saúde.

É exatamente nesse sentido que dentre os direitos reprodutivos garantidos e difundidos no terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH III) há a referência à ampliação do acesso universal a um sistema de saúde de qualidade pelas pessoas transexuais. O PNDH III, nesse sentido amplia e reconhece o direito à saúde da pessoa transexual, garantindo o acompanhamento multiprofissional às pessoas transexuais bem como a suas famílias.

3.2 TRANSEXUALISMO COMO UMA QUESTÃO DE SAÚDE

Para a Organização Mundial da Saúde (1946), o conceito de saúde abrange uma concepção ampla que é expressa na compreensão de um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.

Usufruir o direito à saúde em sua plenitude é gozar do melhor estado de saúde

que é possível atingir e se constitui um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, de credo político, de condição econômica ou social. Desse modo, a saúde de todos é instrumento essencial para se conseguir a paz e a segurança (REZENDE, 2010: 223-224).

A essa evidência, são elementos básicos do conceito: bem-estar e qualidade de vida. Elementos esses que também são considerados no conceito de saúde estabelecido pela Lei nº 8.080 de 1990 nos seguintes termos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. **Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social** (grifos nossos).

Nesse contexto, reconhece-se que a necessidade de se promover o bem-estar às pessoas transexuais resvala no enquadramento do tratamento do distúrbio psicológico e da própria anatomia do corpo da pessoa transexual como meio essencial para se garantir a saúde desses sujeitos. Por

essa razão, o tratamento que possibilita a redesignação de sexo é garantido pelo Estado aos transexuais, em decorrência da interpretação do parágrafo 1º, art. 2, da Lei nº 8.080 de 1990, que trata do direito à saúde nos seguintes termos:

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na **formulação e execução de políticas econômicas e sociais** que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (grifo nosso).

A obrigação da promoção da saúde, vale ressaltar, não é apenas estatal, mas de todos os sujeitos sociais, consoante prevê o parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei 8.080 de 1990 que reza “O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”. O reconhecimento e a promoção do direito a saúde, decorre do compromisso social de tornar legítimos os anseios de todas as pessoas.

A partir do enquadramento jurídico do direito a saúde das pessoas transexuais, reconheceu-se expressamente, com base no PNDH III, que o tratamento e o processo de transgenitalização das pessoas transexuais deve ser realizado pelo Estado através do Sistema Único de Saúde (SUS). Desse modo, a realização das cirurgias de redesignação sexual, enquanto tratamento

de saúde, é reconhecido como meio para garantir bem-estar, dignidade e felicidade as pessoas transexuais.

3.3 CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO DE SEXO (TRANSGENITALIZAÇÃO OU PROCESSO TRANSEXUALIZADOR)

A cirurgia de readequação do sexo tem como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida e a saúde psicológica e morfológica do paciente transexual, sendo reconhecido o transexual consoante requisitos relacionados a sua inadaptação psicológica à forma do corpo sexual.

Para Vieira (1999:94), transexual é:

Um indivíduo que se identifica psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe fora imputado na Certidão de Nascimento. Existe uma reprovção veemente de seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar. A convicção de pertencer ao sexo oposto é uma ideia fixa que preenche sua consciência impulsionando-o a tentar por todos os meios conciliar seu corpo à sua mente. Assim, segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), o transexualismo é um transtorno de personalidade e de comportamento, o que é reproduzido pela Resolução nº 1955 de 2010 do Conselho

Federal de Medicina Brasileiro, considerando-se “ser o paciente transexual portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio”. Sendo estabelecidos ainda na Resolução 1.955/2010 os seguintes requisitos para o enquadramento como pessoa transexual:

Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados: 1) Desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4) Ausência de outros transtornos mentais.

A cirurgia de readequação do sexo tem como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida e a saúde psicologia e morfológica do paciente transexual, sendo exigido para que ocorra a cirurgia de redesignação sexual que a seleção dos pacientes obedeça à avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto, obedecendo ainda os critérios do diagnóstico médico de transgenitalismo, que o paciente seja maior de 21 (vinte e um)

anos e a ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.

3.4 OFERTA DE PROCESSO TRANSEXUALIZADOR PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Como foram anteriormente mencionados, os meios que proporcionam o exercício pleno da saúde devem ser ofertados pelo Estado, em decorrência da obrigação constitucional de promoção desse direito, haja vista o reconhecimento de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe ao Estado proporcionar mediante políticas públicas o estado de bem-estar das pessoas que lhes garanta a melhor saúde possível, por essa razão, deve ser dispensado às pessoas transexuais o tratamento adequado em decorrência do seu estado de mal estar com o próprio corpo. Em consonância com este entendimento, além da disposição expressa do PNDH III, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferta o processo transexualizador às pessoas transexuais.

Nesta senda, qualquer cidadão que procure o sistema de saúde público, apresentando a queixa de incompatibilidade entre o sexo anatômico e o sentimento de pertencimento ao sexo oposto ao do nascimento, tem o direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação. À pessoa transexual deverá ser ofertado o acompanhamento terapêutico que consiste na promoção da saúde integral, com especial ênfase na reinserção social. Compreendendo as dimensões médica, psicológica e social.

O Portal da Saúde do Ministério da Saúde estabelece que o tratamento terapêutico seja acrescido de uma avaliação sobre a pertinência da cirurgia de transgenitalização ou de outras intervenções sobre as características sexuais secundárias, como o implante de silicone nos seios (para homens transexuais) ou a retirada dos seios naturais (para mulheres transexuais), sendo-lhe assegurada a liberdade para descobrir, com o amparo profissional, estratégias de promoção do seu bem-estar.

Acrescenta ainda que o processo psicoterapêutico deve resguardar ao transexual o direito às diferenças comportamentais e subjetivas, bem como o acompanhamento terapêutico médico-endocrinológico que seja pautado na perspectiva da redução de danos e em exames com periodicidade mínima

semestral para acompanhamento dos efeitos do uso das medicações determinadas essenciais ao processo de transexualização.

Além do acompanhamento médico deve o transexual receber apoio de assistente social que deverá reconhecer a dinâmica relacional do usuário, a fim de promover estratégias de inserção social na família, no trabalho, nas instituições de ensino e nos demais espaços sociais prementes na vida do indivíduo transexual, em consonância com a garantia de promoção da saúde não apenas pelo Estado, mas por toda a comunidade.

A cirurgia de transgenitalização deve atender aos critérios estipulados pela Resolução Nº 1.955 de 2010 do CFM, que estabelece o prazo mínimo de dois anos de acompanhamento terapêutico como condição para a viabilização de cirurgia, bem como o atingimento da idade de 21 anos. Após os dois anos de acompanhamento terapêutico o usuário diagnosticado transexual estará apto a optar por fazer ou não a intervenção médico-cirúrgica de transgenitalização.

O processo de escolha pelo usuário, para submeter-se ou não à cirurgia, deve ser alcançado pelo usuário através do processo psicoterapêutico e social, requerendo atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação, que lhe possibilite: (1) Conhecimento acerca dos

aspectos cirúrgicos; (2) Conhecimento dos resultados cirúrgicos em suas dimensões estética e funcional; (3) Consideração crítica das expectativas que acompanham a demanda de transgenitalização; (4) Consideração crítica das consequências estéticas e funcionais da intervenção cirúrgica experiência pessoal e relacional do indivíduo transexual; (5) Consideração crítica de outras alternativas necessárias para a melhoria da qualidade de vida, sobretudo no que se refere às relações sociais (BRASIL, 2009).

O processo transexualizador apresenta situações em que se exige a atenção continuada do usuário da saúde, mesmo após a cirurgia de redesignação sexual, como por exemplo, a hormonioterapia que requer o uso contínuo de hormônios por longos períodos de tempo, o que impõe a assistência endocrinológica continuada. Para que ocorra o processo transexualizador é necessário ainda a realização de exames com intervalo máximo de um ano, a fim de reduzir danos por efeitos colaterais do uso da medicação, e para viabilizar diagnósticos precoces em relação a câncer e baixa densitometria ósseos.

Ainda inserida na atenção continuada, pode-se estabelecer, após a cirurgia de transgenitalização, a necessidade de tratamento psicológico e

social como demanda de psicoterapia ou de assistência social, mesmo tendo o paciente se desvinculado dos programas de atenção por tempo indeterminado.

Tudo isso para que se possa corroborar o direito à saúde da pessoa transexual possibilitando que ela possa sair do estado de depressão decorrente da inadequação ao sexo de nascimento de modo a possibilitar o bem-estar e a qualidade de vida consecutórios desse direito social.

4 IMPLICAÇÕES BIOÉTICAS DAS INTERVENÇÕES MÉDICAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO EM PACIENTES ADOLESCENTES

Ao tratar das implicações bioéticas das intervenções cirúrgicas que promovem a redesignação sexual, é indispensável que sejam mencionados os limites da bioética, entendida esta como o conhecimento acerca de como se utilizar o conhecimento, relacionados aos princípios da beneficência/não maleficência, da autonomia e da justiça.

Em decorrência dessa compreensão se traz a lume a discussão acerca da possibilidade de se ministrarem tratamentos médicos a sujeitos transexuais antes ainda durante a adolescência, mencionada

questão foi levada ao Conselho Federal de Medicina mediante processo-consulta CFM nº 32/12 – parecer CFM nº 8/13, onde foram traçadas as diretrizes para o tratamento.

4.1 DIREITOS HUMANOS E AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES BIOÉTIICAS DO TRATAMENTO DE ADOLESCENTES TRANSEXUAIS

A expressão da identidade sexual (entendida como expressão da sexualidade humana), enquanto aspecto fundamental do processo pelo qual se estrutura uma pessoa, não é privilégio de homens, mulheres, heterossexuais ou homossexuais.

Todas as pessoas, independentemente de como expressam essa identidade, constroem seus afetos e suas preferências sexuais independentemente de como o seu gênero se apresenta, a partir das infinitas possibilidades da experiência humana. Com a (r)evolução dos costumes, a partir de uma revisão nos valores e conceitos de moral e de pudor, propiciadas pela massificação dos meios de comunicação, de novos mecanismos de obtenção da informação, pela informática e pelos avanços da biotecnologia, os temas ligados à sexualidade humana deixaram de ser “assunto proibido”.

Atualmente, a questão é enfrentada abertamente na teledramaturgia, no cinema e na mídia de um modo geral. Entretanto, apenas parte das expressões da sexualidade humana é vista e reconhecida como compatíveis com as identidades de gênero ditas normativas ou normais.

A Declaração Conjunta da ONU sobre os direitos dos LGBTI expressa a preocupação com a situação de crianças e adolescentes que se enquadram em qualquer das condições de expressão sexual ou de gênero, no sentido de promover, dentre outros, o direito à saúde e a livre expressão do gênero e de identidade sexual.

No que se refere à compreensão do pós-gênero, pode-se afirmar, consoante Bauman (2005, p. 91), que a construção da identidade humana assumiu a forma de uma experimentação infundável. Nesse sentido, as reflexões de Boff (2002, p. 20), para quem a expressão da identidade humana e de sua dignidade deve ser examinada de modo a serem redefinidas as relações de gênero para que, junto com outras forças sociais, haja a construção de uma alternativa salvadora no que se refere aos direitos humanos.

É a partir dessa compreensão que se pode justificar a luta pela normalidade sexual das minorias sexuais, dentro do espectro dos direitos humanos, em todos os segmentos da sociedade e do Estado; em

especial, em virtude da ausência de reconhecimento de direitos e de efeitos jurídicos da identidade sexual de cada pessoa.

O reconhecimento da condição humana de cada sujeito social interfere de modo indiscutível no seu sentimento de dignidade. A esse respeito, Honneth assevera que:

A 'honra', a 'dignidade' ou, falando em termos modernos, o 'status' de uma pessoa, refere-se, como havíamos visto, à medida de estima social que é concedida à sua maneira de auto-realização (sic) no horizonte da tradição cultural; se agora essa hierarquia social de valores se constitui de modo que ela degrada algumas formas de vida ou modos de crença, considerando-as de menor valor ou deficiente, ela tira dos sujeitos atingidos toda a possibilidade de atribuir um valor social as suas próprias capacidades (HONNETH, 2003: 217).

Depreende-se, pois, que o não reconhecimento da liberdade de expressão de gênero – que luta pela normalidade da sua expressão sexual – enseja processos de discriminação e violência que afrontam o compromisso constitucional das instituições estatais e dos movimentos sociais no sentido de construir uma sociedade orientada para a liberdade, a justiça, a igualdade e a solidariedade.

O direito à livre expressão da identidade sexual surge, então, em face de uma ampla articulação de um projeto efetivo de construção de uma sociedade

democrática voltada para a proteção e inclusão de todos. O respeito à livre expressão da identidade sexual integra o espectro daquelas esferas que tangenciam a vida pública e privada de cada pessoa e é, inequivocamente, objeto de proteção dos direitos humanos, especialmente dos princípios da igualdade, privacidade, liberdade de expressão, liberdade de associação, dentre tantos outros.

Nesse sentido, pontua Pereira:

Entender e absorver esses princípios constitucionais significa também permitir e legitimar mudanças nas estruturas das relações afetivas e, conseqüentemente, de poder legitimar a liberdade nas relações sexuais, enfim, mudar paradigmas. De qualquer forma essa é a demanda jurídica para o novo século (PEREIRA, 2001: 2).

Os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados na liberdade, dignidade e igualdade inerente a cada pessoa e, por isso mesmo, a ciência jurídica não pode ignorar que a subjetividade humana permeia todas as questões relacionadas à identidade de gênero. Entretanto, a própria sociedade não lida com naturalidade, ou de acordo com a normalidade, com a sexualidade humana, de modo a fazer com que os tabus relacionados às demais formas de expressão

sexual (diferente das normativas⁷) sejam quebrados.

Como bem observa Piscitelli et al. (2004: 20) “Há tabus que devem ser respeitados e eles se situam basicamente nos reinos da moral e dos bons costumes. Nessa direção, a exibição das sexualidades feminina, masculina e homossexual deveria ser limitada.” É evidente que as palavras não têm o condão de enquadrar seres humanos em estigmas ou rótulos que abarcam, em seu conteúdo, as infinitas possibilidades de expressão da sexualidade.

Neste sentido, Bobbio (1992:25) reafirma a sua preocupação com os novos tempos dos direitos humanos, asseverando que o problema que se tem na modernidade jurídica não é apenas filosófico, mas jurídico, e, num sentido mais amplo, político, de como garantir os direitos das pessoas e impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam constantemente violados. É o que ocorre cotidianamente nas situações que exigem o reconhecimento do direito à livre expressão da identidade de gênero.

Não há, na realidade, condições de se quantificar quantos gêneros existem,

além do masculino e do feminino. Importa, outrossim, que todos eles devem ter reconhecimento jurídico e ser protegidos, nos termos da Declaração dos Direitos Sexuais de 1997 e da Declaração dos Direitos dos LGBTI de 2015.

No Brasil, o maior dos problemas é o não reconhecimento normativo das diversas formas de expressão da sexualidade, pois como observa Dias (2006:175), “[...] a ausência da lei não significa inexistência de direito. Tal omissão não quer dizer que são relações que não mereçam a tutela jurídica”. Os direitos sexuais constituem-se em direitos humanos que buscam reconhecimento na ordem interna, pautados essencialmente na livre e responsável decisão sobre a própria vida sexual, no acesso à informação e aos meios para o seu livre exercício, sem discriminações, coerções ou violências (VENTURA, 2003: 98).

No campo da espiritualidade, a religião ainda hoje tem servido de escusa para justificar medidas repressivas contra a expressão da sexualidade (homossexualidade, transexualismo) ou mesmo, ainda, contra a emancipação da

⁷ A sexualidade normativa (heterossexualidade e homossexualidade, hoje ampliada, por assim dizer, com a decisão do STF acerca do reconhecimento das uniões homoafetivas e da decisão do STJ acerca da extensão do casamento gay) é o principal centro de organização que estrutura a variedade de atividades

e decisões na esfera pública, muito embora de modo ainda incipiente na seara legislativa no que se refere aos homossexuais, o que exclui de modo peremptório aqueles que não se reconhecem dentro desses enquadramentos sociais (JUNGE, 2004: 131).

mulher. Nesse sentido, Genovesi (2008, p. 128), ao tratar acerca da ótica cristã da sexualidade, afirma que:

[...] os cristãos entendem que a sexualidade humana é dádiva divina destinada a ser desfrutada como expressão sincera do amor verdadeiro, está claro que certas ações ou maneiras de viver deturpam fundamentalmente o significado e o propósito da sexualidade e afrontam a dignidade humana.

Nesta senda, expressões dessa estirpe refletem questões que envolvem a livre expressão da identidade sexual e provocam reações violentas, descortinando a possibilidade de se estar diante de uma “nova onda de pânico sexual” (PISCITELLI et al, 2004:12) na qual aquilo que é diferente merece ser apenas ignorado e perseguido. Entretanto, não é esta a solução mais justa para a realização plena da dignidade dos transexuais, sejam eles adultos ou adolescentes.

A realização da dignidade proporciona o bem-estar e a qualidade de vida que promovem a saúde e o desenvolvimento pleno da personalidade. Desse modo, o tratamento de adolescentes transexuais pode servir de instrumento que proporciona a sua autodeterminação e um caminho para a redução dos sintomas de mal-estar decorrentes da disforia de gênero e que devem ser identificados dentro da

bioética como bens jurídicos dignos de proteção.

4.2 PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA NA APREENSÃO DOS DIREITOS SEXUAIS DE ADOLESCENTES

O adolescente que preenche completamente os critérios para os protocolos de mudança de sexo deve ser submetido inicialmente a tratamento para supressão da puberdade do gênero de nascimento, cujo tratamento deve ser iniciado quando dos primeiros sinais puberais, confirmados pelas alterações das concentrações hormonais.

Deve ficar claro, consoante expressa o parecer, que a qualquer momento em que deseje, o adolescente pode parar o tratamento de supressão da puberdade e em havendo a descontinuidade do processo transexualizador o desenvolvimento da puberdade espontânea (do sexo de nascimento) deverá ocorrer imediatamente.

A partir dos 16 anos, se o adolescente continuar com o desejo de mudança de sexo, a puberdade do gênero oposto será induzida conforme protocolo (consoante tabela de hormônios disponível no parecer) mencionado para a indução da puberdade do gênero desejado.

Apenas aos 21 anos de idade, então, será possível ao indivíduo ser submetido à cirurgia de transgenitalização. É evidente que deve haver o acompanhamento multidisciplinar e humanizado. O tratamento deve ser acompanhado pelos responsáveis legais do adolescente, devendo ser disponibilizado também a sua família todas as informações relativas às implicações do tratamento à saúde e ao seu bem-estar.

Como confluência da expressão ética no tratamento dos adolescentes transexuais, se eleva a importância da análise dos princípios da bioética, como ponto de referência de proteção e garantia do direito à saúde como expressão da dignidade humana do adolescente transexual.

São princípios da bioética a autonomia, a beneficência, a não maleficência e a justiça. Mencionados princípios devem ser levados em consideração quando da apreensão da relevância dos tratamentos médicos que envolvem todas as pessoas, mas com maior razão os adolescentes transexuais.

Nessa medida, o princípio da autonomia, que é vislumbrado na perspectiva do conhecimento (médico-científico e biotecnológico) das técnicas a serem utilizadas, deve ser ampliado para que se possibilite a apreensão de todos os

passos para que ocorra a promoção do bem-estar do adolescente, incluindo-se o acesso à informação por parte dos seus responsáveis legais.

O princípio da autonomia é corroborado pelo art. 6º da Resolução 1.955/2010 do CFM que estabelece dever ser praticado o consentimento livre e esclarecido para que ocorra o processo de transgenitalização, com a disponibilização de informações e tratamento multidisciplinar tanto ao adolescente transexual quanto a sua família.

No que se refere ao princípio da beneficência/não maleficência deve-se levar em conta que o tratamento ministrado aos adolescentes transexuais deve estar correlacionado ao fim primário da medicina que é promover o bem perante o paciente, evitando o mal. Nessa acepção, o tratamento médico iniciado deve possibilitar que haja a ministração precoce do tratamento hormonal que tornará uma eventual cirurgia menos invasiva e promoverá desde cedo bem-estar e qualidade de vida do adolescente transexual.

Quanto ao princípio da justiça, deve-se reconhecer a obrigação de igualdade de tratamentos e, relativamente ao Estado, de distribuição equitativa dos fundos para a saúde. A investigação científica dos meios de aprimoramento do tratamento das

peças transexuais, bem como novos e melhores mecanismos para a cirurgia de transgenitalização.

O princípio da justiça deve implicar o respeito por uma proporcionalidade das intervenções na saúde, que favoreça a todos os pacientes igualdade de acesso aos meios necessários à promoção do bem-estar do adolescente transexual como consectário da saúde e que promova o sentimento de dignidade.

Mencionadas questões devem ser respeitadas pelos profissionais da medicina, de modo a promover amplamente a saúde e a dignidade dos adolescentes transexuais, evitando erros ou abusos que violem a sua identidade e a sua condição. Nesse sentido, a questão da responsabilização do profissional que atende o transexual e o processo de redesignação sexual devem observar os princípios básicos da bioética.

4.3 RESPONSABILIDADE MÉDICA DECORRENTE DA CIRURGIA DE REDEFINIÇÃO DE SEXO

Como visto, a necessidade de fazer a intervenção médico-cirúrgica de transgenitalização pode ou não se configurar em cada situação, podendo levar, no caso da sua realização, a um passo a diante no tratamento da disforia de gênero.

Ocorre que, como observa Neto (2004) o “[...] interesse do doente pode ser psicológico como físico, a sua saúde moral como corporal”, especificamente no caso da pessoa transexual, a cirurgia de transgenitalização serve para adequar a incompatibilidade do corpo biológico com a autopercepção do sujeito sobre o seu próprio sexo. Desse modo, a redesignação sexual, realizada através de cirurgia é etapa primordial para a promoção da sensação de bem-estar da pessoa, o que pode ou não se configurar no caso concreto.

Ocorre que a definição de bem-estar é subjetiva e decorre de características emocionais e psicológicas que não estão necessariamente ligadas a atuação do profissional de medicina. Dessa forma, a cirurgia de transgenitalização que modifica o corpo da pessoa transexual pode não gerar o resultado bem-estar que se procurava “Isto porque não se está presente um caso de psicose. Então não há que se falar no sentido etimológico de cura” (NETO, 2004).

A realização da cirurgia possibilita uma alteração do quadro de disforia sobre o próprio corpo, uma vez que altera as genitálias em consonância com a autopercepção do sujeito sobre o seu sexo. É importante que se mencione então que a cirurgia de redesignação é reconhecida como “[...] uma obrigação de meio e não de

resultado, ou seja, o médico irá buscar o efeito estético assemelhando o novo órgão ao almejado pelo paciente, porém sem assegurar a obtenção de prazer carnal ou orgásmico” (FUSSEK, 2012: 133).

A sensação de bem-estar decorrente do processo de transgenitalização pode não acontecer com a cirurgia. Nesse sentido, corrobora Dias (2011: 284):

A cirurgia estética pode se constituir em duas espécies: em cirurgia estética reparatória e em cirurgia estética embelezadora. A primeira modalidade gera obrigação de meio, por parte do cirurgião em relação ao paciente. Já a segunda origina obrigação de resultado. Segundo nosso ponto de vista, se enquadrariam as cirurgias de mudança de sexo entre o primeiro grupo, já que a cirurgia de mudança de sexo tem, segundo nossa opinião, índole reparadora e construtiva.

A despeito de se considerarem pontos positivos e negativos decorrentes das cirurgias⁸ de transgenitalização, pode-se afirmar que esta ainda é a melhor forma para proporcionar o bem-estar ao transexual, permitindo que haja a adequação do seu sexo biológico com a sua identidade de gênero, contribuindo para que seja exercida plenamente a liberdade de expressão de gênero como também lhe seja

garantida a busca pela felicidade que lhe proporciona dignidade.

É por essa razão que o processo é precedido de uma vasta avaliação multidisciplinar, que embora auxilie o transexual na sua decisão, não é determinante quanto a sua felicidade com o procedimento. Desse modo, a percepção sobre o estado de saúde e emocional do transexual deve ser um processo contínuo que permita a máxima realização do direito à saúde, sempre apoiada pelo Estado, em todas as suas fases, desde o processo anterior, durante a adolescência, quando do tratamento hormonal, até a fase posterior a cirurgia, garantindo um acompanhamento psicológico e multidisciplinar, no sentido de promover o máximo de bem-estar possível do transexual com o seu novo corpo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da nova concepção relacionada à promoção do bem-estar do adolescente transexual, identifica-se a necessidade de se construírem mudanças paradigmáticas na ordem política e social, as quais visem reduzir as violações à

⁸ Fussek (2012, p. 133) observa que podem ser exemplos de problemas decorrentes da cirurgia de redesignação de sexo a “[...] possibilidade de o indivíduo ficar arrependido após a intervenção cirúrgica, causando-lhe profunda decepção e frustração sobre o resultado obtido. Isso quer dizer que um transexual masculino vai sofrer a amputação de seu falo e dos testículos, e no lugar será construída

uma neovagina. Ao contrário, no transexual feminino, será fechado o canal vaginal e no lugar construído um neopenis e testículos de silicone. As mamas serão extirpadas bem como o útero, ovários e anexos. Mediante esses fatos, há que se ressaltar que a mudança de status sexual através da intervenção cirúrgica é considerada uma operação corretiva, e não mutiladora”.

autonomia pessoal, à integridade corporal e psicológica de que são alvo pessoas ou grupos minoritários transexuais.

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de uma atuação positiva do Estado no sentido de preservar e promover a saúde e a dignidade da pessoa humana. Assim, o reconhecimento dos direitos sexuais não constitui um elemento meramente psicológico, filosófico, sociológico ou médico, mas uma estratégia para a inserção da questão de gênero no processo de desconstrução do discurso jurídico excludente dos grupos sociais, o que exige uma atuação positiva no sentido de promoção da dignidade humana desde a adolescência.

Destaca-se, pois, a necessidade de promoção do desenvolvimento adequado da sexualidade para uma realização pessoal saudável, responsável, apta a reduzir as desigualdades entre os sujeitos sociais, independentemente de gênero (masculino, feminino) da expressão da sexualidade (heterossexual ou homossexual) e ainda da liberdade de expressão do próprio sexo (transexual, mulher, homem).

A essa evidência, deve-se considerar a existência de certo tipo de domínio jurídico e científico sobre a sexualidade, em que pese esse domínio estar inteiramente vinculado às exigências do poder, ideológicas ou econômicas, afastando-se o

discurso da compreensão de superioridade do masculino sobre o feminino, do heterossexual sobre o homossexual ou do transexual.

Isto tudo com o propósito de se reconhecer o bem-estar sexual como elemento de realização do bem-estar e da qualidade de vida, corolário do direito à saúde e inserida na compreensão de direitos humanos capaz de efetivar o sentimento de dignidade. Desse modo, a dignidade do adolescente transexual deve ser reconhecida como elemento para a promoção de bem-estar, assegurando-se a eficácia dos princípios bioéticos da autonomia, da beneficência, da não maleficência e da justiça, capazes de proporcionar o conhecimento pleno ao adolescente sobre o seu próprio corpo sexual até que atinja a idade de 21 anos quando terá amadurecimento suficiente para decidir sobre a necessidade ou não da cirurgia de transgenitalização o que configura sim liberdade da sua expressão sexual.

Desse modo, a garantia do tratamento médico pelo SUS representa verdadeira expressão dos direitos sexuais garantidos e declarados na Declaração de Direitos Sexuais de Hong Kong e na Declaração dos Direitos dos LGBTI da ONU, num sentido da promoção dos direitos humanos, especificamente, dos transexuais, enquanto cidadãos detentores

de dignidade, cujo bem-estar deve ser fomentado pelo Estado e pela sociedade.

REFERÊNCIAS

Australia (2011). Sex and Gender Diverse Passport Applicants: Revised Policy. Australian passport office. *Australian Government*, Department of foreign affairs and trade, 15 out. 2011. Disponível em: <<https://www.passports.gov.au/web/sexgenderapplicants.aspx>>. Acesso em: 30 out..

Bauman, Zygmunt (2005). *Identidade*: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (2001) *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Bobbio, Norberto (1992). *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro. Campus.

Boff, Leonardo (2002). O gênero na crise da cultura dominante e na emergência de um novo paradigma civilizacional. In: Boff, Leonardo; Muraro, Rose Marie. *Feminino e Masculino*: uma nova consciência para o encontro das diferenças. Rio de Janeiro: Sextante.

Brasil (2013), Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 2013. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 set.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm>. Acesso em: 19 jul. 2013.

_____. (2013). Processo-Consulta CFM nº 32/12 – Parecer CFM nº 8/13. *Conselho Federal de Medicina*. fev. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2013/8_2013.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2013.

_____. (2002). Resolução 1.955 de 2010. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. *Diário Oficial da União*. Poder Executivo, Brasília-DF, n. 232, 2 dez. Seção 1, p.80/81. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm>. Acesso em: 19 jul. 2013.

_____. (2009). SUS oferece processo transexualizador. Brasília: *Portal da Saúde*. Disponível em: <portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=34017&janela=1>. Acesso em 3 jul. 2013.

_____. (2009). Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Poder Executivo, Brasília-DF, 21 dez.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/07-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 11 out. 2015.

Chauí, Marilena (2007). *Cultura e democracia*: o discurso competente e outras falas. 12 ed. São Paulo: Cortez.

Declaração dos direitos sexuais (1997). XV Congresso mundial de sexologia, Assembleia geral da World Association for Sexology, Valência, 23-27. ago.. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/direitossexuais.html>>. Acesso em: 25 out. 2011.

Dias, Maria Berenice (2011). *União Homoafetiva*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

_____. (2006). *União homossexual*: o preconceito e a Justiça. 3 ed. rev. ampl. Porto Alegre: Editora do Advogado.

Foucault, Michel (2006). *História da sexualidade I*: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal.

- Fussek, Lygia dos Santos (2012). Os Direitos Civis do Transexual em Relação à Mudança de Gênero e Prenome. *ANIMA - Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*. Curitiba PR - Brasil. Ano III, nº 8, p. 127-152, jul./dez..
- Genovesi, Vincent J (2008). *Em busca do amor: Moralidade católica e sexualidade humana*. São Paulo: Loyola.
- Honneth, Axel (2003). *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: 34.
- Junge, Benjamin (2004). Heterossexuais em eventos públicos gays: a “parada livre” em porto alegre, 2002. In: *Construções da sexualidade: gênero, identidade e comportamento em tempos de AIDS*. Uziel, Anna Paula; Rios, Luís Felipe; Parker, Richard (org.). Rio de Janeiro: Pallas: Programa em gênero e sexualidade IMS/UERJ e Abia, p.131-145.
- Menezes, Cynara (2011). A era do pós-gênero? Relatos de quem recusa as definições tradicionais de homem-mulher, hétero-homo... *Carta capital: Política, economia e cultura*, São Paulo, a. XVII, n. 664, p. 66-61, 21 set.
- Neto, Luísa (2004). *O direito fundamental à disposição sobre o próprio corpo: a relevância da vontade na configuração do seu regime*. Portugal: Coimbra,.
- ONU (2015). Organização das Nações Unidas. *Declaração dos organismos das Nações Unidas contra a violência e a discriminação contra adultos, adolescentes e crianças lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex (LGBTI)*, set. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/09/Declara%C3%A7aoc_onjunta.pdf>. Acesso em: 11 out. 2015.
- Pereira, Rodrigo da Cunha (2001). *A sexualidade vista pelos tribunais*. 2. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey.
- Piscitelli, Adriana et al. (2004). *Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras*. Piscitelli, Adriana; Gregori, Maria Filomena; Carrara, Sergio (org.). Rio de Janeiro: Garamond.
- Posner, Richard A (1998). *Sex and Reason*. Cambridge: Massachussets: Harvard University Press.
- Rezende, Nanci Figueiroa (2010). A amplitude da expressão saúde no marco normativo brasileiro. In: Bliachieriene, Ana Carla; Santos, José Sebastião dos. (org.) *Direito à vida e à saúde: impactos orçamentário e judicial*. São Paulo: Atlas.
- Sen, Amartya (2010). *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução de Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras,.
- Ventura, Miriam (2003). Estratégias para a promoção e defesa dos direitos reprodutivos e sexuais no Brasil. In: *Direito e mudança social: projetos de promoção e defesa de direitos apoiados pela Fundação Ford no Brasil*. Dora, Denise Dourado (org.). Rio de Janeiro: Renovar, p. 91-122.
- _____ (2007). *Transexualismo e Respeito à Autonomia: um estudo bioético dos aspectos jurídicos e de saúde da “terapia para mudança de sexo”*. 2007. 132 f. Dissertação (Mestrado em Ciências / Saúde Pública da Escola). Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro.
- Vieira, Tereza Rodrigues (1996). *Mudança de Sexo: Aspectos Médicos, Psicológicos e Jurídicos*. São Paulo: Livraria Santos.

Data de Recebimento: 11/08/2015

Data de Aceitação: 17/10/2015

HUMANIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REVISÃO SISTEMÁTICA A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Jéssica de Souza Lopes¹

RESUMO: A violência doméstica que ocorre com a mulher é um problema de saúde pública. A problemática se torna importante porque a mulher tem direito ao acolhimento humanizado e diferenciado pelo trauma sofrido. Mostrando a necessidade de se identificar e determinar o acolhimento humanizado presente quando estas aportam nos serviços de saúde, este trabalho tem como objetivo geral identificar estudos sobre acolhimento à mulher vítima de violência doméstica capazes de garantir seus direitos à saúde integral e humanizada, identificando ainda qual o papel do profissional de saúde na garantia desses direitos. Realizou-se uma revisão sistemática sobre o tema nas bases de dados LILACS e SCIELO, ao final da qual foram selecionados dezenove (19) artigos, pelas combinações de três (3) dos cinco (5) descritores: Violência doméstica; Mulheres; Serviços de saúde; Humanização; Profissionais de saúde, no período de 2003 a 2013. Todos os artigos com o Brasil como país de assunto, em língua portuguesa e com o assunto principal

sendo violência doméstica. Dezesesseis (16) dos artigos foram publicados após o ano de 2006, ano da promulgação da lei Maria Penha, comprovando o questionamento desse estudo: o crescimento de publicações a cerca do tema proposto, a partir de 2006. A partir dos artigos analisados, percebeu-se como os profissionais de saúde atendem às mulheres vítimas de violência doméstica, realçando a falta de humanização. Os profissionais não são capacitados e orientados para darem o apoio que estas mulheres precisam, por isso ainda são falhos em ajudá-las na garantia do direito à saúde integral.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Mulheres. Serviços de saúde. Humanização. Profissionais de saúde.

ABSTRACT: Domestic violence that occurs with women is a public health issue. The issue becomes important because these women have the right to a humanized and differentiated care for the trauma suffered. Showing the need to

¹ Bacharel em Saúde Coletiva pela Universidade de Brasília – UnB.

identify and determine the humanized reception offered when these women seek the health services, this work has as its main objective to identify studies on how the adequate care of female victims of domestic violence is able to guarantee their rights to integral and humanized health, even identifying the role of health professionals in ensuring these rights. We conducted a systematic review on the topic in the databases LILACS and SCIELO, in the end of which nineteen (19) articles were selected, by combinations of three (3) of the five (5) descriptors: Domestic violence; Women; Health services; Humanization; Health professionals, from 2003 to 2013. All items with Brazil as the subject country, in Portuguese, and with the main subject being domestic violence. Sixteen (16) of the articles were published after 2006, the year of the enactment of the Maria Penha Law, providing evidence to support the question of this study: the increasing number of publications about the proposed theme since 2006. From the analyzed articles, our study realized how health professionals are providing care for victims of domestic violence, highlighting the lack of humanization in that assistance. The professionals are not trained and oriented to give the support that these women need so their approach is still flawed in helping them to ensure the right to integral health.

KEYWORDS: Domestic violence. Women. Health services. Humanization. Health professionals

INTRODUÇÃO

Há 26 anos o Brasil vem implantando o Sistema Único de Saúde, o SUS, criado para ser o sistema de saúde de mais de 200 milhões de brasileiros, sem nenhum tipo de discriminação. Enganam-se os que pensam que o SUS se resume a consultas, exames e internações, etc. Nosso Sistema está alicerçado sobre ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde; e se estrutura sobre a concepção de universalidade e integralidade, abarcando todos os níveis de complexidade para todas as pessoas que deles necessitarem (Machado, 2007).

A violência em relação à mulher é uma questão que incide diretamente nos direitos humanos. Este tipo de violência afeta milhões de mulheres ao redor do mundo, tanto nas nações desenvolvidas como nas em desenvolvimento as mulheres, em especial, são vulneráveis ao abuso físico e sexual, que decorrem frequentemente de circunstâncias sociais que permitem ou dão margem a tal violência. A violência contra a mulher acontece tanto na vida privada, nas famílias, nos relacionamentos íntimos, quanto na vida pública. Tal violência atravessa as barreiras

sociais, culturais e religiosas (Sochum 2006 apud Coelho; Ferraz 2007).

Podendo se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade, estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema. Tipos de violência contra a mulher: de gênero, intrafamiliar, doméstica, física, sexual, psicológica, econômica ou financeira, institucional (Ministério da Saúde, 2002).

Em 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera tal ação um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico e uma violação dos direitos humanos (Meneghel, 2011).

A problemática torna-se importante porque a mulher tem direito ao acolhimento humanizado e diferenciado pelo trauma sofrido; e também ao acompanhamento mesmo depois do retorno ao seu contexto social. Por isso a necessidade de se identificar e determinar se o acolhimento humanizado está presente na temática do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica que aportam nos serviços de saúde (Pereira, 2006).

O acolhimento é um conceito frequentemente utilizado para expressar as relações que se estabelecem entre usuário e

profissionais na atenção à saúde. No entanto, não se trata de uma simples relação de prestação de serviço. Mais do que isso, o acolhimento implica uma relação cidadã e humanizada, de escuta qualificada. Com base nesse conceito, o desenvolvimento do acolhimento como tecnologia essencial para a reorganização dos serviços caracteriza-se como elemento-chave para promover a ampliação efetiva do acesso à Atenção Básica (AB) e aos demais níveis do sistema. O acolhimento relaciona-se, portanto, com o vínculo entre o usuário e o serviço de saúde, com a resolubilidade do atendimento e com a adequação do serviço às necessidades dos usuários (Guerrero, 2013).

Em acréscimo, a Política Nacional de Humanização (PNH), em vigor a partir de 2004 e com o objetivo de humanizar a atenção e a gestão em saúde no SUS, desponta como importante estratégia, contribuindo efetivamente para a qualificação da atenção e da gestão, da atenção integral, equânime, com responsabilização e vínculo, para a valorização dos trabalhadores e para o avanço da democratização da gestão e do controle social participativo. Nos serviços de saúde, a mulher vítima de violência, principalmente sexual e física, necessita de acolhimento, fator fundamental para a humanização da assistência à saúde e essencial para que se estabeleça um

relacionamento de forma adequada entre o profissional e a usuária (Higa, 2008).

Uma das contribuições de destaque para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher foi à obrigatoriedade de preenchimento da ficha da notificação da Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, implantada pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde em 2009, devendo ser realizada de forma universal, contínua e compulsória nas situações de suspeitas de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, respeitando leis e portarias já em vigor (Waiselfisz, 2012).

O tema teve maior destaque após a promulgação da Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006, também denominada Lei Maria da Penha, hoje uma das principais ferramentas legais no enfrentamento a violência doméstica contra a mulher. A Lei Maria da Penha tem o objetivo de punir os casos de violência contra as mulheres. A sua execução questiona e, muitas vezes, retira o poder que, sócio historicamente, foi conferido aos homens. No entanto, muitas são as controvérsias para a sua aplicação, sobretudo, por ela estabelecer rupturas quanto à punição da violência de gênero, quando comparada às punições anteriores, que traziam penas brandas para agressões dessa natureza (Silva, 2010).

Após oito anos de aprovação dessa legislação, tem-se observado que esses e outros avanços convivem com múltiplas resistências para sua prática e aplicação. Diagnósticos e estudos realizados nesse período revelam que a aplicação da Lei está restrita à esfera judicial criminal, onde ocorre, também, com dificuldades e limites. Paralelamente, as discussões a respeito das redes de serviços e suas interfaces com os temas da violência e gênero também vêm acumulando avanços.

Por exemplo, se consideramos que, em 2013, havia no Sistema Penitenciário Nacional, por motivo de violência doméstica, um número estimado de 7.912 pessoas privadas de liberdade, condenadas ou aguardando julgamento, temos que, no limite, 7,4% dos agressores domésticos, acusados de cometerem violências relativamente sérias contra vítimas que demandaram atendimento no sistema de saúde do País, foram condenados ou estão esperando julgamento – o que não significa que serão condenados. Como a pena prevista no Art. 129 § 9.º do Código Penal é de 3 meses a 3 anos, podemos supor um índice de condenação ainda menor que 7,4% (Waiselfisz, 2015).

Dia após dia se fortalece o entendimento de que o sucesso da Lei está ameaçado pelas muitas falhas que se identificam em sua aplicação. Seja porque existem poucos serviços para o atendimento das mulheres ou porque não se responsabilizam

os culpados, ou porque há insuficiente compromisso de governos para a articulação das redes intersetoriais, ou, ainda, pelas contingências de recursos humanos e a baixa especialização dos profissionais que têm contribuído para a permanência de atendimentos discriminatórios e prejudiciais às mulheres.

Circunstâncias que resultam, ao fim e ao cabo, na não universalização do acesso à justiça e em direitos para mulheres que terminam, muitas vezes, com um boletim de ocorrência em uma das mãos e uma medida de proteção na outra, sem que, para além desses papéis, existam políticas que deem mais efetividade à sua proteção e condições para que saiam da situação de violência (Passinato, 2015).

Diante da complexidade e extensão da violência doméstica no âmbito conjugal, há uma preocupação dos pesquisadores com a temática e discussão para articular violência e saúde. Tais estudos evidenciam que, embora as mulheres busquem mais os profissionais de saúde e, em especial, os que atuam nos serviços de emergência, devido às lesões físicas, nem todos estabelecem a relação entre a identificação das lesões e o contexto violento, no qual foram produzidas (Bispo, 2007).

Segundo os dados disponíveis de atendimentos por violência doméstica, sexual e/ou outras violências registradas no SINAN

(Sistema de Informação de Agravos de Notificação), foram atendidas 223.796 vítimas no ano de 2014. É possível verificar que foram atendidas pelo SUS um total de 85,9 mil meninas e mulheres vítimas de violência exercida por pais, parceiros e ex-parceiros, filhos, irmãos: agressões de tal intensidade que demandaram atendimento médico. Estima-se que 80% dos atendimentos de saúde no País são realizados pelo SUS; assim, um total estimado de 107 mil meninas e mulheres devem ter sido atendidas em todo o sistema de saúde do País, vítimas de violências domésticas (Waiselfisz, 2015).

Portanto, se torna importante contribuição para o SUS e para a Saúde Coletiva, porque a humanização no acolhimento à mulher vítima de violência doméstica ainda tem dificuldade de se estabelecer. Convém destacar que tal violência vem crescendo na última década, principalmente por parte de maridos, companheiros e namorados. Mesmo que a política já tenha avançado a partir do ano de 2014 para os dias atuais e o tema esteja cada vez mais discutido nos debates contemporâneos.

Esse estudo abordou algumas discussões a respeito do tema. A principal refere-se ao acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, principalmente no SUS, que na maioria dos casos é o primeiro

lugar para onde elas recorrem. E outra também é o papel dos profissionais de saúde no atendimento a essas mulheres (garantindo o direito integral à saúde, colaborando para a superação do trauma sofrido e evitando sua reincidência).

OBJETIVO GERAL

Identificar estudos sobre acolhimento à mulher vítima de violência doméstica através de revisão sistemática e o papel do profissional de saúde nesse contexto.

Objetivos Específicos

- 1) Delinear o papel do profissional de saúde neste acolhimento tendo em vista a garantia integral do direito a saúde dessas mulheres vítima de violência doméstica.
- 2) Realizar revisão sistemática sobre o tema nas principais bases de dados da saúde coletiva, observando crescimento ou declínio de publicações a partir da principal lei de enfrentamento a violência doméstica.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão sistemática de literatura sobre o acolhimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica que são atendidas no SUS, artigos científicos dentro do período de 2003 a 2013, dentro das bases de

dados Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*. Foram excluídos os artigos que não tiveram adequação ao tema.

• Critérios de inclusão

Os critérios de inclusão foram estabelecidos com base em combinações de três dos cinco descritores: Violência doméstica; Mulheres; Serviços de saúde; Humanização; Profissionais de saúde; e pelo menos dois desses obrigatoriamente: 1) estarem no resumo, 2) estarem nos descritores do artigo ou 3) um descritor no resumo e outro nos descritores do artigo. O artigo deveria ter sido publicado no período compreendido entre 2003 e 2013 e constar na base de dados LILACS ou SciELO. Deveria tratar-se de artigo científico, estar em contexto nacional e no idioma português e apresentar como assunto principal a violência doméstica. Na estratégia de busca o tema foi delimitado por meio dos critérios de inclusão respeitando-os rigorosamente e inserindo como primeiro filtro o assunto principal: violência doméstica, a fim de que não fossem incluídos outros temas como: violência doméstica com outra população (que não fossem mulheres) ou violência obstétrica, por exemplo. Seguiu-se a ordem da filtragem: assunto principal (violência doméstica); tipo de documento (artigo); idioma (português); país como assunto

(Brasil) e ano de publicação (2003 a 2013) em todas as bases e em todas as combinações para facilitar a busca precisa e delimitada.

• Coleta de Dados

Nas duas bases de dados foram realizados os mesmos procedimentos (estratégia de busca e critérios de inclusão e exclusão), ainda que a LILACS e SCIELO não apresentem os mesmos filtros. Por se assemelharem, o levantamento bibliográfico não seria prejudicado. Os descritores foram organizados em três grupos: 1) Violência doméstica (mulheres, humanização); 2) Violência doméstica (mulheres, serviços de saúde) e 3) Violência doméstica (mulheres, profissionais de saúde).

Primeiramente recorreu-se à base de dados da LILACS, seguindo a ordem dos grupos de descritores e a estratégia de busca e critérios de inclusão e exclusão alimentando uma grande planilha que se dividiu em subtítulos: filtragem, identificação dos artigos, resumos e repetições de artigos. Na filtragem foi registrada a quantidade dos artigos pesquisados à medida que se utilizaram os filtros com os títulos de: descritor (s), base de dados, número de artigos, assunto principal (violência doméstica), tipo de documento (artigo), língua portuguesa (português), país

como assunto (Brasil), ano de publicação, 2 dos descritores aparecem no Resumo, 2 dos descritores selecionados aparecem nos descritores do artigo, 2 dos descritores selecionados aparecem um no resumo e outro nos descritores do artigo, após filtragem selecionados, metodologia do artigo. Na identificação dos artigos, foram colocados os títulos: base de dados, combinação de descritores, numeração do artigo, título, autor, referência bibliográfica, tema/ objetivo, metodologia, fonte (revista) e ano (2003 a 2013). Nos resumos foram colocados o título de: número do artigo, resumo e pontos importantes para ressaltar de cada artigo. Em repetições de artigos colocou-se como título: repetições de artigos/ descritores, número do artigo na filtragem e título do artigo.

RESULTADOS

Após a filtragem, foram selecionados trinta e um (31) artigos e excluídos dois (2) artigos que passaram nos filtros da pesquisa, mas que não tinham relação com o acolhimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica. As dez (10) repetições de artigos identificadas ao longo da seleção foram contabilizadas uma única vez. No total, foram analisados dezenove (19) artigos que fazem referência ao acolhimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica. Que

compreendem a cerca dos profissionais de saúde quanto à garantia do direito a saúde integral dessas vítimas. Abordados em diferentes contextos e profundidade do assunto, no período compreendido entre os anos de 2003 a 2013.

O primeiro artigo excluído da análise foi o de número cinco (5) na pesquisa, na base de dados SCIELO com os descritores: violência doméstica, mulheres, profissionais de saúde, com o título: “Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde” porque se referia ao acolhimento dos agressores às mulheres vítimas de violência doméstica. O segundo artigo excluído foi o de número dez (10) na pesquisa, com os mesmos descritores e base de dados acima, com o título: “Transtornos mentais comuns e uso de psicofármacos em mulheres”, por se relacionar ao uso de medicamentos como consequência da violência doméstica, e não ao acolhimento humanizado nessa situação.

Na base de dados LILACS, foram encontrados mais artigos em cada grupo de descritores sem a estratégia de busca e os critérios de inclusão e exclusão: Grupo I (violência doméstica, mulheres, humanização) = 3 (três); Grupo II (violência doméstica, mulheres, serviços de saúde) = 124 (cento e vinte e quatro); Grupo III (violência doméstica, mulheres, profissionais de saúde) = 85 (oitenta e cinco).

Na SCIELO: Grupo I (violência doméstica, mulheres, humanização) = 1; Grupo II (violência doméstica, mulheres, serviços de saúde) = 10 (dez); Grupo III (violência doméstica, mulheres, profissionais de saúde) = 17 (dezessete). Após a filtragem e estratégia de busca com base nos critérios de inclusão e exclusão, foram selecionados mais artigos da base de dados da SCIELO, totalizando 19 (dezenove) artigos dos 31 (trinta e um), como mostra a tabela 1 a seguir:

Tabela 1. Quantitativo de artigos por descritores e bases de dados, Brasil - 2003-2013

Descritor (s)	Base de Dados	Número de artigos	Após filtragem
Violência doméstica - Mulheres - Humanização	LILACS	3	1
Violência doméstica - Mulheres - Serviços de Saúde		124	5
Violência doméstica - Mulheres - Profissionais de Saúde		85	5

Violência doméstica - Mulheres - Humanização	SCIELO	1	1
Violência doméstica - Mulheres - Serviços de Saúde		10	7
Violência doméstica - Mulheres - Profissionais de Saúde		17	12
Total =		240	31

Fonte: Elaboração própria

De acordo com a tabela 2, o ano em que houve maior número de publicações foi 2012, com 5 (cinco) publicações; seguido de 4 (quatro) publicações no ano de 2008. Dos 19

(dezenove) artigos analisados, 15 (quinze) foram publicados após o ano de 2006, o que evidencia o maior debate e interesse pelo tema após a promulgação da Lei Maria da Penha.

Tabela 2. Publicações de artigos por ano, Brasil. 2003-2013

Ano (2003 a 2013)	Quantidade de Artigos
2003	(1)
2004	(2)
2006	(1)
2007	(1)
2008	(4)
2009	(1)
2010	(2)
2011	(1)
2012	(5)
2013	(1)

Fonte: Elaboração própria.

Quanto à abordagem metodológica dos artigos (demonstrada na tabela 3), nota-se que a maioria é de natureza qualitativa (13 (treze)

artigos); quantitativos somam 4 (quatro) artigos.

Tabela 3. Quantitativo de artigos por metodologia, Brasil. 2003-2013

Metodologia	Quantidade de Artigos
Estudo Quantitativo	Quatro artigos
Estudo Qualitativo	Treze artigos
Estudo Quanti-Quali	Dois artigos

Fonte: Elaboração própria.

Na tabela 4 pode-se visualizar que dos 16 (dezesseis) autores, 2 (dois) tiveram mais de uma publicação constante na revisão. A repetição dos autores não exclui os artigos selecionados, pois apresentam contextos e objetivos diferentes, além de se relacionarem às exigências do presente estudo. Gomes, N.P.

publicou 3 (três) artigos relacionados à violência doméstica no ano de 2012; a autora Diniz, N.M.F. publicou 2 (dois) artigos, sendo um no ano de 2004 e outro em 2011. Verificase que 10 (dez) autores aparecem com a expressão “e col.” acompanhada, o que indica mais de 3 (três) autores para sua realização.

Tabela 4. Autores e ano de publicação, Brasil. 2003-2013

Numero	Autor	Ano (2003 a 2013)
1	MOREIRA, S.N.T. e col.	2008
2	D'OLIVEIRA, A.F.P.L e col.	2009
3	ALMEIDA, A.P.F. e col.	2008
4	SILVA, I.V.	2003
5	GOMES, N.P. e col.	2012a
6	GALVÃO, E.P.; ANDRADE, S.M.	2004
7	DINIZ, N. M.F. e col.	2011
8	OLIVEIRA, Ane R; D'OLIVEIRA, Ana F. P. L.	2008
9	ALVES, E. S.; OLIVEIRA, D. L. C.; MAFFACCIOLLI, R.	2012
10	PEREIRA, V. N. e col.	2012
11	DINIZ, N. M.F. e col.	2004
12	MONTEIRO, C.F.S e col.	2006
13	SANTI, L.N.; NAKANO, Ana M.S.; LETTIERE,A.	2010
14	RISCADO, J.L.S.; OLIVEIRA,M.A.P.; BRITO,A.M.B.B.	2010

15	KISS,L.B.; SCHRAIBER,L.B; D'OLIVEIRA,A.F.P.L;	2007
16	ANDRADE,C.J.M.; FONSECA,R.M.G.S.	2008
17	GOMES, N.P. e col.	2012b
18	SIGNORELLI, M.P.; AUAD, D.; PEREIRA, P.P.G.;	2013
19	GOMES, N.P. e col.	2012

Fonte: Elaboração própria.

DISCUSSÃO

Na revisão tornou-se possível identificar semelhanças entre as diversas produções localizadas. Os autores são unânimes em afirmar que a violência doméstica contra mulher é um problema de saúde pública.

A partir de 2007 houve crescimento das publicações relacionadas ao tema. Dos 19 (dezenove) artigos analisados, 15 (quinze) foram publicados após o ano de 2006, ano de promulgação da lei Maria da Penha. Com isso, verifica-se a intensificação do interesse e o surgimento de um debate mais amplo sobre o tema. A própria lei ressalta essa importância, conforme citado por Nadirleone Gomes (2012a:177):

[...] embora a Lei Maria da Penha recomende estudos e pesquisas sobre a temática violência doméstica e familiar contra a mulher. Ainda assim, é notória a importância da rede de serviços no processo de empoderamento das mulheres para o enfrentamento da violência, visto que este tipo de articulação possibilita uma atenção integral.

Quanto à abordagem metodológica dos artigos observou-se que a maioria apresentava pesquisa qualitativa (13 (treze) artigos); 4 (quatro) artigos apresentaram pesquisa quantitativa, e os outros 2 (dois) de pesquisa quali-quantitativa.

O tema em questão se apresenta muito amplo, com questionamentos e variações de estudos relacionados a assuntos e abordagens diferentes na questão da humanização no acolhimento, como foi constatado nessa revisão. Os autores concordam que é de extrema importância à humanização fazer parte do acolhimento.

Destacando Silva (2003, pag.9): “percebe-se a necessidade de se ter uma preocupação maior, um olhar diferenciado por parte dos profissionais de saúde, responsáveis pelo atendimento a essas mulheres que recorrem à unidade de saúde em busca de ajuda.” Monteiro (2006:6) afirma “[...] objetivando disseminar informações sobre as atitudes a serem adotadas pelas mulheres agredidas [...] o acolhimento humano e o

tratamento humanizado dispensado pelos profissionais de saúde.”

Para Almeida (2008:8): “[...] reside no impacto que terá na qualidade de vida das vítimas, e essa qualidade depende, entre outros fatores, do tipo de atendimento [...], tanto no atendimento como na prevenção dos casos de violência.” D’oliveira (2009:1048): “[...] reconhecimento mútuo dos diferentes serviços da rede por parte de seus respectivos profissionais, bem como facilita o atendimento das mulheres, para que possam viabilizar suas necessidades.” Diniz (2011, p.4): “Os profissionais de saúde não podem restringir a assistência à esfera técnica. É preciso considerar as diversas demandas das mulheres.”

É importante mencionar que no total da amostra de artigos analisados, nem todos fizeram referência à carência da humanização no acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica especificamente. Esses artigos não foram excluídos por estarem relacionados ao tema. Verificou-se 2 (dois) artigos que retratam o acolhimento das mulheres que abortam voluntariamente ou espontaneamente em decorrência da violência conjugal, com duas percepções semelhantes. As pesquisas aconteceram em Salvador – BA, com predominância de mulheres negras, de baixa escolaridade e dependentes financeiramente do parceiro íntimo (namorado,

marido, ou por união estável). Em um deles a autora conclui que :

[...] existe uma associação entre a vivência de violência doméstica e o aborto provocado[...]. Necessita-se, portanto, de um olhar por parte dos profissionais de saúde de modo a identificar a violência doméstica enquanto agravo e associá-la ao aborto provocado, o que requer transformação no modelo de formação, incorporando a violência doméstica como objeto da saúde” (Diniz, 2004:1014).

No estudo de Pereira, 2012 encontra-se a seguinte afirmação:

A identificação da vivência de violência doméstica pelos profissionais de saúde enquanto agravo associado ao aborto provado é de extrema importância para o processo de cuidar das mulheres, o que requer transformação no modelo de formação que incorpore a violência doméstica como fator importante e ações intersetoriais, especialmente no que tange aos encaminhamentos para serviços especializados no atendimento as pessoas em situação de violência.

(Pereira, 2012:1061)

Quinze (15) dos artigos que foram publicados após o ano de dois mil e seis (2006), ano da promulgação da lei Maria Penha, comprovaram um dos questionamentos desse estudo, mostrando crescimento em publicações a cerca do tema de violência doméstica. Destaque em especial a um dos artigos que tem como título ‘ Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre’. Este procurou analisar as repercussões da Lei Maria da Penha no

enfrentamento da violência doméstica contra mulheres, na cidade de Porto Alegre, a partir da visão dos profissionais que constituem a rede de atendimento a elas. O estudo permite concluir que a LMP promoveu mudanças no cenário do atendimento a mulheres expostas à violência doméstica, particularmente no campo da prevenção, da assistência e da punição. Acredita-se que a Lei Maria da Penha precisa ser incorporada em todas as instâncias sociais e por todos os atores como importante dispositivo para este enfrentamento (Alves e col., 2012).

Em um dos artigos cujo título é “Percepção dos profissionais da rede de serviços sobre o enfrentamento da violência contra a mulher” à lei é citada no seu referencial teórico. Mas não baseia suas propostas de pesquisa nos fragmentos ou no total desta, apenas cita: “Vale lembrar que, em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público, nas três esferas, a criação, manutenção e gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.” (Gomes, 2012a:174)

E no artigo com o título “Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social” da autora Santi, 2010 foi citada nas considerações finais como questionamento para reflexão. Expresso assim:

Frente a esta realidade, ficam as questões: será que o poder da Lei foi tão forte que os agressores não agridem mais, ou será que a “Lei Maria da Penha” silenciou ainda mais as mulheres? Em que medida o respaldo legal é o suficiente para atender as necessidades destas mulheres vítimas de violência? (Santi, 2010. pag.423)

Foi enfatizado pela a maioria dos artigos analisados, que o maior dos vários motivos, que essa mulher não consegue se desvencilhar da situação de violência é pela dependência financeira dos agressores com que vivem. Silva (2003:8) afirma que “mulheres que trabalham recebem menos violência de seus companheiros e por isso seria importante para a mulher aumentar sua autonomia econômica.”

Santi, 2010 apresenta dados de 3 (três) capitais:

Procuramos ainda investigar os possíveis motivos que as levariam a suportar a violência. O que mais se destacou foi o fato dessas mulheres serem dependentes financeiramente (22% no geral, 24% em Salvador, 30% em Recife e 16% em Aracaju. (Santi, 2010. pag.355)

As autoras Alves e col. (2012:146) também se posicionam [...] somada à dependência emocional e financeira e ao sofrimento psíquico experimentado na família, torna a situação bastante complexa e pouco promissora [...].

Gomes, 2012 também enfatiza a cerca da independência financeira quando informa que:

[...] os próprios serviços já apontam para a necessidade de estratégias que viabilizem a geração de renda para as mulheres em situação de violência, o que lhes

proporcionaria suporte financeiro, não só para facilitar os deslocamentos para as instituições como também no sentido de favorecer o rompimento do ciclo de violência. Um dos motivos mais alegados pelas mulheres para continuar em um relacionamento abusivo é justamente a perda do suporte financeiro ou dependência financeira. (Gomes, 2012a, pag.177)

E alguns autores concluíram que o acolhimento humanizado correto funcionaria como facilitador na identificação clara da violência doméstica. Assim, resultaria em mais certeza para o profissional de saúde e confiança as mulheres ao relatarem o problema, como afirmam Galvão e Andrade, 2004:

[...] esse mesmo despreparo dificulta uma intervenção mais efetiva dos profissionais de saúde quanto ao reconhecimento dos casos de violência, ao atendimento e ao encaminhamento das mulheres aos demais serviços de apoio nessa área [...] comprometendo a identificação dos casos e a realização de atendimentos e de encaminhamentos adequados. (Galvão; Andrade, 2004:96)

E afirma Moreira (2008:612) [...] ressalta a importância do preparo técnico e emocional do profissional para identificar as possíveis situações de violência contra as mulheres, recomendando a escuta sensível e um acolhimento adequado e resolutivo [...] Mas apresentam dificuldades a cerca da identificação correta, como quando a autora Santi, 2010 se posiciona:

[...] os casos de violência ficam mais fáceis de serem identificados quando

apresentam lesões aparentes. No entanto, quando as queixas são de ordem psicológica e social, as barreiras estruturantes entre a rede de assistência à mulher impedem o fluxo de assistência devida. (Santi, 2010, pag.421)

Os autores concordam que o motivo principal para a falta de atendimento humanizado a essas vítimas, acontece por causa dos profissionais não estarem preparados e capacitados para este atendimento diferenciado, como Silva, 2003 em concordância “Conclui-se que os serviços de saúde têm de ter profissionais preparados para atender essas mulheres, que muitas vezes buscam a unidade para aliviar suas dores sem, no entanto, receber uma resposta concreta às suas reais necessidades.” (pag.09)

As autoras Galvão e Andrade (2004) colocam:

Os profissionais da saúde não contam com instrumentos que os orientem no reconhecimento e no registro dos casos atendidos nos serviços de saúde e não estão preparados para orientarem as mulheres sobre seus direitos e para encaminhá-las aos demais serviços de apoio existentes. (Galvão; Andrade, 2004:09).

Dois (2) autores concluíram, através das experiências dos seus artigos, o papel fundamental do profissional de saúde ao atender essa mulher. E como ele pode ser um facilitador em orientar para que elas possam lutar em romperem com o ciclo de violência doméstica; e ainda ajudar a garantir direito à

saúde integral das mesmas. É colocado em questão o ouvir e dialogar com as pacientes, a fim de identificar a situação de violência doméstica como afirma a autora D'Oliveira, 2009:

[...] não apenas o alívio da dor e o tratamento dos sintomas e agravos consequentes à violência, [...] é necessária uma forma de agir com uma importante dimensão interativa, baseada na escuta, na orientação, no acolhimento, com ênfase na comunicação com a mulher usuária e entre os profissionais [...] tendo como referência a garantia de direitos e a emancipação. (D'Oliveira, 2009. pag.1042)

Gomes, 2012 também afirma “Para o atendimento de qualidade às mulheres vítimas de violência são essenciais organização do serviço e preparo dos profissionais.” (pag.176). D'Oliveira, 2009 a importância da orientação qualificada na atenção básica como um todo quando afirma “[...] técnica de conversa”, cuja base é a detecção, escuta e orientação qualificadas para o trabalho com violência contra as mulheres na atenção primária à saúde (pag.1042)”.

E ainda se evidencia o artigo com o título “Possibilidades de uma rede intersetorial de atendimento a mulheres em situação de violência” das autoras Kiss, Schraiber e D'Oliveira, 2007 que traz como foco a rede intersetorial, mas não dos serviços de saúde e sim dos centros especializados em atendimento a mulher vítima de qualquer tipo de violência, como as delegacias da mulher (DDM). E

também se refere à falta de sensibilização e humanização por parte dos profissionais que atendem nesses centros especializados.

Houve limitações para essa pesquisa. Como as dificuldades em filtrar os artigos de acordo com o tema escolhido, devido a sua magnitude e extensão. Por exemplo, exibiu-se o artigo “Vivenciando o racismo e a violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção do HIV/AIDS em comunidades remanescentes de Quilombos, em Alagoas” do autor Riscado (2010). Mesmo passando pelos filtros de exclusão não faz nenhuma relação ao tema escolhido dessa pesquisa. Por que, o objetivo deste foi analisar as formas de violência racial e de gênero e o comportamento das mulheres quilombolas diante das DST/AIDS nessas comunidades específicas.

Dificuldades a cerca da grande abrangência, por que a violência doméstica remete a muitas questões, como já abordadas anteriormente, mas a humanização do acolhimento dessas mulheres é apontada mais as críticas do que a diferença e consequências positivas no direito integral a saúde delas. Quando não é retratada na grandeza do assunto, se remetem a violência física e sexual doméstica que ocorre com mais frequência. Sem grandes alarmes para os outros tipos que também trazem sérios danos a saúde da mulher. Nota-se que a escassez sobre o tema ainda

perpetua-se, mesmo com o aumento das publicações a partir de 2006. Ainda não é suficiente para literatura, mas contribui para o avanço que já se inicia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo mostrou como profissionais de saúde atendem às mulheres vítimas de violência doméstica, realçando a falta de humanização nesse atendimento. Os profissionais não são capacitados e orientados para darem o apoio que estas precisam. Por isso ainda falham em ajudar estas a garantirem o direito à saúde integral.

Desta forma, entende-se que este trabalho aponta para a urgência de se efetivar, na prática, a capacitação da equipe de saúde e dos profissionais de áreas afins, mediante projetos de intervenção, para detectar as repercussões da violência sobre a saúde da mulher, tendo em vista a abrangência e a complexidade do tema. Mediante a realização de treinamentos para a sensibilização e capacitação dos profissionais, desenvolvendo, assim, um trabalho intersetorial e interdisciplinar.

Portanto os profissionais teriam mais sensibilidade e capacidade para detectar o problema, permitindo um atendimento acolhedor, cuidando e/ou encaminhando para outras instituições, uma vez que é preciso evitar que essas mulheres venham a sofrer mais um

tipo de violência, que é a violência institucional, a qual poderá intensificar a dor e o sofrimento a que foram expostas. Acredita-se que o acolhimento a tais propostas reduziria a reprodução de relações desiguais e violentas, resultando também em múltiplas repercussões na saúde das mulheres de forma positiva.

Defende-se também que essa temática seja inserida e/ou reforçada nos currículos acadêmicos dos cursos de graduação (como é debatida na graduação de Saúde Coletiva) e de pós-graduação da área de saúde, contemplando a dimensão da interdisciplinaridade, substituindo os princípios da racionalidade e preparando os futuros profissionais de saúde para lidar com essas situações que se tornam cada vez mais cotidianas.

Esse estudo decorre de um trabalho de conclusão de curso, apresentado na Universidade de Brasília- Faculdade de Ceilândia em dezembro de 2014 para obtenção do título de bacharel em Saúde Coletiva. O trabalho completo está disponível na Biblioteca Digital de Monografias (<https://bdm.unb.br> – Autores, 2014.) com o mesmo título.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, Anna Paula Florenzano et al (2008). Dor crônica e violência doméstica: estudo qualitativo com mulheres

que frequentam um serviço especializado de saúde. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, 8(1), 83-91. Versão eletrônica, consultada a 13.08.14, em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292008000100010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)

[38292008000100010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292008000100010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)

Alves, Elisângela da Silva et al (2012). Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre. *Revista Gaúcha Enfermagem*, 33(3), 141-14. Versão eletrônica, consultada a 07.07.2014 em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1983-14472012000300019&script=sci_arttext

Andrade, Clara de Jesus Marques; Fonseca, Rosa Maria Godoy Serpa da (2008). Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 42 (3), 591-595. Versão eletrônica, consultada a 10.08.14 em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342008000300025&script=sci_arttext

Bispo, Tânia Christiane Ferreira et al (2007). Violência conjugal: Desafio para os profissionais de saúde. *Revista Baiana de Enfermagem*, Salvador, 21(1), 11-18, jan/abr 2007. Versão eletrônica, consultada a 31.03.2016 em:

<file:///C:/Users/LOJA/Downloads/3908-9480-1-PB.pdf>

D'Oliveira, Ana Flávia Pires Lucas et al (2009). Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. *Ciência e saúde coletiva*, 14(4), 1037-1050. Página consultada a 20.06.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400011

Diniz, Normélia Maria Freire et al (2004). Violência doméstica e institucional em serviços de saúde: experiências de mulheres. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 57(3), 354-356. Página consultada a 25.06.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003471672004000300020&script=sci_abstract&tlng=pt

Diniz, Normélia Maria Freire et al (2011). Aborto provocado e violência doméstica entre mulheres atendidas em uma maternidade pública de Salvador-BA. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 64(6), 1010-1015. Página consultada a 28.09.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672011000600004&script=sci_arttext

Galvão, Elaine Ferreira; Andrade, Selma Maffei de (2004). Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do

Brasil. Saúde e Sociedade, 13(2), 89-99. Página

consultada a 12.07.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902004000200009&script=sci_abstract&tln_g=pt

Gomes, Nardilene Pereira et al (2012a).

Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. Saúde em debate, vol 36(95), 514-522. Versão eletrônica, consultada a 07.08.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010311042012000400003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt

Gomes, Nardilene Pereira et al (2012b).

Homens e mulheres em vivência de violência conjugal: características socioeconômicas. Revista Gaúcha de Enfermagem. 33(2) 109-116. Versão eletrônica, consultada a 15.09.2014, em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472012000200016

Guerrero, Patrícia et al (2013). O acolhimento como boa prática na atenção

básica à saúde. Texto & Contexto –

Enfermagem, 22(1), 132-140. Versão eletrônica, consultada a 21.08.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072013000100016&script=sci_arttext&tlng=pt

Higa, Rosângela et al (2008). Atendimento à mulher vítima de violência sexual: protocolo de assistência de Enfermagem Revista da Escola de Enfermagem da USP, 42(2) 377-382. Versão eletrônica, consultada a 13.07.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342008000200023&script=sci_arttext

Lei nº 11.340/06, de 7 de agosto de 2006. Que coíbe a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília – 2006. Versão eletrônica, consultada a 09.03.2014, em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Machado, Maria de Fátima Antero Sousa et al (2007). Integralidade, formação de saúde, educação em saúde e as propostas do SUS - uma revisão conceitual. Ciência e saúde coletiva, 12(2). Versão eletrônica, consultada a 09.10.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232007000200009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt

Meneghel, Stela Nazareth et al (2011). Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Cadernos de Saúde Pública, 27(4),

743-752. Versão eletrônica, consultada a 16.08.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2011000400013&script=sci_arttext

Ministério da saúde (2002) , Biblioteca virtual em saúde, caderno 05: Violência Intrafamiliar: orientações para a Prática em Serviço. Página consultada a 13.10.2014, em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf

Moreira, Simone da Nóbrega Tomaz et al (2008). Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde. Revista de Saúde Pública, vol.42(6), 1053-1059. Versão eletrônica, consultada a 24.06.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000600011

Monteiro, Claudete Ferreira de Souza et al (2006). A violência contra a mulher atendida em unidade de urgência:uma contribuição da enfermagem. Escola Anna Nery,10(2), 273-279. Versão eletrônica, consultada a 12.07.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452006000200015

Oliveira, Ane R.; D'Oliveira, Ana Flávia P. L. (2008). Violência de gênero contra trabalhadoras de enfermagem em hospital

geral de São Paulo (SP). Revista de Saúde Pública, 42(5), 868-876. Versão eletrônica, consultada a 16.08.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000500012

Passinato, Vânia. (2015). Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estudos Feministas, 23(2), Maio/Agosto. Versão eletrônica, consultada a 01.04.2016, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200533#back_fn1

Pereira, Vanessa do Nascimento et al (2012). Abortamento induzido: vivência de mulheres baianas. Saúde e Sociedade, 21(4), 1056-1062. Versão eletrônica, consultada a 03.09.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902012000400022&lng=en&nrm=iso&tlng=pt

Pereira, Mariana Alvarenga Eghrari et al (2006). Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica, Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil,

novembro de 2006. Consultado em 15.08.2014, em:

http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf

Riscado, Jorge Luís de Souza (2010). Vivenciando o racismo e a violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção do HIV/AIDS em comunidades remanescentes de Quilombos, em Alagoas. *Saúde e Sociedade*, 19(2), 96-108. Versão eletrônica, consultada a 09.10.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902010000600010&script=sci_arttext

Santi, Liliane Nascimento de (2010). Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. *Texto & Contexto – Enfermagem*, 19(3), 417-424.

Versão eletrônica, consultada a 28.07.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072010000300002

Signorelli, Marcos Claudio et al. Violência doméstica contra mulheres e a atuação profissional na atenção primária à saúde: um estudo etnográfico em Matinhos, Paraná, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 29(6).

Versão eletrônica, consultada a 18.06.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2013000600019&script=sci_arttext

Silva, Iracema Viterbo (2003). Violência contra mulheres: a experiência de usuárias de um serviço de urgência e emergência de Salvador, Bahia, Brasil. *Caderno de Saúde Pública*, vol.19(2), S263-S272. Versão eletrônica, consultada a 11.09.2014, em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2003000800008&script=sci_arttext

Silva, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães (2010). Violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados-MS, 182f. Versão eletrônica, consultada a 04.08.2014, em:

<http://www.ufgd.edu.br/fch/mestrado-historia/dissertacoes/dissertacao-de-claudia-melissa-de-o-guimaraes-silva-2>

Sochum 2006 apud Coelho, Glória Maria Pinto; Ferraz, Pollyanna de Sá Gomes 2007, p.13

Violência contra a mulher: Perfil da mortalidade em duas microrregiões do sertão pernambucano. Consultado 22/08/2014, em: <http://157.86.8.70:8080/certxmlui/bitstream/handle/icict/45541/61.pdf?sequence=2>

Waiselfisz, Julio Jacobo (2012). Mapa da violência 2012, atualização: homicídios de mulheres no Brasil, 1(1), 1- 27. Versão eletrônica, consultada a 13.06.2014, em:

http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf

Waiselfisz, Julio Jacobo (2015). Mapa da violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil, 1(1). Versão eletrônica, consultada a 02.04.2016, em:

http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

Data de Recebimento: 10/12/2015

Data de Aceitação: 21/04/2016

QUANDO AS MULHERES VÃO PARA A POLÍTICA?

BRASIL E FINLÂNDIA

Josiane Caldas Kramer¹

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres”.
Rosa Luxemburgo.

RESUMO: O presente estudo busca analisar um dos pontos trazidos pela proposta de reforma política que ocorre no Brasil, qual seja: o que trata de garantir maior participação nos pleitos eleitorais por meio de mandatos através de cotas para eleição de mulheres. Almeja verificar se as cotas são uma necessidade na busca da equiparação de condições de concorrência ao pleito para elas. Questiona-se sobre quando as mulheres vão para a política com foco de observação em países em que o há um percentual elevado de participação feminina no parlamento, neste caso, com um recorte específico para a Finlândia, bem como, a observação de países com baixa representação como é o caso do Brasil, sem, necessariamente fazer uma comparação entre estes. O estudo é

composto por uma breve contextualização de indicadores dos países estudados, em especial o sistema político, eleitoral e partidário, índices econômicos e de desenvolvimento relevantes para a pesquisa, o número de mulheres, e composição do parlamento. Busca-se observar pistas que em alguma medida podem apontar se o caminho da inclusividade no processo eleitoral e de mandatos através das cotas para as mulheres é capaz de reduzir efetivamente a desproporcionalidade na representação entre os sexos.

PALAVRAS-CHAVE: participação na política; mulher, cotas, democracia.

ABSTRACT: This study aims to analyze one of the points brought out by the political reform proposal that goes on in Brazil: it's about what comes to ensure greater participation in the elections by electoral mandates through quotas for

¹ Mestranda em Direitos Humanos e Democracia na Universidade Federal do Paraná. Especialista em Políticas Públicas. Advogada e Economista. Assessora Jurídica de Cooperativas Populares de Economia Solidária e do Movimento de Mulheres da Primavera. Contato: josiannecaldas@gmail.com

women's election. It aims to observe if quotas are a necessity in the pursuit of the equalization of competition conditions regarding the elections for them. It's cast doubt on the fact when women enter into politics with observation focus on countries where there is a high percentage of female participation in the parliament, in this case, with a specific focus on Finland, just as well, an observation on countries with low representation such as Brazil, without, necessarily making a comparison between them. The study consists of a brief contextualization of the indicators of the countries researched, especially the political, voting and party system, economic and development indexes relevant to the research, the number of women, and composition of the parliament. The aim is to observe clues that even at some extent may point if the path of inclusiveness in the electoral process and mandates through quotas for women is able to effectively reduce the disproportion in the representation among the sexes.

KEYWORDS: participation in politics; woman, quotas, democracy.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo pretende analisar um dos pontos trazidos pela proposta de reforma política no Brasil que trata de garantir maior participação nos pleitos eleitorais por meio de mandatos através de cotas para eleição de mulheres. Busca-se observar países em que há um percentual elevado de participação feminina no parlamento, neste caso, com um recorte específico para a Finlândia, bem como países em que o índice de representação é baixo, como é o caso do Brasil, importa frisar que estudo não se presta a uma comparação entre os países estudados, em razão de suas diferenças geográficas, políticas e econômicas, mas, sobretudo, visa entre as diferenças apontadas buscar pontos de convergência que possibilitem refletir sobre os cenários apresentados.

O tema é de alta relevância especialmente neste momento em que se discutem modificações significativas na legislação eleitoral do Brasil, mas, muito mais do que uma discussão “momentânea” o estudo acerca do efetivo exercício de mandato pelas mulheres como meio de democratização do sistema eleitoral, através provisoriamente das cotas, é uma

necessidade na busca da equiparação de condições de concorrência ao pleito para elas. O estudo será composto por uma breve contextualização de indicadores dos países estudados, em especial o sistema político, eleitoral e partidário, índices econômicos e de desenvolvimento relevantes para a pesquisa, o número de mulheres, e composição do parlamento. Trará ainda atual composição do Legislativo Federal Brasileiro resultante das últimas eleições.

Busca-se sem a pretensão de aprofundar ou esgotar o tema, observar as pistas que em alguma medida possam apontar se o caminho da inclusividade no processo eleitoral e de mandatos através das cotas para as mulheres é capaz de reduzir efetivamente a desproporcionalidade na representação entre os sexos. E, mais do que isso, reforçar o sentimento de que este não pode e não deve tratar-se de um assunto momentâneo e sim merecedor e carecedor de pesquisas constantes capazes de apontar uma luz na redução desta disparidade de representação feminina.

2. BRASIL: SUAS MULHERES E SUA POLÍTICA

No Brasil ainda há uma enorme desproporcionalidade de representação política entre homens e mulheres. O meio político é extremamente masculinizado, materializando uma crença que se perpetuou ao longo dos anos de que para a mulher está reservado o âmbito e as lidas domésticas e para o homem o lugar público e o de tomadas de decisões, nesse sentido Arendt² afirma que: “no domínio do lar - habitado pelas mulheres, escravos, servos – imperava a desigualdade e representava a antítese da liberdade e igualdade, os traços caracterizadores da existência públicopolítica”. Esta naturalização é encontrada nos estudos de Elshtain (1993) e Pateman (1988) e constitui um modo de ver o mundo que torna a mulher, na vida pública, um ser fora de seu *habitat*, ou uma espécie de “estrangeira”. A esfera pública, portanto, não é considerada uma esfera feminina porque nela ou as mulheres perdem suas características femininas, ou porque suas características femininas não são

²ARENDR, Hannah, *The Human Condition*, Chicago, The University of Chicago Press, 1958.

adequadas para a esfera pública³.

Os dados das últimas eleições⁴ no país ainda corroboram essa afirmação. Após o pleito de 2014 a configuração do Parlamento apresentou um pequeno aumento de mulheres em números absolutos: das 513 vagas foram eleitas 51 deputadas federais (9,9%), das 81 vagas para o Senado Federal apenas cinco (6,17%) foram preenchidas por mulheres, perfazendo um total de 13, somadas às com mandato vigente, um número pífio na busca pela efetiva democratização de qualquer regime.

Sem ater-se ainda para o direito de ser votada e apenas de votar, parece claro que o direito ao sufrágio, junto com demais garantias é requisito para que um regime se torne mais inclusivo. Isso acontece na medida em que parcelas representativas da sociedade, antes excluídas deste exercício passem a fazê-lo.

Quando, por exemplo, analfabetos, negros e mulheres são

incluídos no processo decisório das eleições, certamente o regime torna-se mais perto da democratização, os candidatos e os eleitos passam a considerar a existência, as necessidades e as preferências destes grupos. Neste sentido, percebe-se de forma cristalina a ausência de pautas relacionadas com o universo feminino no Parlamento Brasileiro. Embora hoje, a maioria dos eleitores (52,13%)⁵ seja do sexo feminino e também 40% da filiações partidárias sejam de mulheres, não há responsividade por parte dos eleitos no que diz respeito às necessidades e preferências destas no momento de elaboração de leis, programas ou políticas públicas.

Em 1963 as Nações Unidas firmaram o acordo de Direitos Políticos da Mulher⁶. Neste acordo internacional declarou-se que em todas as nações deveria ser concedido às mulheres o direito ao voto e a organizar encontros políticos, porém, hodiernamente há

3

www.sigeventos.com.br/anpocs/inscricao/resumos/0004/TBR1351-1.DOC. Acesso em 02/11/2015

⁴BRASIL. SPM, 2014 - "As mulheres nas eleições de 2014". Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes>>. Acesso em 10jul2015.

⁵TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. **Estatísticas eleitorais** – Eleições 2014. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014>>. Acesso em 03 set 2015.

⁶ Adotada por ocasião da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Assinada pelo Brasil, a 20 de maio de 1953. Depósito do instrumento de ratificação com o Secretário - Geral das Nações Unidas, a 13 de agosto de 1963. Promulgada pelo Decreto n.º 52.476, de 12 de setembro de 1963. Publicada no Diário Oficial, de 17 de setembro de 1963.

países em que as mulheres ainda não têm direito ao sufrágio. No Brasil, a luta pelo direito ao voto feminino foi fortemente influenciada pelos Estados Unidos e alguns países da Europa, não foi como se poderia supor um movimento de massa ou exclusivo da classe média por direitos políticos, houve grande participação da elite neste intento.

Segundo Hahner⁷:

embora a campanha pelo sufrágio feminino do Brasil nunca se tenha tornado um movimento de massas – poucos desses podem ser encontrados na história brasileira – , mostrou-se maior e mais bem organizado que a maioria dos que se seguiram na América Latina. O direito de voto às mulheres no Brasil pode ter dependido dos homens, como ocorreu em maior ou menor escala em todos os países, mas as brasileiras, ao contrário de suas irmãs de alguns países da América espanhola, não tiveram o voto simplesmente entregue pelas mãos dos líderes masculinos conservadores que as vissem como uma força para a manutenção do status quo.⁸

Assim, após 1934 quando conseguiram o direito ao voto as mulheres no Brasil puderam experimentar o exercício da cidadania, ainda que em sentido estrito, pois,

gozavam de direitos sociais, civis e políticos. Porém, apenas o direito ao voto não lhes garantiu uma efetiva participação nos processos decisórios neste âmbito e, estas desejavam participar cada vez mais da vida pública, sair do ambiente privado, tornar-se sujeito de sua própria história, as mulheres buscavam um reconhecimento de sua individualidade, serem reconhecidas como “mulheres sujeitos” conforme denomina Touraine (1999) este sujeito social não está mais disposto a pôr-se fechado em uma vida privada em suas casas e famílias, busca uma vida pública e plena de direitos e deveres⁹.

Em outras palavras, e em pleno acordo Young¹⁰ a agenda das mulheres passou do desejo de votar para o anseio de representar e de contar com representantes femininas no parlamento e nas demais instituições políticas. Configura-se, assim, a relação entre representação política, identidade e minorias.

Vê-se, portanto, que a luta das mulheres por mais espaço e direitos na

⁷ HAHNER, June E. **A Mulher no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978:9.

⁸ Ibid. p.110.

⁹ TOURAINE, Alain. **Poderemos viver juntos?: Iguais e diferentes**. Petrópolis: Vozes, 1999:234.

¹⁰ YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, n. 67, 2006: 139-190.

sociedade trata-se de uma disputa por poder, tentando romper com o discurso vigente de que a política não é assunto de mulheres, que aí elas não estão em seu lugar, essa percepção permanece enraizada, até muito recentemente, nas opiniões dos dois sexos¹¹. Assim, os embates no campo da política são verdadeiros instrumentos de atuação, pois são através delas que é possível criar e manter as formas de luta e resistências sociais.

Um marco neste aspecto no Brasil foi a criação do CNDM¹² (Conselho Nacional Dos Direitos da Mulher) em 1985 devido à pressão exercida pelos movimentos de mulheres, que proporcionou a politização das questões femininas bem como uma participação no debate Constituinte e na elaboração da nova Carta Magna. No mês de novembro de 1985¹³ o CNDM lançou a Campanha “Mulher e Constituinte”, que tinha como slogan “Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher” dava demonstrações da demandada destas à igualdade perante a Lei entre homens e mulheres.

A meta da Campanha era, de

forma participativa e democrática percorrer o país promovendo espaços de debates com os movimentos de mulheres, com o objetivo de ouvir das próprias mulheres, quais eram os problemas enfrentados por elas, e, a partir de então elaborar propostas que seriam levadas ao debate constitucional. Conjuntamente com essas frentes de luta, movimentos de mulheres e feministas, e movimentos populares o CNDM organizou uma intensa mobilização, com o intuito de que as mulheres das mais variadas classes, idades, etc. fossem ouvidas. A Campanha também atuou paralelamente junto aos parlamentares constituintes, onde o movimento ficou conhecido como o “Lobby do Batom”¹⁴.

As propostas elaboradas durante a Campanha deram origem a um documento denominado de “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, que foi entregue em março de 1987, pela então presidente do CNDM Jacqueline Pitanguy, quando da inauguração do Congresso Constituinte, ao presidente da casa no período, o deputado Ulysses Guimarães (PMDB). A conquista em relação ao direito das mulheres neste

¹¹ PERROT, 1988:184

¹² Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez, 2013:75

¹³ Ibid. p.77

¹⁴ Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez, 2013:78

momento crucial – a nova Constituição de 1988, em que as mulheres brasileiras conseguiram aprovar mais de 80% de suas demandas¹⁵, que oscilavam entre o princípio geral da igualdade de gênero e demandas específicas tais como a licença maternidade de quatro meses foram fantásticas, nas palavras de Alvarez: (...) no que tange os direitos das mulheres, a Constituição Brasileira de 1988, pode ser considerada uma das mais progressistas hoje, no mundo¹⁶.

Nos diversos debates que ocorreram durante o processo constituinte, as mulheres se fizeram ouvir, ganharam o reconhecimento, dos mesmos direitos e deveres¹⁷ para homens e mulheres na esfera do matrimônio, a inclusão do planejamento familiar, o aperfeiçoamento do conceito de família, a proteção ao trabalho exercido pela mulher. O esforço dos movimentos sociais exigindo o exercício pleno da cidadania e de uma maior atenção às pautas femininas por parte do governo deu origem a uma rearticulação do cenário político, em que partidos políticos se reorganizaram para a incorporação das demandas das mulheres, ainda que de forma muito

tímida.

Em termos de representação política somente em 1997 a Lei 9.504 de 30 de setembro trouxe um avanço para a participação das mulheres no processo eleitoral o art. 10, §3º, assegura a reserva de 30% e 70%, para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito. Foi uma importante ferramenta de incentivo à participação política das mulheres, historicamente afastadas dos pleitos eleitorais. Em 2009 a Lei 12.034 alterou o “reservar” para “preencher” as candidaturas com 30% de cada sexo, essa medida deveria resultar em um aumento do número de mulheres candidatas, pois garantia também uma parcela do tempo de propagando no horário eleitoral e um percentual do fundo partidário.

Porém, ao que se percebe foi ineficaz, pois, intui-se que a letra da lei fez com que fossem forjadas candidaturas femininas apenas para o cumprimento do dispositivo legal, sem que as mulheres tivessem efetivamente apoio e recursos para disputa do processo eleitoral culminando em uma representação inexpressiva. Percebe-se

¹⁵ Ibid. p.79

¹⁶ Apud SIMÕES e MATOS, 2010:17-18

¹⁷ SENADO FEDERAL, 2004:.. 48-49

que o sistema político eleitoral atual, apesar da obrigatoriedade do preenchimento de vagas de candidaturas de 30% e 70% mostra-se ineficaz na promoção da democratização pela efetiva representação política das mulheres, a sub-representação destas permanece.

Esta sub-representação ocorre principalmente em razão do sub-financiamento das campanhas eleitorais das mulheres. De acordo com Sacchet¹⁸:

Há quatro hipóteses que pretendem explicar o sub-financiamento das campanhas femininas. A primeira delas diz que o financiamento privado, ou seja, a capacidade de aportar recursos próprios é elemento fundamental para o financiamento, o que deixaria as mulheres em condições de desvantagem. A segunda hipótese defende que as mulheres têm acesso limitado a determinados tipos de redes sociais e políticas. A terceira hipótese é focada no baixo apoio de doadores financeiros da iniciativa privada para candidaturas de mulheres. A última hipótese diz que os partidos discriminam as mulheres na distribuição de recursos do fundo partidário.

Apenas para suscitar a reflexão acerca dos entraves apontados acima, pergunta-se se estes são inseridos na legislação eleitoral propositadamente

com o fim de manter *o status quo* de poder dos detentores de mandatos? Ou é a reprodução de um discurso machista e conservador? O cenário de atuação público-privado entre homens e mulheres vem sendo relativizado principalmente em relação ao mercado de trabalho, entretanto, no ambiente de representação político/partidário/eletivo esta é ainda uma barreira.

Movimentos sociais de mulheres vêm entre outras lutas buscando manter sempre em pauta esta ausência das mulheres dos quadros públicos, em especial os políticos/eletivos, e, conseqüentemente procurando mudar esse cenário. É sabido que inúmeros direitos, garantias e demandas sociais somente se efetivaram mediante a pressão popular, assim acontece com as mulheres, mesmo aquelas leis que foram elaboradas e sancionadas por homens, o foram por fazerem parte da agenda de grupos e movimentos de mulheres. Estes grupos estão promovendo um debate para reverter essa desproporcionalidade de representação entre os sexos no parlamento, um exemplo dessas

¹⁸ SACCHET, Teresa. (2012), "Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas".

Revista Estudos Feministas, Vol. 20, no. 2: 399-431.

organizações é a UBM – União Brasileira de Mulheres.

A UBM¹⁹ – trata-se de uma entidade que se organiza há mais de 20 com representatividade em nível nacional e lutam desde sua concepção pela igualdade de gênero e pela emancipação da mulher. O manifesto fundante, aprovado no dia 6 de agosto de 1988, mantém sua atualidade e expressa o caráter avançado da UBM. O documento dizia: por “um Brasil diferente e isto é parte de uma concepção de igualdade, onde sua metade feminina não seja discriminada por sua condição de cidadã e trabalhadora”. Em junho de 2014 no 9º Congresso da UBM que ocorreu em Brasília com o tema “Mais Poder Político para as Mulheres”.

No 9º Congresso a primeira presidente da entidade e coordenadora da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, Jô Moraes participou da mesa de trabalhos com a temática: ‘Mais democracia, mais poder para as mulheres e o Brasil avançar’. Em sua exposição, a parlamentar apresentou um documento à mais de 200 delegadas denominado

“Mulheres na Política: Subverter valores, Reordenar Espaços”²⁰, Jô Moraes foi enfática ao destacar que “a inclusão da mulher na política não pode ser vista apenas como direito – é parte essencial da construção democrática, é dever do Estado e da sociedade”, disse. E fez um chamamento à reflexão sobre o fato de mesmo depois da conquista do voto e das cotas para candidaturas femininas nenhuma mudança relevante ocorreu. Para ela, “a ampliação da presença efetiva das mulheres depende de alterações estruturais no sistema político e eleitoral, de forma a assegurar sua essência democrática”.

Para que se possa almejar uma elevação no patamar democrático de um país é necessário fazer sempre a reflexão acerca da representatividade dos eleitos. No Brasil, como na maior parte dos países do mundo em que a maioria dos eleitores são mulheres, a maioria dos eleitos são homens, esse debate deve ser pauta permanente, os movimentos sociais de mulheres feministas ou não, são os protagonistas na tentativa de reverter esse quadro.

19

<http://ubmulherespr.blogspot.com.br/search?q=cotas>. Acesso em 03/11/2015.

20 <http://www.jomoraes.com.br/jo-prioridades-da-luta-das-mulheres/>

Segundo o boletim divulgado em janeiro/2015 e atualizado em Agosto/2015 pela (UIP) União Interparlamentar²¹, com base em informações fornecidas pelos Parlamentos Nacionais o Brasil ocupa a 116º posição dentre os 190 países que foram classificados por ordem de percentagem de representação de mulheres na Câmara baixa ou única. Com base neste relatório a participação das mulheres na política no Brasil compreende os índices de 10% na Câmara dos Deputados e 13% no Senado, portanto, estão abaixo da média mundial que é de 22,1%, estão abaixo inclusive dos 16% do Oriente Médio, de países como a Jordânia, Síria, Líbia, Iraque, Emirados Árabes, Afeganistão e Arábia Saudita, conhecidos mundialmente por negar às mulheres direitos básicos já conquistados pelas brasileiras nos espaços públicos.

Para tentar compreender esses cenários é preciso levar em consideração vários fatores: as razões econômicas, sociais, culturais e políticas que impedem uma participação efetiva da

mulher na política, é preciso refletir cada vez mais sobre as palavras de Simone de Beauvoir: de que a condição da mulher é resultante tão somente de questões sociais, perpetuadas por uma sociedade patriarcal e machista, ou seja, esse “destino” é imposto por seus educadores e pela sociedade²²”, mas, sobretudo, conhecer diferentes sistemas eleitorais e as maneiras desenvolvidas por outros países para organizar a participação política de seus povos.

Para tanto, ousa-se olhar, ainda como uma utopia, para países com alto grau de representação das mulheres na política, como é o caso da Finlândia, que aparece no ranking da União Interparlamentar em agosto de 2015 em 9º lugar com índices de 41.5% de participação de mulheres nos seus parlamentos.

3. FINLÂNDIA: SUAS MULHERES E SUA POLÍTICA

A República da Finlândia²³ é um país nórdico localizado na Europa Setentrional, faz fronteira com a Suécia,

²¹ UNION. Inter- Parliamentary – **Women in Politics** – Bibliographic Database. 2015.

Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em 15ago2015.

²² BEAUVOIR, 1980:21

²³SATTISTICS FINLAND. **Statistics**. Disponível em: <https://www.stat.fi/hae_en?word=women&sort=inv_aika>. Acesso em 31 ago2015.

Noruega Rússia e Estônia. A maior concentração de habitantes está no sul do país. Em extensão territorial é o oitavo maior país da Europa com 338 mil km² de extensão e o menos povoado da União Europeia. O idioma principal é o finlandês. Possuía uma população de 5,42 milhões de habitantes em 2014, a expectativa de vida é de 80,5 anos e o PIB estimado foi US\$ 276,3 bilhões em 2014. Da população total 49,1% são homens e 50,9% são mulheres²⁴.

É uma República parlamentar com um governo central com sede em Helsinki e governos locais em 342 municípios. O Chefe de Estado²⁵ é o Presidente da República eleito por um período de seis anos, podendo ser reeleito por dois mandatos consecutivos. O atual Presidente da Finlândia Sauli Niinistö foi eleito em janeiro de 2012 e assumiu suas funções dia 1º de Março de 2012. A sua antecessora Presidente Tarja Halonen foi a primeira mulher a ser eleita para este cargo em fevereiro de

2000 tendo sido reeleita em 2006. As eleições presidenciais são feitas através de voto direto e universal, havendo um segundo turno caso nenhum dos candidatos consiga obter uma maioria absoluta no primeiro.

O Parlamento consiste numa única Câmara com 200 membros²⁶, eleitos de quatro em quatro anos por meio de um sistema eleitoral proporcional. A Finlândia foi o primeiro país da Europa a introduzir o voto universal nas eleições parlamentares. Dessa forma, as mulheres têm direito de voto nas eleições nacionais desde 1906 e nas eleições municipais desde 1917. Em 1907 existiam 19 mulheres no Parlamento finlandês. As mulheres finlandesas foram as primeiras na Europa, a obterem em 1906, o sufrágio universal e também as primeiras no mundo a obterem a elegibilidade nas eleições parlamentares.

A proibição de discriminações com base no sexo entrou em vigor na

²⁴COUNTRYMETERS. **População da Finlândia.** Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Finland>>. Acesso em 03 ago 2015.

²⁵EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **Sistema Político:** O Parlamento finlandês em sessão plenária. Disponível em: <<http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?nodeid=36446&contentlan=17&culture=pt-BR>>. Acesso em 30 ago 2015.

²⁶PARLAMENTO EUROPEU. **A POLÍTICA SOCIAL NA FINLÂNDIA:** Descrição Genérica. DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS. DOCUMENTO DE TRABALHO. Série Assuntos Sociais - W9. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/workingpapers/soci/w9/default_pt.htm>. Acesso em 01 mar 2015.

Finlândia com a Lei da Igualdade de 1986. Esta Lei foi alterada em 1992, quando a discriminação com base na maternidade ou gravidez foi proibida. A intenção da Lei é de promover a igualdade entre os gêneros e evitar discriminações, melhorando assim a posição da mulher no mercado do trabalho e na vida social no País. A Lei, após atualização em 1995, contém disposições para que se atinjam quotas de 40% de ambos os sexos em comissões governamentais, comissões consultivas e outros organismos semelhantes. Para assegurar o cumprimento desta Lei da Igualdade e foi criada a posição de Provedor de Igualdade. O Provedor de Igualdade tem o poder de tomar iniciativas e emitir instruções se existir suspeita de sua violação²⁷.

A participação política das mulheres na Finlândia é quase o dobro da média mundial, ocupa o 9º lugar no ranking da União Interparlamentar em agosto de 2015 com índices de 41,5% do Parlamento composto por integrantes do sexo feminino.

Esta participação ativa ocorre

desde as primeiras eleições como é possível depreender dos dados publicados na Revista *Virtual Finland* por Merja Mannine em 1999²⁸:

Nas primeiras eleições do Parlamento de câmara única em 1907, foi eleito um grupo considerável de deputadas, ou seja, 19 num universo de 200 deputados. Nove das deputadas eram representantes do partido dos trabalhadores e, as restantes dos partidos burgueses. Depois do êxito alcançado nas eleições, o trabalho parlamentar efectivo foi uma decepção, sobretudo, para as feministas, dado que o compromisso das deputadas com os seus grupos partidários foi mais forte do que a cooperação das mulheres no Parlamento. O número de deputados do sexo feminino tem vindo a aumentar durante as últimas décadas. Nas eleições de 1991 foi alcançado um recorde que se mantém até este momento, de 77 deputadas eleitas (38,5 %), para um Parlamento que continua a deter 200 membros. A familiarização com a legislação social, cultural e de ensino têm sido as matérias parlamentares que recaem sistematicamente sob a alçada das deputadas. Nas eleições em 2003, foram eleitas 74 deputadas, o que se traduz em 37%, do total de membros parlamentares.

Nesta mesma publicação Mannine²⁹ informa *que*: em 1926 o governo filandês nomeou Miina Sillapää para o cargo de Ministra dos Assuntos

²⁷ Ibid.

²⁸ EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **A posição da Mulher na Finlândia**. 2009. Disponível em: <<http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?contentid=124009>>. Acesso em 31ago2015.

²⁹EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **A posição da Mulher na Filândia**. 2009. Disponível em: <<http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?contentid=124009>>. Acesso em 31 ago2015.

Sociais. Essa nomeação mudou a vida da operária que surgiu através do movimento das mulheres trabalhadoras e passou a ser um exemplo frequentemente aplicado e que demonstra as possibilidades de uma mulher ativa exercer cargos de influência na sociedade. Após as eleições de 2003, foram nomeados para formar governo, dezessete ministros, oito dos quais mulheres. As mulheres assumiram os ministérios do Comércio Externo e Desenvolvimento, Educação, Finanças, Cultura, Segurança Social e Saúde, Saúde e Serviços Sociais, Transportes e Comunicações, e Ministério do Trabalho.

Na campanha para as eleições presidenciais em 2000, quatro dos candidatos eram mulheres e três eram homens. A candidata vencedora era, até então, a Ministra dos Negócios Estrangeiros: Tarja Halonen que se tornou a primeira mulher presidente da Finlândia. Como Chefe de Estado conseguiu obter níveis extremamente elevados de popularidade, ultrapassando mesmo fronteiras partidárias. Em janeiro de 2006, Halonen foi reeleita Chefe de

Estado no segundo turno das eleições.

Como visto, as mulheres na Finlândia vem cada vez mais aumentando e consolidando sua participação na vida política do país. Foi apenas em 1985 que o país aprovou legislação estipulando a participação de membros de ambos os sexos em cargos da administração pública³⁰. Mas este contexto na Finlândia não ocorreu de uma hora para outra, é resultado de lutas constantes das mulheres finlandesas pela implantação de mecanismos que visem a igualdade de gênero no país.

4. COTAS COMO FORMA DE INCLUSÃO NO BRASIL

A Constituição Federal³¹ traz em seu bojo o princípio da igualdade, onde todos têm direito a tratamento idêntico pela lei, o art. 5º, I traz ainda a disposição de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, a interpretação deste artigo tem objetivo vedar a discriminação em decorrência sexo, ou seja, conceder privilégios ou penalizações seja para o homem ou para a mulher.

³⁰ MALHEIROS, Sonia. **A Política de Cotas por Sexo**: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000:21-22.

³¹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constituicao.htm

Para Moraes³²:

A correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização do *discrímen* sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher, aceitando-se, porém quando a finalidade pretendida for atenuar os desníveis. Consequentemente, além de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres previstos pela própria constituição (arts. 7º, XVIII e XIX; 40 § 1º, 143, §§ 1º e 2º; 201 § 7º) poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão de sexo.

Dessa forma, a legislação infraconstitucional tem o poder e o dever de regular situações que visem promover a redução de desigualdades, leis que garantem a equiparação entre os sujeitos sociais demonstram a maturidade de um ordenamento jurídico. Em pleno acordo com o texto trazido no artigo “As mulheres nas eleições de 2014” elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as mulheres, o sistema político eleitoral atual se mostra ineficaz na promoção da democratização pela representação política, aumentando espaços para

abrigar a diversidade existente na sociedade brasileira. A sub-representação de amplos setores sociais permanece. Apesar de as mulheres serem a maioria da população, sua presença na Câmara dos Deputados não ultrapassa os 10%.

Em 2014, a lei de cotas de gênero – originalmente, Lei 9.504, substituída pela Lei 12.034, de 29 de setembro de 2009, teve seu cumprimento fiscalizado de perto pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral³³. Entretanto, apesar desse esforço no cumprimento da lei, não houve 30% de candidaturas femininas na maioria dos estados e na União.

No entanto, fora realizada uma pesquisa de opinião realizada em fevereiro de 2009, pelo IBOPE e pelo Instituto Patrícia Galvão, em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres³⁴, que mostra que 75% da população é favorável às cotas para mulheres na política, 74% dos entrevistados acreditam que só há democracia de fato com a presença de mais mulheres nos espaços de poder e de

³²MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003:67.

³³BRASIL. SPM, 2014 - “As mulheres nas eleições de 2014”. Disponível em:

<<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes>>. Acesso em 10jul2015

³⁴ Ibid.

tomada de decisão e ainda que as mulheres são as principais apoiadoras à ampliação da participação feminina no Legislativo, 82% delas, contra 69% dos homens concordam com a garantia legal de maior presença das mulheres no Congresso e também 82% delas, em comparação com 72% deles consideram que deve haver ampliação do acesso das mulheres dentro dos partidos³⁵.

Ainda assim, após as eleições de 2014 a configuração do Parlamento apresentou um pequeno aumento de mulheres em números absolutos. Foram eleitas 51 deputadas federais nesse último pleito e cinco mulheres para o Senado Federal. Nas eleições de 2010 foram eleitas 45 deputadas e sete senadoras, um número pífio na busca pela efetiva democratização do regime. Diante dos dados analisados o estudo da SPM aponta que:

A existência de cotas de candidaturas não foi suficiente para impulsionar a presença das mulheres nos espaços de poder formais. O que a experiência desses anos de cotas mostra é que as estruturas partidárias

contribuem e muito para a sub-representação das mulheres na política formal. Essas estruturas reproduzem o poder patriarcal existente na sociedade³⁶.

Diante desta situação, percebe-se que são necessários mecanismos mais eficientes para garantir reduzir a sub-representação experimentada pelas mulheres no processo eleitoral. De acordo com Phillips³⁷, não basta eliminar as barreiras à inclusão, como no modelo liberal: é necessário incorporar explicitamente os grupos marginalizados ao corpo político. A necessidade de garantir espaços para as mulheres nas esferas de poder tem sido destacada em diversas resoluções das Nações Unidas (ONU), como na Plataforma de Ação Mundial, aprovada durante a 4ª Conferência sobre Mulheres, ocorrida em 1995³⁸, em Pequim na China, que impõe aos Estados a adoção de medidas que visem eliminar os preconceitos e a superioridade de um gênero sobre o outro, a despeito disto veja-se o artigo 13 do referido documento: “O fortalecimento das mulheres e sua plena

³⁵ Ibid

³⁶ Ibid.

³⁷ PHILLIPS, 1999, p. 35. apud: MIGUEL, Luís Felipe. **Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política.** Rev. Sociol. Polit. 25, 25-38. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/311109.pdf>>. Acesso em 16jul2015.

³⁸CARTILHA – **Mais mulher na política.** <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496489/livreto-mais-mulher-na-politica.pdf?sequence=1>. Acesso em 26.jul 2015.

participação, em condições de igualdade, em todas as esferas”.

Nesse diapasão, com vistas a ampliar a participação feminina no Parlamento e em todos os níveis do Legislativo foi apresentada pela Comissão Temporária da Reforma Política do Senado²³ uma proposta de emenda à Constituição a PEC 98/2015 acrescenta o Artigo 101 no Ato das Disposições Transitórias da para que passe a ser obrigatória a eleição de um determinado número de mulheres nas Casas Legislativas.

O texto da Proposta de Emenda traz essa possibilidade de forma gradual, ou seja, na primeira eleição após a promulgação, pelo menos 10% das vagas nas Câmaras dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais seriam reservadas às mulheres.

Esse percentual passaria para 12% das cadeiras na eleição seguinte e para 16% das vagas na terceira eleição após a vigência das novas regras. Na proposta, há a previsão de que caso o percentual mínimo não seja atingido, a

vagas devem ser preenchidas pelas candidatas com maior votação nominal individual dentre os partidos que alcançaram o quociente eleitoral.

Para aprovação da Emenda que garante maior inclusividade das mulheres nas eleições, a proposta deve passar por quatro sessões de discussão antes de ser votada em primeiro turno no Plenário do Senado. São necessários 49 votos para a aprovação. Em caso de aprovação, devem ser realizadas mais três sessões de discussão antes da votação em segundo turno e, ainda, para que a Constituição seja efetivamente alterada, a PEC 98/2015 precisa ser aprovada também pela Câmara dos Deputados.

No final do primeiro período legislativo de 2015 os deputados não aprovaram a política de cotas para as mulheres em todos os âmbitos do Legislativo. A emenda apresentada pela bancada feminina à reforma política obteve 293 votos a favor do texto, mas o mínimo necessário era de 308. Houve 101 votos contrários e 53 abstenções³⁹.

Embora não tenha sido aprovada nesta Sessão Legislativa, os

³⁹CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara rejeita criação de cota para mulheres no Legislativo.** 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/490383-CAMARA-REJEITA-CRIACAO-DE-COTA-PARA-MULHERES-NO-LEGISLATIVO.html>>. Acesso em 03 set 2015.

ciás/POLITICA/490383-CAMARA-REJEITA-CRIACAO-DE-COTA-PARA-MULHERES-NO-LEGISLATIVO.html>. Acesso em 03 set 2015.

números mostram que a maioria dos parlamentares são favoráveis à medida, reforçando a compreensão da necessidade de uma maior inclusividade no processo eleitoral.

No dia 25 de agosto, o Plenário do Senado aprovou em primeiro turno a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) [98/2015](#)⁴⁰, com a redação aprovada, a medida atinge Câmara dos Deputados, assembleias legislativas, câmara legislativa do Distrito Federal e câmaras municipais. A proposta foi aprovada com 65 votos favoráveis e 7 contrários. O texto assegura a cada gênero percentual mínimo de representação nas três próximas legislaturas: 10% das cadeiras na primeira legislatura, 12% na segunda legislatura; e 16% na terceira. No caso do percentual mínimo não ser atingido por um determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual entre os partidos que atingiram o quociente eleitoral. A PEC, porém, não modifica os critérios para eleição no Senado, já que

este não faz uso do sistema proporcional.

A ausência de mulheres em cargos de representação pode ser atribuída em parte à discriminação histórica contra elas, como ocorre com os demais grupos vulneráveis na sociedade. Essa discriminação segundo Sawyer⁴¹ compromete a eficácia de instituições como os parlamentos e os partidos em decorrência da exclusão das mulheres que, na maior parte dos casos, constituem 50% ou mais da população; a exclusão feminina afetaria não só o desempenho dessas instituições, mas a legitimidade da própria democracia representativa, questionando assim a própria natureza do regime democrático.

A proposta parece caminhar para aprovação, embora os percentuais sejam aquém de um número que possa garantir a efetiva igualdade, já é um avanço na redução da desigualdade, porém, é uma ação premente, na medida em que abordagens como esta das cotas podem elevar a qualidade da democracia, pela adoção de reformas das instituições democráticas.

⁴⁰SENADO FEDERAL. **Aprovada em primeiro turno PEC que garante cota de deputadas e vereadoras.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/25/aprovada-em-primeiro-turno-pec->

que-garante-cota-de-deputadas-e-vereadoras>. Acesso em 03 set 2015.

⁴¹ SAWER, Marian. Representation of women: questions of accountability. Paper for IPSA Conference, Québec, 2000,

5. CONCLUSÃO

Observa em sede de conclusão deste breve estudo que a representação feminina no Parlamento em países como a Finlândia ocorreu em grande parte em razão do alto grau de escolaridade e de participação no mercado de trabalho das mulheres do país, mas, também pela criação de mecanismos que visam coibir de forma efetiva a discriminação entre os sexos nos mais diversos âmbitos da sociedade como, por exemplo, lei da Lei da Igualdade de 1986 e as Cotas para as mulheres no parlamento em 1985.

Dessa forma é inegável a necessidade da implantação das cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro, visando reduzir minimamente a disparidade de representação observada. A intenção destas cotas, assim como se intui ser a de todas as demais é de que sejam mecanismos de temporários de equiparação, que com o passar do tempo sua imposição seja desnecessária, passando a acontecer as candidaturas e as eleições paritárias de forma natural.

Como mencionado no decorrer desta análise, olhar do Brasil para a Finlândia é uma tarefa audaciosa sobre vários aspectos, sobretudo, no que diz respeito à participação das mulheres na

política, pois este país conta com quase metade de representação de cada sexo, 41,5% são mulheres no parlamento, no Brasil a PEC em debate busca singelos e gradativos 10% , 12%, e 16% ao longo de 3 legislaturas. Talvez não chegue aos números da Finlândia tão cedo, talvez demore algum tempo para chegar a média mundial, hoje de 22,1%, mas, há com toda certeza a medida é um avanço, e o Brasil está caminhando no sentido de acelerar esta marcha, ou, essa igualdade só poderá acontecer quiçá dentro de 150 anos.

A observação das diferenças e convergências entre os países estudados é de fato complexa, no entanto, permite mostrar como os movimentos sociais de mulheres, as pressões pelas as alterações na legislação eleitoral e a busca pelo acesso a todos os direitos para elas são pontos em comum que contribuiram e ainda o fazem de forma imensurável na redução deste desequilíbrio representativo no Brasil. A reivindicação por maior presença política das mulheres é mais do que um simbolismo, é sim por uma distribuição mais equânime entre os diferentes grupos sociais e de movimentos políticos que lutam pelos direitos das parcelas menos favorecidas da sociedade.

Recentemente divulgou-se na internet uma reportagem intitulada "Qual o melhor lugar do mundo para ser mulher^{42?}", trata-se de um relatório da ONU que aponta os países mais avançado em termos de igualdade entre homens e mulheres, a Finlândia apareceu em 2º lugar, o Brasil em 62º. Sem negar o ideal finlandês, crê-se que o melhor lugar do mundo para as mulheres é onde elas estão, e é neste lugar que as conquistas devem ser buscadas, que a transformação deve acontecer, que mecanismos de equiparação como o das cotas devem servir para tornar o lugar onde se vive no "melhor lugar".

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, M. A. **Representação Política Feminina no Brasil em grande e pequena escala: Algumas hipóteses teóricas**. Acessado a 02.11.2015 em: www.sigeventos.com.br/anpocs/inscricao/resumos/0004/TBR1351-1.DOC.

AMANCIO. Kerley C.B. "**Lobby do Batom**": uma mobilização por direitos das mulheres. Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez,

2013.p.72 a 85

ARENDR, Hannah, The Human Condition, Chicago, The University of Chicago Press, 1958.

BEAVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1980.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**, 1988. Diário Oficial da União de 05.10.1988. Brasília. Acessado a 03.11.2015 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. SPM, 2014 - "As mulheres nas eleições de 2014". Acessado a 10.07.2015 em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes>.

BRASIL: LEI 9.504/1997. **Estabelece normas para as eleições**. Acessado a 16.07.2015 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504compilado.htm

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara rejeita criação de cota para mulheres no Legislativo**. 2015. Acessado a 03.08.2015 em: <http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/POLITICA/490383-CAMARA-REJEITA-CRIACAO-DE-COTA-PARA-MULHERES-NO-LEGISLATIVO.html>.

⁴²<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/melhor-lugar-mundo-mulher.html>. Acesso em 01 set 2015.

CAMPOS, Elza M. **A UBM e os seus 23 anos de trajetória em defesa da emancipação da mulher.** 2011. Acessado a 03.11.2015 em <http://ubmulherespr.blogspot.com.br/search?q=cotas>.

COUNTRYMETERS. **População da Finlândia.** Acessado a 03.08.2015 em: <http://countrymeters.info/pt/Finland>.

EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **Sistema Político: O Parlamento finlandês em sessão plenária.** 2015. Acessado a 30.08.2015 em: <http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?nodeid=36446&contentlan=17&culture=pt-BR>.

ELSHTAIN, J. B. **Public Man Private Woman: women in social and political thought.** Princeton: Princeton University Press, 1993.

EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **A posição da Mulher na Finlândia.** 2009. Acessado a 31.08.2015 em: <http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?contentid=124009>.

HAHNER, June E. **A Mulher no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MALHEIROS, Sonia. **A Política de Cotas por Sexo: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro.** Brasília: CFEMEA, 2000.

MIGUEL, Luís Felipe. **Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política.** Rev. Sociol. Polit. 25, 25-38. 2005. Acessado a 16.07.2015 em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31109.pdf>.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Jô. **Jô: Prioridades da luta das mulheres.** 2014. Acessado a 03.11.2015 em <http://www.jomoraes.com.br/jo-prioridades-da-luta-das-mulheres/>.

PARLAMENTO EUROPEU. **A POLÍTICA SOCIAL NA FINLÂNDIA: Descrição Genérica.** DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS. DOCUMENTO DE TRABALHO. Série Assuntos Sociais - W9. Acessado a 01.03.2015 em: http://www.europarl.europa.eu/workingpapers/soci/w9/default_pt.htm.

PATEMAN, C. **The Sexual Contract.** Stanford: Stanford University Press, 1988.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros.** Tradução: Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 184; 212.

POLÍTICO. Pragmatismo. **Qual melhor lugar do mundo para ser mulher.** Acessado a 01.09.2015 em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/melhor-lugar-mundo-mulher.html>.

SACCHET, Teresa. **“Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas”**. Revista Estudos Feministas, Vol. 20, no. 2, pp. 399-431.2012

SATTISTICS FINLAND. **Statistics**. Acessado a 31.08.2015 em: https://www.stat.fi/hae_en?word=women&sort=inv_aika.

SAWER, Marian. **Representation of women: questions of accountability**. Paper for IPSA Conference, Québec, 2000.

SENADO FEDERAL. **Aprovada em primeiro turno PEC que garante cota de deputadas e vereadoras**. Acessado a 03.09.2015 em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/25/aprovada-em-primeiro-turno-pec-que-garante-cota-de-deputadas-e-vereadoras>

SENADO FEDERAL: **CARTILHA – Mais mulher na política**. Acessado a 26.07.2015 em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496489/livreto-mais-mulher-na-politica.pdf?sequence=1>

SENADO FEDERAL: **Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004**. Brasília: (org.). COMISSÃO TEMPORÁRIA DO ANO DA MULHER: SENADO FEDERAL SUBSECRETARIA DE ARQUIVO, 2004, p. 48-49.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos?:** Iguais e diferentes. Petrópolis:

Vozes, 1999.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. **Estatísticas eleitorais** – Eleições 2014. Acessado a 03.09.2015 em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014>.

UNION. Inter- Parliamentary – **Women in Politics** – Bibliographic Database. 2015. Acessado a 15.08.2015 em: <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, n. 67, 2006, p. 139-190.

Data de Recebimento: 02/10/2015

Data de Aceitação: 17/04/2016

MULHERES, VIOLÊNCIA E (IN)JUSTIÇA EM SERGIPE (1909-1912)

Janaina Cardoso de Mello¹

RESUMO: Na noite de 11 de março de 1909, em Itabaiana, uma milícia foi formada por aqueles que deveriam manter a ordem – soldados de polícia, delegado e juiz – para aplicar uma vingança sobre uma família. Mulheres foram surradas e uma delas, Maria Epiphania, abortou dias depois. A partir desse episódio se desenvolve um processo crime envolvendo várias testemunhas, um promotor, um advogado e um júri. Esse artigo trata da violência contra as mulheres em Sergipe, no início do século XX, tendo como base a documentação penal contida no Arquivo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Busca historicizar e compreender a resistência das vítimas e os artifícios da (in) justiça local costumeira nesses casos.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher.

Violência. Justiça

ABSTRACT: On the night of March 11, 1909, in Itabaiana (SE/Brazil), a militia was formed by those who are supposed to maintain order – soldiers of police, sheriff and judge – to apply a revenge on a family. Women were worn out and one of them, Maria Epiphania, aborted days later. From that episode develops a criminal proceeding involving multiple witnesses, a prosecutor, a lawyer and a jury. This article deals with violence against women in Sergipe, in the early 20th century, on the basis of the criminal documentation contained in the Judiciary State of Sergipe Archive. Seeks to historicize and understand the victims' resistance and the artifices of (in) justice, usual site in such cases.

KEYWORDS: Woman. Violence. Justice

INTRODUÇÃO

¹ Pós-Doutoranda em Estudos Culturais (PACC-UFRJ); Doutora em História Social (UFRJ); Professora Adjunta de História da Universidade Federal de Sergipe (UFS), do Mestrado Profissional em História (ProfHistória/UFS) e do Mestrado Acadêmico em História da UFAL. Email: janainamello@uol.com.br.

A herança da Revolução Industrial que se disseminou na Europa e também no Brasil do oitocentos, embora ambos espaços vivessem contextos diversos, impulsionou o crescimento das cidades como consolidação do processo capitalista (Lanna, 1995:21), expandindo também bolsões de exclusão social.

A debilidade na oferta de moradias adequadas e a inexistência de uma infra-estrutura capaz de suportar as transformações na produção e na relação política e comercial internacional emanavam do traçado urbano irregular oriundo da colonização portuguesa refletindo ainda o “baixo padrão construtivo das edificações; a insalubridade; a precariedade ou ausência de serviços de abastecimento de água, luz e esgoto; a deficiência dos meios de comunicação” (Prado, 2000:2).

Como salientou o historiador Richard Morse (1975), a urbanização no Brasil, no século XIX, ocorreu frente às demandas apresentadas pelos pólos regionais de desenvolvimento econômico. O país emergia do colonialismo para o capitalismo mercantil, tendo sido preponderante a atuação de interesses públicos e privados no estabelecimento de uma política urbana nas áreas metropolitanas. As

concepções higienistas aliavam-se aos procedimentos técnicos das modernizações das cidades, assim evidenciava-se

[...] a importância atribuída aos profissionais engenheiros como idealizadores, gestores e executores da modernização das cidades brasileiras em fins do século XIX e princípios do século XX – período assinalado pelos constantes problemas de insalubridade e, em contrapartida, pelas nascentes ocupações com o meio urbano (Ferreira, Dantas, Eduardo, 2005).

O urbanismo moderno buscava solucionar as disfunções citadinas empreendendo ações sanitárias e embelezadoras espelhadas na monumentalidade européia (Prado, 2000:2). Se no sudeste, Rio de Janeiro e São Paulo eram tomadas pela influência da *Belle Époque*, no nordeste, Salvador obteve um grande dinamismo urbano através de seu desempenho comercial, rivalizando com Recife, e recebendo investimentos nas áreas imobiliárias e financeiras (Saes, 2008:5-6).

Erigiam-se “cidades bonitas”, brancas e requintadas em suas vias públicas e padrões arquitetônicos, enquanto ao mesmo tempo empurrava-se para os rincões os grupos que socialmente destoavam desse “novo modelo de civilização” quer por sua etnia

e/ou condições econômicas. Esse panorama fez eclodir conflitos revelando a resistência dos grupos aliados do espaço urbano reordenado.

A população da província sergipana, em 1872, contabilizava 153.620 pessoas livres, 22.623 escravos, totalizando 176.243 habitantes. Já em 1888, às portas da abolição da escravidão no Brasil pela lei Áurea, a demografia registrava 283.112 pessoas livres e 16.888 escravos, com o somatório de 300.000 residentes (Mott, 1986:86). Se houve a redução de 5.735 escravos, por outro lado o quantitativo geral de habitantes praticamente dobrou em 16 anos.

O aumento do contingente demográfico requeria melhores condições de habitação, lazer e serviços. Por isso, a transferência da capital para Aracaju, em 1855, impulsionou a modernização urbana, tendo se acelerado o processo de desenvolvimento da cidade à partir de 1889 com várias praças, igrejas, prédios governamentais, Hospital da Caridade, quartéis, escolas, ruas e iluminação pública obtendo relevância.

Foi na primeira década do século XX que as inovações urbanísticas foram aparecendo, destacando-se entre elas: o bonde tração animal (1901), a água encanada, a criação

de empresa de carris urbanos (1908) e o cinema (1909). Tais melhoramentos provocaram, no decorrer das décadas de 10 e 20 do século XX, o surgimento de um maior número de equipamentos e serviços urbanos (Sousa, 2011:51).

O investimento governamental no desenho normativo na paisagem de Aracaju aliava-se à voz reformadora da República, em torno do discurso de civilidade, projetando “novos tempos” pautados por organização, saneamento e embelezamento de um espaço que vinha se firmando como a sede do poder político-administrativo e econômico do estado (Santos, 201:3-4).

No entanto, Nascimento (2008:1) afirma que o processo de urbanização de Aracaju nos autos judiciais revelam também “[...] o cotidiano dos indivíduos, modelados mediante fortes esquemas de coação, para que formados sob os parâmetros sociais vigentes, possam cumprir seu papel de ser social”.

Embora os “tempos modernos” tivessem chegado à Sergipe, o grau de analfabetismo ainda era muito grande e a exclusão social relegava os pobres aos serviços prestados à terceiros como lavradores e farinheiros (homens), parteiras, domésticas, lavadeiras ou fiandeiras (mulheres). Nesse aglomerado havia também negociantes ou pessoas

que viviam de suas “agências”² e aqueles que deveriam manter a ordem à exemplo de policiais, delegados, promotores, advogados e juízes.

Principalmente porque a criminalidade manifestava-se tanto na “capital em plena expansão de progresso” quanto nos povoados do interior. Os crimes mais recorrentes contra as mulheres eram de tentativa de homicídio, homicídio, espancamento seguido de aborto, surrimento, injúrias, ferimentos corpóreos.

O Código Civil da República brasileira, promulgado em 1890, concebia a supremacia masculina como um direito natural. O marido desempenhava o papel de chefe da família, exercendo um poder decisório sobre a vida pública, manutenção e administração dos bens da família. O Código Civil de 1916 persistia na afirmação da condição subalterna da mulher em relação ao marido, dependendo da autorização daquele para assumir uma atividade remunerada (Scherer, 2010:1-2).

Para Sarti (2005:99):

[...] o trabalho feminino inscreve-se na lógica de obrigações

familiares e é motivado por ela, não necessariamente rompendo seus preceitos e não obrigatoriamente configurando um meio de afirmação individual para a mulher.

Assim, a modernização das cidades, promovida pelos interesses do capitalismo, absorveu a mão de obra feminina que precisava se dividir entre o trabalho, o cuidado com o lar e os filhos, sendo tratada com desigualdade no sistema de relações sociais. Assim, evidencia-se que “as relações entre os sexos e, conseqüentemente, a posição da mulher na família e na sociedade em geral constituem parte de um sistema de dominação mais amplo” (Saffioti, 1979:160).

Esse artigo trata da violência contra as mulheres em Sergipe, no início do século XX, tendo como base a documentação penal contida no Arquivo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Busca historicizar e compreender a resistência das vítimas e os artifícios da (in) justiça local costumeira nesses casos.

dentre eles os documentos relacionados neste artigo, identificando as testemunhas em suas ocupações.

² O termo “viver de agência” define pessoas que buscam ganhar a vida em diferentes trabalhos e serviços que as circunstâncias deparam. Essa expressão aparece em vários autos processuais, e

ENTRE VÍTIMAS E DENÚNCIADOS: O CASO DO ESPANCAMENTO DE MARIA EPIPHANIA DE JESUS GERADOR DE ABORTO.

Na noite de 11 de março de 1909, Leite Sampaio – movido pelo ódio por um dano sofrido, atribuído aos irmãos Avelino Nunes de Oliveira e José dos Santos de Oliveira – em busca de vingança reuniu uma escolta de soldados de polícia e paisanos, encaminhando-se para a casa de José dos Santos de Oliveira onde forçaram a porta, invadiram a casa e prenderam a mulher daquele, Maria Alexandrina do Espírito Santo, que se achava dormindo em trajes menores. Dali seguiram com ela amarrada até a casa de Avelino, onde havia um serviço de farinhada, prendendo-o e espancando-o. Aproximando-se Maria Epiphania de Jesus, esposa de Avelino, Leite Sampaio ordenou a “Chichio” que a espancasse com uso de facão, além de empregar palavras ofensivas, o que

barbaramente foi executado com repetidas pancadas de facão pelas costas, sobre os braços e o ventre, dando lugar a que a paciente no último mês de sua gravidez, dezesseis dias depois de graves sofrimentos, abortasse uma criança do sexo masculino já morta, com o crânio quebrado no

alto da cabeça e com um bolso de líquido na parte posterior também da cabeça, deitando pelas ventas um líquido sanguíneo lento. A paciente guardou o leito por muitos dias, e sofreu privação do serviço ativo por mais de três meses (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Os crimes envolveram ainda o espancamento de outras pessoas, mais invasões de casas, saques e destruição, tendo Avelino sido preso. Dado o acontecido, o promotor pediu a punição com grau máximo dos responsáveis pelo crime de aborto e outros, arrolando como testemunhas João de Germano, Francisco Prejuizo, Manuel Francisco Dias, João Flor, Lucas Evangelista do Nascimento, José Nunes da Luz, Casimiro José de Araújo e José dos Santos de Oliveira.

Foram denunciados, na documentação penal de Itabaiana, Manoel Francisco Leite Sampaio e Francisco Antonio de Oliveira, vulto “Chichio, cabeça vermelha”, vindo a público através da denúncia do Promotor Antonio de Oliveira Bezerra.

A vila de Santo Antonio e Almas de Itabaiana, com determinação da resolução Provincial nº 301, de 28 de agosto de 1888, foi elevada à categoria de cidade, na Presidência de Francisco Paula Preste Pimentel. Localizada no

agreste sergipana, Itabaiana está a 54km da capital Aracaju. O predomínio de agricultores e comerciantes de secos e molhados, com grande destaque para a feira onde os produtos eram negociados marcou sua economia. Também a pecuária destacou-se, tornando o local um centro de abate de gado e aves na região (Carvalho, 2000).

No *Sumário Crime*, de 20 de novembro de 1912, consta que uma mulher, no último mês de gravidez, foi barbaramente espancada, tendo como consequência o aborto de uma criança do sexo masculino (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Em 03 de outubro foi feita uma “juntada” de mandato para inquirir as testemunhas arroladas e em 06 de outubro foi aberto o inquérito policial. Os testemunhos confirmavam a história da invasão às casas, do espancamento de Maria Epiphania e aborto posterior, dos saques e incluía ainda a surra que Maria Alexandrina também teria sido vítima. O testemunho de Josepha Maria do Espírito Santo, casada, 50 anos, fiandeira e parteira, que não sabia ler e nem escrever, afirmou “que ela informante e

todos que examinaram a criança convenceram-se de ter ela falecido em consequência do surramento de que foi vítima a ofendida” (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Maria Alexandrina do Espírito Santo, 36 anos, casada, que não sabia ler e nem escrever, vivendo de trabalhos domésticos, em seu depoimento confirmou que foi arrancada da cama em trajes de dormir, recebendo muitas pancadas dos invasores, além de ter sido também ameaçada com uma faca.

Após os primeiros testemunhos, foi julgado o “corpo de delito indireto”³, remetendo-se os autos ao promotor. E em 13 de outubro de 1910 foi realizado o testemunho com a principal vítima Maria Epiphania de Jesus, 36 anos, casada, que não sabia ler. Disse ela:

Francisco Antonio de Oliveira, conhecido por Chichio cabeça vermelha, fardado não obstante ser paisano, a quem Leite Sampaio mandava de viva voz espancar aquela égua, referindo-se a ela respondente, e este em execução as ordens recebidas vibrava diversas pancadas de facão sobre as costas dela respondente que procurando defender-se levantava os braços ao tempo em que Chichio vibrava golpes pela frente e a respondente procurando aparar tais golpes com os braços, sentiu dores tais que não pode continuar a expor os braços a

³ Corpo de Delito obtido posteriormente ao crime através de testemunhos, uma vez que não se

realizou o exame pericial logo após a ocorrência dos atos violentos.

pancadas, e assim sem defesa por falta de forças recebeu pancadas tais sobre o ventre, que, estando já no último mês de sua gravidez sentiu grandes movimentos do feto e declarou desde logo que se sobrevivesse ao espancamento, o feto nasceria morto ou muito defeituoso (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

A depoente ainda afirmou que depois da agressão sofrida ficou inteiramente privada do trabalho, mal se arrastando e entregando os cuidados domésticos a uma sua filha, até que houve o aborto e que ainda sentia as consequências da violência contra ela pois “durante algum tempo entra em grandes dores e jorram sangue pela vagina” (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

João de Almeida de Menezes, 32 anos, casado, lavrador, natural de Nossa Senhora das Dores⁴, sabendo ler e escrever, e residente na cidade, testemunhou alegando que foi convocado pelo delegado para juntar-se a força, para efetuar a prisão de José dos Santos Oliveira e de Avelino por terem morto umas vacas de Manoel Sampaio. Disse que chegando ao local fez algumas

reclamações que não foram bem aceitas e Sampaio declarou que os capturados eram “uns miseráveis e uma canalha”. Afirmou ainda que na casa de José dos Santos, aconselhou a mulher a seguir para a casa de Avelino, evitando qualquer agressão, embora ela tenha resistido e que chegando em casa de Avelino já o encontrou preso e tendo ido buscar uma corda no interior da casa não presenciou a agressão contra a esposa daquele, tendo depois ouvido falar do acontecido e do aborto.

João Francisco de S’Anna, conhecido como João de Germano, 35 anos, casado, lavrador, que não sabe ler e nem escrever, informou que foi convocado para participar da diligência, tendo tentado dispensa que não obteve, afirmando que

em casa de José dos Santos de Oliveira, prenderam a mulher deste que se achava dormindo e a trouxeram para fora em camisa, tendo nesta ocasião ele testemunhado uma coberta a ela para se compor. Por ocasião da prisão a mulher presa sofreu pancadas e foi amarrada seguindo a escolta adiante (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

⁴ Situada no médio sertão sergipano, a cidade de Nossa Senhora das Dores está a 72 km de Aracaju e a 392 km de Salvador. A pecuária e o comércio movem a economia local ao longo dos tempos. O município nasceu com o nome Enforcados, um lugar utilizado para

aprisionamento e sacrifício de índios, tendo seu nome alterado no início do século XIX por um missionário que chegara a cidade (Freire, 1900). No dia 23 de outubro de 1920 passou à categoria de cidade, desmembrada dos municípios de Capela e Divina Pastora.

Alegou ainda que chegando na farinhada, foi ao interior da casa comer um beijú e não presenciou a agressão à mulher de Avelino, vindo depois a saber por outras pessoas das pancadas que foram dadas nessa, não sabendo portanto informar a autoria da violência.

Francisco Pereira do Nascimento, vulgo Chico Prejuízo, 35 anos, casado, lavrador, não sabendo ler e nem escrever, natural de Bebedouro do estado da Bahia, residente na cidade, contou que foi notificado para uma diligência e

chegando em casa de José dos Santos de Oliveira forçaram a porta, encontraram e arrancaram do leito a mulher de José dos Santos que se achava dormindo e vestida em camisa à conduziram para a sala dando-lhe pancadas; que nesta ocasião ele testemunha acompanhou a mulher para o interior a fim de vestir-se e depois foi ela amarrada pela escolta (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Também afirmou que não presenciou as agressões a Avelino e esposa, pois o homem já estava preso quando chegou e por ter se dirigido ao

interior da casa não assistiu ao que se passou com a mulher.

João Florencio de Almeida, João Flor, 50 anos, casado, lavrador, não sabendo ler e nem escrever, natural do estado do Ceará, mas residente em Gameleiros⁵ informou que foi ameaçado com facão por Manoel Sampaio para junta-se à escolta. Disse ainda que viu Avelino pedindo socorro em consequência das pancadas que recebia, mas não viu as ofensas a mulher daquele, sabendo depois que a mesma tinha tomado pancadas, mas não sabendo dizer a autoria destas.

José dos Santos de Oliveira, 47 anos, casado, não sabendo ler e nem escrever, residente em Bom Jardim, um povoado de Itabaiana, testemunhou que ele, Avelino e outras pessoas no interesse de defenderem suas lavouras cercaram os terrenos com as roças para evitar os danos causados por animais, mas Manoel Sampaio, possuidor de terrenos adjacentes mandara abrir as cancelas do terreno cercado para ali pastarem seus animais e de quem mais ele quisesse,

⁵ Gameleira é um povoado do sertão de Sergipe, localizado no município de Carira. Muito próximo dos limites com a Bahia, fica a 112 Km de distância da capital Aracaju. Na primeira metade do século XIX, o território que compreende Carira pertencia às Matas de Itabaiana e localizava-se na fronteira com

Jeremoabo/BA. A economia da região desenvolveu-se em torno da agricultura, da pecuária e do artesanato. Destaque principalmente para a cultura do algodão no início do século XX e depois para o estabelecimento como um dos maiores produtores de milho da região (Almeida, 2000).

dando em consequência prejuízo total das roças cercadas. Isso o motivou a atirar no gado, gerando toda a rusga que levou ao espancamento e aborto da mulher de Avelino.

Em 5 de novembro de 1911, o promotor deu vista no processo e reclamou que ainda não haviam sido tomadas providências quanto ao ocorrido, solicitando o pronunciamento dos acusados. Mas somente em 06 de maio de 1912 Manoel Francisco Leite Sampaio foi detido na cadeia pública e em procuração, datada de 09 de maio, designou o capitão Miguel Theotonio de Castro para tratar de seus direitos de defesa contra o crime que lhe foi imputado.

Em Termo de Recurso de 14 de maio de 1912, Miguel Theotonio de Castro afirma que “a denúncia de crime de ‘aborto’ não podia nem ser aceita, por não ter sido diretamente instruído o corpo de delito direto” (ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III).

Caldas Barreto negou o recurso em sua interpretação da responsabilidade do crime, afirmando que houve abuso de poder de funcionário público no cometimento de delitos, uma vez que Manoel Sampaio era delegado e 2º

suplente de juiz municipal; excesso dos limites das atribuições e excesso de autoridade, além do crime de lesão corpórea, sendo agravantes o crime ter ocorrido à noite e sua prática ter um motivo frívolo.

Levado o caso ao Juri, Manoel Francisco Sampaio, 56 anos, natural de Itabaiana, casado, lavrador, residente na cidade, afirmou em interrogatório que sua defesa seria feita por seu advogado que a apresentaria ao juri. Da mesma forma agiu Francisco Antonio de Oliveira, 56 anos, viúvo, natural da cidade.

Ao final do longo processo, o juri composto somente por homens (João Pereira de Almeida, José Ribeiro dos Santos, Ozeas da Silveira Linhares, João Pedro Fiel, José Ferreira de Araújo, Spiridião Noronha, Domingos Pereira de Andrade, Antonio Joaquim Noronha, Jeronimo Pereira Lavras, Felisberto Gomide, Durval Ferreira e Pedro Felix dos Passos) alegou ter se sentido confuso com os testemunhos e “na ausência de maiores provas”, em 20 de novembro de 1912, decidiu por maioria absoluta pela absolvição dos acusados.

Vários elementos podem ser observados nesse processo judicial: 1. Havia vários crimes cometidos pelos

dois acusados, porém o foco da acusação recaiu sobre o espancamento de Maria Epiphania e posterior aborto; 2. O surrimento de Maria Alexandrina e as ameaças com faca que sofreu, apesar de várias vezes relatado pelas testemunhas, foi quase que completamente desconsiderado; 3. Os testemunhos de João Francisco de S'Anna, vulgo João de Germano e Francisco Pereira do Nascimento, vulgo Chico Prejuízo são contraditórias, pois cada um afirma ter “cuidado para que Maria Alexandrina – em trajes menores – se compusesse” quer com a coberta fornecida pelo primeiro ou com a troca da roupa no interior da casa proporcionada pelo segundo. Ou seja, ambos tentam colocar-se como “protetores”, declarando nada terem visto do espancamento de Maria Epiphania e assim buscando a todo custo isentar-se de responsabilidade ou denúncia contra Manoel Sampaio e Chichio; 4. A morosidade em efetuar a prisão dos denunciados apesar de reiterados pedidos do promotor; 5. Não houve nenhuma negativa da realização efetiva dos crimes denunciados pelo promotor e testemunhas, mas mesmo assim o juri alegou “confusão e falta de provas”; 6. A ausência de referência a abertura de um processo de destituição

do cargo público de Manuel Sampaio, dado o alegado abuso de autoridade.

O que significa, por esse último item, que o recém absolvido poderia reassumir seu cargo de delegado e 2º suplente de juiz municipal e continuar a prática de arbitrariedades sob a chancela do poder público. Há inclusive nos autos do processo o comprovante de designação de sua função como suplente de juiz.

Ao final das contas, o único punido no caso foi Avelino, que após ser surrado foi preso por “dano ao gado invasor de roças” de Manoel Sampaio – mesmo não tendo sido ele o autor do abate – sem direito a *habeas corpus* e ainda soube na cadeia que sua mulher havia abortado.

Dispositivo jurídico introduzido no Brasil com o Decreto de 23 de maio de 1821, referendado pelo Conde dos Arcos, o *habeas corpus* foi um recurso muito utilizado em Sergipe, partindo-se da premissa da contenção da violência de uma privação da liberdade ilegítima. Desse modo, ressalta-se que:

O *habeas corpus* nasceu historicamente como uma necessidade de contenção do poder e do arbítrio. Os países civilizados adotam-no como regra, pois a ordem do *hábeas corpus* significa, em essência uma limitação às diversas formas de autoritarismo (Ferreira, 1982:13).

Em Sergipe, durante o período e documentos pesquisados não foram encontrados *habeas corpus* concedidos para mulheres, o que pode significar a ausência de solicitações dessa natureza nesse momento ou a negação da possibilidade do mesmo. Dadas as circunstâncias em que a maioria dos processos que cobrem atos de violência contra as mulheres (na capital ou no interior), entre fins do século XIX e início do século XX, em que os veredictos são em 90% desfavoráveis, culpabilizando a vítima e inocentando o denunciado, à despeito de provas e testemunhos, não seria de estranhar que esse instrumento legal não fosse um instrumento usual colocado na ordem do dia para a liberação de mulheres que no pólo oposto cometessem crimes.

Sendo o Nordeste marcado pelo domínio de famílias político-econômicas importantes e seus apadrinhados, a influência dos mandatários locais nas decisões do judiciário tornava sua arbitragem dos conflitos subjetiva, uma vez que essa “oligarquia”, conceitualmente, era constituída por

um grupo de poder restrito, homogêneo, estável, com uma boa organização interna e fortes vínculos entre seus membros, pouco confiante na lealdade de quem a ele pertence e cauteloso na

admissão de novos membros; é um grupo que governa de modo autoritário, robustecendo o executivo, controlando o judiciário, marginalizando ou excluindo o Parlamento, desencorajando ou eliminando a oposição (Shils *apud* Bobbio, 1986:836).

Ao decidir pela absolvição dos réus envolvidos em contendas contra mulheres, o Judiciário servia como um instrumento para reafirmar as distinções de classe e de gênero nos julgamentos onde as mazélas femininas e/ou dos pobres eram percrustradas através da conduta moral masculina e detentora de poder em detrimento do crime ocorrido.

A honra masculina, ora apontada como característica pitoresca do nordeste, configura-se como uma herança ibérica de longa duração cuja construção discursiva visa legitimar a autoridade dos homens sobre as mulheres, bem como a legitimidade no exercício da violência. As práticas judiciárias que favorecem essa dominação masculina na regulação das subjetividades, dos corpos e dos comportamentos reforçam a experiência de uma tradição aristocrática, normativa e patriarcal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos judiciais permitem compreender os costumes sociais em Sergipe no início do século XX, demonstrando as relações de poder, as formas de convívio entre homens e mulheres, as formas de solidariedade, as ações públicas de descaso, a exarcebção e ao mesmo tempo normalização da violência contra as mulheres nos rincões mais pobres, onde através dos testemunhos é possível historicizar os nomes, os ofícios, a instrução, a constituição ou não de família, a naturalidade e o local de residência dos partícipes dos inquéritos.

O trabalho com a documentação pública do Arquivo Judiciário na problematização e interpretação dos conflitos, estudando o alcance dos direitos sociais por distintas classes, a aplicação da legislação e a própria legitimidade das ações em sociedade perfaz a necessária relação do ofício histórico com as fontes que lhe dão sentido, uma vez que,

[...] os arquivos judiciais representam um patrimônio para a reconstrução da vida diária e das relações sociais, para a pesquisa e o ensino. Mesmo os processos findos, que não apresentam mais quaisquer possibilidades de recursos, são fontes de elementos de prova e acesso à memória (Kich, 2010:5).

A modernização da capital Aracaju, além de manter a exclusão social, ainda a acentuou mais, sendo pobres e principalmente mulheres tratados com violência e indiferença. Nos interiores, o conservadorismo patriarcal ainda mais forte, não tornava a situação diferente.

Nos documentos judiciais, as mulheres em Sergipe vítimas de crimes são qualificadas como “ofendidas”, pois era comum considerá-los “ofensas contra a honra feminina”.

No *Sumário Crime* de 1912, dada a grande quantidade de testemunhos e retorno para confirmação destes, é possível identificar as convergências e contradições discursivas a respeito dos crimes relatados.

A impunidade nas absolvições dos criminosos por juiz ou júri, o orgulho do crime cometido, corrobora as palavras de Santana (2010) para quem “a violência contra a mulher é uma manifestação de reações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e discriminação”

O uso de dispositivos atenuantes para suavizar as sentenças ou mesmo evitar que o agressor fosse condenado (juntadas, petições, *habeas corpus*,

exame de sanidade) revela os valores que nortavam a sociedade sergipana no período pesquisado. Uma vez que as mentalidades que conformam os comportamentos sociais possuem longa duração.

Ainda são poucos os trabalhos acadêmicos na área da História que se dirigem à pesquisa dos processos crimes contra mulheres em Sergipe. A ampliação desses estudos confrontada com a atualidade, onde ainda é grande a quantidade de denúncias de violência exercida por homens contra mulheres em Sergipe, permitirá compreender tanto a continuidade quanto as rupturas no processo histórico, bem como, servirá de instrumento de empoderamento feminino na luta por direitos, reafirmação identitária e proteção tanto das agressões, quanto da impunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, João Hélio de (2000). *Carira*. Aracaju: J. Andrade.

Bobbio, Norberto et al (1986). *Dicionário de política*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília.

Carvalho, Vladimir Souza (2000). *A república velha em Itabaiana*. Fundação Oviêdo Teixeira: Aracaju.

Ferreira, Pinto (1982). *Teoria e Prática de hábeas corpus*. São Paulo: Saraiva.

Ferreira, Angela Lúcia de A.; Dantas, George A. F.; Eduardo, Anna Rachel B. (2005). “Em torno das cidades: urbanismo e secas no nordeste do Brasil, 1900-1920”. *Scripta Nova*. Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales. Universidad de Barcelona, vol. IX, nº 194 (104), 1 de agosto de 2005. Consultado a 16.10.2015, em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-194-104.htm>

Freire, Laudelino de Oliveira (1900). *História de Sergipe, histórias*. Aracaju: Typ. do Estado de Sergipe.

Kich, Tassiana Jaqueline Fanck (2010). “O Poder Judiciário e as fontes para a história da sociedade”. *Anais eletrônicos do X Encontro Estadual de História. O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional*. Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Santa Maria. p.1-15. Consultado a 20.07.2015, em: http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1277774267_ARQUIVO_TrabalhocompletoTassianaKichANPHU.pdf

Lanna, Ana Lúcia Duarte (1995). *Uma cidade na transição*. Santos: 1870-1913. São Paulo: Hucitec.

Morse, Richard (1975). “The Development of Urban Systems in the Americas in the Nineteenth Century”. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, vol. 17, pp. 4-26.

Mott, Luiz Roberto de Barros (1986). *Sergipe Del Rey: população, economia e sociedade*. Aracaju: FUNDESC.

Nascimento, Jorge Carvalho do (2008). “A cidade no Arquivo: o acervo do Poder Judiciário como fonte para os estudos da História de Aracaju”. *História, Memória e Justiça* – revista eletrônica do Arquivo

Judiciário, ano 1, n.1, pp.1-16. Consultado a 24.10.2015. em: http://www.tjse.jus.br/revistahmj//image/s/stories/file/Artigo%20-%20Prof_Jorge.pdf

Prado, Michele Monteiro (2000). “Modernização das cidades brasileiras: o projeto de um Novo Arrabalde para Vitória (ES)”. In: *Anais do VI Seminário de História da Cidade e do Urbanismo: Cinco séculos de Cidade no Brasil*. Natal (RN): Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CD Rom).

Saes, Alexandre Macchione (2008). “Vida urbana e capitalismo na modernização de Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo na transição para o século XX”. In: *Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão*. ANPUH/SP-USP. São Paulo (CD Rom).

Saffioti, Heleieth Iara Bongiovani (1979). *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Vozes, 2ª ed., coleção de Sociologia Brasileira, vol. 4.

Santana, Mara Camila de (2010). “Crime passionai: a mulher como vítima”. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF. Consultado a 24.07.2015. em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29425&seo=1>

Santos, Chrislayne Fernandes (2012). “A modernidade chega de trem: O progresso como discurso para o advento dos caminhos de ferro no Estado de Sergipe”. In: *III Seminário Regional Norte-Nordeste de Pós-Graduação em Geografia*. Pós-Graduação em Geografia no Norte e Nordeste: políticas de fomento, pesquisas e ações. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB.

Consultado a 17.10.2015, em: <http://www.geociencias.ufpb.br/posgrad/sernne/artigo13.pdf>

Sarti, Cynthia Anderson (2005). *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. 3 ed. São Paulo: Cortez.

Scherer, Marta Eymael Garcia (2010). “Mulheres da Belle Époque em debate – questões femininas nas crônicas de Olavo Bilac”. In: *Anais Fazendo Gênero 9 – Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*. Florianópolis: UFSC. Consultado a 25.10.2015, em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277217929_ARQUIV_O_martae.g.scherer-fazendogenero9.pdf

Sousa, Antonio Lindvaldo (2011). “O Discurso da Modernização de Aracaju e as Epidemias nas Primeiras Décadas do Século XX”. *Ponta de Lança*. Ano 4, n.8, p. 45-53. Consultado a 20.07.2015, em: <http://www.seer.ufs.br/index.php/pontadelanca/article/view/3078>

FONTE PRIMÁRIA

Sumário Crime, 20 de novembro de 1912, ITA/C., 2º OF – *Recurso Crime*, Cx. 01/1544, Módulo III. (Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe).

Data de Recebimento: 02/10/2015

Data de Aceitação: 03/04/2016

Gênero & Direito

Este periódico está indexado nas bases:

